

Normas de Serviço

Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

SUMÁRIO

Título I – [FUNÇÃO CORRECIONAL](#)

Capítulo I - [Disposições gerais](#): itens 1 a 10

Capítulo II - [Autoinspeção](#): itens 1 a 9 9

Seção I [Autoinspeção anual](#): itens 1 a 9 10

Seção II [Autoinspeção inicial, final e extraordinária](#): itens 10 a 13..... 12

Capítulo III - [Inspeção](#): itens 1 a 10 12

Capítulo IV - [Correição](#): itens 1 a 9 13

Título II – [CARTÓRIO ELEITORAL](#)

Capítulo I - [Organização e atribuições](#) 15

Seção I [Disposições iniciais](#): itens 1 e 2 15

Seção II [Chefia de cartório eleitoral](#): item 3 16

Seção III [Atribuições dos cartórios eleitorais](#): item 4 19

Seção IV [Dos oficiais de justiça *ad hoc*](#): item 5 e 6 20

Seção V [Ordem geral dos serviços](#): item 7 a 9 20

Capítulo II - [Registro e remessa de documentos e processos](#): itens 1 a 2 21

Capítulo III - [Livros e Classificadores Obrigatórios](#) 22

Seção I [Disposições gerais](#): 1 a 4 22

Seção II [Nomenclatura dos Livros e Classificadores](#): itens 5 a 9 22

Capítulo IV - [Descarte de Documentos](#) 25

Seção I [Disposições iniciais](#): itens 1 a 2 25

Seção II [Procedimento de descarte](#): itens 3 a 8 26

Anexo I [Listagem de eliminação de documentos – LED](#)

Anexo II [Edital de ciência de eliminação de documentos](#)

Anexo III [Termo de eliminação de documentos - TED](#)

Anexo IV [Termo de doação](#)

Capítulo V - [Cópias Reprográficas e Autenticações](#):..... 32

Seção I [Extração de Cópias](#): itens 1 a 4..... 32

Seção II [Extração de Cópias de Documentos ou Processos Sigilosos](#): itens 5 a 733

Seção III	Autenticação de Cópias : item 8	33
-----------	---	----

TÍTULO III - [ATENDIMENTO AO PÚBLICO](#)

Capítulo I - Operações no Cadastro	34
--	----

Seção I	Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE : itens 1 a 7	34
---------	---	----

Seção II	Preenchimento do formulário RAE : itens 8 a 27	37
----------	--	----

Seção III	Fechamento de lote, Deferimento, Indeferimento e Publicidade dos Relatórios RAE : itens 28 a 37.....	41
-----------	--	----

Seção IV	Alistamento	44
----------	-----------------------------------	----

Subseção I	Disposições gerais : item 38 a 39
------------	---

Subseção II	Documento de identificação : itens 40 a 41
-------------	--

Subseção III	Quitação militar : itens 42 a 44
--------------	--

Subseção IV	Domicílio eleitoral : itens 45 a 46
-------------	---

Subseção V	Brasileiros nascidos no exterior : item 47
------------	--

Subseção VI	Brasileiros naturalizados : item 48
-------------	---

Subseção VII	Portugueses – Estatuto da Igualdade : item 49
--------------	---

Subseção VIII	Brasileiro residente no exterior : item 50
---------------	--

Subseção IX	Alistamento tardio : item 51
-------------	--

Subseção X	Indígenas, Quilombolas e Integrantes de Comunidades Remanescentes : item 52
------------	---

Subseção XI	Pessoas sem moradia ou residência fixas : itens 53 a 55
-------------	---

Seção V	Transferência : itens 56 a 59	54
---------	---	----

Seção VI	Revisão : itens 60 a 61	57
----------	---	----

Seção VII	Transferência/Revisão Equivocada : itens 62 a 63	58
-----------	--	----

Seção VIII	Segunda Via : item 64.....	60
------------	--	----

Seção IX	Formulário de Autoatendimento do Eleitor (Título Net) : itens 65 a 69.....	60
----------	--	----

Seção X	Título Eleitoral : itens 70 a 72	64
---------	--	----

Seção XI	Postos de atendimento : itens 73 a 76	65
----------	---	----

Seção XII	Final de alistamento : itens 77 a 79	65
-----------	--	----

Seção XIII	Período de fechamento do cadastro : itens 80 a 84	66
------------	---	----

Seção XIV	Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida : itens 85 a 90.....	67
-----------	---	----

Subseção I	Deficiência ou Mobilidade Reduzida que torne impossível ou extremamente oneroso o Alistamento e/ou o Exercício do Voto : Itens 91 a 96.....	68
------------	---	----

Seção XV	Atendimento de pessoas sem inscrição eleitoral ou com inscrição cancelada com registro de ASE 540 : itens 97 a 100	72
----------	--	----

Capítulo II - <u>Atualização da Situação do Eleitor</u> (ASE)	73
Seção I <u>Disposições gerais</u> : itens 1 a 5	73
Seção II <u>Exclusão e Retificação de Códigos de ASE</u> : itens 6 a 13	74
Capítulo III - <u>Justificativa</u>	75
Seção I <u>Justificativa no dia da eleição</u> : itens 1 a 5	75
Seção II <u>Justificativa após a eleição</u> : itens 6 a 13	77
Seção III <u>Pessoa eleitora inscrita no exterior</u> : itens 14	79
Capítulo IV - <u>Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco</u> : itens 1 a 3	79
Capítulo V - <u>Erros no processamento do RAE</u> : itens 1 a 3	79
Seção I <u>Banco de Erros</u> : itens 4 e 5	80
Seção II <u>RAE pendente de coleta biométrica</u> : itens 6 a 10	80
Capítulo VI - <u>Fiscalização dos partidos políticos sobre o cadastro eleitoral</u> : itens 1 a 3	83
Capítulo VII - <u>Acesso às informações do cadastro de eleitores e de outros sistemas informatizados da Justiça Eleitoral</u> : itens 1 a 12	84
Capítulo VIII - <u>Certidões fornecidas a eleitores</u>	86
Seção I <u>Disposições iniciais</u> : itens 1 a 5	86
Seção II <u>Certidão de Quitação Eleitoral</u> : itens 6 a 11	89
Seção III <u>Certidão de facultatividade do alistamento ou do voto</u> : item 12	92
 TÍTULO IV - <u>CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL</u>	
Capítulo I - <u>Processo de cancelamento</u> : itens 1 a 3	93
Capítulo II - <u>Cancelamento por falecimento</u> : itens 4 a 9	94
Capítulo III - <u>Cancelamento por ausência a três eleições consecutivas</u> : itens 1 a 4	92
 TÍTULO V - <u>DUPLICIDADES / PLURALIDADES (COINCIDÊNCIAS)</u>	
Seção I <u>Disposições gerais</u> : item 1	96
Seção II <u>Competência para decisão da duplicidade/pluralidade</u> : itens 2 a 6	97
Seção III <u>Regularização – Procedimentos iniciais para os casos de competência do Juiz Eleitoral</u> : itens 7 a 10	99
Subseção I <u>Grupos formados por pessoas distintas</u> : item 11	
Subseção II <u>Grupos formados por inscrições eleitorais da mesma pessoa</u> : item 12	
Subseção III <u>Grupos contendo inscrição suspensa</u> : itens 13 e 14	
Subseção IV <u>Grupos contendo registro na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos</u> : itens 15 a 17	

Subseção V [Grupos contendo registro de perda de direitos políticos](#): itens 18 a 19

Subseção VI [Considerações gerais](#): itens 20 a 23

Seção IV	Roteiro para atualização das coincidências	105
Seção V	Códigos de ASE utilizados nas decisões	106
Seção VI	Códigos do batimento	107
Seção VII	Hipótese de ilícito penal : itens 24 e 25	107
Seção VIII	Coincidências decididas : item 26	108

TÍTULO VI – [PARTIDOS POLÍTICOS](#)

Capítulo I –	Disposições iniciais : itens 1 a 2	106
Capítulo II –	Partidos em formação : itens 1 a 11	107
Capítulo III –	Filiação Partidária	110
Seção I	Registro de Filiação pela Justiça Eleitoral : itens 1 a 3	110
Seção II	Coexistência de filiação partidária : itens 4 a 6	111
Seção III	Desfiliação Partidária : itens 7 a 8	112
Seção IV	Reversão de cancelamento e exclusão de filiação partidária : itens 9 a 10	112
Seção V	Certidões fornecidas a partidos políticos e filiados(as) : itens 11 a 13	113

TÍTULO VII - [MESÁRIOS](#)

Capítulo I	Disposições Gerais – itens 1 a 14	119
Capítulo II	Mesários Faltosos	121
Seção I	Procedimentos Preliminares – itens 15 a 22	121
Seção II	Procedimento Administrativo de Mesário Faltoso – itens 23 a 36	119

TÍTULO VIII - [MULTAS ELEITORAIS E DEMAIS SANCÕES PECUNIÁRIAS](#)

Capítulo I	Disposições gerais : itens 1 a 4	129
Capítulo II -	MULTA ADMINISTRATIVA	
Seção I	Multa por alistamento tardio : itens 5 a 8	131
Seção II	Multa por ausência às Urnas : itens 9 a 16	132
Seção III	Multa por Ausência aos Trabalhos Eleitorais : itens 17 a 19	134
Seção IV -	Recolhimento da Multa Administrativa : itens 20 a 25	135
Seção V -	Processamento do Pagamento de Multa Administrativa : itens 26 a 29	136
Seção VI –	Dispensa de Recolhimento de Multa Administrativa : item 30	138

Capítulo III – MULTA CRIMINAL ELEITORAL	138
Seção I – Multa criminal eleitoral : itens 31 a 37	138
Seção II – Quitação da Multa Criminal Eleitoral : itens 38 a 40	140
Capítulo IV - MULTA JUDICIAL ELEITORAL : itens 41 a 53	140
Capítulo V - PENALIDADE PROCESSUAL PECUNIÁRIA : itens 54 a 58	143
Capítulo VI – SANÇÃO OBRIGACIONAL ELEITORAL : itens 59 a 66.....	145
Capítulo VII – RESTITUIÇÃO DE VALOR, ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE RECOLHIMENTO E PRESCRIÇÃO	
Seção I - Restituição de Valor pagos indevidamente : itens 67 a 70	147
Seção II - Alteração de código de recolhimento : itens 71 e 72	148
Seção III - Prescrição : itens 73 a 77	148

TÍTULO IX - [DIREITOS POLÍTICOS](#)

Capítulo I - Perda : itens 1 a 3.....	150
Capítulo II - Suspensão : itens 1 a 3.....	150
Seção I Procedimento para a suspensão dos direitos políticos - Regras Gerais : itens 4 a 10.....	152
Subseção I Suspensão por condenação criminal transitada em julgado : itens 11 a 16	
Subseção II Suspensão por conscrição : item 17	
Subseção III Suspensão por improbidade administrativa : item 18	
Subseção IV Suspensão por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou de prestação alternativa : item 19	
Seção II Restabelecimento dos direitos políticos : Itens 20 a 29	156
Seção III Restabelecimento de inscrição cancelada automaticamente pelo código de ASE 027 – motivo/forma 2 : item 30	157
Capítulo III - INELEGIBILIDADE	161
Seção I Registro de inelegibilidade : itens 1 a 3	161
Seção II Desativação de ocorrência do ASE 540 : item 4.....	
Capítulo IV - Inabilitação para o exercício de função pública : itens 1 a 8	163
Capítulo V – Acordo de Não Persecução Penal e Cível	150
Seção I Conceitos básicos : itens 1 a 2.....	150
Seção II Procedimentos : itens 3 a 6.....	150
Capítulo VI - Arquivamento das comunicações	151
Seção I Consulta de comunicações arquivadas : item 1	151
Seção II Arquivamento de comunicações : itens 2 a 10.....	152

TÍTULO X - [PROCESSOS](#)

Capítulo I - Das disposições comuns:	itens 1 a 11	168
Seção I	Protocolo : itens 12 a 14	170
Seção II	Autuação : itens 15 a 20	171
Subseção I	Prioridade de tramitação : itens 21 e 22	
Seção III	Formação dos autos : itens 23 a 25	173
Subseção I	Restauração de autos : itens 26 a 28	
Seção IV	Certidões : itens 29 a 31	176
Seção V	Termos : itens 32 a 34	177
Seção VI	Cargas : itens 35 a 43	177
Seção VII	Juntada de documentos : itens 44 a 46	178
Seção VIII	Desentranhamento de documentos : item 47	179
Seção IX	Desmembramento de processo : itens 48 e 49	180
Seção X	Apensamento de autos : itens 50 a 51	181
Seção XI	Oficial de justiça : itens 52 a 55	183
Seção XII	Ministério Público Eleitoral : itens 56 a 58	183
Seção XIII	Advogados : itens 59 a 62	184
Seção XIV	Segredo de justiça : itens 63 a 70	186
Seção XV	Prazos : itens 71 a 78	188
Seção XVI	Publicidade de despachos e decisões : item 79	189
Subseção I	Da Intimação : itens 80 a 86	
Seção XVII	Recurso e trânsito em julgado : itens 87 a 93	192
Seção XVIII	Arquivamento de autos : itens 94 a 97	194
Seção XIX	Disposições finais : item 98	196
Capítulo II - Feitos Cíveis e Administrativos		196
Seção I	Citação / Intimação / Notificação : itens 1 a 59	196
Subseção I	Citação : itens 1 a 20	
Subseção II	Intimação / Notificação : itens 21 a 29	
Subseção III	Carta precatória, rogatória e de ordem : itens 30 a 31	
Subseção IV	Carta precatória e rogatória expedidas pela zona eleitoral : itens 32 a 42	
Subseção V	Carta precatória e de ordem recebidas pela zona eleitoral : itens 43 a 59	
Seção II	Audiências : itens 60 a 71	207

Seção III	Contagem dos prazos : itens 72 a 73	208
Seção IV	Disposições gerais dos recursos : itens 74 a 79	209
Capítulo III - Feitos Criminais		210
Seção I	Disposições preliminares : itens 1 a 6	210
Subseção I	Competência : itens 7 a 11	
Subseção II	Perícia : itens 12 a 15	
Subseção III	Apreensão de Objetos : itens 16 a 18	
Subseção IV	Defensor Dativo : itens 19 a 20	
Subseção V	Prazos : itens 21 a 23	
Seção II	Procedimentos Criminais : item 24	214
Subseção I	Notícia-Crime e Boletim de Ocorrência : itens 25 a 30	
Subseção II	Inquérito Policial : itens 31 a 39	
Subseção III	Termo Circunstanciado : itens 40 a 48	
Subseção IV	Auto de prisão em flagrante : itens 49 a 51	
Seção III	Liberdade Provisória com ou sem fiança : itens 52 a 56.....	218
Seção IV	Transação penal : itens 57 a 67	220
Seção V	Processo-crime : item 68	223
Subseção I	Denúncia : itens 69 a 74	
Subseção II	Citação : itens 75 a 83	
Subseção III	Suspensão Condicional do Processo : itens 84 a 91	
Subseção IV	Defesa escrita/absolvição sumária/designação de audiência : itens 92 a 94	
Subseção V	Audiência/alegações finais : itens 95 a 100	
Subseção VI	Sentença : itens 101 a 105	
Subseção VII	Recurso / Trânsito em julgado : itens 106 a 112	
Seção VI	Execução da sentença condenatória : itens 113 a 116.....	232
Subseção I	Suspensão condicional da pena – sursis : itens 117 a 122	
Subseção II	Penas privativas de liberdade : itens 123 a 125	
Subseção III	Penas restritivas de direitos : itens 126 a 128	
Subseção IV	Pena de multa : itens 129 a 130	
Seção VII	Prescrição : itens 131 a 140	237
Seção VIII	Habeas corpus : itens 141 a 145.....	239
Seção IX	Disposições finais : itens 146 a 150	239

TÍTULO I

FUNÇÃO CORRECIONAL

(Reestruturado integralmente em 16/02/2022)
Resolução TSE nº 23.657/2021, Provimento CGE nº 7/2021 e Provimento CRE/SP n.º 1/2022

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Itens 1 a 10)

1. A função correcional consiste na fiscalização das serventias eleitorais e seus serviços auxiliares, sendo exercida, em todo o Estado de São Paulo, pelo Corregedor Regional, e, no âmbito de sua circunscrição, pelo Juiz Eleitoral.
2. A Corregedoria-Geral poderá, a pedido da Corregedoria Regional, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou quando entender necessário, realizar correções ou inspeções em zonas eleitorais.
3. A Corregedoria Regional poderá realizar inspeções e correções nas zonas eleitorais, quando entender necessário ou por determinação do Tribunal Eleitoral.
4. O exercício da função correcional é permanente, sendo realizado por meio de inspeções e correções.
 - 4.1. A função correcional permanente do cartório eleitoral incumbe ao juiz da zona sob sua jurisdição e será realizada mediante autoinspeção, que pode ser anual, inicial, final e extraordinária.
5. As autoinspeções serão realizadas presencialmente, salvo situações excepcionais; e as inspeções e correções podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou semipresencial, a critério da autoridade judicial.
 - 5.1. Entende-se por semipresencial aquela que iniciada virtualmente, exigir a verificação *in loco* de fatos, seja pela autoridade judiciária eleitoral ou comissão por ela designada.
6. Os procedimentos correccionais serão registrados no Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCO).
7. Findo o procedimento da inspeção ou correção, deverá ser elaborado relatório sobre as atividades e as providências adotadas pela autoridade judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita a apuração disciplinar.
 - 7.1. Para a autoinspeção, deverá ser preenchido o roteiro e concluído o procedimento no SInCO, no prazo de dez dias úteis, a contar de sua efetiva realização.
8. Não haverá o fechamento do cartório e nem suspensão do atendimento ao público no dia designado para realização da autoinspeção, inspeção ou correção, ressalvadas situações excepcionais justificadas.
9. Ao realizar autoinspeção, inspeção ou correção, a autoridade que presidir o procedimento facultará ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil o acompanhamento dos

trabalhos.

10. No caso de processos sob sigredo de justiça ou que devam tramitar de forma sigilosa, caberá à autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento correcional determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Capítulo II

AUTOINSPEÇÃO

Seção I

AUTOINSPEÇÃO ANUAL

1. A autoinspeção anual consiste em procedimento de avaliação periódica realizado pela autoridade judiciária da zona eleitoral, prevista e efetivada segundo critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional, destinada à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção.

2. O Juiz Eleitoral deverá realizar a autoinspeção na serventia anualmente, no mês de março, de acordo com as instruções expedidas pela Corregedoria Regional, mediante Roteiro de Autoinspeção disponibilizado no SInCO.

2.1. O Juiz Eleitoral deverá presidir pessoalmente os trabalhos, sendo vedado delegá-los a servidores do cartório.

3. O Juiz Eleitoral expedirá [edital](#) para conhecimento de todos os interessados, noticiando a autoinspeção, com 10 (dez) dias de antecedência.

3.1. O edital será publicado no sistema Editais e afixado no cartório eleitoral.

4. Para a realização da autoinspeção, o Juiz Eleitoral cientificará o representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos considerados necessários, por meio de ofício, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento, para eventuais reclamações, sugestões ou manifestação sobre os serviços prestados.

5. Ao designar data e hora para a realização da autoinspeção, o Juiz Eleitoral expedirá [portaria](#), nomeando o chefe do cartório ou outro servidor por ele designado, para a função de secretário da autoinspeção.

6. Designada a data para a autoinspeção, deverá ser registrado no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo), a data de início e término programada para a realização das atividades para fins de registro, acompanhamento e ulterior fiscalização, com antecedência de 5 dias da data marcada para sua realização.

6.1. A data inicial corresponde ao dia designado para a autoinspeção e a data de término àquela correspondente ao final do prazo de 10 dias úteis para lançamento dos dados do roteiro no sistema.

7. No prazo de 5 dias úteis a contar da data da autoinspeção, o secretário lavrará a ata, que será assinada e encartada no Livro de Atas.

8. O Juiz Eleitoral, além de outras providências que julgar necessárias, verificará se:
- I. os serviços de atendimento ao cidadão e ao eleitor; ;
 - II. os horários de atendimento ao cidadão e ao eleitor, devidamente cumpridos;
 - III. a proibição relativa à filiação partidária de servidor da justiça eleitoral está sendo observada;
 - IV. o cartório possui os livros obrigatórios e se estes são escriturados de forma regular;
 - V. os feitos físicos e eletrônicos são registrados de forma regular;
 - VI. os autos, livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;
 - VII. os processos têm trâmite regular;
 - VIII. as decisões e editais são publicados na forma regulamentar;
 - IX. são exigidas qualificação e assinatura no livro destinado à carga de autos;
 - X. estão sendo devidamente aplicadas as multas previstas na legislação, bem como feitas as necessárias anotações no cadastro;
 - XI. estão sendo inscritas, em livro próprio, as multas cíveis decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhados os respectivos expedientes à Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, se for o caso;
 - XII. as multas criminais estão sendo encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, parte legítima para promover a execução.
 - XIII. os documentos de uso exclusivo da Justiça Eleitoral estão resguardados do acesso de pessoas estranhas ao serviço eleitoral;
 - XIV. as comunicações relativas a óbitos ou que impactam nos direitos políticos estão recebendo o devido tratamento, desde o recebimento, encaminhamento e registro das respectivas anotações no Cadastro Nacional de Eleitores;
 - XV. são obedecidos os procedimentos relativos ao registro das ocorrências no sistema de Filiação Partidária;
 - XVI. são adotados os procedimentos destinados à regularização de duplicidades de filiações partidárias;
 - XVII. os documentos de conservação obrigatória são arquivados pelo período mínimo estabelecido e de forma organizada;
 - XVIII. as ausências ao pleito e as justificativas eleitorais são devidamente registradas no Cadastro Nacional de Eleitores;
9. O Juiz Eleitoral lançará o seu "visto em autoinspeção" na última folha utilizada dos autos e livros que examinar, bem como nos processos e expedientes eletrônicos analisados, por meio de certidão e, no caso do PJe, também registrar no objeto do processo.

Seção II

AUTOINSPEÇÃO INICIAL, FINAL E EXTRAORDINÁRIA

10. A autoinspeção inicial consiste em procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, para exame da situação da zona eleitoral.

10.1. O procedimento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse do magistrado na zona eleitoral, com o envio, ao final dos trabalhos, de relatório à Corregedoria Regional Eleitoral.

10.2. A autoinspeção inicial fica dispensada, a critério do magistrado, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, tendo em vista a proximidade da realização da autoinspeção anual.

11. A autoinspeção final consiste em procedimento realizado pela autoridade judiciária para exame da situação da zona eleitoral a ser extinta.

11.1. O procedimento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à extinção da zona eleitoral, com o envio, ao final dos trabalhos, de relatório à Corregedoria Regional Eleitoral.

11.2. A autoinspeção final está dispensada, a critério do magistrado, quando realizada no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de autoinspeção anual ou de inspeção de ciclo.

12. A autoinspeção extraordinária pode ser realizada a qualquer tempo pelo Juiz Eleitoral, de ofício ou por determinação do Corregedor Regional, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados.

13. Aplicam-se as disposições previstas para a autoinspeção anual às demais modalidades de autoinspeção, sempre que couber.

Capítulo III

INSPEÇÃO

1. As inspeções serão realizadas nos cartórios eleitorais do Estado pela Corregedoria-Geral Eleitoral ou pela Corregedoria Regional, quando assim entenderem necessário, ou quando previsto no cronograma anual de atividades da Corregedoria Regional, aí denominadas inspeções de ciclo.

2. O cronograma de atividades será divulgado em dezembro do ano anterior ao de sua realização.

3. As inspeções nas zonas eleitorais poderão ser realizadas pessoalmente pelo Corregedor ou Corregedora Regional ou autoridade judiciária designada.

4. O Corregedor designará e determinará publicação da composição da comissão responsável pelos trabalhos.
5. O Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos considerados necessários, poderão ser cientificados pela Corregedoria, informando as datas da instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestação a respeito dos serviços.
6. O Corregedor poderá realizar audiência pública visando à oitiva de reclamações, notícias e sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços na circunscrição a ser inspecionada.
7. Deverá ser apresentada toda a documentação e fornecidas todas as informações solicitadas pelo Corregedor Regional ou pela comissão de servidores.
8. Realizada a inspeção, será elaborado relatório, a ser encaminhado ao Juiz Eleitoral, para a adoção das providências necessárias, no prazo fixado pelo Corregedor Regional.
9. Regularizadas as atividades cartorárias no prazo fixado, deverá ser oficiado à Corregedoria, com a indicação de cada uma das medidas adotadas pela zona eleitoral.
10. Atendidas todas as determinações contidas no relatório de inspeção, o Corregedor Regional expedirá ofício ao Juiz Eleitoral, comunicando o arquivamento dos autos do Processo de Inspeção.

Capítulo IV

CORREIÇÃO

1. A correição é procedimento de natureza excepcional destinado a apuração de fatos determinados, deficiências graves ou relevantes relacionadas aos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem o descumprimento da legislação, realizadas a qualquer tempo pela Corregedoria Eleitoral ou pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos.
2. A correição será instaurada mediante ato desta Corregedoria Regional Eleitoral, publicado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - 2.1 O Corregedor ou a Corregedora Eleitoral poderá ser acompanhado de juízes ou juízas auxiliares, peritos ou peritas, servidores ou servidoras da Corregedoria Eleitoral.
 - 2.2 As correições serão realizadas sem prejuízo da autuação disciplinar e correcional dos tribunais.
3. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetido ao procedimento.
4. Ao procedimento da correição poderão ser aplicadas as disposições relativas às inspeções.
5. A Corregedoria Eleitoral cientificará da realização da correição a Presidência do Tribunal, as autoridades judiciárias interessadas, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil e, se for o caso, os representantes de outros órgãos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando-lhes o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos.

6. Elaborado relatório preliminar, será dada ciência às autoridades responsáveis pelo órgão submetido ao procedimento, que poderão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
7. Transcorrido o prazo, o relatório preliminar será considerado definitivo, devendo ser entregue à Corregedoria Eleitoral ou à Presidência deste Regional e poderá ser submetido ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral.
8. A Corregedoria Eleitoral, antes de submeter o relatório ao Plenário, poderá requisitar informações complementares à autoridade judiciária responsável pelo órgão em que realizada a correição, fixando prazo.
9. Identificadas irregularidades que constituam ilícito penal, deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

TÍTULO II

CARTÓRIO ELEITORAL

(Alterado em 31/07/2023)

Capítulo I

ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Aos Juízos Eleitorais serão conferidos, de acordo com a abrangência territorial e competência que lhes for atribuída pela legislação, os serviços do foro eleitoral.

1.1. A autoridade judicial deve comparecer à sede do cartório, com a periodicidade mínima semanal, sem prejuízo do exercício diário da correição permanente da unidade cartorária, bem como análise, acompanhamento, despachos e assinaturas nos processos e expedientes eleitorais em meio físico e/ou eletrônico¹.

1.1.1. Não havendo possibilidade de comparecimento semanal, a comprovação do motivo impeditivo deve ser incluída no SEI de comparecimento semanal da autoridade judicial. *(Incluído em 16/03/2026)*

1.2. No desempenho dos serviços eleitorais, a autoridade judicial será auxiliada pela serventia, sob a coordenação da pessoa que exercer a função de chefia.

1.3. As Juízas e os Juízes Eleitorais, corregedores permanentes da unidade, exercerão contínua fiscalização dos cartórios eleitorais, providenciando que se mantenham em ordem livros, processos, documentos, sistemas e demais expedientes, verificando se são cumpridos os prazos processuais e as instruções emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Corregedoria-Geral Eleitoral, pelo Tribunal Regional Eleitoral e por esta Corregedoria Regional.

2. Nos cartórios eleitorais, o atendimento ao público será das 11 às 17 horas, salvo determinação contrária².

2.1. No período eleitoral, o horário do atendimento ao público será determinado por este Tribunal.

2.2. O fechamento do cartório ou a suspensão do expediente se dará somente em situações de extrema necessidade quando reconhecido obstáculo que impeça o regular

Título II - Capítulo I – Seção I

¹ Resolução TRE/SP nº 418/2017, art. 8º caput

² Portaria TRE/SP n. 169/2010 (alterada pela Portaria TRE/SP 305/2022)

andamento das atividades, devendo ser comunicado imediatamente o fechamento ou a suspensão à Presidência deste Tribunal.

2.2.1. Havendo necessidade de execução de serviços nas dependências do cartório que requeiram o fechamento ou a suspensão do atendimento ao público, deverá ser solicitada autorização prévia à Presidência deste Tribunal via procedimento SEI com, no mínimo, 10 dias de antecedência, salvo nos casos urgentes devidamente justificados e seguindo o procedimento acima descrito³.

2.2.2. O fechamento do cartório ou a suspensão do expediente deverá ser comunicado amplamente à população por meio de cartazes em local de amplo acesso ao público e, se possível, nas mensagens instantâneas do WhatsApp Institucional e outros meios de comunicação disponíveis.

2.2.3. Caso o fechamento comprometa a tramitação processual, deverá ser expedida portaria para suspensão dos prazos processuais e a circunstância deverá ser registrada no Sistema Processo Judicial Eletrônico, ou ainda ser observado o disposto no art. 224, § 1º, do CPC, nos casos de encerramento antecipado do expediente⁴.

2.2.4. Todas as pessoas agendadas para atendimento no referido dia/período deverão ser contatadas para remarcação do comparecimento e os demais horários ainda disponíveis ao público externo deverão ser excluídos pelo Menu "Agenda - controle de agendamento" – selecionar o dia e em seguida as vagas em aberto, e por último, clicar em “excluir itens selecionados”. *(Alterado em 16/03/2026)*

Seção II

CHEFIA DE CARTÓRIO ELEITORAL

3. São atribuições da pessoa que exerce a função de chefe de cartório, seja titular ou em substituição, distribuir as tarefas, coordenar e supervisionar a execução das atividades, promover a gestão da equipe do cartório eleitoral, além das seguintes incumbências:

- I. cumprir as determinações da autoridade judicial, bem como aquelas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e por esta Corregedoria Regional, além de prestar informações e os dados estatísticos às unidades competentes da Secretaria, sempre que solicitadas;
- II. despachar com a autoridade judicial, mantendo-a informada sobre as atividades desenvolvidas no cartório eleitoral e sobre os andamentos processuais, em especial, sobre os processos paralisados por mais de 30 dias na zona eleitoral;

Título II – Capítulo I – Seção I e Seção II

³ Mensagem da Diretoria-Geral (Linha Direta n. 136-Interior, de 07/05/15).

⁴ Artigo 224, CPC.

- III. supervisionar a movimentação dos expedientes administrativos, físicos e eletrônicos, e processos em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela celeridade na tramitação em observância à legislação e normas expedidas até o seu arquivamento definitivo;
- IV. supervisionar o registro regular dos andamentos processuais no PJE, a fim de que eles reflitam a realidade do processo, em especial a classificação correta dos [teores de decisão](#);
- V. supervisionar o desempenho, a assiduidade e a pontualidade dos servidores, informando à autoridade judicial qualquer irregularidade;
- VI. coordenar a jornada de trabalho da equipe e, no interesse do serviço e da gestão da unidade, autorizar a jornada dos servidores e servidoras entre as 8h e 20h, bem como autorizar a fruição de horas credoras, conforme [instruções](#) expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII. controlar processo SEI destinado exclusivamente à elaboração e arquivo das declarações de comparecimento semanal subscritas pela autoridade judicial⁵, além dos documentos de comprovação dos motivos que, porventura, impediram seu comparecimento semanal, como atestado médico, por exemplo; *(Alterado em 16/03/2026)*
- VIII. comunicar à autoridade judicial a necessidade de requisitar servidores para auxiliar o cartório eleitoral, observando-se as [orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas](#);
- IX. exercer ação disciplinar sobre a equipe subordinada, representando, quando necessário, à autoridade judicial.
- X. comunicar à autoridade judicial seus afastamentos em virtude de férias ou licenças, propondo quem substituirá a chefia durante o período;
- XI. planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do cartório e de atendimento ao público, zelando pela integridade dos dados constantes no Cadastro Eleitoral ao conferir as operações de RAE realizadas pela serventia, atualização do histórico das pessoas eleitoras, registro de pagamentos de multas, emissão de certidões, dentre outros; *(Alterado em 16/03/2026)*
- XII. orientar as servidoras e os servidores para a correta execução das atividades cartorárias, em especial aquelas atinentes ao período eleitoral, além de delegar as tarefas de forma a otimizar os serviços, considerando as aptidões individuais de cada pessoa;
- XIII. supervisionar as servidoras e os servidores no atendimento ao público, zelando pela agilidade, cortesia e correta orientação a ser fornecida;

⁵ Resolução TRE/SP nº 418/2017, art. 8º, § 1º

- XIV. assegurar os meios necessários à realização de inspeções e auxiliar a autoridade judicial durante o procedimento de autoinspeção no cartório eleitoral;
 - XV. supervisionar os registros de desfiliação no sistema próprio;
 - XVI. orientar as servidoras e os servidores a conservar os documentos durante os prazos estabelecidos na legislação, além de zelar pelo uso, conservação e guarda do material permanente e de consumo, incluindo os de informática, comunicando, por escrito, à autoridade judicial e ao Tribunal Regional Eleitoral, eventual extravio, sob pena de responsabilidade;
 - XVII. requisitar o material necessário aos serviços;
 - XVIII. acompanhar o informativo Linha Direta e o e-mail da zona eleitoral, cumprindo com atenção as orientações disponibilizadas pela Corregedoria e demais unidades da Secretaria do Tribunal, de tudo dando conhecimento aos demais servidores do cartório; *(Alterado em 16/03/2026)*
 - XIX. manter atualizados os dados do cartório eleitoral contidos no sistema ELO e no Cadastro de Zonas Eleitorais da intranet;
 - XX. efetuar os procedimentos de práticas de segurança, em especial à manutenção do backup dos arquivos, nos termos das orientações constantes da Intranet, [SAU / Procedimentos/Práticas de segurança](#);
 - XXI. tomar conhecimento e acompanhar as atualizações destas Normas de Serviço, assim como a publicação dos fluxogramas, roteiros, manuais e demais instruções expedidas pela Corregedoria, promovendo a orientação dos demais servidores do cartório eleitoral, com a finalidade da correta execução do serviço;
 - XXII. tomar conhecimento das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal, bem como dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e desta Corregedoria, adotando as providências necessárias;
 - XXIII. subscrever, por ordem da autoridade judicial por meio de despacho, despacho normativo ou portaria, os documentos necessários ao andamento dos trabalhos, tais como editais, notificações, intimações, convocações e declarações de mesários e auxiliares, etc;
- 3.1.** Além das atribuições dispostas nos itens anteriores, deverá a chefia de cartório adotar todas as medidas necessárias para garantir êxito nos trabalhos atinentes à preparação, realização das eleições e aqueles decorrentes do pleito, assessorando sempre que necessário a autoridade judicial.

Seção III

ATRIBUIÇÕES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

4. São atribuições das zonas eleitorais, a serem desempenhadas pela serventia em observância à legislação eleitoral e demais normativos expedidos, conforme distribuição de tarefas adotada pela chefia de cartório:

- I. atender ao público para realização de operações no Cadastro Eleitoral, emissão de certidões e prestação de informações;
- II. tratar informações para correta anotação no Cadastro Eleitoral, inclusive quanto ao registro de pagamento de multas eleitorais;
- III. velar pelo bom uso dos bens móveis, do material de expediente e de consumo à disposição no cartório eleitoral, zelando por sua economia e conservação;
- IV. comunicar à chefia do cartório as irregularidades que verificar na execução dos serviços;
- V. acessar o informativo Linha Direta e outros meios de comunicação oficial do Tribunal, diariamente, a fim de tomar conhecimento das comunicações ali disponibilizadas; *(Alterado em 16/03/2026)*
- VI. promover a autuação e tramitação dos processos administrativos e judiciais de competência da zona eleitoral, realizando os atos cartorários necessários a fim de garantir celeridade e eficiência aos trabalhos, inclusive o acompanhamento das audiências e exercício das funções de oficial de justiça *ad hoc* quando for o caso⁶;
- VII. executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições;
- VIII. tramitar os pedidos de desfiliação partidária e emitir certidões por meio de sistema próprio;
- IX. lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios.

4.1. As atribuições e atividades realizadas pelos estagiários serão definidas pela chefia do cartório eleitoral, conforme o grau de escolaridade e as condições de atender o que lhes for designado.

4.1.1. São recomendáveis atividades como auxílio no atendimento ao público em geral, triagem dos processos, organização de etiquetas processuais, juntada de documentos, elaboração de minutas de certidões, pareceres e outros documentos que não exijam assinatura, que a chefia entenda necessário.

4.1.2. Considerando as atribuições delimitadas para os estagiários, podem ser concedidos acessos no sistema ELO, perfil operador; PJE, perfil servidor de processamento e SEI, perfil comum de usuário da zona.

Seção IV

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC

5. Para o cumprimento dos mandados de justiça expedidos pela Justiça Eleitoral será dada preferência a oficial de justiça de carreira pertencente ao quadro do Judiciário Estadual, do Federal e do Trabalhista⁷.

6. Inviabilizada a atuação do oficial de justiça de carreira conforme o item anterior, a designação de oficiais *ad hoc* ocorrerá em caráter eventual e esporádico, exaurindo-se a cada cumprimento de mandado, observada a seguinte disponibilidade⁸:

- a)** servidores do quadro da Justiça Eleitoral, primeiramente o ocupante do cargo de analista judiciário e após o de técnico judiciário;
- b)** servidores regularmente requisitados pelo juízo;
- c)** servidor público indicado pela autoridade judicial.

6.1. A designação do oficial de justiça *ad hoc* deverá ser realizada pela autoridade judicial mediante Portaria **ou** por decisão judicial no processo **ou** no próprio mandado.

6.2. É vedado designar a função de oficial de justiça *ad hoc* aos estagiários, prestadores de serviço terceirizados, pessoa filiada a partido político, membro de órgãos partidários ou que desenvolva atividade profissional incompatível com o desempenho desse cargo, e aqueles que figuram no art. 144, combinado com art. 145, ambos do Código de Processo Civil.

6.3. O reembolso de despesas com transporte pelo cumprimento de mandados será realizado de acordo com o previsto nas portarias expedidas por este Tribunal.

Seção V

ORDEM GERAL DOS SERVIÇOS

7. Os Ofícios, Portarias e Editais serão numerados em ordem cronológica renovável a cada ano, em sistema próprio, onde suas cópias deverão ser anexadas⁹.

7.1. Os Editais expedidos diretamente pelo sistema de candidaturas seguirão ordem específica.

8. Os expedientes exarados no exercício da jurisdição eleitoral devem ser lavrados em papel ou nos formatos eletrônicos, com o timbre da Justiça Eleitoral, constando o número e o nome da respectiva zona, endereço e telefone fixo, Whatsapp Business e e-mail, conforme [modelo](#), devendo a autoridade judicial subscrevê-los como Juiz(a) Eleitoral, a fim de que sejam pronta e corretamente

Título II – Capítulo I – Seção III, IV e Seção V

⁷ Portaria TRE-SP nº 65/2019, art. 5º, § 2º e Resolução TSE nº 23.527/17, art. 4º

⁸ Resolução TSE nº 23.527/17, art. 4º

⁹ Linha Direta nº 302/2023 (Capital) e 295/2023 (Interior) – Implementação do GeNos no âmbito dos cartórios eleitorais

identificados, distinguindo-se as funções de autoridade judicial Eleitoral das de autoridade judicial Estadual.

9. As portarias não podem ser contrárias à lei ou ir além de seus parâmetros, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

9.1. Fica dispensado o envio de cópia das portarias expedidas a esta Corregedoria, à exceção daquelas de instauração de sindicância e processo administrativo.

Capítulo II

REGISTRO E REMESSA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

(Alterado em 31/07/2023)

1. O registro e a remessa de documentos e processos serão feitos por intermédio do SEI, PJe ou outro sistema designado.

1.1. O número gerado no sistema próprio, deverá ser anotado na segunda via do documento, caso seja apresentada, e entregue à pessoa interessada.

1.2. A tramitação observará os procedimentos determinados para cada tipo de documento ou classe processual constantes da [tabela de tramitação dos expedientes recebidos pelas zonas eleitorais](#), disponível no Portal do PJe da Intranet.

1.3. Quando o sistema respectivo estiver indisponível, caberá ao servidor do cartório eleitoral certificar o fato no verso do documento (original e cópia, se houver). Após o retorno operacional do sistema, o documento deverá ser registrado e/ou autuado no sistema, fazendo-se constar certidão com a data e a hora em que foi efetivamente recebido o documento/processo.

2. A zona eleitoral receberá todos os documentos a ela endereçados.

2.1. Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado. No caso de recebimento de documentos pertencentes a outras unidades, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

a) documentos recebidos por malote, correio ou e-mail e destinados a outra zona eleitoral: reencaminhar, no mesmo meio, por malote, correio ou e-mail à zona destinatária;

b) documentos relativos a processos em andamento no Tribunal, seja em virtude de competência originária ou para julgamento de recurso: não deverão ser recebidos e, caso essa condição seja percebida apenas posteriormente, a parte deverá ser intimada para retirá-los no prazo de 30 dias, sob pena de descarte, a critério do Juízo, vedado o seu encaminhamento a este Tribunal.

Capítulo III

LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS

(Alterado em 31/07/2023)

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Com o objetivo de preservação dos documentos, organização do trabalho e eficiência na consulta, as zonas eleitorais adotarão os livros e classificadores obrigatórios previstos neste Capítulo, devidamente organizados e padronizados, sem prejuízo de outros que a chefia entender pertinentes.
 - 1.1. Os livros devem conter todos os campos obrigatórios e os classificadores devem conter todos os documentos expedidos ou recebidos pelo cartório eleitoral, observado o fim a que se destinam.
2. Os livros obrigatórios devem possuir [termos de abertura](#) e [encerramento](#), este último preenchido somente quando findar a utilização do livro, de acordo com os modelos disponibilizados na intranet no *Portal da CRE /Aba Normas e Instruções - NI / Normas e Provimentos/ Modelos - Título II Normas CRE*.
3. Os livros devem conter todos os campos obrigatórios e serem vistos em autoinspeção, sendo lançada a anotação de “Visto em autoinspeção” com a assinatura da autoridade judicial e a data.
 - 3.1. Na escrituração dos livros, os lançamentos devem ser realizados por extenso, sendo vedada a utilização de aspas e do termo “idem”, devendo, se for o caso, o lançamento ser repetido a cada novo registro.
4. Os livros e classificadores físicos findos devem ser bem conservados e, sendo o caso, encadernados¹⁰.
 - 4.1. Os livros físicos que forem transformados em eletrônicos deverão ser encerrados com o respectivo termo de encerramento, caso não o tenha, e certificada a autuação de processo de livro eletrônico no SEI contendo data e número do mesmo.

Seção II

NOMENCLATURA DOS LIVROS E CLASSIFICADORES

5. Todos os cartórios eleitorais devem manter devidamente escriturados em meio eletrônico os livros abaixo descritos:
 - I. (Excluído em 31/07/2023)

¹⁰ Ofício-Circular CRE/SP nº 10/2023 - Atualização das Normas de Serviço - Título II

- II. Carga de Autos;
- III. *(Excluído em 31/07/2023)*
- IV. Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa;
- V. *(Excluído em 26/06/2019)*
- VI. *(Excluído em 31/08/2018)*
- VII. *(Excluído em 31/07/2023);*
- VIII. *(Excluído em 31/08/2018)*
- IX. Sanções¹¹

6. O Livro de Carga de Autos será eletrônico pelo SEI e utilizado para registrar a retirada de autos físicos ou híbridos do cartório pela autoridade judicial, representante do Ministério Público, advogado(a) ou autoridade policial, conforme modelo de [recibo](#) disponibilizado na intranet no *Portal da CRE /Aba Serviços Judiciais e Processos / Feitos Cíveis e Administrativos/Modelos*.

6.1. Os autos retirados devem ser restituídos no prazo legal ou naquele fixado pela autoridade judicial, devendo o cartório proceder à verificação semanal do Livro de Carga de Autos, visando identificar se há cargas com prazos de devolução vencidos.

6.2. Restituídos os autos, o cartório certificará no Livro de Carga de Autos constando o número do documento SEI do Recibo da carga respectivo.

6.3. Expirado o prazo sem a restituição dos autos, o cartório deverá observar as instruções constantes do Título X/Capítulo I/Seção VI – Cargas.

7. O Livro de Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa será eletrônico pelo SEI, composto por documentos externos, no formato .pdf do Demonstrativos de Débito para Inscrição em Dívida Ativa da União, extraídos do processo PJe, restringindo-se às multas arbitradas em processos de mesários faltosos e ato atentatório à dignidade da Justiça.

7.1. Os Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa da União serão expedidos nos autos do Pje, conterão a identificação do sujeito passivo, os dados relativos ao débito e os fundamentos legais, devendo ser utilizado para seu preenchimento o [modelo](#) disponibilizado na intranet deste Tribunal, *Portal da CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento/Multas*.

7.2. Comprovado o pagamento da multa devida, o cartório certificará no procedimento SEI constando o número do documento referente ao Demonstrativo respectivo.

7.3. Para as multas criminais não cabe mais a emissão do demonstrativo para envio à Procuradoria da Fazenda Nacional, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, em 23/01/2020, que conferiu a titularidade de execução ao Ministério Público Eleitoral.

8. O Livro de Sanções será eletrônico pelo SEI, composto pelo preenchimento de formulários pré-definidos, destinado ao registro das sanções relativas às multas e obrigações aplicadas em

¹¹ Resolução TSE nº 23.709/2022.

representações eleitorais e prestações de contas, conforme determinado na Resolução TSE nº 23.709/2022.

8.1. No mesmo processo SEI, o formulário de Sanções conterá a identificação do sujeito passivo, os dados relativos ao débito e os fundamentos legais, registrando o ingresso da sanção na Justiça Eleitoral. O formulário de baixa será destinado ao registro de efetivo pagamento ou baixa da sanção, devendo conter menção ao número do documento que registrou o ingresso da sanção.

9. Os cartórios eleitorais possuirão, obrigatoriamente, os seguintes classificadores:

- a) *(Excluído em 18/03/2016)*
- b) *(Excluído em 31/07/2023)¹²*
- c) *(Excluído em 31/07/2023)*
- d) *(Excluído em 31/07/2023)¹³*
- e) *(Excluído em 31/07/2023)¹⁴*
- f) *(Excluído em 31/07/2023)*
- g) *(Excluído em 31/08/2018)*
- h) requerimentos e respectiva documentação comprobatória de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento e ao exercício do voto, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, os quais serão autuados em processo SEI conforme orientações do Título III – Capítulo I – Seção XIV – Subseção I item 92.4;
- i) declarações de comparecimento semanal da autoridade judicial, de forma eletrônica, em processo SEI¹⁵;
- j) *(Excluído em 31/07/2023)*
- k) *(Excluído em 31/07/2023)*
- l) Recomendação CNJ nº 12/2013, de forma eletrônica, em processo SEI;
- m) Relatórios – processos paralisados por mais de 30 dias com a ciência da autoridade judicial, de forma eletrônica, em processo SEI, conforme orientações do Título X – Capítulo I – Seção XV, item 72.2;
- n) Atas, arquivadas em ordem cronológica e em formato físico ou eletrônico, ressalvando-se que, neste último caso, após digitalizada, a ata não poderá ser descartada, tendo em vista as regras de gestão documental;
- o) Mandados (devolvidos sem processo, como os de constatação de endereço e de convocação de mesários) serão arquivados em ordem cronológica, em formato físico. O

¹² Linha Direta nº 302/2023 (Capital) e 295/2023 (Interior) – Implementação do GeNos no âmbito dos cartórios eleitorais

¹³ Linha Direta nº 302/2023 (Capital) e 295/2023 (Interior) – Implementação do GeNos no âmbito dos cartórios eleitorais

¹⁴ Linha Direta nº 302/2023 (Capital) e 295/2023 (Interior) – Implementação do GeNos no âmbito dos cartórios eleitorais

¹⁵ Resolução TRE/SP 418/2017, art. 8º, § 1º

controle de carga, cumprimento e devolução poderá ser realizado em planilha eletrônica ou em formato físico a critério da serventia.

9.1. O cartório poderá adotar outros classificadores que julgar convenientes à organização de seus trabalhos.

9.2. As comunicações de condenação criminal, extinção de penas/punibilidade e de inelegibilidade, serão arquivadas conforme orientações do Título IX destas Normas.

Capítulo IV

DESCARTE DE DOCUMENTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O chefe de cartório eleitoral deverá providenciar, periodicamente, de preferência após as eleições, o levantamento dos documentos sob sua guarda destinados ao descarte, com a finalidade de organizar os espaços físicos, resguardar e conservar documentos. *(Alterado em 16/03/2026)*

1.1. Esse levantamento de documentos subsidiará a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos – LED (Anexo I deste Capítulo).

1.2. Na elaboração da LED, serão observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos – TTDP disponibilizada na intranet deste Tribunal. *(Alterado em 13/09/2022).*

2. A eliminação de documentos será efetivada mediante fragmentação, manual ou mecânica, ou processo eletrônico¹⁶, vedada a incineração.¹⁷ *(Alterado em 30/03/2023)*

2.1. A eliminação de documentos será realizada pelos próprios servidores do cartório eleitoral ou por terceiros, desde que sem ônus para a Justiça Eleitoral. *(Alterado em 16/03/2026)*

2.1.1. O cartório eleitoral poderá contatar entidades filantrópicas ou cooperativas de reciclagem, indagando sobre o interesse na fragmentação e posterior recebimento em doação do material fragmentado.

2.1.2. Nesse caso, os trabalhos de transporte e fragmentação dos documentos deverão ser integralmente acompanhados por servidor do cartório eleitoral, vedada a permanência de documentos não fragmentados fora das dependências do cartório

¹⁶ Processo de eliminação aplicado aos documentos exclusivamente digitais.

¹⁷ Resolução TSE nº 23.379/2012, art.37

eleitoral sem supervisão do servidor designado para o acompanhamento do descarte. *(Alterado em 16/03/2026)*

2.1.3. Se a fragmentação for efetivada pelos próprios servidores, nas dependências do cartório eleitoral, o material fragmentado poderá ser entregue a instituições de ensino, entidades filantrópicas ou cooperativas de reciclagem interessadas em seu recebimento sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral. *(Alterado em 16/03/2026)*

2.1.4. Caso, em razão do volume de documentos, seja inviável a integral fragmentação em ocasião única, deverão ser designadas pelo Juiz Eleitoral tantas datas quanto se fizerem necessárias para a completa fragmentação, sempre acompanhadas pelo servidor do cartório eleitoral.

Seção II

PROCEDIMENTO DE DESCARTE

3. O procedimento administrativo de descarte será formalizado com a adoção das medidas a seguir.

3.1. Autuar no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), tipo de processo Gestão Documental, com a Listagem de Eliminação de Documentos – LED (Anexo I deste Capítulo). *(Alterado em 13/09/2022)*

3.1.1. Se dentre os documentos elencados na LED, houver processos, estes poderão ser relacionados a parte, com indicação de seu número e respectivas partes. *(Incluído em 29/10/2024)*

3.2. Encaminhar, independentemente de despacho, para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, para análise e aprovação da eliminação dos documentos relacionados, nos termos do art. 10, inciso II c.c. art. 7º, inciso V, da Resolução TRE/SP nº 597/2022. *(Alterado em 13/09/2022)*

3.2.1. *(Excluído em 16/03/2026)*

3.3. Retornados os autos e atendidos eventuais ajustes determinados pela CPAD, deverá ser aberta conclusão a autoridade judicial, que determinará a publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no DJESP e no sistema Editais (Anexo II deste Capítulo), instruído com a LED e com as listagens/planilhas, nas quais constem os números dos processos e nome das partes, se o caso. *(Alterado em 29/10/2024)*

3.4. No prazo de 45 dias a partir da data da publicação do edital, eventuais interessados poderão dirigir requerimento ao Juiz Eleitoral, no sentido de obter cópia de peças dos autos findos, desentranhamento de documentos ou expedição de certidões, respeitando-se os limites da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, às custas do interessado e desde que demonstradas as razões do pedido. *(Alterado em 13/09/2022)*

3.4.1. Eventual manifestação, ou sua ausência, deverá ser certificada nos autos. *(Alterado em 13/09/2022)*

3.5. Com ou sem manifestação dos interessados, no dia seguinte ao término do prazo do edital, o processo será encaminhado ao Juiz Eleitoral para apreciação. *(Alterado em 13/09/2022)*

3.5.1. Nessa decisão, não havendo questionamentos, o Juiz Eleitoral designará dia, hora, forma de realização do descarte, bem como o servidor do cartório eleitoral que acompanhará o procedimento.

3.5.1.1 Caso haja questionamentos, estes deverão ser apreciados pelo Juiz Eleitoral antes da fixação da data do descarte.

3.5.2. A decisão do Juiz Eleitoral deverá ser publicada no DJESP, no mesmo dia, certificando-se as providências no processo. *(Alterado em 13/09/2022)*

3.5.3. *(Excluído em 07/12/2020)*

4. Realizado o descarte, será lavrado o Termo de Eliminação de Documentos – TED (Anexo III deste Capítulo), com a respectiva juntada aos autos.

5. Havendo cooperativa de reciclagem, instituição de ensino ou entidade filantrópica interessada em receber o produto do descarte, este poderá ser doado mediante elaboração do Termo de Doação (Anexo IV deste Capítulo), que deverá ser juntado aos autos, observando-se o item 2.1.

6. Finalizado o descarte, deverão ser feitas as anotações nos livros correspondentes e nos sistemas destinados à tramitação de documentos e processos, a exemplo do SEI, relativas aos expedientes descartados, mencionando-se o número do procedimento administrativo de descarte. *(Alterado em 16/03/2026)*

7. Verificada a adoção de todas as providências necessárias, o processo deverá ser concluído. *(Atualizado em 07/12/2020)*

8. É vedada a eliminação dos procedimentos administrativos de descarte, tanto físicos quanto digitais. *(Atualizado em 07/12/2020)*

ANEXO I

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – LED



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA ____ª ZONA ELEITORAL – ____
Município – SP
Rua ____, nº ____ – Telefone nº ____

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – LED nº XX /ANO

(Alterado em 29/10/2024)

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – LED					
CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO	QUANTIDADE (3)	DATA/PERÍODO DO DOCUMENTO OU DATA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (1)	CONTA(S) APROVADA(S) PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM (4) (Incluído em 26/07/2024)	PRAZO PARA DESCARTE (2)
MENSURAÇÃO TOTAL EM METROS LINEARES ⁽⁵⁾ :					
NOME DO CHEFE DE CARTÓRIO:					
DATA:					
ASSINATURA:					

- (1) Data ou intervalo de tempo a que se referem os documentos relacionados ou data de arquivamento quando for processo.
- (2) Período a partir do qual os documentos podem ser descartados, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos - TTDP. (Alterado em 26/07/2024)
- (3) O quantitativo deverá ser convertido para caixas, considerando uma largura de 13,5 cm para a caixa-arquivo (padrão), ou seja, cada 13,5 de documentos empilhados equivalem a uma caixa-arquivo (padrão) ou poderão ser quantificados individualmente (exemplos: 10 ofícios, 5 editais). (Alterado em 04/08/2025).
- (4) Somente deverá ser preenchida quando os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação das contas pelos Tribunais de Contas. (Incluído em 26/07/2024)
- (5) Obtida multiplicando-se o total de caixas por 0,135.
- (6) No caso de processos, deverão ser elencados os respectivos números e nomes das partes de cada um deles, observando que tais dados poderão ser informados na própria LED (na coluna "classificação", abaixo do código de classificação ou na coluna "documento", abaixo da nomenclatura do documento ou em coluna específica criada e identificada pela unidade que vai proceder ao descarte) bem como em listagens/planilhas anexas, que devem constar na publicação. (Incluído em 04/08/2025)

ANEXO II

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DA ____ª ZONA ELEITORAL – _____

Município – SP

Rua _____, nº ____ – Telefone nº _____

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº ____/ANO_

O Doutor _____, MM. Juiz da ____ª Zona Eleitoral - _____ do Estado de São Paulo, torna público, consoante determinação de fls.____, do Procedimento de Administrativo de Descarte – SEI nº nnnnnnn-dd.aaaa.6.26.zzzz, a quem possa interessar, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados os seguintes documentos: (relacionar os documentos a serem descartados). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição, demonstradas as razões do pedido. As instituições de ensino, cooperativas de reciclagem e as entidades filantrópicas poderão manifestar interesse na fragmentação e no recebimento dos documentos mencionados em doação, nesse mesmo prazo. E, para conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

(Local), ____de____de____. Eu, _____, servidor da ____ª Zona Eleitoral - _____ - SP, preparei o presente edital e eu, _____, Chefe de Cartório, conferi. Publique-se.

Juiz Eleitoral

Título II – Capítulo IV – Anexo II

ANEXO III

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DA ____ª ZONA ELEITORAL – _____
Município – SP

Rua _____, nº _____ – Telefone nº _____

Aos dias do mês de do ano de, às..... horas, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo de Descarte nº nnnnnnndd.aaaa.6.26.zzzz e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº/..... (fls. ____), procedi ao descarte dos documentos relacionados na listagem abaixo, de acordo com o que consta da Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos deste Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nas dependências do (local e endereço da fragmentação), após a sua integral descaracterização. O transporte e a fragmentação foram por mim acompanhados, tendo sido constatada a inexistência de documentos não fragmentados fora das dependências do Cartório Eleitoral. Eu, _____, (servidor designado para acompanhar a fragmentação), elaborei o presente termo que segue subscrito pelo Chefe do Cartório Eleitoral.

CLASSIFICAÇÃO/ DOCUMENTO	QUANTIDADE	DATA / PERÍODO DO DOCUMENTO	PRAZO PARA DESCARTE

Local e data.

Nome e a Assinatura do Chefe de Cartório.

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO
DA ____ª ZONA ELEITORAL – _____

Município – SP

Rua _____, nº _____ – Telefone nº _____

TERMO DE DOAÇÃO

O Juízo da ____ª Zona Eleitoral - _____-SP, representado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. _____, doravante denominado DOADOR, e (nome de instituição, endereço e qualificação do representante), doravante denominado DONATÁRIO, acordam que:

1. O DOADOR entregará ao DONATÁRIO o produto do descarte dos documentos relacionados no Procedimento Administrativo de Descarte nº nnnnnnn-dd.aaaa.6.26.zzzz, devidamente descaracterizado por fragmentação.
2. A retirada do material fragmentado mencionado no item “1”, que se encontra no Cartório da ____ª Zona Eleitoral - _____- SP, situado na _____(endereço), far-se-á até ____/____/____, correndo as despesas por conta exclusiva do DONATÁRIO.
3. Em caso de fragmentação fora das dependências do cartório, todo o processo de transporte e fragmentação deverá ser acompanhado pelo servidor designado para lavrar o Termo de Eliminação de Documentos - TED, sendo vedada a permanência de material não fragmentado fora das dependências do Cartório Eleitoral.

Assim acertado, assinam o presente com duas testemunhas. (Local),
____ de _____ de _____.

DOADOR _____

DONATÁRIO _____

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Capítulo V

CÓPIAS REPROGRÁFICAS E AUTENTICAÇÕES

(Alterado em 31/07/2023)

Seção I

EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

1. Poderá ser solicitada a extração de cópias de documentos e processos findos ou em trâmite, devendo o interessado arcar com os custos da operação.
 - 1.1. É vedada a vista e o fornecimento de cópias, a terceiros, de documentos sigilosos ou que contenham informações pessoais e de processos que tramitem em segredo de justiça¹⁸.
 - 1.1.1. Para a correta diferenciação entre os conceitos de sigilo e segredo de justiça, a chefia e as servidoras e os servidores do cartório eleitoral deverão proceder à leitura do Título X, Capítulo I, Seção XIV, destas Normas de Serviço.
2. As cópias poderão ser obtidas pelas formas a seguir:
 - a) utilização de celular, *tablet*, *scanner*, máquina fotográfica ou outro meio eletrônico portátil para a reprodução, no balcão do cartório eleitoral, de documentos ou peças constantes de autos;
 - b) pela extração de cópias fora do recinto do cartório eleitoral.
3. A extração de cópias fora do recinto do cartório eleitoral fica condicionada ao acompanhamento de servidora ou servidor indicado pela chefia do cartório, exceto em caso de advogado ou estagiário inscrito na OAB e legalmente constituído nos autos, o que ocorrerá mediante carga.
 - 3.1. O desarquivamento de processos para extração de cópias mediante carga a que se refere o item anterior estará condicionado à prévia autorização da autoridade judicial.
4. Os advogados e estagiários inscritos na OAB, legalmente constituídos nos autos, poderão retirá-los do cartório eleitoral, mediante carga, para extração de cópias, quando competir à parte representada manifestar-se nos autos, independentemente de requerimento à autoridade judicial.
 - 4.1. Nos casos em que não houver fluência de prazo para manifestação da parte que representam, a retirada dos autos de cartório, mediante carga, estará condicionada à prévia autorização escrita da autoridade judicial.
 - 4.2. Na fluência de prazo comum às partes, poderá ser feita carga rápida dos autos para a extração de cópias, sendo concedida a cada procurador a possibilidade de retirá-los pelo prazo

¹⁸ CPC, art. 189.

de 2 a 6 horas, independentemente de ajuste entre as partes e sem prejuízo da continuidade do prazo.¹⁹

4.3. Todas as disposições deste Capítulo se aplicam aos processos migrados que tramitam de forma híbrida.

Seção II

EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS OU PROCESSOS SIGILOSOS

5. É dever de todos os servidores da Justiça Eleitoral zelar pela proteção de informações sigilosas produzidas nos processos e expedientes sob sua guarda²⁰.

5.1. O acesso a informações sigilosas cria a obrigação para aquele que as obteve de resguardar o sigilo²¹.

6. O acesso aos documentos e processos sigilosos somente será permitido aos servidores que realizam os atos processuais, às partes e aos seus advogados legalmente constituídos.

7. A extração de cópias de inquérito policial somente deverá ser realizada após prévia autorização da autoridade judicial, visando assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.²²

Seção III

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS

8. As servidoras e os servidores do cartório eleitoral poderão autenticar cópias extraídas, na sua presença, de documentos originais constantes dos assentamentos do cartório, apondo ao respectivo documento a expressão “confere com o original”, bem como seu nome legível, sua assinatura e data.

8.1. Deverão constar das cópias autenticadas o nome e o número da zona eleitoral, bem como o número do processo, se for o caso.

8.2. A cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, devendo, se possível, a autenticação ser realizada no anverso do documento.

8.3. Não serão, em hipótese alguma, autenticadas as reproduções obtidas pelo emprego de celular, *tablet*, *scanner* portátil, máquina fotográfica ou outro meio eletrônico portátil.

¹⁹ CPC, art. 107, § 3º

²⁰ Lei nº 12.527/2011, art. 25; Portaria TRE/SP nº 65/2021; Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria n. 01/2022; orientações do Capítulo VII do Título III dessas Normas

²¹ Lei nº 12.527/2011, art. 25, § 2º.

²² CPP, art. 20 e Súmula Vinculante nº 14, do STF.

TÍTULO III

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Capítulo I

OPERAÇÕES NO CADASTRO

(Alterado em 01/12/2022)

Seção I

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL – RAE

(Alterada em 01/12/2022)

1. Para o alistamento eleitoral, transferência ou revisão será utilizado o RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral, em formulário preenchido e processado eletronicamente no sistema ELO.

1.1. As operações de RAE são personalíssimas e não podem ser realizadas por procuração.

1.2. O cadastro eleitoral, assim como o sistema de agendamento, está aberto para atendimento ao eleitor de qualquer município em todo o Estado de São Paulo, nos termos da Resolução TRE/SP nº 622/2023. *(Alterado em 06/02/2024)*

2. Em quaisquer operações do cadastro e, ainda, nas hipóteses de regularização de situação eleitoral deverá, obrigatória e preliminarmente, ser efetuada a consulta ao Cadastro Eleitoral no menu Eleitor/Atendimento/Consulta Eleitor (Elo22). ²³ *(Alterado em 29/10/2024)*

2.1. Durante o atendimento presencial nas operações de revisão e transferência, sempre que a pessoa já possuir dados biométricos no Cadastro Eleitoral, além da consulta combinada, deverá ser obrigatoriamente realizada a captura da digital da pessoa atendida para validação de identidade. Apenas em caso de absoluta impossibilidade, a dispensa deve ser justificada no sistema e o procedimento continuado²⁴. *(Incluído em 16/03/2026)*

2.2. A consulta deverá ser feita preenchendo-se simultaneamente os campos “Nome do eleitor”; “Nome da mãe” e “Data de nascimento”; não sendo encontrada a inscrição eleitoral, deverá, ainda, ser feita consulta com combinação manual de todos os parâmetros, como por exemplo:

- a) nome do eleitor;
- b) nome da mãe;
- c) nome do eleitor com o nome da mãe;
- d) nome do eleitor com a data de nascimento;

²³ Ofício Circular CGE nº 49/2023

²⁴ Ofício Circular CGE nº 47/2025

- e) nome da mãe com a data de nascimento. *(Alterado em 14/07/2017)*
- f) havendo dois ou mais nomes de pai ou mãe, a consulta será realizada conforme consta no documento, pesquisando-se os parâmetros conforme acima.

2.2.1. Realizada a consulta, o sistema verifica, simultaneamente, a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e o cadastro de eleitores. *(Alterado em 29/10/2024)*

2.3. Ainda que tenha registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos por motivo de condenação criminal, condenação criminal eleitoral ou improbidade administrativa, e não existindo inscrição eleitoral para o(a) requerente, poderá ser preenchido o RAE de alistamento, exceto no caso de conscrito, cujo alistamento é vedado. Nesse caso, a pessoa será alistada com anotação de suspensão de direitos políticos automática, dispensando lançamento de ASE 337 manual pela zona eleitoral.²⁵ *(Alterado em 29/10/2024)*

2.3.1. O alistamento de pessoas com direitos políticos suspensos é possível a partir do registro ativo da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, procedimento que migra automaticamente os códigos de ASE para a inscrição eleitoral, inativando o Registro da Base, conforme disposto na [Seção IV - Subseção I, item 38.3, deste Capítulo](#). *(Alterado em 06/02/2024)*

2.3.1.1. Tratando-se de pessoa com inscrição eleitoral de outra zona, a necessidade do registro do ASE 540 deverá ser comunicada à zona da inscrição. *(Incluído em 06/02/2024)*

2.3.2. Somente deve ser indicada inscrição a partir de registro da Base quando os campos da identificação forem exatamente iguais aos do documento de identificação apresentado para o alistamento, pois esses dados não podem ser editados ou corrigidos. *(Incluído em 29/10/2024)*

2.4. O alistamento não poderá ser realizado se houver registro ativo na Base em razão de conscrição (serviço militar obrigatório) ou de perda da nacionalidade brasileira, a não ser que o(a) requerente apresente documentação comprobatória da cessação do impedimento²⁶.

2.5. Existindo inscrição para o eleitor consultado e tratando-se de operações de transferência ou revisão, serão apresentados os dados constantes do cadastro. O formulário RAE deverá, então, ser preenchido, complementando-se e/ou alterando-se aqueles dados com os constantes do documento apresentado e com as informações por ele prestadas.

2.6. Existindo inscrição para o eleitor consultado e tratando-se de reimpressão de título eleitoral (2ª via), serão apresentados os dados constantes do cadastro, que não poderão ser alterados. *(Alterado em 29/10/2024)*

3. O cartório deverá adotar as medidas necessárias para evitar o processamento de transferência/revisão equivocadas, nos moldes seguintes:

Título III – Capítulo I – Seção I

²⁵ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 11, §1º

²⁶ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 11, I e §2º c/c art. 20, I, "a" e "b" e II, "b"

- a) ao proceder à consulta ao cadastro, todos os dados devem ser confrontados com aqueles constantes do documento apresentado e, se for verificada divergência entre os dados, a situação pode indicar que a inscrição pertence a outro eleitor; na hipótese, o eleitor deverá prestar os esclarecimentos necessários, adotando, o cartório, as devidas cautelas para não proceder à transferência/revisão de inscrição de outro eleitor;
 - b) o formulário RAE deverá ser preenchido com dados exatamente iguais aos registrados nos documentos apresentados pelo eleitor;
 - c) após a digitação do RAE, deverá ser procedida à minuciosa conferência, especialmente quanto ao número da inscrição.
- 4.** No momento do preenchimento do formulário RAE, o eleitor manifestará sua preferência sobre o local de votação, dentre os disponíveis na zona eleitoral, devendo o servidor consignar o código correspondente. Com essa finalidade, deverá ser afixada no cartório relação de todos os locais de votação da zona e respectivos endereços. *(Atualizado em 04/08/2025)*
- 4.1.** Na seleção dos locais de votação, aparecerá no Sistema ELO a indicação daqueles que estão localizados no bairro do endereço da pessoa interessada. *(Incluído em 04/08/2025)*
 - 4.2.** Se a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosa optar por seção acessível, o servidor deverá assinalar, no RAE, o campo correspondente (alocar em seção com acessibilidade), caso contrário o eleitor será alocado automaticamente na seção com maior número de vagas, independentemente de ser acessível ou comum.
- 5.** Após preenchimento do formulário RAE, a serventia deverá verificar se a coleta biométrica consta como obrigatória e, em caso positivo, deverão ser colhidas as impressões digitais, a foto e a assinatura digital da pessoa em atendimento. *(Alterado em 12/03/2024)*
- 5.1.** Caso não seja possível a coleta das impressões digitais e/ou a aposição de assinatura digital, a exemplo das pessoas que não possuem os membros superiores, serão selecionadas as exceções correspondentes no sistema ELO.
 - 5.1.1.** Nesse caso, o protocolo de entrega deverá conter, no local destinado à assinatura do eleitor, a expressão “impossibilitado de assinar”, a qual deverá ser consignada pelo servidor que realizar o atendimento.
 - 5.2.** Durante o atendimento, caso haja solicitação da pessoa eleitora, nova coleta biométrica deverá ser realizada ainda que conste como “opcional” no sistema. *(Alterado em 12/03/2024)*
 - 5.3.** A impressão do RAE é dispensada quando for realizada a coleta biométrica durante o atendimento²⁷. *(Incluído em 12/03/2024)*
- 6.** Caso não seja utilizado o sistema biométrico para o atendimento, será obrigatória a impressão do RAE, na qual será colhida assinatura do eleitor ou da eleitora ou, se for pessoa analfabeta, a impressão digital do polegar, na presença do(a) atendente da Justiça Eleitoral. Caso o(a) requerente não possa assinar, por não possuir os membros superiores, por exemplo, o(a) atendente deverá

²⁷ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 49, §4º

atestar o motivo da impossibilidade²⁸. O descarte do RAE impresso observará o prazo de 5 anos conforme Provimento CGE nº 8/2021.

7. No caso de dúvidas quanto a informações prestadas pelo requerente no momento do preenchimento do RAE e não sendo possível sua comprovação de imediato, o RAE deverá ser incluído em diligência no sistema ELO, até que seja constatada a veracidade da informação, sendo impossível a entrega/emissão do título eleitoral. Se verdadeira, o RAE deverá ser deferido no sistema ELO, com a posterior entrega/emissão do título; se inverídica, deverá ser indeferido.

7.1. Não deve ser iniciado o preenchimento do RAE, tampouco ser colocado em diligência, no caso de ausência dos documentos exigidos para as operações de RAE, salvo situações excepcionais autorizadas por esta Corregedoria.

7.2. O RAE incluído em diligência não é processado, cabendo à chefia do cartório eleitoral realizar o acompanhamento (Relatório/Processamento/RAE em Diligência-Diligenciado) e providenciar o seu processamento no sistema ELO (Eleitor/Atendimento/Consulta RAE em Diligência), tão logo seja solucionada a pendência, ou o seu indeferimento, se for o caso.

7.3. No atendimento presencial, deverá a serventia proceder à impressão do RAE, em forma digital, em caso de inclusão em diligência, que deverá permanecer arquivado no cartório, em pasta própria e o prazo de conservação será de 5 (cinco) anos de acordo com a tabela de temporalidade.

7.4. O disposto no item 7 não se aplica na hipótese de atendimento presencial de pessoa cujo domicílio eleitoral pertença a outra ZE, devendo a serventia orientar a pessoa sobre a necessidade de complementação da documentação e/ou pagamento de multa, conforme o caso, para que seja viabilizado o atendimento. *(Alterado em 12/03/2024)*

7.4.1. Considerando a complexidade do caso concreto, a pessoa deve ser orientada a entrar em contato diretamente com a zona eleitoral responsável pelo domicílio eleitoral e/ou inscrição. *(Alterado em 12/03/2024)*

7.4.2. Em período de final de alistamento poderão ser expedidas orientações específicas para o atendimento a eleitoras e eleitores de zona diversa. *(Incluído em 12/03/2024)*

Seção II

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RAE

(Alterada em 01/12/2022)

²⁸ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 49, § 3º

8. Para o preenchimento dos campos do formulário RAE deverão ser observadas as instruções contidas no Manual do Sistema ELO e na Resolução TSE nº 23.659/2021, bem como as aqui apresentadas.

9. O campo destinado ao nome do(a) requerente deverá ser preenchido com seu nome completo, sem abreviaturas, conforme conste do documento de identificação. Nomes que possuam mais de 70 (setenta) caracteres deverão ter os três primeiros e o último nomes grafados na íntegra. Deverão ser utilizadas somente letras do alfabeto e os sinais de acento agudo, grave e circunflexo, til, trema, hífen e apóstrofo.

10. O campo destinado ao **nome social** de pessoa travesti ou transgênera que não tenha feito a retificação do registro civil, será habilitado somente quando preenchido o campo **identidade de gênero** com a opção “transgênero”²⁹.

10.1. O nome social é informação declaratória e se refere à designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, não se confundindo com apelido³⁰.

10.2. O nome social deverá ser composto por prenome declarado e sobrenome(s) familiar(es) constante(s) do nome civil, não podendo ser ridículo, irreverente ou atentar contra o pudor³¹.

10.3. Não devem ser anotadas no campo nome social expressões como “nada consta”, nome civil ou outra anotação de modo que o campo deve permanecer em branco, caso não seja declarado nome social³².

10.4. Os atendentes da Justiça Eleitoral deverão tratar pelo nome social a pessoa eleitora que o tenha declarado, para evitar constrangimento da pessoa travesti ou transgênera, atendendo aos princípios do respeito e da inclusão, prezados pela Justiça Eleitoral.³³

11. O campo **gêmeo** deve ser indagado e preenchido, com sim ou não, em todas as operações do cadastro, pois registra automaticamente o ASE 256 no histórico, importante na análise de ocorrências de homônimos e coincidências.

12. O campo **gênero** deverá ser preenchido com o gênero declarado pela pessoa requerente, sendo masculino ou feminino.³⁴

13. O campo identidade de gênero será preenchido conforme declaração da pessoa requerente, com as opções “cisgênero”, “transgênero” e “prefere não informar”.³⁵ Quando assinalada a opção “transgênero”, será habilitado o campo “Nome social” que será preenchido caso a pessoa o declare e ainda não tenha retificado seu registro civil, conforme item 10.3 acima. *(Atualizado em 29/10/2024)*

Título III – Capítulo I – Seção II

²⁹ Portaria Conjunta TSE nº 1 de 17 de abril de 2018 e Res. TSE nº 23.659/2021, art. 42, II

³⁰ Portaria Conjunta TSE nº 1/2018, art. 1º e Res. TSE nº 23.659/2021, art. 16, § 1º e § 3º

³¹ Portaria Conjunta TSE nº 1/2018, art. 1º, II

³² Portaria Conjunta TSE nº 1/2018, art. 1º, III

³³ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 16, § 4º

³⁴ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 42, III

³⁵ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 42, IV

14. No campo referente à **data de nascimento**, deverá ser informada a data conforme conste do documento de identificação apresentado.

14.1. Caso o requerente apresente documentação em que conste data de nascimento inválida (por exemplo: 30 de fevereiro, ou apenas conste mês e ano), deve ser consignada a opção **altera/valida**.

14.2. No caso de incorreção no cadastro e, sendo necessária a correção da data após a comprovação pelo eleitor, utiliza-se a marcação alteração, que só pode ser utilizada na transferência ou revisão.

14.3. As opções validação e alteração podem ser utilizadas ao mesmo tempo.

15. O campo **Raça ou cor** será preenchido conforme declaração da pessoa requerente e os campos etnia e língua serão habilitados apenas quando selecionada a raça/cor “indígena”.

16. O campo **“Se considera quilombola?”** será preenchido conforme declaração da pessoa requerente e os campos sobre comunidade e língua serão habilitados apenas se for consignado que “sim”.

17. Para ajudar no tratamento com a pessoa requerente quanto às perguntas relativas aos campos “identidade de gênero”, “raça/cor” e “quilombola”, recomenda-se que sejam feitas da seguinte forma, conforme orientação da Corregedoria Geral Eleitoral:

- identidade de gênero ("Quanto à identidade de gênero, como você se define?);
- raça/cor ("Qual a sua raça ou sua cor?");
- quilombola ("Você se considera quilombola?") (*Alterado em 29/10/2024*)

18. Os campos referentes ao nome da mãe e do pai deverão ser preenchidos com os nomes dos pais da pessoa requerente, conforme conste do seu documento de identificação. Se o documento não indicar o nome, deverá ser assinalada a quadrícula “NÃO CONSTA”. Se o documento de identificação trouxer o nome da mãe e/ou pai com abreviatura, deverá ser solicitado documento complementar que permita a verificação do nome completo.³⁶

19. O campo **Mesário** destina-se a habilitar eleitor para os trabalhos eleitorais. Quando este campo for preenchido, o sistema gerará, automaticamente, o código de ASE 205 – *Habilitação para os trabalhos eleitorais*, com o respectivo *motivo/forma* 1 – *voluntário* ou 2 – *indicado*. Poderão ser indicados mesários voluntários menores de 18 anos; no entanto, para ser convocado, o eleitor deverá ter 18 anos completos.

19.1. Nas operações de **revisão** e de **transferência**, a supressão de anotação existente no campo indicação para mesário implicará o comando automático do código de ASE 280 – *Desabilitação para os Trabalhos Eleitorais*.

20. No campo **Deficiência**, deverá ser selecionado o tipo de deficiência, **estando disponíveis para seleção itens com mais de um tipo de deficiência**. Nas operações de **revisão** e de **transferência**, a

supressão de anotação neste campo implicará o comando automático do código de ASE 299 – *Cessação da Deficiência*, respectivamente.

20.1. A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que torne impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto, consideradas para tanto, inclusive sua situação socioeconômica e condição de acesso ao local de votação ou ao cartório eleitoral, não estará sujeita à cobrança de multa pelo não cumprimento dessas obrigações mediante o registro do código de ASE 396, motivo/forma 4, conforme o procedimento disposto na Seção XIV.

21. O campo "**Ocupar seção com acessibilidade**" deverá ser preenchido com "Sim" ou "Não".

21.1. Quando marcado com SIM, o eleitor será alocado automaticamente em seção acessível do local de votação escolhido, ainda que esteja lotada até um limite de 100 eleitores; se a lotação ultrapassar 100 excedentes, a pessoa deverá escolher outro local de votação.

21.2. Quando estiver marcado com NÃO, o eleitor será alocado automaticamente em seção acessível ou comum, no local de votação escolhido, desde que haja vagas. A seção escolhida será a que tiver mais vagas.

21.3. Caso a opção "alocar em seção com acessibilidade" esteja desmarcada para um eleitor com deficiência de locomoção, o sistema exibirá um alerta ao clicar em "Gravar" (Eleitor tem deficiência de locomoção, mas o campo "alocar em seção com acessibilidade" está desmarcado. Deseja continuar assim mesmo?).

22. No campo destinado ao **município de domicílio**, deverá ser consignado o município constante do comprovante apresentado.

22.1. No campo relativo ao **tempo de domicílio**, deverá ser informado o tempo de vínculo com o município declarado pela pessoa interessada, conforme as hipóteses seguintes:

a) **Alistamento:** o tempo de residência é irrelevante, porém, se for inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser consignado neste campo 1 (um) mês, que é o tempo mínimo admitido pelo sistema.

b) **Transferência:** o tempo de vínculo deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses no município, caso em que deverá ser verificado o transcurso de pelo menos 1 (um) ano da data da inscrição anterior (alistamento) ou da última movimentação (transferência). Tais prazos não se aplicam à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou membro de sua família, por motivo de remoção, transferência³⁷ ou posse, assim como a indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência, situação em que deve ser assinalada a quadrícula *ex-officio* do formulário RAE.

23. O campo **logradouro** deve ser preenchido conforme documento apresentado para comprovação de vínculo de domicílio eleitoral.

³⁷ Res. 23.659/2021, art. 38, §1º, a e b

24. O campo destinado à **anotação do número de telefone** deverá ser preenchido no sistema ELO se o eleitor possuir e souber; o campo destinado ao número de **CPF** será preenchido quando a informação constar no documento apresentado.

24.1. Caso já exista número de CPF cadastrado e o requerente deseje sua alteração será necessário um documento comprobatório.

24.2. Nos casos em que a pessoa eleitora apresentar documento de identificação com numeração única para as operações de RAE, os campos destinados ao RG deverão ser preenchidos com o número de CPF, não devendo ser dispensada a anotação no campo CPF, ainda que idênticos.³⁸

25. Eventual mudança nos nomes do eleitor, do pai ou da mãe deve ser indicada, nos casos das operações de revisão e transferência, por meio da opção “**sim**” logo após cada campo. A não alteração corresponde ao campo **em branco** ou à escolha do “**não**”.

26. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa, do vínculo invocado para a fixação do domicílio ou de outro requisito indispensável para o deferimento do pedido, o juízo poderá determinar a adoção de diligências, observando-se o procedimento disposto no item 7 e seguintes da Seção I deste Capítulo I.³⁹

27. Para orientações sobre a coleta biométrica, acessar o SAU na [Intranet/Procedimento/Biometria/Kit Biometria 2015](#).

Seção III

FECHAMENTO DE LOTE, DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO E PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS RAE

(Incluída em 01/12/2022)

28. Os cartórios eleitorais fecharão os lotes de RAE da CA500 diariamente e emitirão os relatórios coletivos, realizando a conferência dos requerimentos digitados. *(Atualizado em 06/02/2024)*

28.1. Será disponibilizado para fechamento e envio o lote da ZE contendo os RAEs digitados para a respectiva Zona Eleitoral na CA500. *(Incluído em 06/02/2024)*

28.2. O lote será enviado para processamento **no dia seguinte ao seu fechamento**. *(Incluído em 06/02/2024)*

³⁸ Ofício-Circular CGE 10/2024 - mudanças decorrentes da Lei 14.534/2023.

³⁹ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 52

29. Os cartórios eleitorais responsáveis pelo atendimento manterão em seu próprio acervo eventuais documentos impressos, aguardando prazo legal para descarte de RAE e PETE. *(Alterado em 06/02/2024)*

29.1. *(Excluído em 04/08/2025)*

29.2. *(Excluído em 04/08/2025)*

29.3. *(Excluído em 06/02/2024)*

30. Diariamente, o cartório deverá acessar o menu *Ajuste/Banco de Erros/Consulta*, para verificar se algum RAE encaminhado para processamento foi incluído em Banco de Erros e, portanto, não processado, para sua regularização, nos termos do Capítulo V, Título III, destas Normas.

30.1. O cartório também deverá acompanhar diariamente os casos de RAE vinculados à sua zona eleitoral que deixaram de ser processados em virtude de pendência biométrica (No ELO 22 Perfil Zona, menu *Relatório / Biometria / Relatório de RAEs com pendência biométrica*), a fim de que seja providenciado o devido tratamento nos termos do Capítulo V, Título III, destas Normas. *(Incluído em 12/03/2024)*

31. Para os casos de deferimento de RAE, sua apreciação será realizada pela autoridade judicial, por meio do relatório coletivo de RAEs, que será gerado diariamente pelo cartório eleitoral, a cada fechamento de lote de RAE no sistema ELO.

31.1. *(Excluído em 06/02/2024)*

31.2. Referidos relatórios deverão ser anexados a [processo SEI, aberto especificamente para apreciação de RAE](#), para submissão à autoridade judicial.

31.3. No caso de indeferimento do RAE, sua apreciação será feita individualmente no mesmo processo, mediante menção expressa à inscrição indeferida, bem como a juntada do respectivo RAE ao processo SEI. *(Alterado em 29/10/2024)*

31.4. A periodicidade de autuação e conclusão do processo SEI para apreciação de RAE ficará a critério do cartório eleitoral. *(Alterado em 29/10/2024)*

32. A relação de RAEs deferidos será disponibilizada aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral, nos dias 1º e 15 de cada mês, ou, caso esses dias recaiam em sábado, domingo ou feriado ou dia em que não haja expediente, no primeiro dia útil seguinte⁴⁰.

32.1. Para isso, será extraído do sistema ELO o relatório de afixação, que será juntado no processo SEI.

Título III – Capítulo I – Seção III

⁴⁰ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 54

- 32.2.** Para ciência dos partidos políticos, este relatório deverá ser publicado no Sistema Editais. Para o Ministério Público Eleitoral, o relatório será enviado por e-mail, por funcionalidade própria no SEI, ao endereço eletrônico informado pelo representante do MPE.
- 33.** Os RAEs indeferidos serão disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral na mesma periodicidade dos RAEs deferidos, também por e-mail na funcionalidade própria no processo SEI, devendo ser anexado o RAE indeferido e o despacho judicial⁴¹.
- 33.1.** O eleitor cujo RAE foi indeferido deverá ser intimado, preferencialmente por meio eletrônico, certificando-se o ato no processo SEI⁴².
- 33.2.** No indeferimento do RAE de pessoa indígena ou quilombola, que não tenha informado número pessoal de seu telefone celular, é assegurada a intimação por meio de carta com aviso de recebimento ou por oficial(a) de justiça, contando o prazo recursal da data em que for recebida a intimação⁴³.
- 33.3.** Excepcionalmente, inexistindo os dados para intimação eletrônica ou estando estes incompletos a intimação sobre o indeferimento do RAE será publicada no Sistema Editais, o que deve ser certificado no processo SEI⁴⁴. Ainda, no caso de indígenas ou quilombolas, a intimação será publicada no sistema Editais, apenas se frustradas as tentativas de intimação eletrônica, por carta e oficial de justiça.
- 34.** Do despacho que **deferir** as operações de alistamento e transferência caberá recurso interposto por partido político ou pelo Ministério Público Eleitoral **no prazo de 10 dias**. Este prazo será contado a partir da publicação do relatório de afixação no Sistema Editais, para os partidos políticos, e do envio do e-mail, para o Ministério Público Eleitoral⁴⁵.
- 35.** Do despacho que **indeferir** as operações de alistamento e transferência, caberá recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral e pelo eleitor ou eleitora, **no prazo de 5 dias**. Este prazo será contado para o MPE a partir do envio do e-mail e, para o eleitor, a partir da sua intimação⁴⁶.
- 36.** Decorrido o prazo de recurso, a listagem de RAEs **deverá ser excluída do Sistema Editais**.⁴⁷
- 36.1.** Para que o sistema exclua o relatório de afixação de forma automática, a serventia deverá selecionar, no campo "Data fim disponibilização", o dia imediatamente seguinte ao fim do prazo recursal. *(Incluído em 29/10/2024).*
- 37.** As operações eventualmente indeferidas pelo Juiz Eleitoral após o processamento, deverão ser objeto de cancelamento pelo código de ASE 450 – *Cancelamento – sentença de autoridade judiciária*, nos moldes do Capítulo I, Título IV, destas Normas.

⁴¹ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 54

⁴² Res. TSE nº 23.659/2021, art. 55

⁴³ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 55, § 1º

⁴⁴ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 55, § 2º, I e II

⁴⁵ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 57

⁴⁶ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 58

⁴⁷ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 54, § 2º

Seção IV

ALISTAMENTO

(Alterada em 01/12/2022)

Subseção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

38. Deve ser consignada operação ALISTAMENTO nas seguintes hipóteses:

- a) quando o alistando requerer inscrição pela primeira vez;
- b) quando a inscrição não constar no cadastro, mesmo que o interessado apresente o título;
- c) quando a única inscrição localizada no cadastro estiver cancelada por determinação de autoridade judiciária (ASE 450), salvo no caso de comando equivocado de código de ASE, quando a inscrição poderá ser restabelecida, nos moldes do Capítulo IV, Título III, destas Normas.

38.1. A partir da data em que a pessoa **completar 15 (quinze) anos**, é facultado o seu alistamento eleitoral, no entanto, só poderá votar se completar 16 (dezesseis) anos até a data da eleição.

38.2. Aos conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, e aos estrangeiros é vedado o alistamento eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 14, da Constituição Federal.

38.2.1. O alistamento eleitoral do conscrito e da pessoa que perdeu os direitos políticos com registro ATIVO na Base de Perda e suspensão de Direitos Políticos **é vedado**, ainda que disponível essa opção no ELO, exceto se apresentada documentação comprobatória da cessação do impedimento⁴⁸. (Alterado em 29/10/2024)

38.2.2. Os estrangeiros que comparecerem ao cartório eleitoral manifestando interesse na aquisição da nacionalidade brasileira deverão ser orientados a consultar o site do Ministério da Justiça.

38.2.3. *Excluído em 30/03/2023.*

38.2.4. *Excluído em 30/03/2023.*

38.3. A suspensão dos direitos políticos por condenação criminal, condenação criminal eleitoral ou improbidade administrativa, anotada, com registro ATIVO, na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, não impede o alistamento tampouco a obtenção do título eleitoral⁴⁹. (Alterado em 29/10/2024)

38.3.1. O alistamento vinculado ao Registro da Base deverá ser efetuado somente quando os dados biográficos forem completamente coincidentes com os documentos de

⁴⁸ Ofício-Circular CGE 22/2024 - LD 159-Cap/153-Int/2024

⁴⁹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 11, § 1º

identificação apresentados para realização da operação de RAE, pois a vinculação não permite a edição desses dados. *(Alterado em 29/10/2024)*

38.3.2. Estando os dados biográficos do Registro em desacordo com os documentos, deverá ser efetuado o alistamento comum, não vinculado, o que poderá ocasionar agrupamento em Coincidência biográfica, em cuja decisão será atribuída a vinculação, que determinará a migração do ASE de suspensão e a inativação do Registro da Base. *(Incluído em 06/02/2024)*

38.3.3. Inexistindo o agrupamento em Coincidência biográfica, ou, ainda, havendo mais de um Registro ATIVO remanescente para a mesma pessoa na Base, os códigos de ASE não vinculados deverão ser comandados manualmente pela serventia cartorária no histórico da inscrição após o processamento do RAE, com a respectiva comunicação à Corregedoria, para que seja inativado manualmente o registro da Base correspondente (e-mail base@tre-sp.jus.br). *(Alterado em 29/10/2024)*

38.3.4. *Excluído em 29/10/2024*

38.3.5. Detectado na Base registro INATIVO que se refira a crimes que ensejam anotação de inelegibilidade, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar 64/90 e estando dentro do período de inelegibilidade, deverá ser comandado na nova inscrição o código de ASE 540 imediatamente após o processamento do RAE, caso trate-se de pessoa com domicílio eleitoral na zona da inscrição, observando-se o disposto no Título IX, Capítulo III, das Normas de Serviço. *(Incluído em 06/02/2024)*

38.3.5.1. Tratando-se de pessoa com inscrição eleitoral de outra zona, a necessidade do registro do ASE 540 deverá ser comunicado à zona da inscrição. *(Incluído em 06/02/2024)*

39. Para o alistamento, o requerente apresentará os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação oficial, do qual se infira a nacionalidade brasileira;
- II. Documento de quitação com o serviço militar para alistandos do gênero masculino somente quando o requerimento de alistamento for apresentado entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade;
- III. Comprovação do vínculo com o domicílio eleitoral. *(Alterado em 29/10/2024)*

Subseção II

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

40. Para as operações do cadastro, o requerente apresentará um ou mais dos seguintes documentos de identificação originais, dos quais se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida⁵⁰:

⁵⁰ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 34

a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal controladores do exercício profissional (Ex. OAB, CREA, CRM, etc);

b) certidão de nascimento ou casamento, expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme legislação própria;

c) documento público do qual se infira ter a pessoa a **idade mínima de 15 (quinze) anos** e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação, a exemplo da via física da Carteira de Trabalho, Passaporte, Certificado de quitação do serviço militar etc. *(Alterado em 29/10/2024)*

40.1. A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação⁵¹.

40.2. Não serão aceitos como documento de identificação para fins de alistamento o modelo antigo de CNH, por não conter a naturalidade do portador, bem como o novo modelo, tendo em vista não haver distinção entre o nome civil e o nome social do condutor nesse último. Para as demais operações de RAE, o documento será aceito ainda que vencido.⁵²

40.3. O passaporte, para qualquer operação eleitoral, só deverá ser aceito se contiver todos os dados necessários à qualificação do requerente, inclusive a filiação, ainda que vencido⁵³.

41. Serão admitidos no atendimento presencial ou online (Título Net) documento de identificação em formato digital, desde que por força de lei seja considerado como documento de identidade válido em todo território nacional, a exemplo da CNH (exceto para alistamento) e carteira da OAB⁵⁴.

41.1. A via digital da Carteira de Trabalho não será aceita por não possuir validade como documento de identificação civil⁵⁵.

41.2. No caso de atendimento presencial, a via digital deverá ser apresentada por meio do dispositivo móvel do requerente, a partir do respectivo aplicativo oficial do órgão expedidor. Especificamente no atendimento online, o documento deverá ser exportado a partir do aplicativo oficial, e anexado pelo(a) interessado(a) em formato .pdf, sendo incabível o recebimento de "print" de tela como documento oficial de identificação, em ambos os casos.

41.3. Diante da impossibilidade técnica de verificação de autenticidade de documentos digitais que não possuem previsão legal, caberá à serventia diligenciar para que a pessoa interessada apresente outra documentação hábil a comprovar sua identificação.

Título III – Capítulo I – Seção IV – Subseção I

⁵¹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 34, § único

⁵² STJ REsp. 1.805.381/AL, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 6.6.2019; Ofício-Circular CRE/SP nº 102/2017 e Ofício-Circular CGE nº 17/2017.

⁵³ 6ª Juizado Especial Cível de Brasília (TJ/DF) – Proc. Nº 0757450-73.2019.8.07.0016 e <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/passaporte/ajuda/duvidas/documentacao/documentacao-quais-documentos-sao-aceitos-como>

⁵⁴ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 43 e Ofício-Circular CRE/SP nº 8/2022

⁵⁵ Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, art. 3º, § 3º; Ofício-Circular CRE/SP nº 57/2020

Subseção III

QUITAÇÃO MILITAR

42. A apresentação do documento comprobatório de quitação com o serviço militar é obrigatória para os alistandos do gênero masculino, somente no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade⁵⁶.

42.1. Será exigido o comprovante de quitação militar do homem transgênero que tenha retificado o gênero em seu registro civil, quando o requerimento for apresentado no período acima.

42.2. A mulher transgênera fica dispensada da apresentação do certificado de quitação militar, independentemente de alteração no registro civil.

42.3. O brasileiro nato que tenha optado pela nacionalidade brasileira e o brasileiro naturalizado que tenha cumprido suas obrigações militares no país de sua nacionalidade anterior e que venha a requerer alistamento eleitoral no período mencionado no item 42 acima, deverá apresentar Certificado de Dispensa de Incorporação expedido por órgão do Serviço Militar brasileiro.

43. São documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Alistamento Militar – CAM (dentro do prazo de validade), Certificado de Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo, Certificado de Isenção Militar, Certificado de Isenção do Serviço Alternativo, Carteira Funcional de Policial Militar, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva e protocolo de segunda via de Certificado de Reservista ou outros documentos similares dos quais se infira a quitação militar, inclusive o protocolo do alistamento militar, com número de RA e validade expressa e não vencida.

43.1. Não poderão ser aceitos os seguintes documentos: certificado de eximido e certificado de recusa de prestação do serviço alternativo.

44. Se o interessado não possuir quaisquer dos documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório ou prestação alternativa deverá ser orientado a procurar a Junta Militar mais próxima de sua residência, a fim de regularizar sua situação.

⁵⁶ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 35, § 1º

Subseção IV

DOMICÍLIO ELEITORAL

45. O domicílio eleitoral não necessariamente corresponde ao endereço de residência da pessoa eleitora.

46. Para fins de fixação do domicílio eleitoral, nas operações de alistamento e transferência, será exigida comprovação documental, em meio físico ou digital, da existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município⁵⁷.

46.1. Para operação de revisão não será exigida a comprovação de domicílio eleitoral, exceto nas revisões de títulos cancelados por revisão do eleitorado (ASE 469 ativo).

46.2. Durante o período de revisão do eleitorado, devem ser observadas as regras específicas quanto à documentação necessária⁵⁸.

46.3. A comprovação do vínculo com o domicílio eleitoral poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima à constituição do vínculo, tendo em vista que o tempo mínimo no domicílio eleitoral se trata de informação declaratória⁵⁹. *(Alteração em 29/10/2024)*

46.4. Caso o requerente não tenha qualquer comprovante de domicílio ou aquele apresentado não especifique corretamente o endereço ou, ainda, subsista dúvida quanto a sua idoneidade, a pessoa interessada poderá preencher, sob as penas da lei, declaração de domicílio no município.

46.5. Não deve ser exigida cópia do comprovante de domicílio.

46.6. É dispensada a comprovação de vínculo com o domicílio eleitoral para indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades remanescentes e pessoas em situação de rua ou sem residência fixa. *(Incluído em 29/10/2024)*

Subseção V

BRASILEIROS NASCIDOS NO EXTERIOR

47. Pessoas nascidas no exterior, de pai brasileiro ou de mãe brasileira a serviço da República Federativa do Brasil (artigo 12, inciso I, letra “b” da Constituição Federal), não necessitam fazer a opção pela nacionalidade brasileira, bastando apresentar, para requerer o alistamento eleitoral,

Título III – Capítulo I – Seção IV - Subseção IV e V

⁵⁷ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 23

⁵⁸ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 117 e seguintes

⁵⁹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 118 *caput* e §§

certidão de nascimento devidamente transcrita no 1º Registro Civil do Município, ou cédula de identidade idêntica à do brasileiro.

47.1. Pessoas nascidas no exterior, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, serão consideradas brasileiros natos⁶⁰, se:

- a) tiverem sido registradas em repartição diplomática ou consular brasileira competente; nesse caso, o alistamento poderá ser feito com a apresentação da certidão de nascimento devidamente transcrita no 1º Registro Civil do Município ou da cédula de identidade de modelo idêntico à do brasileiro, ou
- b) tiverem sido registradas em repartição estrangeira, vierem a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; nesse caso, ao requerer o alistamento eleitoral, deverão apresentar a Certidão de Registro de Opção de Nacionalidade ou cédula de identidade idêntica à do brasileiro, sem pendência de opção.
- c) tiverem nascido entre 07 de junho de 1994 e 21 de setembro de 2007 (vigência da Emenda Constitucional de Revisão nº 3/1994), registradas em repartição diplomática ou consular brasileira competente, ainda que no registro de nascimento consular ou na cédula de identidade idêntica à do brasileiro apresentem, no campo “observação”, pendências com relação à residência no Brasil e opção de nacionalidade para a confirmação da nacionalidade brasileira⁶¹.

47.2. Na hipótese da letra "b", não será cobrada multa por alistamento tardio da pessoa nascida no estrangeiro, maior de 19 anos, que requerer seu alistamento eleitoral até a data em que se completar 1 ano de sua opção pela nacionalidade brasileira, desde que apresente documentos que comprovem a data da opção⁶².

47.3. Na hipótese da letra “c”, com base no artigo 12 da Resolução 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça, a pessoa requerente poderá fazer o alistamento desde já e poderá ser orientada a requerer junto ao cartório de registro a retirada da referida observação.

47.4. À exceção do menor de 18 anos e do brasileiro que se enquadre na letra “c” do item 47.1, não poderá se alistar quem portar cédula de identidade idêntica à do brasileiro, ou certidão de transcrição em que conste expressão “pendência de opção”, ou expressão semelhante, devendo ser orientado, se quiser optar pela nacionalidade brasileira, a requerer a homologação da opção perante a Justiça Federal (artigo 109, inciso X, da Constituição Federal).

Título III – Capítulo I – Seção IV – Subseção V

⁶⁰ CF, art. 12, I, c, da Constituição Federal, com a alteração da Emenda Constitucional nº 54/2007

⁶¹ art. 12, inciso I, alínea "c", *in limine*, e do art. 95 dos ADCTs da Constituição Federal e art. 12 Res. 155 CNJ

⁶² Res. TSE n. 23.659/2021, art. 33, §1º, letra "a" parte final e §2º

Subseção VI

BRASILEIROS NATURALIZADOS

48. Brasileiras e brasileiros naturalizados poderão alistar-se, desde que apresentem um dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade (RG modelo antigo) idêntica à do brasileiro, contendo, no campo NATURALIDADE, o país de nascimento e o número da Portaria Ministerial que lhe confere a nacionalidade brasileira;
- b) Carteira de Identidade Nacional (CIN), contendo, no campo NATURALIDADE, o país de nascimento e, no campo NACIONALIDADE, a expressão “BRA” ou similar, por meio da qual se identifique a nacionalidade brasileira da pessoa portadora do documento. (Alterado em 02/04/2025).

48.1. O certificado provisório de naturalização (concedido às crianças ou adolescentes estrangeiros que venham a residir no Brasil antes de completarem 10 anos de idade e que, antes de atingida a maioridade, o requeiram ao Ministério da Justiça) será aceito para fins de alistamento eleitoral da pessoa alistanda até 17 anos, desde que dentro do prazo de validade.

48.2. A pessoa estrangeira detentora de certificado provisório de naturalização com 18 anos completos ou mais, que desejar se alistar como eleitora, deverá ser orientada a requerer a conversão da naturalização provisória em definitiva perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública (artigo 246, do Decreto nº 9.199/2017; artigos 70, par. único e 71, da Lei nº 13.455/2017 e Portaria nº 623/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

48.3. Incorrerá em multa por alistamento tardio a pessoa naturalizada maior de 19 anos que não se alistar até 1 ano depois da aquisição da nacionalidade brasileira. A não apresentação da Portaria Ministerial ou do certificado de naturalização definitiva (no formato impresso ou digital) com a finalidade de se verificar a data de sua expedição, acarretará a cobrança da referida multa, mas não impedirá o alistamento em condições idênticas à das demais pessoas brasileiras⁶³. (Alterado em 29/10/2024)

Subseção VII

PORTUGUESES – ESTATUTO DA IGUALDADE

49. Pessoas portuguesas que obtiverem a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436/1972, que regulamentou o Estatuto da Igualdade (Decreto nº 70.391/1972), poderão alistar-se como eleitoras, sendo delas exigida a apresentação de: (Alterado em 02/04/2025)

- a) cédula de identidade (RG modelo antigo) idêntica à de pessoa brasileira, em que conste anotação de Decreto nº 70.436/1972, 70.391/1972 ou 3.927/2001) OU Carteira de Identidade Nacional - CIN; e (Alterado em 02/04/2025)

b) publicação da Portaria de outorga de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis com o Gozo dos Direitos Políticos, dispensada a apresentação de documento de quitação com o serviço militar obrigatório ou prestação alternativa. (Alterado em 02/04/2025)

49.1. Comparecendo ao cartório pessoa de nacionalidade portuguesa interessada em adquirir a igualdade de direitos e obrigações cíveis e gozo de direitos políticos no Brasil, deverá ser orientada a verificar os procedimentos a serem adotados no site do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-igualdade-de-direitos-para-cidadao-portugues>). (Alterado em 16/03/2026)

49.2. Pessoas portuguesas que não comprovarem a outorga da igualdade de direitos e obrigações cíveis e gozo de direitos políticos, previstos no Estatuto da Igualdade, terão o mesmo tratamento que estrangeiras(os) em geral, ou seja, não poderão alistar-se como eleitoras. (Alterado em 02/04/2025)

49.3. O alistamento eleitoral de pessoas portuguesas com igualdade de direitos políticos é facultativo, não havendo, portanto, hipótese de arbitramento de multa por alistamento tardio, independentemente da idade da pessoa requerente. (Alterado em 02/04/2025)

49.4. A aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal não mais acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral ou as demais operações do Cadastro Eleitoral⁶⁴.

49.5. O restabelecimento dos direitos políticos dos brasileiros e brasileiras que atualmente possuem a inscrição suspensa por anotação do código de ASE 337, motivo/forma 4 – Estatuto da Igualdade, deverá ser procedida mediante requerimento da pessoa interessada, sem necessidade de despacho judicial, hipótese em que será comandado o código de ASE 370 - *Cessação do Impedimento*, com o complemento "Art. 11, §3º da Res. TSE 23.659/2021".

Subseção VIII

BRASILEIRO RESIDENTE NO EXTERIOR

50. Comparecendo no cartório pessoa brasileira nata ou naturalizada residente no exterior e em trânsito no Brasil a fim de requerer operações no Cadastro Eleitoral para exercício do voto no exterior, deverá ser orientada a realizar o preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, por meio da ferramenta Autoatendimento Eleitoral - Título Net, selecionando a Zona Eleitoral do Exterior (ZZ), vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (Alterado em 29/10/2024)

50.1. Para maiores informações e acesso ao Autoatendimento Eleitoral - Título Net, a pessoa interessada será orientada a consultar o site do Tribunal Superior Eleitoral em www.tse.jus.br, menu Serviços Eleitorais/Eleitorado no Exterior/Atendimento eleitoral - Exterior. (Alterado em 29/10/2024)

⁶⁴ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 11 § 3º

Subseção IX

ALISTAMENTO TARDIO

51. A pessoa brasileira nata que não se alistar até os 19 anos ou a naturalizada que não se alistar até 1 (um) ano depois de adquirir a nacionalidade brasileira incorrerá em multa imposta pela autoridade judicial e cobrada no ato da inscrição⁶⁵. *(Alterado em 29/10/2024)*

51.1. A multa por alistamento tardio não será cobrada da pessoa:

- a) que se alistar dentro dos prazos legais indicados⁶⁶; *(Alterado em 11/10/2025)*
- b) analfabeta ou que se declare alfabetizada após os 19 anos, em qualquer⁶⁷; *(Alterado em 11/10/2025)*
- c) que se alistar com mais de 70 anos; *(Alterado em 11/10/2025)*
- d) que estava no cumprimento do serviço militar obrigatório por ocasião do término do prazo legal, que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente; *(Alterado em 11/10/2025)*
- e) que estava com os direitos políticos suspensos ao final do prazo legal, com ou sem anotação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente; *(Alterado em 11/10/2025)*
- f) portuguesa que obtenha o gozo dos direitos políticos no Brasil, pelo Estatuto da Igualdade, e que se aliste em qualquer idade; *(Alterado em 11/10/2025)*
- g) com deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o alistamento, o que deve ser comprovado mediante procedimento próprio (Título III – Capítulo I – Seção XIV – Subseção I); *(Alterado em 11/10/2025)*
- h) que declarar, perante qualquer juízo eleitoral, sob as penas da lei, seu estado de pobreza⁶⁸. *(Alterado em 11/10/2025)*

5.1.1. Na hipótese da alínea “h” a declaração de insuficiência econômica será consignada em campo específico do RAE, sendo dispensada a expedição de declaração em apartado para submissão à autoridade judicial. *(Atualizado em 11/10/2025)*

51.2. A ausência de pagamento da multa por alistamento tardio, por si só, não é causa para inclusão do RAE em diligência, sendo devido seu envio para processamento. *(Alterado em 02/04/2025).*

⁶⁵ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 33

⁶⁶ CF. art. 14, § 1º

⁶⁷ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 33, § 1º, letra “b”

⁶⁸ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 33, § 1º, letra “c”

51.2.1. O RAE nessa circunstância será processado e será registrado, automaticamente na inscrição, o ASE 620, que permanecerá ATIVO até o efetivo pagamento. O título eleitoral deverá ser entregue à pessoa interessada, sendo ela advertida sobre a ausência de quitação eleitoral enquanto existir o débito. (Incluído em 02/04/2025)

51.3. Caso a pessoa requerente apresente título eleitoral mas não seja localizada no Cadastro Eleitoral, será cobrada apenas a multa pelo alistamento tardio, não se exigindo o pagamento de débitos anteriores referentes à ausência às urnas⁶⁹. (Alterado em 02/04/2025)

Subseção X

INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E INTEGRANTES DE COMUNIDADES REMANESCENTES

52. As pessoas indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes estão obrigadas ao alistamento eleitoral e ao voto, sendo observada a facultatividade às analfabetas, às maiores de 16 e menores de 18 anos e às maiores de 70 anos, lembrando que as pessoas com 15 anos só poderão votar quando completados 16 anos⁷⁰. (Alterado em 29/10/2024)

52.1. Poderá ser aceito como documento de identificação da pessoa indígena o documento similar ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)⁷¹.

52.2. Para fins de alistamento não se exigirá das cidadãs e cidadãos indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes, a fluência na língua portuguesa, assegurando-se o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

52.3. As pessoas indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes ficarão dispensadas da comprovação do domicílio eleitoral.⁷²

52.4. São aplicáveis às pessoas indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes as demais exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive de comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa para alistandos do gênero masculino.

52.4.1. No período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade, deverá ser solicitado aos alistandos indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes do gênero masculino, documento hábil obtido na unidade do serviço militar do qual se infira sua regularidade com as obrigações militares, seja pela prestação, dispensa, isenção ou quaisquer outros motivos admitidos pela legislação da matéria⁷³.

Título III – Capítulo I – Seção IV – Subseções IX e X

⁶⁹ Linha Direta nº 718 C e 730 I, de 21/11/2024.

⁷⁰ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 13

⁷¹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 34, IV

⁷² Res. TSE n. 23.659/2021, art. 42, § 3º

⁷³ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 13, § 1º e Acórdão de 10.2.2015 no PA nº 191930, rel. Min. João Otávio de Noronha

Subseção XI

PESSOAS SEM MORADIA OU RESIDÊNCIA FIXAS

53. As pessoas em situação de rua e aquelas que não possuem moradia ou residência fixas, deverão fazer o alistamento no domicílio em que se encontrarem, a teor do disposto no artigo 118, § 3 da resolução TSE nº 23.659/2021, devendo ser orientadas no sentido de que, mudando de residência, situada a nova moradia em outro município, deverão promover a transferência do domicílio eleitoral, desde que observados o transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do alistamento ou da última transferência e residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

54. Não será exigida comprovação documental de domicílio eleitoral das pessoas em situação de rua⁷⁴ ou sem residência fixa (ciganos, circenses entre outros).

55. Para o preenchimento do logradouro no sistema ELO, deverá ser digitado o endereço aproximado, onde comumente a pessoa se encontrar.

Seção V

TRANSFERÊNCIA

(Alterada em 01/12/2022)

56. Deve ser consignada a operação TRANSFERÊNCIA sempre que a pessoa eleitora desejar alterar seu domicílio eleitoral (município) e for encontrado em seu nome número de inscrição em qualquer zona, município, unidade da Federação ou país.

56.1. Previamente ao preenchimento do RAE, deverá ser procedida à consulta ao Cadastro de Eleitoral no menu Eleitor/Atendimento/Consulta Eleitor (Elo22), observado, ainda, o disposto no item 2.2 da Seção I deste Capítulo I. *(Alterado em 29/10/2024)*

57. A transferência só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

a) recebimento do pedido em qualquer unidade de atendimento do Estado de São Paulo no prazo estabelecido pela legislação vigente; *(Alterado em 06/02/2024)*

b) transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do alistamento ou da última transferência;

c) comprovação documental, em meio físico ou digital, de vínculo com o município, conforme o disposto na Subseção IV da Seção IV deste Capítulo I; *(Alterado em 29/10/2024)*

d) declaração do tempo mínimo de três meses de vínculo com o novo domicílio eleitoral, sob as penas da lei, pela própria pessoa.

e) apresentação de documento de identificação oficial, nos termos da Subseção II da Seção IV deste Capítulo I.

⁷⁴ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 42, § 3º, letra “b”

57.1. O processamento do RAE de transferência inativa os débitos existentes no histórico da inscrição relativos a ausência às urnas (ASE 094) e/ou mesário faltoso (ASE 442). A transferência poderá ser realizada somente quando não houver pendências relativas ao comparecimento às urnas e/ou atendimento às convocações aos trabalhos eleitorais ⁷⁵. *(Alterado em 02/04/2025)*

57.1.1. Para viabilizar a transferência da inscrição eleitoral com ASE 094 e/ou 442 na situação ATIVO, a pessoa poderá: *(Alterado em 02/04/2025)*

a) Comprovar a quitação do(s) débito(s), observadas as instruções constantes na Seção II, Capítulo II, Título VIII - MULTAS ELEITORAIS E DEMAIS SANÇÕES PECUNIÁRIAS, destas Normas de Serviço; *(Alterado em 11/10/2025)*

b) *(Excluído em 16/03/2026)*

c) Requerer a dispensa do pagamento, mediante declaração, sob as penas da lei, de insuficiência econômica, observadas as instruções constantes na Seção VI, Capítulo II, Título VIII - MULTAS ELEITORAIS E DEMAIS SANÇÕES PECUNIÁRIAS, destas Normas de Serviço. *(Alterado em 11/10/2025)*

c.1) *(Excluído em 11/10/2025).*

57.1.2. A transferência poderá ser realizada para inscrição que possua multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504/97 ou de leis conexas (ASE 264 - ATIVO), mesmo que o débito não seja quitado ou parcelado, tendo em vista que a operação de RAE, nesse caso, não inativará o registro, permanecendo a ausência de quitação eleitoral. *(Alterado em 02/04/2025).*

57.1.3. No caso de multas eleitorais registradas com o código de ASE 620 - Multa - Alistamento tardio - ATIVO, a transferência poderá ser realizada ainda que o débito não seja quitado, informando a eleitora ou o eleitor sobre a ausência de quitação eleitoral enquanto pendente o pagamento. *(Alterado em 02/04/2025)*

57.1.4. É permitida a transferência de inscrição com ASE 337 – Suspensão de Direitos Políticos e ASE 043 – Suspensão - Conscrito ativo pois o registro não será inativado pela operação de RAE. *(Alterado em 29/10/2024)*

57.1.5. Quando prescritas, as multas por ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais não impedirão a operação de transferência. Verificado, no momento do atendimento, o transcurso do prazo prescricional de dez anos, contados a partir da data de ocorrência dos códigos de ASE 094 e/ou 442, a serventia deverá promover a inativação de ofício por

Título III – Capítulo I – Seção V

⁷⁵ Res. TSE 23.659/21, art. 38, IV

meio do ASE 612, motivo/forma 3, com data de ocorrência o dia seguinte à data que completou 10 anos, conforme Título VIII – Capítulo VII – Seção III - item 73 e seguintes.⁷⁶ (Incluído em 16/03/2026)

57.2. Os prazos previstos nas letras “b” e “d” do item 57 (transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do alistamento ou da última transferência e declaração do tempo mínimo de três meses de vínculo com o novo domicílio eleitoral, sob as penas da lei, pela própria pessoa) não se aplicam à transferência de título eleitoral de⁷⁷:

a) Servidor ou servidora público(a) civil, militar, autárquico(a), ou membro de sua família, por motivo de remoção, transferência ou posse;

b) Indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência.

57.2.1. Para essas situações, deve ser assinalado o campo *ex-officio* do formulário RAE.

58. É vedada a transferência de inscrição envolvida em coincidência pendente de decisão ou cancelada em decorrência de perda de direitos políticos (ASE 329) ou por decisão de autoridade judiciária (ASE 450)⁷⁸.

58.1. Comprovada a cessação do impedimento pela pessoa que possuir inscrição cancelada em virtude de perda de direitos políticos (ASE 329), deverá ser autuado processo no PJe, na classe DP – Direitos Políticos, para envio de toda a documentação comprobatória a esta Corregedoria, visando à regularização da inscrição, que se dará pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

59. Será admitida transferência de inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 – Cancelamento - falecimento; 027 - Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade (motivo/forma 3); 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos e 469 – Cancelamento - revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa, em nome da pessoa, e que cumpram os requisitos dos itens 57.1 e 58⁷⁹. (Alterado em 11/10/2025)

59.1. A pessoa que se encontrar com inscrição cancelada e estiver impossibilitada de regularizar sua situação eleitoral mediante transferência, por não satisfazer o requisito previsto no artigo 38, inciso III, da Resolução TSE no 23.659/2021 (comprovação de tempo mínimo de vínculo no domicílio), poderá requerer REVISÃO de dados e, tão logo lhe seja possível,

⁷⁶ Provimento CGE nº 04/2025

⁷⁷ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 38, § 1º

⁷⁸ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 25

⁷⁹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 26, *caput*

transferência para o novo domicílio. Para essa operação de RAE não será exigido comprovante de domicílio, mas apenas documento de identificação. *(Alterado em 06/02/2024)*

59.2. Existindo mais de uma inscrição cancelada para a pessoa no cadastro, buscando priorizar aquela com biometria, poderá ser promovida, preferencialmente, a transferência daquela⁸⁰:

- a) que tenha sido utilizada para o exercício do voto pela última vez;
- b) na ausência da biometria e da primeira opção “a)”, a mais antiga. *(Alterado em 29/10/2024)*

59.2.1. Com relação à(s) inscrição(ões) remanescente(s), deverá ser realizado o processo de cancelamento observados os procedimentos do Capítulo I do Título IV destas Normas de Serviço – Processo de Cancelamento, para fins de determinação de autoridade judiciária ao comando do ASE 450, caso ainda não conste essa anotação no(s) histórico(s)⁸¹.

Seção VI REVISÃO

(Alterada em 01/12/2022)

60. Deve ser consignada a operação REVISÃO nas seguintes situações⁸²:

- a) quando a pessoa eleitora necessitar alterar local de votação no mesmo município, ainda que haja mudança de zona eleitoral;
- b) para retificar dados pessoais; ou,
- c) para regularizar, sem alteração do município, situação de inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 – *Cancelamento - falecimento*; 027 – *Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade (motivo-forma 3)*; 035 – *Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos* e 469 – *Cancelamento - revisão de eleitorado*, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa em nome da pessoa, e que cumpram os demais requisitos desta Seção⁸³.

60.1. O processamento do RAE de revisão não inativa os débitos existentes no histórico da inscrição relativos a ausência às urnas (ASE 094), mesário faltoso (ASE 442) e/ou alistamento tardio (ASE 620). Portanto, a revisão poderá ser realizada ainda que haja pendências relativas ao comparecimento às urnas (exceto se inscrição cancelada pelo ASE 035), alistamento e/ou atendimento às convocações aos trabalhos eleitorais⁸⁴. *(Alterado em 04/08/2025)*.

Título III – Capítulo I – Seções V e VI

⁸⁰ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 26, § 1º

⁸¹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 26, § 2º

⁸² Res. TSE n. 23.659/2021, art. 39, *caput*

⁸³ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 26, *caput*

⁸⁴ Ofício-Circular CGE nº73/2024

60.1.1. No caso de regularização de inscrição cancelada pelo código de ASE 035, todos os débitos por ausência às urnas que estiverem ativos deverão ser quitados antes da realização da revisão⁸⁵, seja no atendimento presencial ou solicitação *web* (*Alterado em 11/10/2025*).

60.1.2. A revisão poderá ser realizada para inscrição que possua multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504/97 ou de leis conexas (ASE 264 - ATIVO), mesmo que o débito não seja quitado ou parcelado. A operação de RAE, nesse caso, não inativará o registro, permanecendo a ausência de quitação eleitoral. (*Alterado em 02/04/2025*)

60.1.3. (*Excluído em 02/04/2025*).

60.1.4. É permitida a revisão de inscrição com ASE 337 – *Suspensão de Direitos Políticos* e ASE 043 – *Suspensão - Conscrito* ativo pois o registro não será inativado pela operação de RAE. (*Renumerado em 29/10/2023*)

60.2. É vedada a revisão de inscrição envolvida em coincidência pendente de decisão ou cancelada em decorrência de perda de direitos políticos (ASE 329) ou por decisão de autoridade judiciária (ASE450)⁸⁶.

60.3. Comprovada a cessação do impedimento pela pessoa que possuir inscrição cancelada em virtude de perda de direitos políticos (ASE 329), deverá ser autuado processo no PJe, na classe DP – Direitos Políticos, para envio de toda a documentação comprobatória a esta Corregedoria, visando à regularização da inscrição, que se dará pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

61. Não será exigida a comprovação de domicílio eleitoral para a operação de revisão⁸⁷.

61.1. Na revisão para regularização de inscrição cancelada com código de ASE 469 ATIVO, bem como durante o período de revisão de eleitorado é necessário apresentar os documentos exigidos nos artigos 117 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Seção VII

TRANSFERÊNCIA/REVISÃO EQUIVOCADA

(*Alterada em 01/12/2022*)

62. Considera-se equivocada toda operação de revisão ou transferência não reconhecida pelo(a) eleitor(a), envolvendo pessoa diversa, processada indevidamente pela serventia eleitoral ou, ainda, aquelas em que haja suspeita de fraude.

63. O cartório eleitoral que tomar conhecimento da realização de operação equivocada deverá providenciar a autuação do expediente no PJe, na Classe RSE – Regularização da Situação da

⁸⁵ Ofício-Circular CGE nº 18/2025

⁸⁶ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 25

⁸⁷ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 23, *caput*

Inscrição do Eleitor, conforme instruções disponibilizadas na Intranet, no Portal da CRE e do PJe, e observar os seguintes procedimentos:

- a) o cartório deverá convocar a pessoa envolvida por telefone, correio, oficial de justiça ou outro meio que julgar conveniente, caso ela não esteja presente, com a finalidade de buscar esclarecimento dos fatos e instruir os autos com os documentos elencados no item 65.1 e demais informações apuradas, para posterior encaminhamento ao(s) outro(s) cartório(s) eleitoral(ais) envolvido(s) na operação equivocada;
- b) na hipótese de o eleitor(a) não ser encontrado(a) ou em caso de não apresentação dos documentos solicitados, deverão ser certificadas nos autos as providências adotadas;
- c) nos casos em que não houver suspeita de fraude, poderá ser dispensado o comparecimento da pessoa em cartório, hipótese em que os documentos indicados no item **63.1** poderão ser recebidos por meio digital;
- d) na análise é necessário verificar as ocorrências processadas no histórico de ASE, possíveis registros de gêmeo, homônimo e coincidência, bem como observar todas as operações de RAE, indagando a pessoa sobre todas elas, certificando nos autos inclusive se a operação não for reconhecida pelo eleitor e instruir os autos com os documentos de todas as operações supostamente equivocadas;
- e) durante a instrução do processo RSE, quando necessária a complementação de informações da outra zona eleitoral envolvida, o PJe será encaminhado a ela diretamente, independentemente de tratar-se de zona da mesma UF ou de UF diversa;
- f) devidamente instruído por todas as zonas envolvidas, a unidade em que estiver tramitando o processo deverá encaminhá-lo à respectiva Corregedoria Regional, para posterior remessa à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, solicitando a desconstituição da transferência/revisão.

63.1. Os expedientes de operação equivocada deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Informação direcionada ao juiz eleitoral com todas as ocorrências constatadas e providências adotadas pelo cartório eleitoral;
- b) Formulário para reversão de operação equivocada, disponível no sistema ELO, assinado pelo cartório ou pela pessoa interessada, conforme o caso, ou um requerimento do próprio eleitor(a);
- c) cópia de todos os documentos pessoais disponíveis (certidão de nascimento/casamento, RG, CPF, carteira funcional, carteira de motorista etc) das pessoas envolvidas;
- d) cópia do PETE, RAE e folha do caderno de votação, que constem a assinatura do eleitor(a).

Seção VIII

SEGUNDA VIA

(Alterada em 01/12/2022)

64. O fornecimento de segunda via será provido, preferencialmente, por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral ou reimpressão do documento a partir do site do tribunal eleitoral na internet, pela própria pessoa interessada ou por qualquer cartório, posto ou central de atendimento, mediante apresentação de documento de identificação oficial (item 40), para inscrições regulares e suspensas.

64.1. Quando não for possível emitir o documento diretamente do site, a segunda via será fornecida por meio do sistema ELO, no menu Eleitor/Atendimento/Consulta Eleitor (Elo22)/Detalhar Eleitor/Aba Impressões.*(Alterado em 29/10/2024)*

64.2. A reimpressão do título de eleitor poderá ser realizada ainda que existentes pendências relativas a multas no histórico da pessoa interessada. *(Alterado em 29/10/2024)*

64.2.1. *(Excluído em 29/10/2024)*

Seção IX

FORMULÁRIO DE AUTOATENDIMENTO ELEITORAL (TÍTULO NET)

(Alterada em 29/10/2024)

65. O Autoatendimento eleitoral consiste no atendimento prévio, pela internet, de pessoas interessadas em requerer operações no cadastro eleitoral.

66. O requerimento para operação de RAE poderá ser formalizado por meio do preenchimento do formulário de Autoatendimento eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação; *(Atualizado em 31/07/2023)*

II - imagem do comprovante de vínculo com o domicílio eleitoral, preferencialmente em nome da pessoa requerente, nos pedidos de alistamento, transferência e revisão para regularização de inscrições canceladas com ASE 469 ATIVO;*(Alterado em 29/10/2024)*

III - imagem do comprovante de quitação militar para a hipótese de primeiro título eleitoral, sendo o alistando do gênero masculino e esteja preenchendo o requerimento entre os dias **1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completa 19 anos**, conforme orientação da Subseção III, da Seção IV deste Capítulo das Normas. *(Alterado em 29/10/2024)*

IV - fotografia, em estilo selfie, da pessoa segurando, ao lado de sua face, o mesmo documento de identificação do inciso I.

66.1. O documento oficial de identificação do item I deverá conter todos os dados de identificação da pessoa requerente necessários à operação de RAE solicitada, tais como nome, filiação, data e local de nascimento e, para os casos de alistamento, nacionalidade, podendo ser um dos documentos elencados no item 40 deste Capítulo das Normas.

66.2. A fotografia do item IV será utilizada para determinar a identidade da pessoa requerente, de modo a assegurar a observância ao caráter personalíssimo das operações de RAE.

66.3. A pessoa interessada deverá garantir que as imagens exigidas estejam totalmente legíveis, em formato .JPG, .JPEG, .PNG ou .PDF, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros, sob pena de rejeição do requerimento.

67. Verificada solicitação web na situação AGUARDANDO ATENDIMENTO, a zona eleitoral competente fará a análise preliminar do requerimento, conferindo as informações prestadas com os documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do(a) requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação. *(Alterado em 12/03/2024)*

67.1. Caberá a rejeição do pedido e a consequente exclusão do formulário de autoatendimento quando⁸⁸:

I – for verificada a duplicidade de solicitações, com conversão de apenas uma delas

II - for verificada operação de RAE pendente de processamento para a mesma pessoa;

III - os dados apresentados no requerimento corresponderem a pessoa diversa dos documentos anexados;

IV - Ausência de documento de identificação ou de foto em estilo *selfie* segurando documento de identidade;

V - tratar-se de movimentações de inscrição não permitidas pela legislação, como transferência antes do decurso de prazo de 1 ano do alistamento eleitoral ou da última transferência, salvo quando verificado ser *ex officio*⁸⁹ de pronto;

VI - inscrição agrupada em duplicidade ou pluralidade;

VII - a pessoa que formulou o pedido solicitar a sua exclusão antes da conversão em RAE.

⁸⁸ Provimento CGE nº 8/2022, art. 3º

⁸⁹ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 38, § 1º

67.2. Verificados erros de digitação ou outras falhas que não comprometam o pedido, a serventia deverá corrigir as informações necessárias antes de gravar o requerimento.

67.2.1. A zona eleitoral que receber a solicitação web será competente para o devido tratamento mesmo quando o requerimento for distribuído para ZE diversa em razão de preenchimento equivocado do endereço. *(Incluído em 11/10/2025)*

67.3. Verificado equívoco na indicação do tipo de operação pretendida pela pessoa interessada, o cartório eleitoral deverá realizar a devida correção antes de converter a solicitação em RAE, atentando-se para eventual existência de inscrição eleitoral cancelada por ASE 450 *(Cancelamento – sentença de autoridade judiciária)*.

67.4. Os requerimentos apresentados por meio do autoatendimento devem ser analisados diariamente pela serventia, não podendo exceder o prazo de 5 dias úteis, consoante estabelecido no art. 2º do Provimento CGE nº 8/2022 de 4 de novembro de 2022.

67.5. O disposto no item acima não se aplica às solicitações web na situação PENDENTE DE COLETA BIOMÉTRICA, as quais deverão ser tratadas apenas mediante comparecimento presencial da pessoa interessada em uma unidade eleitoral. *(Incluído em 12/03/2024)*

68. A solicitação deverá ser convertida em RAE ainda que⁹⁰:

I – esteja com a documentação incompleta, desde que não se enquadre em uma das hipóteses de exclusão previstas no item 67.1 (ausência do documento de identificação ou foto *selfie*);

II – relativa à **revisão ou transferência** que envolva registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos por motivo de condenação criminal ou conscrição; *(Alterado em 12/03/2024)*

III – haja pendência no pagamento de multa relativa a ausência às urnas, alistamento tardio e ausência/abandono aos trabalhos eleitorais. *(Alterado em 29/10/2024)*

IV - os dados preenchidos no campo do “domicílio” sejam divergentes do documento de comprovação anexado. *(Incluído em 11/10/2025)*

68.1. No caso de solicitação web na situação AGUARDANDO ATENDIMENTO com documentação incompleta, exceto na ausência do documento de identificação ou foto *selfie*, o cartório deverá colocar o RAE “em diligência virtual” e solicitar sua complementação por meio do próprio sistema Título-Net, sem prejuízo de notificação da pessoa interessada, mediante contato telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail indicado no formulário, para ciência da pendência, marcando quantas opções forem necessárias entre os motivos para

⁹⁰ Provimento CGE nº 8/2022, art. 4º

diligência apresentados na tela do sistema, fixando prazo de 5 (cinco) dias para a complementação.⁹¹ *(Alterado em 29/10/2024)*

68.1.1. Caso observado que os dados preenchidos no campo do “domicílio” não condizem com o documento de comprovação anexado, sugerindo possível equívoco da(o) requerente no momento do preenchimento, o cartório deverá colocar o RAE em “diligência virtual” e contatar a pessoa interessada, conforme item 68.1., a fim de confirmar qual endereço deve ser considerado no preenchimento do RAE. *(Incluído em 11/10/2025)*

68.1.2. A diligência prevista no subitem anterior fica dispensada quando a serventia observar que a pessoa interessada já prestou o esclarecimento necessário no campo “observações” da solicitação web. *(Incluído em 11/10/2025)*

68.1.3. Se for necessária a modificação do endereço no RAE, mas o ELO não permitir a ação (alteração da operação de RAE), o requerimento poderá ser excluído. Nesse caso, a pessoa interessada deve ser orientada à solicitar novo atendimento com os dados corretos. *(Incluído em 11/10/2025)*

68.1.4. Não sendo possível o contato com a pessoa interessada, a serventia deverá utilizar o endereço constante no RAE, para prosseguir o atendimento. *(Incluído em 11/10/2025)*

68.2. Quando se tratar de requerimento de **revisão envolvendo inscrição cancelada pelo código de ASE 035** com pendência de pagamento dos débitos por ausência às urnas ou requerimento de transferência, o cartório deverá colocar o RAE “em diligência” e consultar o Painel dos Cartórios constante no Portal da CRE a fim de verificar o efetivo pagamento do débito dentro de 5 (cinco) dias. *(Alterado em 11/10/2025)*

68.2.1. Constatado o pagamento, deverá ser comandado o respectivo ASE, nos casos em que o sistema não tenha lançado o ASE automaticamente *(Incluído em 04/08/2025)*

68.2.2. Não constatado o pagamento, solicitar o pagamento da(s) multa(s) no mesmo prazo e formas descritas no subitem 68.1. *(Incluído em 04/08/2025)*

68.3. *(Excluído em 11/10/2025)*

68.3.1. *(Excluído em 11/10/2025)*

68.3.2. *(Excluído em 11/10/2025).*

68.4. O requerimento convertido em RAE e colocado “em diligência virtual” será “Excluído”, quando a pessoa interessada não atender à solicitação de complementação dos

⁹¹ Linha Direta nº 480/23 (Capital) e 477/2023 (Interior)

documentos no prazo estipulado, sendo desnecessária a adoção dos procedimentos relativos ao indeferimento. (Alterado em 29/10/2024)

68.4.1. Casos que necessitam de constatação de endereço serão convertidos em RAE “em diligência” e, após a providência determinada pela autoridade judicial, serão deferidos ou indeferidos pela autoridade judicial.

69. Não é necessário salvar e arquivar o título eleitoral em .pdf e, se solicitado pela pessoa requerente e ainda não tiver sido processado, o cartório poderá reimprimi-lo no Sistema ELO no menu Eleitor/Atendimento/Reimprimir RAE/Título. (Alterado em 29/10/2024)

Seção X

TÍTULO ELEITORAL

(Alterada em 30/03/2023)

70. A data da emissão do título eleitoral, seja a via impressa ou digital, será a do preenchimento do último formulário RAE, em qualquer operação eleitoral efetivada⁹².

71. No atendimento presencial, a via impressa do título eleitoral será entregue ao eleitor, pessoalmente, por servidor da Justiça Eleitoral, na sede do cartório ou no posto de atendimento, vedada a interferência de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral⁹³.

71.1. A pessoa interessada deverá ser informada de que, uma vez que possua inscrição eleitoral, esteja ela regular ou suspensa, a qualquer tempo poderá obter a via digital do título eleitoral por meio de aplicativo e-Título ou, ainda, por meio de impressão no Autoatendimento do eleitor disponível no site do TSE. Nos casos em que haja a coleta biométrica, informar que o e-Título poderá ser utilizado como documento de identificação, exclusivamente para fins de votação⁹⁴.

71.1.1. Deverá ser informado, ainda, que a atualização dos dados do e-Título não é imediata, devendo-se aguardar o processamento do requerimento.

71.2. Após esse esclarecimento, o recebimento do documento em via impressa pode ser dispensado pela pessoa requerente.

71.3. Constará a expressão "identificação biométrica" nos títulos impressos, decorrentes do atendimento com coleta biométrica⁹⁵.

71.4. Não há impedimento na entrega da via impressa do título às pessoas com anotação de suspensão de direitos políticos.

71.4.1. (Excluído em 02/04/2025)

Título III – Capítulo I – Seção IX e Seção X

⁹² Res. TSE n. 23.659/2021, art. 74, § 1º

⁹³ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 74, § 3º

⁹⁴ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 50, art. 69, art. 72 e art. 74 *caput* e incisos I e II

⁹⁵ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 68, parágrafo único

71.5. Antes de entregar o título, será coletada a assinatura do eleitor ou da eleitora no Protocolo de Entrega de Título Eleitoral - PETE, ou sua impressão digital do polegar, se não souber assinar.

71.5.1. Tratando-se de pessoa com deficiência que a impeça de apor sua assinatura, a exemplo das pessoas que não possuem os membros superiores, o protocolo de entrega deverá conter, no local destinado à assinatura, a expressão “impossibilitado (a) de assinar”, a qual deverá ser consignada pelo servidor ou pela servidora que realizar o atendimento.

71.6. Efetuada a entrega do título impresso, a forma de arquivamento dos PETEs fica a critério do Cartório Eleitoral.

71.6.1. No atendimento de pessoa inscrita em zona diversa, o arquivamento dos PETEs se dará conforme itens 29.1 e 29.2 da Seção III deste Título.

72. A emissão do título não comprova a quitação eleitoral nem a regularidade de obrigações eleitorais específicas, apenas comprova o alistamento e a existência de inscrição, que poderá estar regular ou suspensa a qualquer tempo⁹⁶.

Seção XI

POSTOS DE ATENDIMENTO

(Excluída em 04/08/2025)

73. *(Excluído em 04/08/2025)*

73.1. *(Excluído em 04/08/2025)*

73.2. *(Excluído em 04/08/2025)*

74. *(Excluído em 04/08/2025)*

74.1. *(Excluído em 04/08/2025)*

75. *(Excluído em 04/08/2025)*

76. *(Excluído em 04/08/2025)*

Seção XII

FINAL DE ALISTAMENTO

(Alterada em 30/03/2023)

Título III – Capítulo I – Seções X, XI e XII

⁹⁶ Res. TSE n. 23.659/2021, art. 74, § 2º

77. Nenhum RAE deverá ser transmitido para processamento sem a prévia consulta ao cadastro de eleitores e rigorosa conferência da digitação.

78. Os lotes de RAEs, após o fechamento e conferência, deverão ser enviados para processamento, impreterivelmente, nos prazos previstos pelo TSE, a cada ano eleitoral.

78.1. A observância do disposto nesse item é de extrema importância, pois, caso contrário, a consequência será a não efetivação do alistamento, da revisão ou da transferência das pessoas interessadas, o que pode, inclusive, impedir o exercício do direito de voto.

79. A cada final de alistamento, as zonas eleitorais deverão seguir as orientações específicas oportunamente disponibilizadas por este Tribunal e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Seção XIII

PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO

(Alterada em 30/03/2023)

80. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão⁹⁷.

80.1. Nesse período, o cartório fornecerá certidão circunstanciada, disponibilizada pelo sistema ELO, informando o impedimento previsto no artigo 91 da Lei n.º 9.504/1997, às pessoas que não possuem inscrição eleitoral.

81. As pessoas eleitoras com inscrição cancelada deverão aguardar a reabertura do cadastro para solicitar transferência ou revisão. No caso de cancelamento pelo ASE 450 – *Cancelamento – sentença de autoridade judiciária*, deverão solicitar novo alistamento.

81.1. Poderá, no entanto, ser-lhe fornecida certidão circunstanciada, disponibilizada pelo sistema ELO, com valor de quitação eleitoral, desde que recolhidos os débitos constantes do cadastro (ASEs 094, 264 e 442 ATIVOS) e os turnos posteriores ao cancelamento.

81.2. A pessoa interessada deve ser informada de que, quando solicitado o alistamento, a transferência ou a revisão após a reabertura do cadastro, serão devidas as multas relativas aos turnos das eleições em curso.

82. Às pessoas com situação regular ou cancelada no cadastro, que necessitem de prova de quitação, deverá ser fornecida certidão de quitação eleitoral, mediante prévio recolhimento de multa, se houver, ou concessão de dispensa do pagamento, se for o caso.

83. O requerimento de segunda via pode ser feito a qualquer tempo e será atendido por meio de reimpressão do documento, independentemente da quitação de débitos pendentes, para inscrições em situação regular ou suspensa. *(Alterado em 29/10/2024)*

83.1. A via impressa do título eleitoral, poderá ser emitida diretamente pela própria pessoa interessada, no serviço disponível no site do TRE/SP/Serviços Eleitorais/ Atendimento eleitoral

⁹⁷ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 28

ou por qualquer cartório, unidade do Poupatempo, posto ou central de atendimento, para inscrições regulares e suspensas, que deverá acessar esse mesmo serviço, dispensada a realização da operação de RAE de segunda via⁹⁸. *(Alterado em 29/10/2024)*

83.2. A via digital (PDF) do título eleitoral poderá ser requerida pela própria pessoa interessada, a qualquer tempo, no aplicativo e-Título, para inscrições regulares e suspensas⁹⁹.

84. Os códigos de ASE serão comandados normalmente durante o período de fechamento do cadastro¹⁰⁰.

84.1. O lançamento do código de ASE produzirá efeito imediatamente, salvo quando se tratar de ASE que altera a situação da inscrição (regular, suspensa, cancelada), hipótese em que ficará “pendente de processamento” até reabertura do cadastro.

84.2. Os lançamentos de código de ASE que impactam na quitação da pessoa eleitora produzirão efeitos imediatos inclusive para fins de emissão, pelo Sistema ELO e internet, das certidões pertinentes.

Seção XIV

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

(Alterada em 01/12/2022)

85. É assegurado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I - escolher, no ato de alistamento, de transferência ou de revisão, local de votação que permita sua vinculação a seção eleitoral com acessibilidade, dentro da zona eleitoral a que pertence a inscrição;

II - indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação, diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição do pleito (Transferência Temporária de Eleitores);

III - ser auxiliada, no ato de votar, por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juízo Eleitoral;

IV - que seu acompanhante ou atendente pessoal seja atendido junta e acessoriamente em observância à prioridade de atendimento¹⁰¹.

⁹⁸ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 40, § 2º

⁹⁹ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 40, § 3º

¹⁰⁰ Resolução TSE nº 23.666/2021, art. 3º

¹⁰¹ Lei nº 14.364/2022

86. O cartório eleitoral que não dispuser de instalações adaptadas para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá envidar esforços para garantir a acessibilidade. Nesse ínterim, promover campanhas de alistamento eleitoral em locais públicos que possuam as instalações adequadas. Tais campanhas deverão destinar-se ao atendimento ao público em geral.

86.1. Todos os locais de votação da zona eleitoral deverão possuir seções com acessibilidade, sendo vedada a criação de seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida¹⁰².

87. Todas as seções cujas características reúnem condições de acessibilidade deverão ser convertidas, no ELO, em seções acessíveis.

87.1. As seções acessíveis devem estar instaladas em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações adequadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

88. O cartório eleitoral deverá promover rigorosas vistorias verificando se os locais de votação permitem o acesso das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, tomando as medidas cabíveis para assegurar o acesso, caso alguma irregularidade seja detectada.

89. As pessoas designadas para auxiliar os trabalhos da votação em prédios que tenham seção acessível devem ser orientadas a tomar as providências necessárias para possibilitar o exercício do voto pelas pessoas eleitoras com deficiência ou com mobilidade reduzida¹⁰³.

90. Se a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosa optar por seção acessível ao requerer alistamento, transferência ou revisão com alteração do local de votação, a serventia deverá assinalar, no RAE, o campo correspondente (alocar em seção com acessibilidade), caso contrário o eleitor será alocado na seção, acessível ou comum, que possuir maior número de vagas. Aqueles(as) que comparecerem ao cartório para solicitar outros serviços deverão ser informados(as) da existência de seção acessível e orientados(as) a solicitar a alteração do local de votação, caso assim desejarem. *(Alterado em 29/10/2024)*

90.1. As pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que desejarem votar nas seções acessíveis deverão solicitar transferência para aquelas seções até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes das eleições.

Subseção I

DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA QUE TORNE IMPOSSÍVEL OU EXTREMAMENTE ONEROSO O ALISTAMENTO E/OU O EXERCÍCIO DO VOTO

(Alterada em 30/03/2023)

¹⁰² Res. TSE n. 23.659/2021, art. 14, § 3º

¹⁰³ Res. TSE 23669, art. 8º § 2º e Res. TRE/SP n. 584/2022, artigo 5, §§ 4º e 5º.

91. A pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que torne impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto, consideradas para tanto, inclusive sua situação socioeconômica e condição de acesso ao local de votação ou ao cartório eleitoral, não estará sujeita à cobrança de multa pelo não cumprimento dessas obrigações.

92. A pessoa nessa condição poderá, pessoalmente ou por intermédio de curador /curadora, apoiador/apoiadora ou procurador/procuradora devidamente constituído(a) por instrumento público ou particular, requerer a expedição da certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado. A certidão poderá ser fornecida ainda que a pessoa interessada não tenha inscrição eleitoral, o que não impedirá, a qualquer tempo, o alistamento da pessoa beneficiária, que não estará sujeita à multa prevista no artigo 8º do Código Eleitoral.

92.1. O conceito de apoiador ou procurador deve ser interpretado em sentido amplo, englobando inclusive familiares, órgãos ou entidades que atuem no interesse do cidadão, a exemplo do Ministério Público e Defensoria Pública¹⁰⁴.

92.2. O requerimento deve ser dirigido à autoridade judicial eleitoral, acompanhado de autodeclaração da deficiência ou documentação comprobatória, apresentada pelo próprio interessado. Em se tratando de pedido apresentado por curador(a), apoiador(a) ou procurador(a), permanece obrigatória a comprovação documental da situação que justifique o requerido.

92.3. O requerimento a que se refere este item poderá ser encaminhado de forma eletrônica, desde que acompanhado da documentação comprobatória da condição que torna impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou exercício do voto.

92.4. O requerimento, acompanhado de autodeclaração ou documentos comprobatórios da deficiência, deve ser submetido à apreciação da autoridade judicial por meio do sistema SEI, em processo aberto exclusivamente para apreciação de documentos deste tipo, cuja periodicidade de tramitação ficará a critério do cartório eleitoral.

92.4.1. Tratando-se de atendimento presencial e não havendo dúvidas da serventia acerca do deferimento do pedido apresentado, poderá de pronto ser fornecida a certidão de quitação por tempo indeterminado (modelo CRE-03 ou CRE-04), assim como comandado o código de ASE 396, motivo/forma 4, conforme o caso, cabendo a inclusão dos documentos apresentados no processo SEI apenas para ratificação da autoridade judicial.

93. O disposto no item 91 alcança as obrigações relativas ao alistamento, ao exercício do voto e aos trabalhos eleitorais, não abrangendo as demais obrigações e respectivas sanções previstas no Código Eleitoral e em leis conexas.

93.1. Assim, a certidão de quitação com prazo de validade indeterminado **não poderá ser fornecida** à pessoa já alistada que possua no histórico da inscrição registros de códigos de ASE **027 – Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, motivos/formas 1 –**

¹⁰⁴ Lei nº 13.146/2015, art. 79, § 3º

perda de direitos políticos e 2 – suspensão de direitos políticos, 043 – Suspensão - conscrito, 230 – Irregularidade na prestação de contas – motivos/formas 1 – não prestação/mandato de 4 anos, 2 – não prestação/mandato de 8 anos, motivos/forma 5 e 6 – julgadas não prestadas; 264 – Multa eleitoral (exceto no caso de parcelamento quando em dia com o pagamento), 272 – Apresentação de contas, motivo/forma 2 - extemporânea, 329 – Cancelamento – perda de direitos políticos e 337 – Suspensão de direitos políticos.

93.2. Se a pessoa interessada possuir inscrição suspensa pelo ASE 337, *motivo/forma 1 – incapacidade civil absoluta*, antes de expedir a certidão de quitação por tempo indeterminado, deverá ser procedido o restabelecimento da inscrição. Para tanto, o eleitor, seu curador, apoiador ou representante legal deverá formalizar requerimento com base na Lei nº 13.146/2015, a partir do qual o cartório comandará o ASE 370 – *restabelecimento dos direitos políticos*, adotando como data de ocorrência a data do requerimento e como complemento o e o artigo 14, § 4º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

93.3. Se a inscrição estiver cancelada pelos códigos de ASE **329 – Cancelamento – perda de direitos políticos** ou **027 – Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, motivo/forma 1 – perda de direitos políticos**, somente poderá ser concedida a certidão de quitação eleitoral por tempo indeterminado após apreciação, pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de documentação que comprove haver cessado os motivos ensejadores da perda dos direitos políticos.

93.4. Se a pessoa interessada possuir inscrição suspensa ou cancelada pelo código de ASE 027 – *Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, motivo/forma 2 – suspensão de direitos políticos*, a certidão de quitação por tempo indeterminado somente poderá ser fornecida se for comprovada a cessação dos motivos ensejadores da suspensão, devendo, então, a inscrição suspensa ser regularizada por meio do comando do código de ASE 370.

93.5. Possuindo inscrição cancelada por ASE 019, 035, 469 e 450 a certidão de quitação com prazo de validade indeterminado poderá ser fornecida independentemente de regularização prévia, especialmente nos casos em que o interessado se encontrar impossibilitado de comparecer pessoalmente para requerer a operação de RAE.

94. Expedida certidão relativa à pessoa que possua inscrição eleitoral em situação regular, liberada ou cancelada, a serventia deverá promover o lançamento da informação no Cadastro Eleitoral, mediante comando do **ASE 396, motivo/forma 4**.

94.1. O comando do código de ASE 396, *motivo/forma 4*, inibe a geração de débitos para a inscrição e inativa os códigos de ASE 094 e 442 anteriores e posteriores ao seu processamento, passando o exercício do voto a ser opcional para o(a) eleitor(a).

94.2. Em razão da inativação dos débitos por ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais existentes, o cartório deve analisar se há débitos anteriores ao início da deficiência, os quais devem ser quitados pelo eleitor antes do lançamento do código de ASE 396, *motivo/forma 4*.

95. O código de ASE 396 – *Portador de deficiência, motivo/forma 1 – deficiência visual; 2 – deficiência de locomoção; 3 – outros e 5 – deficiência auditiva*, é gerado automaticamente pelo sistema, quando preenchido o campo “Deficiência” do RAE, mas não geram facultatividade do cumprimento das obrigações eleitorais.

95.1. Por **NÃO** inativar eventuais registros de códigos de ASE 094 – Ausência às urnas e 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função da inscrição (anteriores ou posteriores ao seu comando), o eleitor ou a eleitora permanecem obrigados a votar normalmente. Em caso de não exercício do voto, devem justificar a cada eleição, para que seja comandado pelo cartório o código de ASE 167. Na hipótese de o eleitor pagar as multas correspondentes ou ser dispensado(a) de seu recolhimento, deverá ser comandado o código de ASE 078, *motivo/forma 1 ou 2* ou o ASE 612, *motivo/forma 1 ou 2*, conforme o caso.

96. O código de ASE 396, com **qualquer motivo/forma**, não obsta o exercício do voto, podendo o eleitor ou a eleitora votar normalmente, uma vez que a inscrição será incluída no caderno de folhas de votação, caso a inscrição não esteja cancelada.

96.1. Poderá existir mais de um código de ASE 396 para a mesma pessoa, a exemplo de inscrição que já possua um ASE 396, motivos/formas 1, 2, 3 ou 5, em seu histórico e necessite do comando do ASE 396, motivo/forma 4.

97. A excepcional autorização para atendimento domiciliar, fora das dependências do cartório eleitoral¹⁰⁵, a pessoas com severa restrição de locomoção exige requerimento, cujos requisitos são os mesmos do item 92 e seguintes, que comprove tal necessidade. O pedido somente poderá ser deferido se houver disponibilidade de pessoal e de equipamento (para o serviço completo com coleta de biometria) por parte da zona eleitoral. *(Incluído em 11/10/2025)*

97.1. A competência para apreciar o pedido é do Juízo Eleitoral que o receber, independentemente da origem da inscrição, cabendo ao cartório comunicar a pessoa interessada após a decisão. *(Incluído em 11/10/2025)*

97.2. O requerimento, acompanhado da respectiva documentação, deve ser submetido à apreciação da autoridade judicial por meio do sistema SEI, em processo aberto exclusivamente para este fim, observado o “[Roteiro SEI - Requerimento atendimento domiciliar - Provimento CGE nº 03/2025](#)”, disponível no Portal da Corregedoria / Atalhos para sistemas / SEI. *(Incluído em 11/10/2025)*

97.3. Em caso de decisão pelo **deferimento**, a serventia deverá providenciar: *(Incluído em 11/10/2025)*

- a. o agendamento de data e horário para o atendimento;
- b. o encaminhamento do processo SEI à Corregedoria Regional Eleitoral (CRE-SEC), para ciência, mantendo-se aberto na unidade atual;
- c. certificação no processo detalhando a realização do atendimento fora das dependências do cartório eleitoral, consignando a data, horário e local, além de outras informações eventualmente relevantes sobre a ação realizada.

¹⁰⁵ Provimento CGE 3/2025 e LD 245(Capital) 234(Interior), de 26/06/2025

97.4. Havendo pedido subsidiário para anotação do ASE 396/4 deferido no mesmo requerimento de atendimento domiciliar, o cartório deve extrair cópia da decisão e juntá-la ao classificador obrigatório realizado no SEI, aberto para esta finalidade, conforme item 92.4. *(Incluído em 11/10/2025)*

97.5. Finalizadas as comunicações e anotações pertinentes, o processo SEI poderá ser encerrado na unidade, não devendo ser utilizado para tramitação de requerimentos apresentados em favor de outros eleitores. *(Incluído em 11/10/2025)*

Seção XV

ATENDIMENTO DE PESSOAS SEM INSCRIÇÃO ELEITORAL OU COM INSCRIÇÃO CANCELADA COM REGISTRO DE ASE 540

(Alterada em 30/03/2023)

98. Em caso de alistamento de pessoa SEM INSCRIÇÃO ELEITORAL para a qual foi verificada a existência de registro INATIVO na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, a serventia deverá acessar a anotação a fim de verificar se consta condenação criminal inativada referente ao crime previsto na Lei Complementar nº 64/1990 no campo motivo. *(Renumerado em 11/10/2025)*

98.1. Sendo positiva a consulta acima e dentro do período de inelegibilidade, deverá ser comandado na nova inscrição o código de ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura imediatamente após o processamento do RAE, caso trate-se de pessoa com domicílio eleitoral na zona da inscrição, observando-se o disposto no Título IX, Capítulo III, destas Normas de Serviço. *(Alterado em 06/02/2024)*

98.1.1. Tratando-se de pessoa com inscrição eleitoral de outra zona, a necessidade do registro do ASE 540 deverá ser comunicado à zona da inscrição. *(Inclusão em 06/02/2024)*

99. Em caso de alistamento de pessoa COM INSCRIÇÃO CANCELADA pelo código de ASE 450 – *Cancelamento – Sentença de Autoridade Judiciária* na qual se observa, em situação ATIVO, código de ASE 540 – *Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura*, verificar se permanece o período de inelegibilidade. *(Renumerado em 11/10/2025)*

99.1. Sendo positiva a consulta acima e dentro do período de inelegibilidade, deverá ser comandado na nova inscrição o código de ASE 540 **imediatamente após o processamento do RAE**, observando-se o disposto no Título IX, Capítulo III, destas Normas de Serviço. *(Alterado em 29/10/2024)* *(Renumerado em 11/10/2025)*

100. É permitida revisão ou transferência de inscrição cancelada, exceto pelo ASE 450 - *Cancelamento – Sentença de Autoridade Judiciária* e 329 - *Cancelamento – Perda de direitos políticos*, pois o ASE 540 – *Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura* não será inativado¹⁰⁶. *(Renumerado em 11/10/2025)*

100.1. Caso verificado o término do período de inelegibilidade previsto no art. 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, cabível a anotação do Código de ASE 558 –

¹⁰⁶ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 26

Desativação de ocorrência de ASE 540 em observância ao disposto no Título IX, Capítulo III, destas Normas de Serviço. (Renumerado em 11/10/2025)

100.2. Comparecendo no cartório eleitoral pessoa sem inscrição ou com inscrição cancelada munida de documento de extinção de punibilidade cuja anotação da condenação criminal não esteja no histórico da inscrição nem anotado na Base de Perda e suspensão de direitos políticos, após o processamento do RAE, deverá ser comandado o ASE 540 para a inscrição quando cabível. *(Alterado em 29/10/2024) (Renumerado em 11/10/2025)*

101. Se os dados contidos no registro forem insuficientes, deverá ser contatada a Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, para a obtenção de instruções sobre os procedimentos a serem adotados. *(Renumerado em 11/10/2025)*

Capítulo II

ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR (ASE)

(Alterada em 30/03/2023)

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Alterada em 30/03/2023)

1. O histórico da inscrição eleitoral será atualizado sempre que necessário por meio do comando de códigos de ASE, sigla para a Atualização da Situação do Eleitor, conforme aplicações e origens definidas no Manual de ASE, disponível no sistema ELO, menu Ajuda / *Manuais / Download*.

1.1. Para a padronização de complementos e outras observações acessórias, deverá ser consultada sempre a [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) disponibilizada na intranet, no Portal da CRE.

2. O comando dos códigos de ASE poderá ser efetuado pelo menu *Controle/ASE/Gerenciar ASE*, que permite a comparação dos dados do eleitor com a qualificação constante dos documentos que originam as anotações, bem como fácil acesso ao histórico de ASE e RAE, e ao Manual do ASE, ou pelo caminho da tela de Consulta da inscrição (*Eleitor/Atendimento/Consulta Eleitor*).

2.1. No caso de emissão de GRU e processamento de multas pagas, por padrão, o registro do pagamento e a anotação de ASE é realizada de forma automática, sem necessidade de adoção de outras medidas pelos cartórios. Havendo necessidade de registro de ASE de forma manual, deverá ser usado exclusivamente o Menu Eleitor/Atendimento/Consulta eleitor em razão da necessidade da análise do histórico de multas da inscrição. *(Alterado em 11/10/2025)*

2.2. Após a confirmação do processamento do ASE, deverão ser arquivados em pasta própria (física ou digital, conforme o meio em que foram recebidos), ou juntados aos autos de processo respectivo, os documentos externos recebidos que originaram o registro da informação. Excetuam-se dessa regra, os comprovantes de pagamento de multas administrativas que demandem o

processamento manual, pois deverão ser apenas conferidos, não sendo necessária a sua retenção pelo cartório. *(Alterado em 11/10/2025)*

2.2.1. As comunicações recebidas através de sistema próprio dispensam impressão, uma vez que podem ser consultadas a qualquer momento.

2.3. Nos anos eleitorais, durante o período de fechamento do Cadastro, os códigos de ASE que modificam a situação da inscrição permanecerão pendentes de processamento, podendo ser consultados na tela de inclusão, acessível pelo menu Controle/ASE/Gerencia ASE e também na tela de consulta do Eleitor, como ASE Pendente.

2.4. . A conferência do processamento dos códigos de ASE poderá ser efetuada pela emissão de Relatório/Eleitores/ASE Específico e, para os ASE pendentes de processamento, menu Relatório/Processamento/ASE digitados, enquanto perdurar a pendência.

3. Sempre que necessária a comprovação de comando de código de ASE em processos, deverá ser juntado aos autos o espelho da consulta ao Cadastro de Eleitores em que conste a anotação.

4. A inclusão de códigos de ASE no formato coletivo é restrita à solução de contingências que impeçam processamento de ASE automáticos sobre os trabalhos eleitorais, e, nos dias que se seguem aos pleitos, à digitação de eventual rescaldo de formulários de RJE – Requerimento de Justificativa Eleitoral, uma vez que essa modalidade considera apenas uma data de ocorrência para todas as inscrições incluídas, não devendo ser utilizada para qualquer outro fim.

5. Após a reabertura do cadastro, deverá ser realizada a confirmação do processamento dos códigos de ASE, utilizando-se, para tanto, o relatório do menu Relatório/Eleitores/ASE Específico, assim como as pendências devem ser conferidas em *Relatório/Processamento/Crítica do ASE*.

Seção II

EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO DE CÓDIGOS DE ASE

(Alterada em 30/03/2023)

6. Os pedidos de exclusão ou retificação de códigos de ASE (motivo/forma, complemento, data de ocorrência ou situação) devem ser feitos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas classes Direitos Políticos – DP ou Regularização da Situação Eleitoral – RSE, conforme o caso.

7. A classe DP será utilizada quando o ASE tiver impacto nos direitos políticos (043, 329, 337, 353, 370, 388, 426, 515, 531, 540, 558), para correção/exclusão de registros indevidos.

8. A classe RSE será utilizada para os demais procedimentos de correção/exclusão de ASE que não impactem nos direitos políticos.

8.1. O registro equivocado do código de ASE 019 – *Cancelamento – falecimento*, 450 – *Cancelamento – sentença de autoridade judiciária* ou 469 – *Cancelamento – revisão de eleitorado* deverá ser regularizado, em processo da classe RSE instaurado e finalizado na própria Zona Eleitoral da inscrição, mediante o comando do código de ASE 361 -

Restabelecimento de Inscrição Cancelada por Equívoco, não cabendo, em nenhuma hipótese, pedido de exclusão dos referidos ASEs.

8.2. No caso de registro equivocado dos ASE 248 - Homônimo, 256 - Gêmeo, 299 - cessação de deficiência, 388 - transação penal, 396 - deficiência, 426 - revogação da transação é dispensado o pedido de exclusão e deverão ser inativados por meio do registro do ASE 647 - Inativação de ASE comandado por equívoco¹⁰⁷. *(Incluído em 16/03/2026)*

9. Havendo necessidade de mais de uma correção/exclusão de ASE para a **mesma inscrição**, ainda que de naturezas distintas, se uma delas for relativa a direitos políticos, deverá ser instaurado apenas um processo no PJe, sempre na classe DP.

10. Devem constar do [pedido](#) o objeto da correção, sua razão, a retificação a ser realizada, o(s) espelho(s) de consulta ao cadastro e cópias de documentos que comprovem a necessidade da alteração.

11. Constatada a necessidade de exclusão ou retificação no histórico de uma inscrição, o cartório deverá verificar a eventual existência de outros códigos de ASE que necessitem de ajustes, incluindo-os no mesmo processo, devidamente acompanhados das informações e documentos requeridos no item 10.

12. Dos pedidos de exclusão ou retificação de códigos de ASE não devem constar outros tipos de requerimentos, ainda que a providência tenha sido determinada em relatórios de inspeção ou correção.

13. Será admitida a inclusão de até 5 (cinco) partes no polo passivo do processo de exclusão/retificação de ASE, desde que sobre estas recaiam pedidos relativos ao mesmo código de ASE.

Capítulo III

JUSTIFICATIVA

(Alterado em 30/03/2023)

Seção I

JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

1. No dia da eleição, durante o período de votação, a pessoa eleitora que estiver fora de seu município de inscrição, ou fora do município para o qual tenha solicitado transferência temporária, poderá justificar a ausência do voto pelo aplicativo e-Título, ou, presencialmente, em qualquer posto ou balcão destinado ao recebimento de justificativa.

1.1. O pedido de justificativa poderá ser entregue presencialmente nos locais destinados a esse fim, durante o período de votação, mediante formulário de Requerimento de Justificativa

¹⁰⁷ Ofício Circular CGE nº 47/2025

Eleitoral (RJE) preenchido, inclusive com o número da inscrição, e acompanhado de documento de identificação com foto¹⁰⁸.

1.2. Na entrega do RJE nas seções eleitorais, postos e mesas receptoras de justificativa, a pessoa encarregada do atendimento deverá destacar e entregar o comprovante da justificativa devidamente rubricado.

1.3. O documento de justificativa formalizado perante a Justiça Eleitoral no dia da eleição prova a ausência da pessoa do seu domicílio eleitoral. Não será considerado válido para justificar a ausência às urnas formulário preenchido com dados insuficientes ou inexatos, que não permitam a identificação da inscrição eleitoral à qual se refere.

1.4. Os requerimentos de justificativa efetuados pelo aplicativo e-Título durante o horário de votação serão incluídos no sistema Justifica e deferidos automaticamente, desde que identificada a operação do aplicativo fora do domicílio eleitoral ou, nas eleições gerais, fora do município para o qual tenha sido solicitada a transferência temporária do voto, constatada essa localização por sistema de georreferenciamento.

2. A pessoa habilitada para o voto em trânsito que não comparecer à seção do local de destino para votar deverá justificar sua ausência por meio do aplicativo e-Título ou em qualquer mesa receptora de justificativas, inclusive naquelas do domicílio eleitoral de origem, à exceção do município por ela indicado no requerimento de habilitação.

3. Os Requerimentos de Justificativa Eleitoral apresentados nos dias de votação, recebidos nas seções eleitorais, postos e mesas receptoras de Justificativa, quando não puderem ser digitados nas urnas eletrônicas, deverão ser encaminhados ao Cartório para o comando do código de ASE 167 – *Justificativa de ausência às urnas* dentro do prazo permitido, independentemente da Zona Eleitoral a que pertença a inscrição.

3.1. A data de ocorrência do código de ASE 167 será a data da eleição.

3.2. Para digitação do código de ASE 167 deverão ser observados os prazos previstos nas resoluções expedidas para cada eleição.

3.3. Nos casos excepcionais em que, por falha na organização dos materiais de eleição, for ultrapassado o prazo para o registro do ASE de justificativa, o cartório deverá providenciar a remessa dos requerimentos a cada zona eleitoral competente pela inscrição, ainda que de outra UF, por meio do sistema JUSTIFICA, anexando-se cópia digitalizada do RJE e certidão da serventia informando o motivo da remessa, vedado o encaminhamento da via física do RJE. (Alterado em 29/10/2024)

4. Concluído e conferido o processamento no sistema, os respectivos documentos serão mantidos em cartório, até autorização desta CRE para descarte, para suprir eventual auditoria solicitada pela CGE¹⁰⁹.

5. O formulário de requerimento de justificativa eleitoral pode ser obtido, gratuitamente, nos cartórios eleitorais, no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) ou do Tribunal Regional

¹⁰⁸ Resolução TSE n. 23.669/2021, art. 144

¹⁰⁹ Ofício-Circular CRE/SP nº 66/2022 de 31/10/2022

Eleitoral de São Paulo (www.tre-sp.jus.br) e nos locais de votação ou de justificativa no dia da eleição. *(Atualizado em 04/08/2025)*

Seção II

JUSTIFICATIVA APÓS A ELEIÇÃO

6. Quem não votar e não justificar sua ausência no dia da eleição tem até 60 (sessenta) dias após a realização do pleito para formalizar o requerimento de justificativa perante a autoridade judicial eleitoral.

7. A pessoa eleitora que se encontrava no exterior na data do pleito poderá justificar a ausência em até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição ou, após esse prazo, em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu primeiro retorno ao Brasil.

8. Os pedidos de justificativa poderão ser apresentados pelos seguintes meios:

a) aplicativo e-Título;

b) sistema Justifica;

c) requerimento apresentado diretamente no cartório ou encaminhado pelos correios.

8.1. Recebida justificativa por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea cadastrado para uso da zona eleitoral, o cartório deverá orientar a pessoa a refazer o pedido por meio do sistema Justifica, na página oficial do TSE, informando o link para acesso à plataforma.

9. O pedido de justificativa deverá estar acompanhado de documentos que comprovem os motivos da ausência do voto e será dirigido ao juízo da zona eleitoral da inscrição. Em caso de deferimento, o código de ASE 167 é lançado automaticamente por meio do sistema Justifica. *(Alterado em 29/10/2024)*

10. Os requerimentos recebidos fisicamente, bem como os documentos que os acompanham, deverão ser digitalizados e inseridos no sistema Justifica.

10.1. Ainda que a inscrição da pessoa requerente pertença a zona eleitoral diversa, o requerimento deverá ser inserido no sistema Justifica, que o encaminhará à zona eleitoral competente automaticamente.

10.2. O requerimento de justificativa acompanhado da respectiva documentação comprobatória de seus motivos poderá ser subscrito e/ou entregue em cartório por terceiros, por qualquer motivo que impeça a pessoa interessada de fazê-lo, dispensada a apresentação de autorização ou procuração para tanto.

11. Os requerimentos no sistema Justifica serão em regra submetidos à apreciação da autoridade judicial eleitoral, conforme detalhamento descrito no “Guia rápido do sistema Justifica”, disponível no Portal da CRE. *(Alterado em 29/10/2024)*

11.1. Os requerimentos apresentados via aplicativo e-Título serão automaticamente direcionados para tratamento no sistema Justifica e seguirão os mesmos procedimentos desse sistema, no que couber.

11.2. O sistema Justifica deverá ser acessado diariamente pelos cartórios eleitorais para verificação dos requerimentos de justificativa que chegaram e daqueles que ainda não receberam nenhum tipo de tratamento. *(Incluído em 29/10/2024).*

11.3. As justificativas a serem submetidas à análise judicial, devem ser inseridas em processo SEI coletivo, não sendo recomendada a impressão física para esta finalidade. *(Incluído em 29/10/2024)*

11.3.1. A abertura de conclusão à autoridade judicial deve ser feita no mínimo uma vez por semana e, em um único despacho poderá haver manifestação sobre todas as justificativas que estiverem pendentes de análise. *(Incluído em 29/10/2024)*

11.4. As decisões devem ser anotadas no sistema com a maior brevidade possível, a fim de permitir que o eleitor acompanhe o andamento de seu requerimento. *(Incluído em 29/10/2024)*

11.5. Havendo o deferimento do requerimento, o registro do código de ASE 167 – Justificativa de ausência às urnas será realizado no ELO, automaticamente pelo sistema JUSTIFICA. *(Incluído em 29/10/2024).*

12. A certidão de quitação extraída do ELO e disponível na internet ou no aplicativo e-título, somente ficará disponível após o deferimento da justificativa pelo juízo competente e processamento do ASE 167.

12.1. Se houver apreciação e deferimento imediato da justificativa apresentada no cartório de pessoa ali inscrita, poderá ser emitida a certidão de quitação ([CRE-01](#)) ou diretamente do ELO, **após digitação do ASE 167**, se não houver outra restrição na inscrição eleitoral.

12.1.1. Se requerida pelo terceiro responsável pela entrega do requerimento em cartório, a certidão de quitação eleitoral poderá ser fornecida, mediante autorização do eleitor, por escrito, dispensado o reconhecimento de firma. Para tanto, o terceiro autorizado deverá apresentar seu documento de identificação.

12.1.2. Caso o terceiro não possua autorização, poderá ser fornecida a certidão de quitação eleitoral circunstanciada disponível na intranet, *Portal CRE/ Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE* - [CRE-24](#), orientando-o sobre a possibilidade de obtenção da certidão de quitação eleitoral completa pela internet, no site do TSE (www.tse.jus.br) ou do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br).

12.2. Caso a pessoa não queira aguardar a decisão do juízo competente, poderá optar pelo recolhimento da multa. Para tanto, poderá solicitar, após a emissão da GRU, a sua impressão ou a emissão do QR Code para pagamento com PIX ou, ainda emití-la no site do Tribunal, efetuar o pagamento e comprová-lo perante o juízo de qualquer zona eleitoral, que comandará o código de ASE da quitação. Após, poderá ser fornecida a certidão de quitação (CRE-01) ou do sistema ELO, se não houver outra restrição.

13. Decorrido o prazo para a apresentação da justificativa ou sendo esta indeferida, será aplicada multa nos moldes estabelecidos no Título VIII – MULTAS ELEITORAIS E DEMAIS SANÇÕES PECUNIÁRIAS, destas Normas. *(Alterado em 11/10/2025)*

Seção III

PESSOA ELEITORA INSCRITA NO EXTERIOR

14. A pessoa inscrita como eleitora no exterior que não comparecer à eleição presidencial deverá justificar sua ausência pelo e-Título ou pelo Sistema Justifica.

14.1. A pessoa inscrita como eleitora no exterior que se encontrar no Brasil, no dia da eleição presidencial, poderá justificar sua ausência às urnas conforme orientações da Seção I deste Capítulo III.

14.2. Requerimentos de justificativa relativos a pessoas inscritas no exterior apresentados fisicamente no cartório, ou recebidos via correios após as eleições deverão ser inseridos no sistema Justifica, observando-se o procedimento do item 10 da Seção II deste Capítulo III.

Capítulo IV

RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA POR EQUÍVOCO

(Alterado em 30/03/2023)

1. Será admitido o restabelecimento da inscrição cancelada em virtude de comando equivocado dos códigos de ASE 019 – *Cancelamento – falecimento*, 450 – *Cancelamento – sentença de autoridade judiciária* ou 469 – *Cancelamento – revisão de eleitorado*, **quando verificado que o equívoco se deu por falha da Justiça Eleitoral**, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada ou regular em nome da pessoa interessada.

1.1. **Não caberá** o restabelecimento da inscrição mediante o comando do código de ASE 361 - *Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco* se o comando equivocado do código de ASE 019 – *cancelamento - falecimento* se der por falha atribuída a informação advinda de órgãos externos à Justiça Eleitoral, a exemplo de comunicações de óbito encaminhadas pelos Cartórios do Registro Civil. Neste caso, estando presente a pessoa interessada, a regularização da inscrição se dará pelo preenchimento do formulário RAE de transferência ou revisão.

1.2. No caso de inscrição cancelada por equívoco pelos ASE 019 – *Cancelamento - falecimento* ou 469 – *Cancelamento – revisão de eleitorado*, passível de restabelecimento por revisão ou transferência, vedado novo alistamento. Será necessária a autuação de processo

para o restabelecimento da inscrição mediante comando do ASE 361 quando a falha for verificada de ofício pela serventia.

1.3. No caso de cancelamento pelo ASE 450 - *Cancelamento – sentença de autoridade judiciária*, será obrigatório fazer um novo alistamento, exceto quando a anotação do ASE se der por equívoco, hipótese em que deverá ser autuado processo para restabelecimento da inscrição.

1.4. Caso verificado o cancelamento em virtude de anotação indevida do ASE 027, motivo-forma 3 - Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade, observar o que segue:

1.4.1. Se a falha for verificada de ofício pela serventia, solicitar a exclusão do código de ASE por meio de processo RSE, observado o disposto no Título III, Capítulo II, Seção II destas Normas.

1.4.2. Se a falha for verificada mediante comparecimento da pessoa eleitora em cartório ou requerimento enviado via Título Net, regularizar a inscrição mediante operação de RAE.

2. Verificado o equívoco no lançamento do ASE em razão de falha da Justiça Eleitoral, deverá ser autuado, de ofício, processo PJe na classe RSE para os casos identificados no item anterior. A peça inicial será informação da serventia sobre o ocorrido. Conforme o caso, poderão ser anexados documentos que comprovem a falha verificada. O processo será submetido à autoridade judicial, que poderá determinar o restabelecimento da inscrição.

2.1. Determinada a regularização da inscrição, será comandado o código de ASE 361 – *Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco*, no histórico da inscrição a ser restabelecida.

2.2. O código de ASE 361 – *Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco* deve ser comandado pela zona eleitoral da inscrição, consignando-se como data de ocorrência a data da determinação do restabelecimento e o complemento nos termos do Manual de ASE.

2.3. O processamento do código de ASE 361 – *Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco* inativa o código de ASE de cancelamento em situação ativa e torna regular a inscrição se não houver registro de suspensão em situação ativa ou outro código de ASE que não admita o restabelecimento.

2.4. Constatado o equívoco, a serventia poderá fornecer certidão circunstanciada de quitação eleitoral, desde que não existam outras circunstâncias que impeçam a quitação com a Justiça Eleitoral.

3. Não deverão ser cobradas eventuais multas por ausência às urnas relativas a pleitos posteriores ao cancelamento por equívoco.

Capítulo V

ERROS NO PROCESSAMENTO DO RAE

(Renomeado e Reestruturado em 12/03/2024)

(Alterado pelo Provimento CRE/SP nº 04/2004)

(Alterado em 30/03/2023)

1. Com exceção dos RAEs com mensagem "*operação não efetuada - revisão de eleitorado - prazo ultrapassado*" e "*operação não efetuada - eleitor(a) faltoso(a) - prazo ultrapassado*", que permanecerão em banco de erros por prazo indeterminado, no aguardo do seu regular fechamento e submissão dos documentos ao processamento, todos os outros registros de banco de erros permanecerão disponíveis para tratamento pelas zonas eleitorais durante o prazo de 6 meses, contados da data de inclusão da inscrição no banco, após o qual serão automaticamente excluídos, deixando de ser efetivadas as operações correspondentes¹¹⁰.
2. Diariamente, o cartório deverá acessar o menu Ajuste/Banco de Erros/Consulta, para verificar se algum RAE encaminhado para processamento foi incluído em Banco de Erros e, portanto, não processado.
 - 2.1. Abrir apenas o campo "Situação", selecionando a opção "Em banco de erros (com erro e/ou corrigido)", clicando no botão "Consultar".
 - 2.2. Se não houver RAEs no Banco de Erros, aparecerá a mensagem "Registro não encontrado".
 - 2.3. Se houver ocorrências no Banco de Erros, será apresentada uma lista de todos os RAEs ainda não corrigidos pela zona eleitoral, ou corrigidos sem o fechamento do respectivo lote.
 - 2.4. Clicando-se no *link* de cada inscrição, será possível visualizar o RAE conforme digitado pela zona eleitoral.
 - 2.5. Clicando-se no *link* "Erros", será informada a descrição do erro.
3. Cada caso deverá ser analisado, confrontando os dados digitados (RAE) com aqueles constantes do espelho da consulta ao cadastro, se houver, visando a adotar os procedimentos corretos para a sua regularização.
 - 3.1. A consulta ao cadastro deve ser feita pelo número da inscrição constante da ocorrência, com a finalidade de ser verificado se pertence à pessoa que formulou o pedido (RAE), e também pelo nome e dados da pessoa eleitora, para se detectar se ela não possui outra inscrição no cadastro.
 - 3.2. **Todos os dados do RAE** devem ser analisados, mesmo aqueles que não constem do campo "Erros".

¹¹⁰ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 134, *caput* e parágrafo único

Seção I

Banco de Erros

4. Identificado o erro cometido, e analisado juntamente com os dados constantes do espelho da consulta ao cadastro e do RAE, o cartório deverá proceder à sua correção ou exclusão, conforme o caso.

4.1. A correção do erro somente poderá ser procedida se o erro cometido tiver sido de digitação. Ex.: bairro inexistente. Nesse caso, os dados serão corrigidos na própria tela de ajuste do Banco de Erros, clicando-se no botão “Gravar”.

4.2. No caso de serem corrigidos os dados necessários do RAE na própria tela de ajuste do Banco de Erros, os respectivos lotes deverão **obrigatoriamente** ser fechados para que haja o processamento dos RAEs.

4.3. O fechamento do lote é feito por meio do menu Ajuste/Banco de Erros/Fecha.

4.4. Quando se tratar de RAE de alistamento com erro de digitação no nome do eleitor ou da eleitora, na data de nascimento ou no nome da mãe, o sistema não permite a correção do erro, razão pela qual o RAE deverá ser excluído do Banco de Erros, clicando-se no botão “Excluir”, pois não é possível a correção desses dados.

4.5. O RAE também será excluído do Banco de Erros quando a seleção do local de votação ou o endereço informado não pertencerem à Zona Eleitoral à qual o RAE está vinculado, diante da impossibilidade de correção pelo sistema. *(Alterado em 29/10/2024)*

4.6. Nas hipóteses acima de exclusão do RAE, a serventia deve providenciar a notificação da pessoa interessada, preferencialmente por meio eletrônico, para ciência do ocorrido e suas consequências.

5. A fim de garantir o correto tratamento das situações em banco de erros, as serventias deverão observar as instruções técnicas disponíveis no Site de Apoio ao Usuário (SAU/STI) na intranet, *Procedimentos / Aplicativos / ELO*.

Seção II

RAE pendente de coleta biométrica

6. Cada zona eleitoral será responsável pelo tratamento do RAE, vinculado à sua unidade, cujo processamento estiver impossibilitado em virtude de pendência de coleta biométrica.

7. Para verificação dos RAE na situação de pendência, a serventia deverá consultar o relatório emitido no sistema ELO conforme instruções disponíveis no SAU - menu Procedimentos/Aplicativos/ELO/Relatório Biometria - RAE com pendência biométrica (ELO22). *(Alterado em 29/10/2024)*

8. A pendência na “coleta” indica que o RAE cuja coleta biométrica era obrigatória foi enviado para processamento sem que os dados biométricos tenham sido coletados.

- 8.1.** Havendo pendência de coleta de qualquer dos dados biométricos, a serventia entrará em contato com a pessoa interessada para informar sobre a necessidade de comparecimento em uma unidade eleitoral para finalização do atendimento, oportunidade em que deve ser viabilizado, sempre que possível, o agendamento de data e horário para atendimento presencial.
- 8.2.** O novo comparecimento presencial poderá ocorrer, a princípio, em qualquer unidade eleitoral, oportunidade em que devem ser coletados **todos** os dados biométricos.
- 8.3.** Não havendo comparecimento para coleta biométrica ou não sendo possível o contato com a pessoa interessada, a ocorrência deverá ser informada à autoridade judicial no processo SEI de que trata o item 31.2 do Capítulo I deste Título, sendo hipótese de indeferimento do RAE.¹¹¹
- 9.** A pendência no “envio” indica que os dados biométricos não foram devidamente enviados ao TSE para processamento.
- 9.1.** Verificada a pendência acima e não havendo pendência de “coleta” para nenhum dos dados biométricos, a serventia deverá acionar a Seção de Processamento do Cadastro (SePCad) para obter orientações sobre o que precisa ser feito.
- 10.** A pendência no “recebimento” e/ou “processamento” indica que os dados biométricos estão pendentes de recebimento e/ou processamento no TSE. Nesta hipótese, não há providências a serem adotadas a princípio, sendo necessário o acompanhamento do caso para confirmação do efetivo processamento.¹¹²

Capítulo VI

FISCALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS SOBRE O CADASTRO ELEITORAL

(Alterado em 30/03/2023)

- 1.** Os partidos políticos, por seus delegados ou delegadas, poderão¹¹³:
- a) acompanhar os requerimentos de alistamento, transferência, revisão, segunda via e quaisquer outros, bem como a emissão e entrega de via física de títulos eleitorais;
 - b) requerer cancelamento de inscrição eleitoral com fundamento em inobservância de requisito legal;
 - c) examinar, mediante assinatura de termo de confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, sem perturbação dos serviços e na presença de servidor ou servidora, os documentos relativos às operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via e revisão de eleitorado, deles podendo requerer cópia, de forma fundamentada à autoridade judiciária, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

¹¹¹ Vide procedimento de indeferimento - item 33 do Capítulo I, Título III destas Normas.

¹¹² Link do SAU https://sau.tre-sp.jus.br/sau/view/pagina/pag.php?id_pag=3696

¹¹³ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 75

- 1.1. Qualquer irregularidade determinante de cancelamento de inscrição deverá ser comunicada por escrito ao Juiz ou à Juíza Eleitoral, que observará o procedimento estabelecido no Título IV – Cancelamento de Inscrição Eleitoral – destas Normas.
- 1.2. Qualquer partido político poderá interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do relatório de afixação no Sistema Editais, observadas as disposições constantes na Seção III, Capítulo I, deste Título¹¹⁴.
2. Para os fins do item anterior, os partidos políticos poderão manter até 3 (três) delegados ou delegadas em cada zona eleitoral, que se revezarão, não sendo permitida a atuação simultânea de mais de um(a) de cada partido¹¹⁵.
 - 2.1. As indicações de delegados e delegadas serão confirmadas no **SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias**¹¹⁶.
3. Os delegados ou delegadas indicados(as) para atuar perante o Tribunal Regional Eleitoral poderão representar o partido diante de qualquer juízo eleitoral do Estado¹¹⁷.

Capítulo VII

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE ELEITORES E DE OUTROS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

(Alterado em 30/03/2023)

1. O tratamento de dados pessoais pela Justiça Eleitoral, seja do cadastro de eleitores seja de outros sistemas eleitorais, deverá observar a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral¹¹⁸.
 - 1.1. Material atualizado sobre o tema encontra-se disponível na [página](#) na intranet deste Tribunal sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.
2. Todos aqueles que realizam tratamento de dados pessoais em nome da Justiça Eleitoral – autoridades judiciais, servidores(as), terceirizados(as) (internos e externos), estagiários(as) e colaboradores(as) – são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.
3. Os dados pessoais do cadastro de eleitores e outros custodiados pela Justiça Eleitoral somente serão acessíveis:

¹¹⁴ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 57

¹¹⁵ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 76

¹¹⁶ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 76, § 1º

¹¹⁷ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 76, § 2º

¹¹⁸ Resolução TSE nº 23.656/2021 e LGPD (Lei nº 13.709/2018)

- a) Por seu titular, ressalvado o sigilo decorrente de tratamento de natureza criminal, devidamente informado à Justiça Eleitoral pelo órgão responsável;
- b) Por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas interessadas, desde que presentes uma das hipóteses de tratamento dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nos termos da Resolução TSE nº 23.656/2021.

3.1. É vedado o fornecimento do espelho de consulta ao cadastro, sendo documento de uso exclusivo da Justiça Eleitoral¹¹⁹. *(Incluído em 16/03/2026)*

4. Os pedidos de acesso aos dados biométricos deverão ser encaminhados ao e-mail cge@tse.jus.br.

5. O acesso a dados biográficos do cadastro pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Federal e Civil e Defensoria Pública serão feitos exclusivamente por meio do SIEL.

5.1. Para obter acesso ao SIEL, os legitimados descritos deverão acessar o site www.tre-sp.jus.br, menu Serviços Judiciais, Informações Eleitorais (SIEL) e seguir as instruções ali disponibilizadas. *(Alterado em 29/10/2024)*

5.2. A administração do SIEL, como o cadastramento, a renovação de senha, a auditoria e o acompanhamento das solicitações de informações, é de competência exclusiva desta Corregedoria Regional.

5.3. As solicitações de autoridades de outras Unidades da Federação serão restituídas, com orientação para que seja consultado o sítio da internet do respectivo Tribunal Regional Eleitoral ou a Corregedoria Regional Eleitoral de seu estado, a fim de verificar a forma de acesso ao SIEL.

6. Os pedidos de informações cadastrais feitos pelos agentes públicos elencados no item 5, quando recebidos nas zonas eleitorais, deverão ser restituídos, acompanhados de cópia das instruções e orientações para cadastramento, disponibilizadas na intranet deste Tribunal, *Portal CRE/Atalhos para Sistemas/SIEL/Modelos/Modelo de e-mail para devolução de pedidos*.

6.1. Os pedidos apresentados por advogados, ou parte autora, ainda que autorizados por alvará expedido pela autoridade judiciária, não serão atendidos com base no artigo 2º do Provimento CGE 1/2024, devendo os interessados serem comunicados pelo mesmo meio em que encaminhado o pedido. *(Atualizado em 04/08/2025):*

6.1.1. Excluído em 04/08/2025.

6.1.2. Excluído em 04/08/2025.

6.1.3. Excluído em 04/08/2025.

7. Algumas situações de fornecimento de dados já temos consolidadas com o devido enquadramento legal, a saber:

¹¹⁹ Provimento CGE 17/2011 e Ofício circular CGE 42/2025 de 19/11/2025 (SEI 0047372-95.2025.6.26.8000)

- a) Fornecimento de [relação de eleitores](#) para composição do Tribunal do Júri;
- b) [Relação de eleitores](#) Relação de eleitores por município com nome civil e nome social; gênero e identidade de gênero; data de nascimento e número do título para realização da eleição de conselho tutelar¹²⁰. (Alterado em 11/10/2025)
- c) Pedidos de acesso a dados formulados por comissão de sindicância de órgãos públicos poderão ser atendidos, desde que subscritos pela presidência da comissão¹²¹. (Incluído em 16/03/2026)

8. Pedidos isolados podem ser apreciados de pronto pela autoridade judicial, fundamentadamente, com observância às hipóteses legais da LGPD e à Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.

8.1. É vedado o deferimento de pedidos que propiciem perfilamento étnico de caráter discriminatório, tais como nome social, identidade de gênero, raça, etnias, local de votação situados em aldeias, entre outros dados que, em contextos específicos, permitam chegar-se a resultado similar¹²².

9. Para os casos excepcionais que envolvam os dados do cadastro eleitoral, o expediente deverá ser encaminhado, via SEI, para análise desta Corregedoria.

10. O acesso pelos partidos políticos aos dados de seus filiados será viabilizada exclusivamente por meio de relatório disponibilizado no FILIA, aos presidentes cadastrados nos perfis Administrador Nacional e Estadual/Regional, respeitadas as abrangências¹²³.

11. Os pedidos de relação de eleitores feitos por partidos políticos em formação serão indeferidos, nos termos do artigo 19-A, da Resolução TSE nº 23.517/18.

12. Quando o dado pretendido, estatístico ou não, for considerado de acesso público, nos termos do art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011, o solicitante será orientado a acessar o site do TSE no link: <https://dadosabertos.tse.jus.br/>¹²⁴.

Capítulo VIII

CERTIDÕES FORNECIDAS A ELEITORAS E ELEITORES

(Alterado em 30/03/2023)

Seção I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Título III – Capítulo VII e Capítulo VIII

¹²⁰ Resolução TSE nº 23719/2023

¹²¹ Ofício Circular CGE 42/2025 de 19/11/2025 (SEI 0047372-95.2025.6.26.8000)

¹²² Ofício-Circular CRE/SP nº 3/2023

¹²³ Resolução TSE nº 23.596/2019, art. 28-A e § 1º

¹²⁴ Resolução TSE nº 23.656/2021 – artigos 6º e 7º

1. É assegurada à cidadã e ao cidadão a obtenção de certidão que reflita sua situação atual no Cadastro Eleitoral, com a necessária especificidade ao exercício de direitos, podendo ser expedida¹²⁵:

- a) por qualquer cartório eleitoral, ainda que diverso da zona de inscrição do eleitor;
- b) pela internet, nos sites do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) ou do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (www.tre-sp.jus.br), quando disponíveis;

1.1. As certidões fornecidas às eleitoras e eleitores podem refletir, entre outros assentamentos existentes em cartório, sobre:

- a) inscrição e domicílio eleitorais;
- b) pleno gozo, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- c) facultatividade do exercício do voto; *Título III – Capítulo VII e Capítulo VIII*
- d) regularidade do exercício do voto, justificativa ou pagamento da multa no último turno da última eleição;
- e) regularidade do atendimento às convocações para os trabalhos eleitorais;
- f) inexigibilidade da obrigação de votar, em decorrência de impedimento legal ao exercício do voto;
- g) isenção do cumprimento das obrigações eleitorais, em razão de deficiência ou condição que o torne impossível ou demasiadamente oneroso;
- h) inexistência, pagamento ou regular parcelamento de multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remitidas;
- i) crimes eleitorais;
- j) regularidade em relação à obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral ([Modelo CRE-45](#));
- k) quitação eleitoral
- l) ocorrência de hipóteses que possam ensejar inelegibilidade.

2. Qualquer pessoa pode solicitar, perante qualquer juízo eleitoral, a emissão de certidão circunstanciada relativa a informações constantes do seu histórico que não estejam compreendidas nos modelos gerados automaticamente pelo sistema ELO.

2.1. A existência de pendências com a Justiça Eleitoral não impede a obtenção de certidão que reproduza fielmente a situação do(a) interessado(a), no momento do requerimento, no Cadastro Eleitoral, nos assentamentos do Cartório Eleitoral e, se for o caso, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

2.2. As certidões de quitação e de situação no Cadastro Eleitoral poderão ser fornecidas a terceiros(as), mediante autorização do(a) eleitor(a), por escrito, constando o respectivo nome,

¹²⁵ Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 3º e § 3º

número do título e CPF, dispensado o reconhecimento de firma. Para tanto, a pessoa autorizada deverá apresentar seu documento de identificação.

3. A emissão de certidões pelo cartório eleitoral será realizada por meio do sistema ELO, quando disponível, com base nas informações constantes do Cadastro Eleitoral.

3.1. A certidão circunstanciada poderá ser expedida pelo sistema ELO, quando disponível, ou pela intranet *Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE*, ou ainda ser elaborada manualmente pela serventia, caso necessário.

3.2. Verificada a impossibilidade técnica de emissão de certidões por meio do sistema ELO, deverão ser utilizados os modelos disponíveis na intranet deste Tribunal, *Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE*.

3.3. As certidões poderão ser subscritas pela servidora ou pelo servidor que as emitiu ou ainda, emitidas com código de validação, caso expedidas pelo sistema ELO.

4. No período de fechamento do Cadastro Eleitoral, deve ser observada a situação da pessoa interessada antes da emissão de certidão. Na intranet deste Tribunal, *Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE*, podem ser localizados modelos para os seguintes casos específicos:

a) [Modelo CRE – 09](#): poderá ser fornecida a eleitoras e eleitores com inscrição suspensa. Nesse caso, orientar o(a) eleitor(a) a apresentar os documentos que comprovem a cessação dos motivos que ocasionaram a suspensão.

b) [Modelo CRE – 12](#) (com prazo de validade até a reabertura do Cadastro Eleitoral): poderá ser fornecida aos eleitores e às eleitoras com inscrição cancelada (exceto pelo código de ASE 027, motivos/formas 1 e 2), após o recolhimento ou dispensa das multas devidas e constatada a ausência de outras pendências.

c) [Modelo CRE – 13](#): poderá ser fornecida às pessoas não inscritas como eleitoras e que procurem o cartório para requerer o alistamento. Também pode ser emitida no sistema ELO.

d) [Modelo CRE - 24](#): poderá ser fornecida aos eleitores e às eleitoras em situação regular, desde que ausentes ou regularizadas quaisquer pendências com a Justiça Eleitoral, e também nos casos de terceiro(a) que não possua autorização do(a) eleitor(a).

e) [Modelo CRE - 28](#): poderá ser fornecida aos eleitores às eleitoras com inscrição suspensa, desde que comprovada a cessação dos motivos que ocasionaram a suspensão, bem como o recolhimento de multas devidas, se for o caso, e ausentes outras pendências.

f) [Modelo CRE - 30](#): poderá ser fornecida às pessoas com registro de perda ou suspensão de direitos políticos em situação “ATIVO” na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos. Nesse caso, orientar o(a) interessado(a) a apresentar os documentos que comprovem a cessação dos motivos que ocasionaram a perda/suspensão.

a) [Modelo CRE - 48](#) - poderá ser fornecida às pessoas eleitoras com inscrição na situação suspensão indicando sobre a impossibilidade de exercer o voto e efetuar a operação de revisão, tendo em vista o fechamento do cadastro eleitoral.

b) [Modelo CRE - 49](#) - poderá ser fornecida às pessoas com inscrição na situação regular e quites e compareçam solicitando regularização ou atualização de seus dados, indicando a impossibilidade de alteração durante o fechamento do cadastro.

5. As certidões eleitorais que podem ser emitidas pela internet estão localizadas no site do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br) no menu Serviços Eleitorais/ Certidões.

5.1. A emissão ou validação das certidões pela Internet exige o preenchimento de todos os campos do formulário de emissão ou validação e os dados informados devem coincidir inteiramente com aqueles constantes do cadastro eleitoral. Se forem diferentes, a certidão não será emitida por este meio.

5.1.1. A autenticidade das certidões emitidas pelo sistema ELO, com código de validação, também poderá ser confirmada no site do TRE/SP ou do TSE (www.tse.jus.br).

5.2. Eventual incorreção dos dados contidos no cadastro eleitoral somente poderá ser sanada perante o cartório do domicílio da pessoa eleitora, mediante operação de revisão ou transferência, conforme o caso¹²⁶.

Seção II

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

6. A quitação eleitoral pressupõe:

- a) a plenitude do gozo dos direitos políticos;
- b) o regular exercício do voto, salvo quando facultativo;
- c) o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito;
- d) a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não pagas, com ressalva das anistias legais;
- e) a apresentação das contas de campanha eleitoral, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, quando se tratar de candidatos.

6.1. Identificam-se as inscrições com pendência de quitação eleitoral pela existência, no histórico, dos seguintes códigos de ASE na situação ATIVO: 027 - Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, motivos/formas 1 e 2, 043 – Suspensão - Conscrito, 094 – Ausência às urnas, 230 - Irregularidade na prestação de contas (motivos/formas 5 e 6), 264 – Multa Eleitoral, 272 – Apresentação de contas, motivo/forma 2, 329 - Cancelamento – perda

Título III – Capítulo VIII – Seção I e II

¹²⁶ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 3º, § 4º

de direitos políticos, 337 – Suspensão de Direito Políticos e 442 - Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função, 620 - Multa - Alistamento tardio. *(Alterado em 11/10/2025).*

6.2. Para a correta identificação dos códigos de ASE devem ser verificadas as instruções contidas no [Manual do ASE](#) disponível no sistema ELO, *Menu Ajuda/Manuais/Downloads/Manual de ASE.*

7. A existência de pendência(s) relativa(s) a quaisquer dos requisitos mencionados no item 6 impede o fornecimento da respectiva certidão de quitação eleitoral, no entanto, é possível a expedição de certidão sobre a situação da pessoa interessada no Cadastro Eleitoral.

7.1. Quando a pessoa eleitora necessitar de comprovação da regularidade com a obrigação do voto (ex.: para emissão de passaporte) mas não estiver quita com a Justiça Eleitoral, sendo verificado o comparecimento às urnas ou o pagamento da multa relativa à ausência, poderá ser emitida a certidão que atesta a inexistência de débitos relativos à última eleição, [modelo CRE-36](#), disponível na intranet deste Tribunal, *Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE.*

7.2. Quando a pessoa transgênera solicitar certidão de quitação eleitoral, deverá constar o nome social conforme cadastrado no sistema Elo, a menos que haja requerimento da pessoa interessada para que conste também o nome civil. *(Incluído em 29/10/2024)*

8. Nos casos de parcelamento da multa eleitoral específica, a pessoa devedora poderá solicitar certidão circunstanciada com efeito de quitação eleitoral, desde que as parcelas vencidas estejam pagas. Caso em que será utilizado o [Modelo CRE-19](#).

8.1. Quando o recolhimento ou o parcelamento da multa inscrita em dívida ativa ocorrer perante a Fazenda Nacional, o fornecimento da certidão de quitação estará condicionado à apresentação de guia da multa paga ou de certidão do referido órgão fazendário, específicas para o débito apurado pelo cartório eleitoral.

8.2. Apresentada certidão que não contenha todos os dados necessários à correta identificação do débito, a serventia poderá realizar consulta no sistema Inscreve Fácil, bem como solicitar a apresentação do comprovante de pagamento da(s) parcela(s) vencidas a fim de certificar que o devedor ou a devedora quitou integralmente o débito ou está adimplente com o parcelamento, conforme o caso.

8.2.1. Instruções sobre como proceder à consulta no sistema Inscreve Fácil estão disponibilizadas no [Portal CRE/Aba Sistema e Serviços/Inscreve Fácil](#).
Título III – Capítulo VIII – Seção II

9. Quando solicitada certidão de quitação eleitoral ou que ateste o pagamento de multa, por ocasião da comprovação do seu recolhimento por terceiro(a) **sem autorização**, o cartório eleitoral deverá, obrigatoriamente, fornecer a certidão circunstanciada disponível na intranet, *Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE* - [modelo CRE-24](#) ou [CRE-47](#), conforme o caso.

9.1. Caso o(a) terceiro(a) sem autorização necessite da certidão de quitação completa, deverá ser orientado(a) sobre a possibilidade de sua obtenção pela internet, no site do TSE (www.tse.jus.br) ou do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br).

9.2. Para obter a certidão de quitação eleitoral pela internet, deverão ser preenchidos: nome completo da eleitora ou do eleitor, número do título ou do CPF, data de nascimento e filiação.

10. Ao eleitor e à eleitora que apresentar justificativa por ausência às urnas e/ou ausência aos trabalhos eleitorais em zona eleitoral diversa daquela em que está inscrito(a), somente poderá ser fornecida a certidão de quitação eleitoral após o seu deferimento pela autoridade judicial da zona eleitoral à qual pertence sua inscrição.

10.1. Na hipótese de o eleitor ou eleitora necessitar do comprovante de quitação eleitoral de imediato, poderá optar pelo pagamento da multa devida.

10.2. A pessoa que declarar, sob as penas da lei, seu estado de insuficiência econômica perante qualquer juízo eleitoral, ficará isenta do pagamento da multa relativa à ausência às urnas e/ou ausência aos trabalhos eleitorais, podendo obter a certidão de quitação de imediato, nos termos da seção VI - Dispensa de Recolhimento de Multa Administrativa, do Título VIII e do item 20 da seção I do Capítulo II do Título VII destas Normas. *(Alterado em 11/10/2025)*

11. Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que torne impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto, poderá ser expedida certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, mediante apresentação de requerimento do(a) interessado(a), pessoalmente ou por intermédio de representante legal curador/curadora, apoiador/apoiadora ou procurador(a) constituído(a) por instrumento público ou particular, acompanhado de autodeclaração da deficiência ou da respectiva documentação comprobatória, para a instrução de procedimento específico¹²⁷.

11.1. Na avaliação da impossibilidade ou onerosidade para exercício das obrigações eleitorais serão consideradas, inclusive, a situação socioeconômica do(a) requerente e as barreiras de qualquer natureza que dificultam ou impedem o seu alistamento e/ou direito ao voto.

11.2. A certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado poderá ser expedida pelo sistema ELO, quando disponível, ou pela intranet, [Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE - CRE-03](#) ou [CRE-04](#).

11.3. Para emissão da referida certidão deverão ser observadas as orientações contidas no Título III, Capítulo I, Seção XIV, destas Normas de Serviço.

¹²⁷ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 15 e Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência) e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009)

Seção III

CERTIDÃO DE FACULTATIVIDADE DO ALISTAMENTO OU DO VOTO

12. É possível a emissão de certidão para pessoas analfabetas, maiores de setenta anos, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, contendo a fundamentação legal referente à facultatividade do alistamento eleitoral e do voto, por meio do sistema ELO, quando disponível, ou pela intranet, [Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento ao Eleitor/Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE - CRE-02](#)¹²⁸.

Título III – Capítulo VIII – Seção III

¹²⁸ Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 3º, III

TÍTULO IV

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

(Título integralmente reestruturado em 14/04/2021)

Capítulo I

PROCESSO DE CANCELAMENTO

1. São hipóteses de cancelamento a serem realizadas pelo cartório eleitoral mediante autuação de processo na classe Cancelamento de Inscrição Eleitoral:

a) Ausência de comprovação de vínculo eleitoral (art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral); (Alterado em 02/04/2025)

b) Duplicidade e pluralidade de inscrições, quando não detectada automaticamente pelo sistema e não demandar instrução para verificar qual deverá ser cancelada; caso contrário, deverá ser autuada na classe DPI para decisão;

c) Alistamento de estrangeiro;

d) Alistamento efetuado mediante fraude.

1.1. As hipóteses de cancelamento de inscrição eleitoral por revisão do eleitorado, óbito e ausência à três eleições consecutivas, seguem procedimentos específicos, não se sujeitando ao processo de cancelamento previsto neste capítulo. (Incluído em 02/04/2025).

2. Se a inscrição a ser cancelada pertencer a outra zona eleitoral, deverá ser oficiado à zona da inscrição, encaminhando-se a documentação necessária, dispensada a autuação de processo na zona remetente.

3. O processo de cancelamento no PJe – classe CIE, se autuado de ofício pelo cartório, observará os seguintes procedimentos: *(Alterado em 04/08/2025)*

a) A peça inicial do processo será uma informação dirigida à autoridade judicial eleitoral, relatando as razões para o cancelamento da inscrição eleitoral e a base legal, anexando-se o espelho do RAE (que deve ser marcado como documento sigiloso) e outros documentos que demonstrem o ocorrido, tais como, relatos encaminhados por órgãos externos, cópia de documentos pessoais, dentre outros;

b) encaminhar à autoridade judicial eleitoral, para que determine a intimação da pessoa eleitora, preferencialmente por mensagem instantânea ou correio eletrônico. Na ausência dessas informações cadastrais, por meio de carta com AR ou por oficial de justiça. Se inviável ou frustrada a intimação pelos meios anteriores, a intimação deverá ser feita pela publicação de edital, no Sistema Editais, com prazo de 10 (dez) dias para ciência das pessoas interessadas, que poderão contestar dentro de 5 (dias);

c) o prazo de contestação ou comparecimento para explicações, começa a correr do primeiro dia útil seguinte à confirmação da entrega da mensagem eletrônica ou e-mail, à juntada do AR ou mandado do oficial de justiça ao processo ou ao término do prazo do edital, a depender do tipo de intimação empregada;

- d) decorrido o prazo, com ou sem contestação, ou ainda, sem comparecimento da pessoa eleitora, encaminhar à autoridade judicial eleitoral que poderá determinar novas diligências ou decidir de plano no prazo de 5 (cinco) dias;
- e) se determinadas novas diligências, a pessoa eleitora, caso tenha apresentado contestação nos autos, deverá ser intimada para delas ter ciência e, querendo, produzir alegações, no prazo de 5 dias. Se a contestação foi apresentada por meio de advogado ou advogada, a intimação deverá ser feita por meio de publicação no DJE.
- f) para intimação da sentença, deverá ser utilizado o mesmo meio da intimação da pessoa eleitora e caso representada por advogado ou advogada, deverá ser publicada no DJE, aguardando-se o prazo de 3 (três) dias para recurso; sendo a decisão pelo cancelamento da inscrição, proceder ao lançamento do código de ASE 450 correspondente, certificando a medida nos autos, mesmo no período de fechamento do cadastro;
- g) decorrido o prazo recursal, certificar o trânsito em julgado e arquivar o processo;
- h) somente quando houver indícios de ilícito penal, deverá ser dada ciência ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 10 dias, antes do arquivamento, para os fins do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021;
- i) caso o Ministério Público Eleitoral requeira nos próprios autos a instauração de Inquérito Policial e a autoridade judicial eleitoral defira o pedido, o processo deverá ser arquivado após comunicação à autoridade policial, uma vez que seguirá em procedimento próprio;
- j) se o Promotor Eleitoral oferecer denúncia nos autos do processo de cancelamento, a peça deve ser desentranhada, mediante determinação judicial, para autuação de novo processo, de natureza criminal, no qual a autoridade judicial decidirá sobre o recebimento da denúncia, podendo ser arquivado o processo original da classe CIE;

(Alterados em 04/08/2025)

3.1. Quando se tratar da duplicidade/pluralidade indicada na letra "b" do item 1, após informação do cartório, a autoridade judiciária deverá, de ofício e imediatamente, determinar a autuação dos procedimentos no PJe e publicação de edital pelo prazo de 20 dias, no Sistema Editais, informando as inscrições agrupadas. Decorrido o prazo, o juiz determinará o cancelamento da inscrição, conforme a ordem estabelecida no art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021. *(Incluído em 04/08/2025)*

Capítulo II

CANCELAMENTO POR FALECIMENTO

4. Os cartórios eleitorais receberão diariamente, por meio do sistema INFODIP, as comunicações dos óbitos de pessoas alistáveis ou não, informadas pelos cartórios de registro civil do estado de São Paulo e das demais unidades da federação, para cancelamento das respectivas inscrições. *(alterado em 02/04/2025)*

4.1. Eventuais comunicações recebidas por outros meios (balcão, email) deverão ter o registro de óbito lançado manualmente, se eleitor pertencente à Zona Eleitoral, ou

encaminhadas diretamente à unidade eleitoral respectiva, ainda que seja de outra unidade da federação. Não havendo eleitor correspondente, a comunicação deverá ser arquivada na unidade que a recepcionou. (Alterado em 02/04/2025)

5. O cancelamento por falecimento é registrado por meio do código de ASE 019, que deverá ser comandado para inscrição regular, suspensa ou cancelada, com exceção daquelas já canceladas pelo ASE 019. (Alterado em 02/04/2025)

6. As comunicações de óbito deverão ser tratadas com periodicidade máxima semanal e as recebidas no INFODIP obedecerão às instruções de utilização do sistema disponibilizadas na [intranet](#).

7. (Exclusão em 02/04/2025.)

7.1. (Exclusão em 02/04/2025).

8. A inscrição em situação suspensa não necessita de prévio restabelecimento para cancelamento pelo código de ASE 019.

8.1. (Exclusão em 11/10/2025)

9. Os registros dos óbitos no Cadastro serão mantidos no período de fechamento do Cadastro, para as anotações de restrição nas respectivas pastas de folhas de votação, de acordo com as ferramentas disponíveis nos sistemas e orientação específica. (Alterado em 02/04/2025)

Capítulo III

CANCELAMENTO POR AUSÊNCIA A TRÊS ELEIÇÕES CONSECUTIVAS

(Capítulo incluído em 02/04/2025)

1. A Corregedoria-Geral comunicará os procedimentos relativos ao cancelamento, bem como informará o cronograma com os prazos para as providências necessárias.

2. No ano seguinte ao da realização das eleições, serão identificadas as inscrições eleitorais das pessoas que se ausentaram em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento de multa. A relação das eleitoras e dos eleitores da respectiva zona cujas inscrições são passíveis de cancelamento, serão disponibilizadas por meio do sistema ELO.

3. A zona eleitoral responsável pela inscrição comunicará ao eleitorado por meio de edital, publicado no sistema respectivo e afixado fisicamente em cartório. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá notificação aos eleitores e eleitores por meio do aplicativo da Justiça Eleitoral.

4. A inscrição a será automaticamente cancelada pelo sistema se, decorridos 60 dias da data do batimento que identificar as inscrições sujeitas a cancelamento, não houver comprovação do exercício do voto, apresentação ou comprovação de justificativa de ausência, pedido de isenção ou reconhecimento do pagamento das multas correspondentes.

TÍTULO V

DUPLICIDADES / PLURALIDADES (COINCIDÊNCIAS)

(Alterado em 31/07/2023)

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Tribunal Superior Eleitoral realiza, a cada processamento de RAEs, batimento, em âmbito nacional, mediante cruzamento de informações constantes do cadastro com os dos novos eleitores, os daqueles que realizaram operações de transferência, ou revisão ou segunda via e os de pessoas existentes na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, com a finalidade de detectar e eliminar possíveis duplicidades ou pluralidades de inscrições e identificar situações que exijam averiguação.

1.1. As operações de alistamento, transferência e revisão somente serão incluídas no cadastro ou efetivadas após submetidas a batimento.

1.2. Se o batimento identificar mais de uma inscrição com dados coincidentes, o sistema agrupará essas inscrições para análise e decisão da autoridade judiciária competente na *Base de Coincidências* do sistema ELO.

1.2.1. Se um eleitor entrar em coincidência por ocasião de seu alistamento (operação 1), sua inscrição não será incluída no cadastro; constará apenas da *Base de Coincidências*. Dessa forma, ao se efetuar uma consulta ao cadastro de eleitores, ele constará como eleitor inexistente. Essas inscrições “inexistentes” também podem ser objeto de regularização no sistema ELO (*Ajuste/Coincidência/RRI*); se forem “regularizadas”, serão incluídas no cadastro como regulares, se forem “canceladas”, não serão incluídas no cadastro.

1.2.2. Caso a coincidência se refira a inscrições já inseridas no cadastro, estas não poderão ser movimentadas enquanto não resolvida a coincidência, com o registro da decisão no sistema ELO.

1.3. Em um mesmo grupo, serão sempre consideradas não liberadas as inscrições mais recentes, excetuadas as inscrições atribuídas a gêmeos comprovados, que serão identificadas em situação liberada.

1.3.1. Em caso de agrupamento de inscrição de gêmeo com inscrição para a qual não foi indicada aquela condição, essa última será considerada não liberada.

1.4. A cada processamento de RAEs, após a realização do batimento, serão disponibilizadas na página inicial do sistema ELO, as comunicações, noticiando o agrupamento de inscrição em duplicidade ou pluralidade, para as providências estabelecidas neste Título.

1.4.1. Será expedida NOTIFICAÇÃO dirigida ao eleitor cuja inscrição foi considerada não liberada pelo batimento, para, se o desejar, requerer regularização de sua situação eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de realização do batimento.

Seção II

COMPETÊNCIA PARA DECISÃO DAS DUPLICIDADES/PLURALIDADES

2. A decisão das duplicidades e pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quanto às inscrições de pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, na esfera administrativa, caberá:

2.1. No tocante às duplicidades:

- I ao juiz da zona eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais recente (tipo 1 D);
- II ao juiz da zona da inscrição “não liberada”, mesmo que seja a mais antiga, nos casos envolvendo gêmeos ou homônimos comprovados, com inscrição “não liberada” no grupo;
- III ao Corregedor Regional, nos casos envolvendo inscrição e registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (tipo 2 D);
- IV ao Corregedor-Geral, nos casos envolvendo pessoa que perdeu seus direitos políticos (tipo 3 D);

2.2. No tocante às pluralidades:

- I ao juiz da zona eleitoral, quando envolver inscrições efetuadas em uma mesma zona (tipo 1 P);
- II ao Corregedor Regional, quando envolver inscrições efetuadas entre zonas eleitorais de uma mesma circunscrição e nas pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (tipos 2 P);
- III ao Corregedor-Geral, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas e nas pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas em circunscrições distintas, com um ou mais registros de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (tipos 3 P).

2.3. Em grau de recurso, no prazo de 3 (três) dias, caberá:

- I ao Corregedor Regional, a apreciação de situações que motivaram decisão de juiz de sua circunscrição;
- II ao Corregedor-Geral, a apreciação de situações que ensejaram decisão do Corregedor Regional.

2.4. Havendo decisões conflitantes em processo de regularização de situação do eleitor proferidas por autoridades judiciárias distintas, envolvendo inscrições atribuídas a uma mesma pessoa, o conflito será resolvido:

- I pelo Corregedor Regional, quando se tratar de decisões proferidas por juízes de zonas eleitorais de uma mesma circunscrição;
 - II pelo Corregedor-Geral, quando se tratar de decisões proferidas por Juízes Eleitorais de circunscrições diversas ou por Corregedores Regionais.
3. A competência para decidir a respeito das duplicidades e pluralidades, na **esfera penal**, será do Juiz Eleitoral da zona onde foi efetuada a inscrição **mais recente**¹²⁹.
4. O Juiz Eleitoral só poderá determinar a **regularização**, o **cancelamento** ou a **suspensão** de inscrição que pertença à sua jurisdição.
- 4.1. A autoridade judiciária que tomar conhecimento de fato ensejador do cancelamento de inscrição liberada ou regular, ou da necessidade de regularização de inscrição não liberada, cancelada ou suspensa, de zona eleitoral diversa daquela em que tenha jurisdição, deverá comunicá-lo à autoridade judiciária competente, para as medidas cabíveis, diretamente ao juízo da inscrição, se pertencente ao Estado de São Paulo, ou por intermédio da Corregedoria Regional, nos demais casos, dispensados o registro e a autuação de processo na zona de origem.
- 4.2. Recebido expediente ou autos de outra zona eleitoral, que versem sobre uma das hipóteses descritas no subitem anterior, deverá ser providenciado seu registro e autuação, bem assim o andamento necessário, elaborando-se informação ao Juiz Eleitoral, que será utilizada como peça inicial do processo.
5. Nas duplicidades e pluralidades de sua competência, o Corregedor-geral ou o Corregedor Regional poderá se pronunciar quanto a qualquer inscrição agrupada.
6. Quando a Corregedoria Regional ou a Corregedoria-Geral solicitar informações necessárias ao exame e à decisão de duplicidades ou pluralidades, elas deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição, através do ofício “INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA”.
- 6.1. Para tanto, o Juiz Eleitoral deverá convocar o eleitor para prestar as declarações; porém, ainda que o eleitor não seja encontrado ou não compareça à zona eleitoral, o ofício “INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA” deverá ser preenchido, assinado, instruído com os documentos disponíveis pelo cartório e enviado à autoridade judiciária competente para proferir a decisão.

¹²⁹ Res. TSE nº 21.538/03, art. 44.

Seção III

REGULARIZAÇÃO

PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA OS CASOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL

7. Diariamente, o cartório deverá proceder à consulta no sistema ELO, menu *Ajuste/Coincidência/Pendências*, com a finalidade de ter acesso às coincidências existentes na zona eleitoral, imprimindo os espelhos de cada grupo, para juntada aos respectivos autos.

8. A peça inicial do processo deverá ser uma informação do chefe do cartório eleitoral, dirigida ao Juiz Eleitoral, anexando-se as comunicações de duplicidade ou pluralidade, com registro e autuação de processo, adotando-se as seguintes providências:

- a) efetuar consulta ao cadastro, anexando os espelhos da consulta aos autos;
- b) o Juiz Eleitoral fará publicar edital, pelo prazo de 3 (três) dias, para conhecimento dos interessados;

EDITAL PRAZO: 3 DIAS O Dr. _____, MM. Juiz Eleitoral da ____ª Zona- _____ - SP, no exercício de suas atribuições legais, Torna público que os eleitores constantes da relação abaixo estão envolvidos em coincidência detectada em batimento, com inscrições “não liberadas”, facultado o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de realização do batimento que os agrupou, para, querendo, requerer a revisão de sua situação eleitoral (art. 36 da Resolução TSE nº 21.538/03). <u>Nome do Eleitor:</u> <u>Inscrição:</u> <u>Data do batimento:</u> Faz saber, ainda, que os casos para os quais o eleitor não requerer a revisão de sua situação, poderão ser cancelados (art. 47 da Resolução TSE nº 21.538/03). Assim, expede o presente edital, na forma da lei. (local), __/__/____. (a) Juiz Eleitoral

c) regularizar, independentemente de requerimento do eleitor, inscrições referentes a grupos formados por pessoas distintas (gêmeos e homônimos);

c.1) se não for possível detectar de pronto se o grupo é formado por pessoas distintas (gêmeos ou homônimos), deverão ser tomadas providências necessárias à elucidação do caso, inclusive aguardando o comparecimento do eleitor ao cartório pelo prazo de 20 (vinte)

dias, contados da data do batimento, observados os prazos previstos no art. 47 da Resolução TSE nº 21.538/03;

d) nos grupos formados por inscrições da mesma pessoa, a regularização será feita mediante requerimento do eleitor, exceto quando não houver dúvida quanto à decisão a ser proferida.

9. Comparecendo o eleitor ao cartório, deverá ser orientado, se for o caso, a preencher o RRI, fornecendo cópias de seus documentos pessoais, ou a requerer, oportunamente, transferência, revisão ou 2ª via.

10. Os processos devem ser instruídos, se possível, com os seguintes documentos:

- a) RRI – Requerimento de Regularização de Inscrição;
- b) comunicação de Duplicidade/Pluralidade;
- c) notificação ao eleitor;
- d) cópia do RAE;
- e) cópia do PETE (canhoto);
- f) cópia autenticada do título de eleitor;
- g) cópias autenticadas das folhas de votação das três últimas eleições;
- h) cópia autenticada de documento de identidade;
- i) cópia autenticada da certidão de nascimento e/ou casamento.

10.1. A autenticação dos documentos poderá ser procedida pelo servidor do cartório, com a aposição dos dizeres “Confere com o Original” e da identificação e assinatura do servidor que verificou a autenticidade.

Subseção I

GRUPOS FORMADOS POR PESSOAS DISTINTAS

11. Os casos de grupos formados por pessoas distintas (gêmeos e homônimos) devem ser regularizados, independentemente do requerimento do eleitor.

11.1. Para os fins deste Título, homônimos são aqueles, excetuados os gêmeos, que possuam dados iguais ou semelhantes, segundo critérios previamente definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, e que figurem em uma mesma duplicidade ou pluralidade (coincidência)¹³⁰.

- a) Exemplo de informação:

¹³⁰ Res. TSE nº 21.538/03, art. 83, inc. III.

MM. Juiz,

R.A.

Após, voltem-me conclusos.

S.P., .../.../....

Juiz Eleitoral

Informo a Vossa Excelência que os eleitores constantes das anexas comunicações de duplicidade/pluralidade estão envolvidos em coincidência por serem (gêmeos/homônimos), constatandose no cadastro de eleitores que não possuem outra inscrição liberada ou regular.

Era o que cumpria informar.

À consideração de Vossa Excelência.

(Local), ...

Chefe de Cartório Eleitoral

CONCLUSÃO

Aos ____ de ____ de ____, faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz Eleitoral, Dr. _____.

Chefe de Cartório Eleitoral

11.2. Todas as inscrições agrupadas devem ser analisadas e, inexistindo outra inscrição em nome do eleitor, regularizadas mediante sentença do Juiz Eleitoral.

11.3. Proferida a sentença, esta deverá ser registrada e tornada pública, mediante afixação em cartório, por 3 (três) dias, certificando-se as medidas nos autos.

11.4. Em seguida, o cartório eleitoral deverá:

- a) proceder à atualização da coincidência no sistema ELO, através do menu *Ajuste/Coincidência/RRI*, com a “regularização” das inscrições, clicando-se, ao final, no botão “Gravar” e imprimindo o espelho da coincidência para juntada aos autos. Após o processamento da decisão, que será realizado automaticamente, no mesmo dia ou posteriormente, imprimir espelho da consulta ao cadastro de eleitores e juntá-la aos autos;
- b) comandar o código de ASE 248 - *Homônimo* ou 256 – *Gêmeo*, conforme o caso, certificando a medida nos autos;
- c) confirmar o processamento do código de ASE, por intermédio da consulta ao cadastro de eleitores, que deverá ser juntada aos autos;
- d) se a inscrição pertencer a outra zona, oficial à zona eleitoral competente para o comando do código de ASE 248 ou 256;
- e) decorrido o prazo para recurso, certificar o trânsito em julgado da sentença¹³¹;

¹³¹ CE, art.80.

- f) certificar as providências adotadas e, sendo o caso, proceder ao arquivamento dos autos;
- g) quando houver indícios de ilícito penal, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para ciência e fins dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 21.538/2003;
- h) caso o Ministério Público Eleitoral ofereça denúncia e o Juiz Eleitoral a receba, deverá ser autuado e registrado outro processo, de natureza criminal, que seguirá rito próprio e independente.

Subseção II

GRUPOS FORMADOS POR INSCRIÇÕES ELEITORAIS DA MESMA PESSOA

12. No caso de grupo formado por inscrições de uma mesma pessoa, a autoridade judiciária determinará o cancelamento da inscrição mais recente, via de regra.

12.1. Se necessário, o eleitor deverá preencher o RRI.

12.2. Deverá ser regularizada a inscrição mais antiga do eleitor; não pertencendo esta à zona procurada, o eleitor deverá requerer transferência ou revisão, conforme o caso, depois de atualizada a Base de Coincidências e o cadastro de eleitores.

12.3. Informação:

MM. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que o eleitor constante da anexa comunicação de duplicidade/pluralidade está envolvido em coincidência, por possuir (2) duas inscrições no cadastro de eleitores.
Era o que cumpria informar.

À consideração de Vossa Excelência.

(Local), ...

Chefe de Cartório Eleitoral

CONCLUSÃO

Aos ____ de _____ de _____, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz Eleitoral, Dr. _____.

Chefe de Cartório Eleitoral

Subseção III

GRUPOS CONTENDO INSCRIÇÃO SUSPensa

13. A regularização de inscrição de eleitor envolvido em duplicidade ou pluralidade com outro eleitor que está com seus direitos políticos suspensos, somente será possível se for comprovado se tratar de eleitor diverso (gêmeo ou homônimo), após comparecimento daquele eleitor ao cartório.

13.1. Nesse caso, a inscrição de código 31 (situação “não liberada”) poderá ser regularizada no sistema ELO (*Ajuste/Coincidência/RRI*) e a de código 32 (“eleitor suspenso”) deverá permanecer suspensa, através da opção “cancelar”.

14. Se ambas as inscrições pertencerem à mesma pessoa, a mais antiga deverá ser mantida suspensa e a mais recente ser cancelada, ambas através da opção “cancelar”.

14.1. Nos casos dos itens 13 e 14, a escolha da opção “cancelar” não cancela a inscrição (de código 32) no cadastro, ou seja, a inscrição “suspensa” permanece com situação inalterada.

14.2. Ainda nos casos dos itens 13 e 14, se o eleitor com inscrição suspensa comprovar a cessação dos motivos ensejadores da suspensão, primeiro deve-se atualizar a coincidência e, após o processamento da decisão, providenciar o restabelecimento da inscrição, com a emissão do código de ASE respectivo. (*Alterado em 10/09/13*)

Subseção IV

GRUPOS CONTENDO REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

15. A decisão de coincidências envolvendo registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos é da competência do Corregedor Regional Eleitoral.

15.1. Nesse caso, estão dispensados o registro e a autuação de processo pela zona eleitoral.

16. Comparecendo ao cartório eleitoral em coincidência que envolva registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, deverá ser solicitado ao eleitor documento que comprove a cessação dos motivos ensejadores do registro da suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos.

16.1. O documento deverá ser encaminhado à Seção de Feitos Cíveis e Administrativos desta Corregedoria Regional, via fac-símile, para instruir o processo de coincidência, observando-se os prazos do art. 47 da Resolução TSE nº 21.538/03.

17. Não comprovada a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão, o título emitido indevidamente deverá ser retido, não havendo necessidade de seu encaminhamento a esta Corregedoria Regional.

Subseção V

GRUPOS CONTENDO REGISTRO DE PERDA DE DIREITOS POLÍTICOS

18. A decisão de coincidências envolvendo eleitores que perderam seus direitos políticos é atribuição do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

18.1. Esses grupos constam da Base de Coincidências com códigos **82** (pessoa registrada na Base de Perdas de Direitos Políticos) e **81** (par de pessoa com ocorrência 82).

19. Comparecendo o eleitor ao cartório, este deverá preencher e assinar o RRI – Requerimento de Regularização de Inscrição e o formulário Declaração de Situação de Direitos Políticos, anexando os seguintes documentos:

- a) notificação apresentada pelo eleitor ou devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos à zona eleitoral onde é inscrito o eleitor;
- b) RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral referente à inscrição que será examinada;
- c) PETE - Protocolo de Entrega de Título Eleitoral (em original);
- d) cópia autenticada do título eleitoral e documentos pessoais do eleitor;
- e) decreto ou comunicação do Ministério da Justiça.

19.1. Todos os documentos deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, por intermédio da Corregedoria Regional.

Subseção VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autoridade judiciária competente deverá se pronunciar, quanto às situações de duplicidade e pluralidade detectadas pelo batimento, o mais breve possível e em até 40 (quarenta) dias contados da sua realização.

20.1. O cartório deverá registrar a decisão na Base de Coincidências tão logo proferida.

20.2. Não existindo decisão de autoridade judiciária no prazo previsto na Base de Coincidências, a duplicidade/pluralidade será **automaticamente** atualizada pelo sistema e a inscrição liberada passará a figurar como regular e a não-liberada como cancelada, caso exista no cadastro¹³².

Título V – Seção III - Subseção V e VI

¹³² Res. TSE n.º 21.538/03, art. 47.

21. Eleitor agrupado em duplicidade ou pluralidade de inscrições não poderá requerer transferência, revisão ou 2ª via antes de decisão de autoridade judiciária competente atualizada no sistema, mesmo se a inscrição de seu interesse estiver “liberada”.

22. Ao apreciar Requerimento de Regularização de Inscrição - RRI, o Juiz Eleitoral pronunciar-se-á a respeito de todas as inscrições envolvidas na duplicidade ou pluralidade de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

23. Identificada situação onde um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, nesta ordem, recair:

- I. na mais recente;
- II. na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor;
- III. naquela cujo título não haja sido entregue ao eleitor;
- IV. naquela cujo título não haja sido utilizado para o exercício do voto na última eleição; V. na mais antiga.

Seção IV

ROTEIRO PARA ATUALIZAÇÃO DAS COINCIDÊNCIAS

- a) Acessar o menu *Ajuste/Coincidência/RRI* do sistema ELO;
- b) Na tela apresentada, digitar o número da coincidência ou o número da inscrição;
- c) Será exibida uma tela contendo o resultado da pesquisa. Para ter acesso à coincidência desejada, clique sobre o número da coincidência;
- d) A seguir, será exibida a tela para a decisão da coincidência, onde deverão ser preenchidos os seguintes campos:
 - Processo: digitar o número do processo de coincidência sem os caracteres “hífen” (-) “ponto” (.) ou barra (/) entre os números; *(Alterado em 05/05/2011)*
 - Data Despacho: digitar a data da sentença do Juiz Eleitoral;
 - Decisão: assinalar a opção “regularizar” ou “cancelar”, conforme o caso; a decisão deve ser assinalada para todas as inscrições agrupadas; não é possível “cancelar” inscrição não pertencente à zona eleitoral;
 - Todos os dados devem ser conferidos e, estando corretos, deve ser clicado no botão “Gravar”.
- e) Depois de gravada a decisão, se for constatado erro antes de a decisão refletir no cadastro, ela poderá ser corrigida; para tanto, deverá ser procedido nos moldes das letras “A” a “D”.

Seção V

CÓDIGOS DE ASE UTILIZADOS NAS DECISÕES

Cód	Descrição	Situação no Cadastro	Origem
027	Cancelamento automática pelo sistema – duplicidade/pluralidade	“Cancelado”	Comandado pelo sistema, por ocasião da decisão automática.
086	Regularização automática pelo sistema – duplicidade/pluralidade	“Regular”	Comandado pelo sistema, por ocasião da decisão automática.
248	Comprovada a condição de homônimo	“Regular” “Homônimo”	Comandado pela zona eleitoral, após decisão da autoridade judiciária competente, em grupos de coincidência formados por pessoas distintas.
256	Comprovada a condição de gêmeo	“Regular” “Gêmeo”	Comandado pela zona eleitoral, após decisão da autoridade judiciária competente, em grupos de coincidência formados por gêmeos.
418	Envolvido em duplicidade/pluralidade	“Não liberado”	Comandado pelo sistema, ao incluir o eleitor na coincidência.
450	Cancelamento – sentença de autoridade judiciária competente	“Cancelada”	Comandado automaticamente pelo sistema, após digitação na Base de Coincidências, da decisão da autoridade judiciária competente, para as inscrições canceladas.
493	Regularização - sentença de autoridade judiciária competente	“Regular”	Comandado pelo sistema, após a digitação da decisão na Base de Coincidências.
507	Regularização – sentença de autoridade judiciária competente - homônimo de pessoa com perda de direitos políticos	“Regular”	Comandado pelo sistema, após a digitação da decisão na Base de Coincidências.
566	Envolvido em duplicidade/pluralidade	“Liberado”	Comandado pelo sistema, ao incluir o eleitor na coincidência.

Seção VI

CÓDIGOS DO BATIMENTO

Código	Descrição
20	Eleitor com marca de gêmeo
21	Em coincidência com eleitor gêmeo
31	Em coincidência com eleitor suspenso ou com pessoa com registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos
32	Eleitor suspenso ou pessoa com registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos
33	Eleitor liberado de agrupamento anterior de coincidência, par de eleitor com ocorrência 32
50	Eleitor cuja inscrição já foi objeto de decisão anterior
51	Em coincidência com eleitor cuja inscrição já foi objeto de decisão anterior
70	Inscrição mais antiga com par em coincidência
71	Inscrição mais recente em coincidência – par de eleitor com ocorrência 70
81	Em coincidência com eleitor que perdeu seus direitos políticos ou com pessoa com registro de perda na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos
82	Pessoa com registro de perda na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos
83	Eleitor liberado de agrupamento anterior – par de eleitor com ocorrência 82

Seção VII

HIPÓTESE DE ILÍCITO PENAL

24. Decidida a duplicidade ou pluralidade e tomadas as providências de praxe, se duas ou mais inscrições em cada grupo forem atribuídas a um mesmo eleitor, excetuados os casos de evidente falha dos serviços eleitorais, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Eleitoral, mediante determinação judicial.

- 24.1.** Manifestando-se o Ministério Público pela existência de indício de ilícito penal eleitoral a ser apurado, o processo deverá ser remetido, pela autoridade judiciária competente, ao Departamento de Polícia Federal para instauração de inquérito policial.
- 24.2.** O inquérito policial somente poderá permanecer no Departamento de Polícia pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, deve ser encaminhado ao Juízo Eleitoral, com requerimento de dilação do prazo; sendo este deferido, os autos retornam ao Departamento de Polícia Federal.
- 24.2.1.** Caso seja descumprido o prazo do subitem anterior, deverá ser expedido ofício, solicitando informações acerca do andamento do inquérito.
- 24.3.** Inexistindo unidade regional do Departamento de Polícia Federal na localidade onde tiver jurisdição o Juiz Eleitoral, a remessa das peças informativas poderá ser feita para a Polícia Estadual, que atuará supletivamente¹³³.
- 24.4.** Arquivado o inquérito ou julgada a ação penal, o Juiz Eleitoral comunicará a decisão proferida à autoridade judiciária que determinou a instauração do apuratório, para adoção das medidas cabíveis na esfera administrativa.
- 24.5.** A espécie, no que lhe for aplicável, é regida pelas disposições do Código Eleitoral e, subsidiariamente, pelas normas do Código Penal e do Código de Processo Penal¹³⁴.
- 24.6.** Não sendo cogitada a hipótese de ocorrência de ilícito penal eleitoral a ser apurado, os autos deverão ser arquivados na zona eleitoral onde o eleitor possuir inscrição regular.
- 25.** Os procedimentos a que se referem estas normas serão adotados sem prejuízo da apuração de responsabilidade de qualquer ordem, seja do eleitor, do servidor da Justiça Eleitoral ou de terceiros, por inscrição fraudulenta ou irregular.
- 25.1.** Qualquer eleitor, partido político ou Ministério Público poderá se dirigir formalmente ao Juiz Eleitoral, Corregedor Regional ou Geral, no âmbito de suas respectivas competências, relatando fatos e indicando provas para pedir abertura de investigação, com o fim de apurar irregularidade no alistamento eleitoral.

Seção VIII

COINCIDÊNCIAS DECIDIDAS

- 26.** O eleitor que comparecer ao cartório eleitoral, para regularizar inscrição envolvida em coincidência, após a prolação de sentença pela autoridade judiciária competente ou após a atualização automática pelo sistema, deverá ser orientado a:

¹³³ Res. TSE nº 22.376/06, art. 2º, *caput* e parágrafo único.

¹³⁴ CE, arts. 287 e 364

I - se possuir apenas uma inscrição e esta figurar no cadastro como regular na zona eleitoral por ele procurada, deverá ser verificada a necessidade de realizar operação de revisão ou 2ª via ou comando de código de ASE (gêmeo ou homônimo);

II- se possuir apenas uma inscrição e esta figurar no cadastro como regular em outra zona eleitoral, deverá se indagar ao eleitor se pretende requerer transferência, desde que cumprido o necessário interstício e comprovado o domicílio, ou revisão, para alteração do local de votação;

III - se possuir apenas uma inscrição em qualquer zona eleitoral do país ou do exterior, cancelada pelo código de ASE 027 – *Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, motivo/forma 3 – duplicidade/pluralidade sem marca de direitos políticos*, deverá requerer a regularização de sua inscrição, através das operações 3 ou 5, conforme o caso;

IV - se possuir apenas uma inscrição em qualquer zona eleitoral do país ou do exterior, cancelada pelo código de ASE 450 – *Cancelamento – sentença de autoridade judiciária*, deverá requerer nova inscrição;

V - se possuir mais de uma inscrição liberada ou regular, uma delas deverá ser cancelada, nos termos do art. 71, inciso III, do Código Eleitoral, observando-se a competência para a decisão e a prioridade no cancelamento.

26.1. Independentemente da causa do cancelamento, as inscrições permanecerão no cadastro eleitoral por prazo indeterminado¹³⁵. *(Alterado em 5/04/2019)*

¹³⁵ Art. 47, § 3º, da Resolução TSE 21.538, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TSE nº 23.490/2016.

TÍTULO VI

PARTIDOS POLÍTICOS

(Reestruturado integralmente em 06/02/2024)

Resolução TSE nº 23.596/2019 e Resolução TSE nº 23.571/2018

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.** As disposições legais sobre partidos políticos estão na Lei nº 9.096/1995. Em caráter complementar, a Resolução TSE nº 23.571/2018 disciplina a criação de partidos políticos e a Resolução TSE nº 23.596/2019 dispõe sobre filiação partidária.
- 2.** Este Título estabelece os procedimentos relativos às listas de apoio para criação de partidos políticos e filiação partidária, exclusivamente, quanto a aspectos procedimentais.
 - 2.1.** O uso dos sistemas utilizados para as atividades descritas no item anterior, SAPF - Sistema de Apoio a Partido em Formação e FILIA - Sistema de Filiação Partidária, será orientado pela Secretaria Judiciária. (art. 37 da Res. TSE n. 23.596/2019).

Capítulo II

PARTIDOS EM FORMAÇÃO

1. O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registrará seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/1995, art. 7º, *caput*).
2. É de responsabilidade do partido político em formação a obtenção do apoio mínimo de eleitores mediante coleta das assinaturas, assim como o gerenciamento dessas informações e submissão para validação da Justiça Eleitoral através do Sistema de Apoio ao Partido em Formação – SAPF.
 - 2.1. Os partidos políticos disponibilizarão às zonas eleitorais:
 - a) o requerimento de validação (assinaturas manuscritas, ou eletrônicas, ou impressão digital);
 - b) o nome dos responsáveis pela apresentação das fichas ou listas em cartório (lançado no SAPF);
 - c) as fichas ou listas de apoiadores assinadas físicas ou eletrônicas.
3. O **requerimento de validação** dos apoios, devidamente assinado, poderá ser apresentado diretamente via PJe, ainda que dispensada a representação por advogado, ou presencialmente no balcão do cartório eleitoral.
 - 3.1. O documento apresentado de forma física deve ser digitalizado e utilizado como petição inicial do processo eletrônico, que tramitará na classe LAP – Lista de Apoio para Criação de Partido Político.
4. As **fichas individuais ou listas de apoio** poderão ser firmadas por assinatura eletrônica por assinatura manuscrita ou impressão digital, se analfabeta a pessoa eleitora¹³⁶.
 - 4.1. No caso de apoios coletados mediante assinatura manuscrita ou impressão digital, as fichas individuais ou listas de apoio devem ser entregues presencialmente no cartório eleitoral¹³⁷.
 - 4.1.1. A recepção presencial das fichas ou listas a que se refere o subitem anterior deve ocorrer independentemente da forma na qual foi recebido o **requerimento** de validação, PJe ou balcão.
 - 4.2. Em todos os casos de apoios coletados fisicamente, está dispensada a digitalização das fichas ou listas para inserção no processo eletrônico, sendo imprescindível tão somente a certificação, nos autos, da quantidade de documentos recebidos em cartório e a qual lote se referem.

Título VI – Capítulo II

¹³⁶ Linha Direta nº 16/2022 – Secretaria, nº 23/2022 – Capital e nº 24/2022 – Interior

¹³⁷ Portaria Conjunta TSE nº 1 de 02 de outubro de 2023

4.3. As listas ou fichas individuais, apresentadas em meio físico, devem permanecer sob a guarda do Juízo eleitoral até o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Após, poderá ser devolvida de imediato aos interessados ou descartada, no prazo estabelecido na **Tabela de Temporalidade**.

4.3.1. A data de referido trânsito em julgado pode ser consultada na [Intranet/menu Partidos Políticos/ Órgãos Partidários/ Consulta planilha de Partidos em Formação - Datas de trânsito em julgado](#).

4.4. As fichas assinadas eletronicamente devem ser recepcionadas diretamente no SAPF, cabendo à serventia certificar nos autos do processo a quantidade de apoios verificados nesse formato.

5. O partido político em formação deve informar, por meio do SAPF, **o nome das pessoas responsáveis pela apresentação das listas ou das fichas individuais do apoio**.

5.1. Na ausência da informação sobre os responsáveis pela entrega no sistema, ou ainda que apresentadas por pessoa não autorizada, o cartório eleitoral recepcionará as fichas de apoio e submeterá a questão à autoridade judicial para que decida, conforme seu entendimento, pelo indeferimento do pedido de pronto ou fixação de prazo para saneamento da irregularidade.

6. No processo de criação de partido político, caberá à zona eleitoral de inscrição da pessoa eleitora apoiadora:

I – a recepção dos dados remetidos pelo partido por sistema próprio;

II – a conferência das listas e fichas de apoio;

III – a verificação da assinatura, observadas as regras aplicáveis a cada modalidade; e

IV – a verificação da aptidão dos eleitores para manifestar o apoio.

6.1. A serventia deverá analisar os apoios diretamente no SAPF.

6.2. Nos casos de apoios coletados mediante assinatura manuscrita ou impressão digital, a verificação dos dados do eleitor, em especial sua assinatura, deve ser realizada mediante a comparação das listas ou fichas de apoio com os dados que constam do cadastro biométrico, e, quando não for possível, por meio das folhas de votação utilizadas nos dois últimos pleitos ou do comprovante de inscrição eleitoral.

6.3. Não devem ser atestadas como válidas as assinaturas que:

I – diverjam dos padrões constantes dos registros da Justiça Eleitoral;

II – não tenham registros suficientes para a comparação; ou

III – tenham sido obtidas antes do registro civil do partido em formação ou após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aquisição da personalidade jurídica.

6.4. Será considerado “não apto” o apoio manifestado por eleitor com direitos políticos suspensos.

6.5. Será inválido o apoio de eleitor já filiado a outro partido político. Entretanto, não há óbice que o eleitor não filiado manifeste apoio à criação de mais de uma agremiação.

7. A pessoa interessada ou o partido em formação poderão comprovar a autenticidade da assinatura manuscrita recusada pelo cartório eleitoral, mediante o comparecimento pessoal do(a) eleitor(a) para ratificação de seu apoio e, se for o caso, atualização de seus dados.

7.1. Não se aplica a possibilidade de ratificação com comparecimento pessoal às assinaturas eletrônicas, uma vez que são auferidas exclusivamente por meios específicos de autenticidade e validade jurídica.

8. A autuação e o processamento dos apoiamentos serão realizados conforme [roteiro](#) disponibilizado no Portal da CRE, nos termos da Resolução TSE nº 23.571/2018.

9. Finalizada a análise das fichas/listas de apoioamento, a autoridade judicial homologará a validação das fichas com os apoiamentos considerados aptos.

10. Até o encerramento da fase de instrução do processo de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação pelo Tribunal Superior Eleitoral, a pessoa eleitora cujo apoioamento tenha sido registrado no SAPF pode, mediante requerimento justificado e endereçado ao Juízo competente, requerer a exclusão de seu nome.

10.1. O pedido será apreciado no mesmo processo do apoioamento, ainda que seja desarquivado para este fim, e a decisão da autoridade judicial será cumprida no SAPF.

11. É vedado o fornecimento, pela Justiça Eleitoral, de lista contendo informações extraídas do Cadastro de Eleitores a partidos políticos em formação, cabendo aos partidos, cidadãos e cidadãos interessados zelar pela exatidão dos dados a serem utilizados na coleta de apoioamento.

CAPÍTULO III

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Seção I

REGISTRO DE FILIAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

1. Os partidos políticos, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, incluirão os dados de seus filiados no sistema FILIA, para encaminhamento automático ao Juízo eleitoral, que adotará as providências necessárias, conforme a legislação vigente.
 - 1.1. O processamento dos registros de filiação partidária será automático e diário, ocasião em que será verificada a ocorrência de erros nos registros, bem assim a coexistência de filiações partidárias.
2. As pessoas prejudicadas por desídia ou má-fé poderão requerer, ao Juízo da zona eleitoral em que forem inscritas, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido.
 - 2.1. O pedido será instruído com documentos e informações que possam auxiliar no exame e será autuado na classe Filiação Partidária (FP), conforme instruções constantes do [roteiro “Requerimento de Inclusão ou retificação de filiação partidária”](#) disponibilizado no *Portal da Corregedoria / Rotinas Cartorárias / Partido Político / FP*.
 - 2.2. O partido político será citado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e/ou apresente ficha de filiação assinada pela pessoa interessada, se houver.
 - 2.3. Reconhecida a filiação pelo partido ou comprovada por documentos, desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, o Juízo poderá deferir o requerimento e determinar ao Cartório Eleitoral o lançamento da filiação no FILIA, intimando o partido para ciência da decisão.
3. O partido político também poderá requerer inclusão de dados de filiado em relação oficial quando verificada indisponibilidade do sistema que impossibilite o registro do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva.
 - 3.1. Neste caso, poderá a autoridade judicial eleitoral, ao exame de petição autuada na Classe Filiação Partidária (FP), determinar que o Cartório Eleitoral promova o lançamento da filiação no FILIA, comunicando o partido sobre a anotação, conforme instruções constantes do [roteiro “Requerimento de Inclusão ou retificação de filiação partidária”](#) disponibilizado no *Portal da Corregedoria / Rotinas Cartorárias / Partido Político / FP*.

Seção II

COEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

4. Por ocasião do processamento dos registros de filiação, sendo verificada coexistência de filiações partidárias com datas diferentes, em regra, prevalecerá a mais recente e as demais serão canceladas automaticamente pelo sistema.

4.1. Em caso de múltiplos registros de filiações partidárias no mesmo partido, prevalecerá o mais antigo.

5. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE notificará a pessoa filiada, por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral, quando se tratar de usuário cadastrado e desde que disponível a funcionalidade, ou por via postal, no endereço constante do Cadastro Eleitoral; e notificará os partidos envolvidos por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA.

5.1. O cartório eleitoral verificará no 1º dia útil de cada mês o sistema FILIA e, identificado novo caso de filiação *sub judice*, autuará processo na classe Filiação Partidária (FP), mediante informação à autoridade judicial.

5.2. Será competente para apreciação da filiação *sub judice* o Juízo eleitoral da zona de inscrição da pessoa filiada e para o processamento do feito devem ser observadas as instruções constantes no [fluxograma](#) disponibilizado no *Portal da Corregedoria / Rotinas Cartorárias / Partidos Políticos*.

5.3. Na análise do caso a autoridade judicial poderá entender:

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram;

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pela pessoa eleitora, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e a pessoa eleitora não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.

5.4. A decisão proferida deve ser registrada no FILIA no prazo de 10 (dez) dias.

6. Verificados indícios de falsidade, abuso, fraude ou simulação na inclusão do registro de filiação ou na sua retificação, a autoridade judicial determinará, na própria sentença, que o Ministério Público Eleitoral seja cientificado para as providências que entender cabíveis.

6.1. Eventual providência ou apuração de responsabilidade pela prática de crimes eleitorais deve ser observada em autos apartados.

6.2. Comprovada a fraude ou ilícito em processo judicial no qual tenha sido assegurada a ampla defesa e contraditório, a filiação será anulada, devendo seu cancelamento ser efetivado após a decisão judicial da qual não caiba recurso.

Seção III

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

7. Para desfiliação voluntária, a pessoa filiada fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal e à autoridade judicial da zona em que for inscrita.

7.1. A pessoa interessada comunicará a desfiliação à autoridade judicial por meio de requerimento acompanhado de documento que comprove, mediante recibo, a prévia comunicação à direção partidária municipal.

7.2. Na hipótese de inexistência de órgão partidário municipal, ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, a pessoa filiada poderá fazer a comunicação prevista no item anterior apenas à autoridade judicial da zona eleitoral em que for inscrita.

7.3. A comunicação de desfiliação deve ser inserida em processo SEI autuado para este fim, devendo ser observadas as regras de processamento constantes no [fluxograma](#) disponibilizado no *Portal da Corregedoria / Rotinas Cartorárias / Partidos Políticos*.

8. Havendo expulsão da pessoa filiada, pelo partido político, ou outra forma de cancelamento de filiação prevista no estatuto, caberá ao partido político a inserção da ocorrência no FILIA, seguido de comunicação do cancelamento ao Juízo Eleitoral da inscrição da pessoa interessada.

8.1. A comunicação de cancelamento de filiação deve ser inserida em processo SEI autuado para este fim, devendo ser submetida para ciência da autoridade judicial e eventuais anotações no sistema Filia.

Seção IV

REVERSÃO DE CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

9. A funcionalidade de reversão de cancelamento retorna o registro de filiação à situação anterior.

9.1. Será utilizada no Módulo Interno do Sistema FILIA, exclusivamente, para cumprimento de determinações judiciais, sendo necessária a identificação do número do processo em que foi determinada a providência.

9.2. O requerimento de reversão pode ser juntado nos mesmos autos do processo em que foi proferida a sentença de cancelamento ou exclusão, exemplificadamente, nos casos:

- a) de registro indevido de cancelamento ou exclusão;
- b) de reforma da sentença;
- c) de erro no motivo ou na data da desfiliação ou na data da nova filiação.

10. A funcionalidade de exclusão do registro de filiação exclui do FILIA o registro da filiação antes anotada.

10.1. O requerimento de exclusão do registro de filiação deve ser autuado no PJe, classe Filiação Partidária, sendo cabível, por exemplo, na hipótese em que a pessoa interessada alega nunca ter se filiado ao partido político.

10.2. Antes de proferir a sentença, a autoridade judicial deve assegurar ao partido político a oportunidade de exercer o contraditório.

10.3. Em caso de deferimento do pedido de exclusão, caberá à serventia o registro no FILIA com a devida identificação do número do processo em que foi determinada a providência.

Seção V

CERTIDÕES FORNECIDAS A PARTIDOS POLÍTICOS E FILIADOS(AS)

11. A certidão de filiação partidária é o documento emitido com a finalidade de demonstrar a existência ou não de filiação partidária da pessoa interessada e refletirá a relação oficial submetida pelo partido político.

11.1. Qualquer cidadão ou cidadã pode gerar ou validar certidões de filiação partidária pela internet, no site do TSE (www.tse.jus.br).

11.2. O acesso pelos partidos políticos aos dados de seus filiados ou filiadas será viabilizado exclusivamente por meio de relatório disponibilizado no FILIA, aos presidentes cadastrados nos perfis Administrador Nacional e Estadual/Regional, respeitadas as abrangências.¹³⁸

12. Os pedidos de relação de eleitores feitos por partidos políticos em formação serão indeferidos, nos termos do artigo 19-A, da Resolução TSE nº 23.517/2018.¹³⁹

13. Os requerimentos apresentados por órgão partidário solicitando a expedição de **certidão atestando eventual aptidão para recebimento de recursos do fundo partidário não poderão** ser atendidos pela serventia, nesses termos, pois essa aptidão se trata de matéria passível de análise judicial em casos concretos. Os cartórios eleitorais poderão certificar apenas quanto à regularidade ou não da apresentação das contas anuais e eleitorais do diretório municipal.

¹³⁸ Resolução TSE nº 23.596/2019, art. 28-A e § 1º e Título III/Capítulo VII/ item 10 das Normas

¹³⁹ Título III/Capítulo VII/item 11 das Normas

13.1. Para obtenção dos dados necessários à expedição da certidão, consultar as anotações constantes no SICO, bem como no acervo processual do cartório eleitoral, caso os registros no sistema não estejam atualizados.

13.2. Recomenda-se que seja utilizado o modelo de certidão disponibilizado na intranet, [Portal da Corregedoria / SICO / Modelo Certidão - Consulta do partido - regularidade ou não das contas](#), o qual se limita ao fornecimento de informações quanto ao julgamento de contas anuais e eleitorais na zona eleitoral.

13.3. O modelo supracitado deve ser adaptado, conforme o caso, e na hipótese de verificação de total regularidade das contas, a serventia poderá certificar que na consulta aos assentamentos do cartório não foi localizado registro de inadimplência quanto às prestações de contas anuais e eleitorais do diretório naquele município.

13.4. As zonas eleitorais que não detêm competência para processamento de prestações de contas devem responder à solicitação informando qual zona eleitoral do município é competente para emissão da certidão solicitada.

TÍTULO VII MESÁRIOS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** MESÁRIAS e MESÁRIOS são todos os eleitores nomeados para composição das Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, cuja convocação deve ocorrer pelo módulo Processo Eleitoral do sistema ELO, conforme orientações divulgadas pelo Tribunal.
- 2.** APOIO LOGÍSTICO são as eleitoras e os eleitores nomeados como Auxiliar de Serviços Eleitorais de Funções Especiais, para a execução de múltiplas tarefas relacionadas à preparação e realização das Eleições. A convocação deve ocorrer pelo módulo Processo Eleitoral do sistema ELO, conforme orientações específicas.
 - 2.1.** Excepcionalmente, outras pessoas podem ser convocadas como auxiliares diretamente por ofício da Juíza ou do Juiz Eleitoral, sem a utilização do módulo do sistema ELO, para tarefas distintas do apoio logístico
- 3.** A JUNTA ELEITORAL¹⁴⁰ pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, como presidente, e membras ou membros indicados pelo Juízo Eleitoral, em sistema próprio, nas quantidades e condições fixadas para cada pleito, a serem nomeados pelo Tribunal.
 - 3.1.** A autoridade judicial deverá nomear diretamente, por ofício, as escrutinadoras ou os escrutinadores, conforme quantidade prevista nas instruções específicas.
 - 3.2.** As regras relativas ao edital de indicações e nomeações da Junta Eleitoral serão expedidas pelo Tribunal. (Incluído em 25/07/2022).
 - 3.3.** Após a realização das eleições, as pessoas que efetivamente desempenharam as funções na Junta Eleitoral devem ter anotação manual de ASE 183, não sendo recomendado o registro das respectivas funções no módulo Processo Eleitoral do Sistema ELO. (Incluído em 25/07/2022)
 - 3.4.** Para membras ou membros da Junta Eleitoral ausentes não são cabíveis os procedimentos relativos a mesários faltosos, como instauração de processo, aplicação de multa ou sanção de suspensão no órgão de origem.¹⁴¹ (Incluído em 25/07/2022)
 - 3.5.** A digitação do ASE 183 à membra ou ao membro que efetivamente compareceu deverá ser solicitada à sua zona de inscrição, caso seja diversa da zona convocadora. (Incluído em 25/07/2022)

¹⁴⁰ CE, art. 36

¹⁴¹ Ofício-Circular CRE/SP nº 117/2006

4. Somente pessoas eleitoras maiores de dezoito anos, cujos títulos estejam em situação REGULAR, podem ser convocadas para os trabalhos eleitorais.

5. A competência para a nomeação das MESÁRIAS e dos MESÁRIOS é da Juíza ou do Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição

5.1. Somente nas hipóteses em que haja ABSOLUTA NECESSIDADE poderá ser CONVOCADA PESSOA ELEITORA DE ZONA DIVERSA, por meio de autorização do juízo da inscrição diretamente no sistema ELO, sem necessidade de ofício, ainda que se trate de mesária(o) voluntária(o)¹⁴². *(Alterado em 25/07/2022)*

6. As pessoas eleitoras poderão manifestar-se como mesárias ou mesários voluntários no momento de qualquer operação de RAE - Requerimento de Alistamento Eleitoral, por meio de cadastro nas aplicações de internet ou mediante requerimento apresentado diretamente no Cartório Eleitoral, recebendo a devida anotação no Cadastro Eleitoral, por meio de código de ASE específico. *(Alterado em 22/05/2025)*

7. As mesárias e os mesários indicados que desejarem excluir sua anotação de habilitação para os trabalhos eleitorais deverão apresentar requerimento, e a anotação no Cadastro Eleitoral deverá ser promovida mediante o deferimento da autoridade judicial. *(Alterado em 25/07/2022)*

8. Para mesárias e mesários voluntários, bastará o pedido para que seja desativada a habilitação, sendo desnecessário deferimento da (o) magistrada(o).

9. Os documentos convocatórios das mesárias e dos mesários, por configurarem expedientes com efeitos internos à Justiça Eleitoral poderão ser firmados por chancela em substituição à assinatura da Juíza ou do Juiz Eleitoral.

10. As declarações de comparecimento das mesárias, mesários, apoio logístico e outras ou outros auxiliares eleitorais, destinadas a fazer prova da prestação dos serviços eleitorais perante terceiros, poderão ser emitidas por meio do site do TSE, pelo sistema ELO ou emitidas pelo cartório eleitoral subscritas pela autoridade judicial, ou, mediante delegação por portaria, pela chefia do Cartório Eleitoral, vedada a utilização da chancela. *(Alterado em 22/05/2025)*

11. Todas as declarações para apresentação às empregadoras ou aos empregadores, com vistas à aferição de descanso pelo dobro dos dias trabalhados, devem corresponder necessariamente às anotações no Cadastro Eleitoral. *(Alterado em 25/07/2022)*

12. Na convocação das mesárias e dos mesários, o envio de mensagem eletrônica por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea ou, ainda, de correspondência ao endereço informado pelo pessoa eleitora não configura sua efetiva nomeação, que será considerada válida somente mediante confirmação expressa e inequívoca do recebimento do instrumento convocatório. *(Alterado em 25/07/2022)*

12.1. Havendo dúvidas acerca da confirmação de recebimento da convocação realizada por meio eletrônico, caberá ao cartório diligenciar, por outros meios, a fim de certificar que a pessoa efetivamente recebeu o instrumento convocatório. *(Alterado em 25/07/2022)*

¹⁴² Res. TSE nº 22.098/2005

- 12.2.** No caso de convocação presencial (por carta ou mandado), não se apresentando a própria pessoa eleitora, o instrumento convocatório poderá ser entregue a parente, que se identificará e informará o vínculo, ou ainda, a procuradora ou procurador devidamente documentado. (Alterado em 25/07/2022)
- 12.3.** No momento da entrega do instrumento convocatório, deverão ser confirmados o endereço, telefones de contato, número do CPF e endereço eletrônico. (Incluído em 25/07/2022)
- 13.** A prestação do serviço eleitoral pelas mesárias e pelos mesários devidamente nomeados é obrigatória, inclusive para pessoas voluntárias.¹⁴³
- 14.** As mesárias e os mesários deverão ser informados de que todas as ocorrências relativas a faltas, substituições, remanejamentos e abandonos dos trabalhos deverão ser anotadas na Ata da Eleição de cada Mesa Receptora. (Alterado em 25/07/2022)

Capítulo II

MESÁRIOS FALTOSOS

Seção I

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

(Reestruturada integralmente em 25/07/2022)

- 15.** As pessoas convocadas para as Mesas Receptoras de votos e de justificativas que, devidamente nomeadas, abandonarem ou não comparecerem para a prestação do serviço eleitoral no dia do pleito, serão consideradas mesárias ou mesários faltosos.
- 15.1.** Apenas as mesárias e os mesários regularmente nomeados para compor a **mesa receptora de votos ou de justificativas** estão sujeitos às sanções previstas no artigo 124 do Código Eleitoral, inclusive à instauração de procedimentos administrativos com vistas à aplicação das penalidades decorrentes de ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais, não se aplicando as presentes rotinas às pessoas convocadas para quaisquer outros serviços eleitorais¹⁴⁴.
- 15.2.** Encerrados os trabalhos eleitorais do primeiro turno, no prazo máximo de 3 (três) dias proceder à autuação de processo SEI autônomo contendo as relações de mesárias, mesários e demais colaboradoras e colaboradores faltosos, para fins de [controle da devolução do auxílio-alimentação](#).

¹⁴³ CE, art. 365.

¹⁴⁴ Ofício-Circular CRE/SP nº 117/2006

16. Recebidas as listas de presença e as Atas da Eleição, após minuciosa análise dos documentos e dos registros biométricos de presenças nas urnas, deverão ser promovidas as anotações de ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais no sistema ELO, no menu Processo Eleitoral. Tais anotações permitirão a geração automática dos respectivos códigos de ASE pelo sistema. *(Alterado em 22/05/2025)*

17. Até 3 (três) dias após o pleito, no caso de abandono, ou 30 (trinta) dias, no caso de ausência aos trabalhos eleitorais, mesárias e mesários faltosos poderão apresentar justificativa ou realizar o pagamento de multa espontaneamente, conforme o caso, sem que haja autuação de processo CMR para apuração dos fatos¹⁴⁵. *(Alterado em 22/05/2025)*

17.1. Serão autuados processos SEI destinados ao protocolo dos requerimentos de justificativa, de forma coletiva no prazo máximo de 3 (três) dias após a eleição ou de forma individual na medida em que forem recebidos, a critério e conforme a organização de cada cartório eleitoral, observando-se as orientações do [roteiro para apreciação de requerimento de justificativa](#). *(Alterado em 22/05/2025)*

17.1.1. O cartório deverá manter, ainda, mediante processo SEI individual ou coletivo, conforme a organização da unidade, controle relativo a: *(Incluído em 22/05/2025)*

a) mesárias e mesários faltosos identificados como servidoras e servidores públicos ou autárquico; *(Incluído em 22/05/2025)*

b) mesárias e mesários cuja ausência ou abandono dos trabalhos ocasionaram comprovado prejuízo ao funcionamento da mesa receptora. *(Incluído em 22/05/2025)*

17.1.2. Eventual recurso contra indeferimento de justificativa, deverá ser submetido à apreciação da Juíza ou do Juiz Eleitoral para reconsideração. Sendo mantido o indeferimento, o cartório procederá à autuação de processo no PJe, na classe CMR, oferecendo nova oportunidade para defesa e/ou complementação da justificativa, observando-se, no que couber, o procedimento descrito no item 23 e seguintes deste capítulo. *(Incluído em 22/05/2025)*

17.2. Não será expedida portaria para pagamento espontâneo da multa, sendo devidos os valores de: *(Alterado em 22/05/2025)*

a) R\$ 35,13 para os casos de ausência aos trabalhos eleitorais; *(Alterado em 22/05/2025)*

b) R\$ 70,26 quando a ocorrência for de abandono dos trabalhos eleitorais. *(Alterado em 22/05/2025)*

17.3. Ao ser lançado o ASE 442 *motivo/forma* 1 (ausência) ou 2 (abandono) o sistema ELO registrará automaticamente o valor da multa respectiva. *(Incluído em 22/05/2025)*

17.3.1. Para possibilitar o registro do valor de R\$ 70,26 descrito na letra *b* do item 17.2, enquanto o sistema ELO não estiver adaptado para fazer cálculo da multa em dobro

¹⁴⁵ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 129 *caput* e 129, § 1º letra “b”

automaticamente nos casos de abandono dos trabalhos, o cartório deverá comandar o ASE 442 motivo/forma 5, diretamente no histórico da pessoa faltosa, consignando o valor adequado no campo próprio. *(Incluído em 22/05/2025)*

17.4. A mesária ou o mesário interessado em quitar a multa devida poderá gerar a respectiva GRU diretamente no site do Tribunal para pagamento ou, ainda, comparecer pessoalmente ao cartório, oportunidade em que lhe será entregue GRU impressa ou QRcode PIX, ficando dispensada, nesses casos, a autuação de processo SEI apenas para controle de requerimento de pagamento espontâneo da multa. *(Incluído em 22/05/2025)*

17.4.1. Efetuado o pagamento da multa, o sistema reconhecerá e anotará a baixa do débito automaticamente, e a quitação eleitoral da mesária ou do mesário será disponibilizada de forma imediata. No entanto, enquanto pendente o pagamento da multa, a pessoa mesária permanecerá sem quitação eleitoral. *(Incluído em 22/05/2025)*

18. Com vistas à racionalização dos procedimentos, o cartório eleitoral poderá contatar as pessoas interessadas pelos meios fornecidos por ocasião da nomeação, inclusive e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas, informando a necessidade de regularização de sua situação mediante pedido de justificativa, indicando os meios e ferramentas disponíveis, bem como informando o valor da multa, quando cabível. Os contatos deverão ser iniciados pelos casos de abandono, quando houver, em virtude da maior exiguidade do prazo. *(Alterado em 22/05/2025)*

18.1. Às mesárias faltosas e aos mesários faltosos que forem identificados como SERVIDORAS e SERVIDORES PÚBLICOS ou AUTÁRQUICOS deverá ser informado que poderão apresentar somente o requerimento de JUSTIFICATIVA devidamente motivado, a ser apreciado pela autoridade judicial, sendo vedado o pagamento de multa nesse caso¹⁴⁶. *(Alterado em 22/05/2025)*

18.1.1. A condição de servidora ou servidor público/autárquico será verificada, preferencialmente, pela ocupação existente no sistema ELO ou no cadastro de mesária(o) voluntária(o). *(Incluído em 22/05/2025)*

18.1.2. Caso haja informação verbal sobre a condição de servidora ou servidor público/autárquico, caberá ao cartório diligenciar, por outros meios, a fim de certificar a veracidade da informação. *(Incluído em 22/05/2025)*.

18.2. Havendo requerimento de justificativa indeferido pela autoridade judicial eleitoral, a mesária faltosa ou o mesário faltoso, exceto a servidora ou o servidor público ou autárquico, poderá realizar, ainda, o pagamento espontâneo da multa. *(Alterado em 22/05/2025)*

18.3. Todas as justificativas deferidas deverão ser anotadas no módulo Processo Eleitoral do sistema ELO. *(Alterado em 22/05/2025)*

¹⁴⁶ CE, art. 124, § 2º

18.3.1. Após a inclusão da informação no sistema, o cartório deverá consultar o histórico da pessoa interessada para verificar se o respectivo código de ASE foi lançado automaticamente. Em caso negativo, a serventia deverá proceder ao comando manual do referido ASE. *(Incluído em 22/05/2025)*

19. A mesária ou o mesário que não seja servidora ou servidor público ou autárquico poderá optar por pagar espontaneamente a multa constante do Cadastro Eleitoral em seu valor máximo não decuplicado enquanto não for arbitrada judicialmente a multa individualizada em valor superior, nos casos em que cabível a autuação de processo individual CMR para apuração da falta na prestação dos trabalhos eleitorais. *(Alterado em 22/05/2025)*

20. A Juíza ou o Juiz Eleitoral poderá dispensar do recolhimento da multa a mesária ou o mesário faltoso que declarar, a qualquer tempo, sob as penas da lei, sua insuficiência econômica.¹⁴⁷

21. A multa relativa à ausência aos trabalhos eleitorais solicitada espontaneamente ou arbitrada em procedimento administrativo, pode ser paga perante qualquer Juízo Eleitoral.¹⁴⁸

21.1. O juízo eleitoral em que se encontrar a pessoa interessada deverá proceder à cobrança do valor anotado no Cadastro Eleitoral para a mesária ou o mesário faltoso, de acordo com a quantidade de turnos devidos. *(Alterado em 22/05/2025)*

21.2. Apresentado em cartório diverso daquele da inscrição o comprovante de pagamento relativo a multa arbitrada em processo CMR, o juízo de origem deverá ser comunicado, com remessa do documento em PDF, por e-mail. *(Alterado em 22/05/2025)*

21.3. Para as multas efetivamente quitadas, deverá ser anotado o pagamento no sistema ELO, e ainda comandado o ASE 612 manualmente, indicando o ASE 442 a ser inativado, quando os registros não tiverem sido efetivados automaticamente pelo sistema. *(Alterado em 22/05/2025)*

22. As ausências e abandonos aos trabalhos eleitorais ocorridos no segundo turno demandam os mesmos prazos para justificativa ou pagamento espontâneo de multa do primeiro turno; 30 (trinta) ou 3 (três) dias, respectivamente, contados da data de cada pleito.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MESÁRIO FALTOSO

(Reestruturada integralmente em 25/07/2022)

23. A autuação de processos na Classe CMR - Composição de Mesa Receptora, após o decurso do prazo legal (3 dias para abandono ou 30 dias para ausência) sem justificativa deferida ou pagamento

¹⁴⁷ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 127, § 3º

¹⁴⁸ Res. TSE nº 21.823/2004.

da multa (exceto para servidora ou servidor público/autárquico), será realizada nas seguintes hipóteses. *(Alterado em 22/05/2025)*

- a) Quando a(o) mesária(o) faltosa(o) for identificada(o) como servidora ou servidor público/autárquico, nos termos do item 18.1.1 *(Incluído em 22/05/2025)*
- b) Nos casos em que houver comprovado prejuízo ao funcionamento da mesa receptora em decorrência da ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais. *(Incluído em 22/05/2025)*
- c) Em caso de multa arbitrada em processo de mesário faltoso, deverá ser comandado imediatamente o ASE 442 motivo/forma 5 – Fixação do Valor da Multa, para inativar as anotações prévias do ASE 442/1 ou 442/2, informando-se o novo valor a ser cobrado por cada turno, o que possibilitará a adequação da cobrança e emissão de GRU/Código Pix. *(Incluído em 11/10/2025)*

23.1. Estas normas se aplicam às faltas apuradas a partir das Eleições de 2024 e, eventualmente, às eleições anteriores, no que couber, seguindo-se a regra de transição prevista no Ofício-Circular CRE/SP n. 09/2025. *(Alterado em 22/05/2025)*

23.2. Nos demais casos, mesárias e mesários que não sejam servidoras ou servidores públicos/autárquicos nem tenham causado prejuízo ao pleito, terão sanção aplicada, por meio de cobrança automática de multa diretamente no sistema ELO, dispensada a autuação de processo CMR. *(Alterado em 22/05/2025)*

24. Nos casos em que for cabível, o cartório eleitoral autuará de ofício, no PJe, procedimento administrativo individual na classe CMR – Composição de Mesa Receptora, juntando à informação a cópia da nomeação e da ata da Mesa Receptora. *(Incluído em 22/05/2025)*

24.1. Caso a convocação tenha sido realizada por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), a informação extraída do sistema de convocação que contenha confirmação do recebimento do instrumento convocatório substituirá a cópia da nomeação. *(Incluído em 22/05/2025)*

24.2. No caso de mesária ou de mesário faltoso nos dois turnos, a informação relativa à ocorrência do segundo turno será lançada no mesmo processo autuado para o primeiro turno, quando decorridos 30 (trinta) ou 3 (três) dias contados a partir do último pleito. *(Incluído em 22/05/2025)*

25. Mediante determinação da Juíza ou do Juiz Eleitoral, será expedida carta de citação à mesária faltosa ou ao mesário faltoso para apresentação de defesa por meio de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, ou pagamento espontâneo da multa.

25.1. Às mesárias e aos mesários que forem SERVIDORAS ou SERVIDORES PÚBLICOS a carta de citação indicará apenas a possibilidade de apresentação de JUSTIFICATIVA a ser apreciada pela autoridade judicial eleitoral, não cabendo pagamento espontâneo de multa.

25.2. A carta de citação poderá ser encaminhada por meio eletrônico nos contatos informados pela pessoa eleitora à Justiça Eleitoral. Nesse caso, a citação será considerada válida

apenas quando a mesária ou o mesário confirmar expressamente seu recebimento, ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Diante da ausência de manifestação da pessoa interessada, necessária a determinação de citação por carta com aviso de recebimento.¹⁴⁹

25.3. A magistrada ou o magistrado poderá determinar de pronto a citação da mesária faltosa ou do mesário faltoso por carta com aviso de recebimento, sem necessidade de promover a tentativa mencionada no item anterior.

25.4. Frustrada a citação por via postal, a Juíza ou o Juiz Eleitoral determinará a expedição de mandado de citação para cumprimento por oficiala ou oficial de justiça, podendo servir o próprio despacho como mandado e instrumento de nomeação e designação da oficiala ou do oficial de justiça, desde que conste menção expressa a essas circunstâncias.

25.5. Infrutífera a diligência da oficiala ou do oficial de justiça, será providenciada a citação por edital, pelo prazo determinado pela autoridade judicial, após o qual a mesária ou o mesário terá 5 (cinco) dias para a defesa.

26. Após o decurso do prazo para a apresentação da defesa, com ou sem a manifestação da parte devidamente citada, deverá o cartório abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

27. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público Eleitoral, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, que, se entender necessários outros esclarecimentos, designará audiência, determinando local, dia e horário para o comparecimento do mesário faltoso em juízo. O Ministério Público Eleitoral será intimado do ato.

28. Realizada ou não a audiência, os autos serão conclusos para sentença. *(Alterado em 22/05/2025)*

29. Exceto para servidora e servidor público/autárquico, a multa para cada turno, aplicada por sentença, será entre R\$17,56 e R\$35,13, podendo ser majorada em até 10 (dez) vezes, considerada a situação econômica individual da pessoa sentenciada¹⁵⁰. *(Alterado em 22/05/2025)*

29.1. O valor final aplicado individualmente nos termos do item 29 acima ficará sujeito à duplicação em caso de abandono dos trabalhos eleitorais ou, ainda, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa da mesária faltosa ou do mesário faltoso.¹⁵¹

29.2. Antes de prolatada a sentença, a mesária ou o mesário que não seja servidora ou servidor público/ autárquico poderá optar por pagar espontaneamente a(s) multa(s) devida(s) no valor constante do Cadastro Eleitoral, perante qualquer juízo eleitoral ou mediante emissão da respectiva GRU na internet.¹⁵² *(Alterado em 22/05/2025)*

29.3. Comprovado o recolhimento da multa antes de proferida a sentença, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Título VII – Capítulo II – Seção II

¹⁴⁹ CPC, art. 246 *caput* c/c 246, § 1º-A

¹⁵⁰ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 129, § 1º

¹⁵¹ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 129, § 1º, “a” e “b”

¹⁵² Res. TSE nº 23.659/2021, art. 127, § 2º

- 29.4.** Caso o recolhimento da multa seja verificado pelo cartório somente após proferida a sentença, certificar o fato nos autos e abrir conclusão à autoridade judicial para eventual decisão de reconsideração.
- 29.5.** Para a servidora ou o servidor público ou autárquico sujeito à sanção a ser aplicada no procedimento administrativo de mesária(o) faltosa(o), a pena será de suspensão de até 15 (quinze) dias para a ausência aos trabalhos eleitorais e de até 30 (trinta) dias na hipótese de abandono dos trabalhos, considerando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedada a aplicação de multa.¹⁵³ *(Alterado em 22/05/2025)*
- 30.** Lançada a sentença, será aberta vista ao Ministério Público Eleitoral e intimada a mesária ou o mesário, fixado em 3 (três) dias o prazo para interposição de recurso.
- 30.1.** Concomitantemente ao lançamento da sentença, a inscrição eleitoral deverá ter o código de ASE 442/5 registrado, inserindo-se o valor total da multa no campo destinado a essa informação. *(Alterado em 22/05/2025)*
- 30.2.** A intimação da sentença poderá ser realizada de forma eletrônica, sendo considerada válida somente mediante confirmação do recebimento ou apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias. Não havendo manifestação, a autoridade judicial determinará a intimação por carta com aviso de recebimento ou por oficiala ou oficial de justiça, caso frustrada a via postal. *(Alterado em 22/05/2025)*
- 30.3.** Nos casos em que a citação da mesária ou do mesário faltoso tenha sido feita por edital, conforme o item 25.5, e ausente qualquer outra notícia de sua localização, a intimação da sentença poderá ser feita diretamente por edital, mediante determinação judicial. *(Alterado em 22/05/2025)*
- 30.4.** Se a mesária ou o mesário houver constituído advogada ou advogado, a intimação será realizada pelo Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (DJESP). *(Alterado em 22/05/2025)*
- 31.** Interposto recurso, será determinado seu processamento na forma do art. 267 *caput* do Código Eleitoral.
- 31.1.** Eventuais recursos serão remetidos ao Tribunal, instância à qual pertence o juízo de admissibilidade, sem prejuízo de pedido de reconsideração a ser apreciado pela Juíza Eleitoral ou Juiz Eleitoral.
- 32.** Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem interposição de recurso, será certificado o trânsito em julgado da sentença.
- 33.** Após o trânsito em julgado de sentença impositiva de multa, a pessoa devedora será intimada para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis..¹⁵⁴ *(Alterado em 06/02/2024)*

¹⁵³ CE, art. 124, § 2º

¹⁵⁴ Atualizações em adequação à Res. TSE nº 23.709/2022

- 33.1.** Salvo determinação judicial em contrário, não há necessidade de atualização financeira do valor da multa aplicada. *(Incluído em 06/02/2024)*
- 34.** O mandado de intimação deverá ser acompanhado da Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo sistema ELO.
- 35.** Decorrido o prazo da intimação, os autos serão conclusos à autoridade judicial. *(Alterado em 06/02/2024)*
- 35.1.** Comprovado o pagamento da multa pela pessoa interessada ou verificado o recolhimento no sistema ELO, a serventia anotará o código de ASE pertinente no histórico do eleitor, caso não tenha ocorrido automaticamente, certificando ambas as ocorrências nos autos. *(Alterado em 22/05/2025)*
- 35.1.1.** *(Excluído em 22/05/2025)*
- 35.2.** Inadimplente a pessoa devedora, a serventia deverá certificar a circunstância nos autos e fazer conclusão à autoridade judicial, que determinará a emissão do demonstrativo de débito no valor da condenação. *(Alterado em 06/02/2024)*
- 35.2.1.** O demonstrativo de débito deve ser elaborado e assinado nos autos do processo eletrônico, observado o [modelo](#) disponibilizado no portal da Corregedoria. *(Incluído em 06/02/2024)*
- 35.2.2.** O *download* do demonstrativo de débito deve ser inserido no [Livro de Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa](#).¹⁵⁵ *(Incluído em 06/02/2024)*
- 35.2.3.** Sendo a multa aplicada igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), não caberá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.¹⁵⁶ *(Incluído em 06/02/2024)*
- 35.3.** Ao mesário faltoso inadimplente não cabe o registro de ASE 264, exclusivo para multas eleitorais de representações eleitorais específicas.
- 35.4.** Finalizadas as providências acima, conforme o caso, o processo será arquivado mediante despacho judicial.
- 35.5.** Verificado o pagamento de valor inferior ao arbitrado somente após proferida a sentença e antes do registro do ASE 442/5, o cartório deverá certificar o fato nos autos e abrir conclusão à autoridade judicial para eventual decisão de reconsideração, tendo em vista que, nesse caso, o sistema não permitirá o comando do ASE 442/5. *(Incluído em 22/05/2025)*
- 35.5.1.** Caso a autoridade judicial mantenha a decisão majorando o valor da multa aplicada, poderá, excepcionalmente, ser emitida GRU para pagamento do valor remanescente por meio do menu Controle/Multa/Emitir guia, utilizando a espécie “10”. *(Incluído em 22/05/2025)*

Título VII – Capítulo II – Seção II

¹⁵⁵ Ofício-Circular CRE/SP nº 10/2023

¹⁵⁶ Atualizações em adequação à Res. TSE nº 23.709/2022

35.5.2. A pessoa interessada deverá ser comunicada da geração da nova GRU complementar, no entanto, a ausência de pagamento, nesse caso, não impedirá a quitação eleitoral. *(Incluído em 22/05/2025)*

35.6. No caso de pagamento integral da multa, deverá ser registrada baixa no Livro de Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa. *(Incluído em 11/10/2025)*

36. Transitada em julgado sentença contra mesária faltosa servidora pública ou mesário faltoso servidor público, a decisão será comunicada ao órgão de origem da servidora ou do servidor, para anotação no prontuário e fiscalização do cumprimento da pena de suspensão, arquivando-se provisoriamente o processo.

36.1. Recebida a comunicação do cumprimento da pena pelo órgão de origem, o processo deverá ser desarquivado para a respectiva anotação e posterior remessa ao arquivo definitivo, mediante despacho judicial.

Capítulo III

(Excluído integralmente em 07/12/2020)

TÍTULO VIII

MULTAS ELEITORAIS E DEMAIS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

(Nome alterado em 11/10/2025)

(Reestruturado integralmente em 11/10/2025)

Resolução TSE 23.659/2021 e Resolução TSE 23.709/2022)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As multas aplicadas pela Justiça Eleitoral são referenciadas, nestas Normas, em três categorias distintas: Multas Administrativas, Multas Judiciais Eleitorais e Multas Criminais Eleitorais.

1.1. **Multas Administrativas** são sanções pecuniárias aplicáveis às eleitoras e eleitores, cobradas de ofício ou por decisão proferida em procedimento administrativo:

- a. Multa por Alistamento Tardio;
- b. Multa por Ausência às Urnas;
- c. Multa por Ausência ou Abandono aos Trabalhos Eleitorais.

1.1.1. As multas administrativas aplicadas a eleitoras e eleitores recebem anotação no histórico da inscrição por meio de Códigos de ASE.

1.1.2. No sistema Elo22, essas multas são apresentadas na aba **Débito Administrativo** do Módulo de Débitos.

1.1.3. A quitação do *Débito Administrativo* está disponível no autoatendimento *online* ou no atendimento presencial e pode ser realizada em qualquer Zona Eleitoral, assim como a emissão da Certidão de Quitação, quando solicitada, conforme orientado no Título III – Capítulo VII e Capítulo VIII - Certidões Fornecidas a Eleitoras e Eleitores, vide [Guia rápido do módulo de débitos](#) disponível no Portal da CRE.

1.1.4. Os *Débitos Administrativos* não quitados, relativos à ausência às urnas e ausência/abandono dos trabalhos eleitorais, impedem a operação de RAE do tipo **Transferência**, uma vez que a inscrição com esses débitos pendentes não pode ser processada.

1.1.4.1. Nos casos de inscrição cancelada por ausência a três eleições consecutivas, todos os débitos pendentes devem ser cobrados antes do preenchimento do RAE de revisão ou transferência.¹⁵⁷

1.2. **Multa Judicial Eleitoral** é a sanção pecuniária aplicada em ações e representações eleitorais, por descumprimento à legislação eleitoral, imposta a pessoas físicas ou jurídicas.

1.2.1. A Multa Judicial Eleitoral que recebe anotação de ASE 264 é apresentada no sistema Elo22 na aba **Débito Judicial** do Módulo de Débitos.

1.3. **Multa Criminal Eleitoral** trata-se da pena de multa aplicada isolada ou cumulativamente na Ação Penal Eleitoral ou em transação penal.

1.3.1. A Multa Criminal não compõe o rol de ocorrências do Módulo de Débitos no Elo22.

2. **Penalidade Processual Pecuniária** é a sanção imposta no curso do processo em virtude da atuação desleal/desrespeitosa da parte ou, ainda, como medida coercitiva para a prática de determinado ato, tais como:

- a. *Astreintes*;
- b. Litigância de má-fé;
- c. Embargos ou recurso protelatório;
- d. Ato atentatório à dignidade da justiça.

2.1. O ASE 639, *motivo/forma 2* deve ser anotado após trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade processual pecuniária, **excetuadas** as hipóteses em que a sanção foi aplicada em favor de terceiro particular. (Atualizado em 16/03/2026)

2.2. A existência de ASE 639 na inscrição eleitoral **não acarreta** falta de quitação eleitoral, não sendo necessária a comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida para realizar qualquer movimentação de RAE. (Incluído em 16/03/2026)

3. A **Sanção Obrigacional Eleitoral**, embora seja de natureza pecuniária, não se confunde com multa. É obrigação imposta, via de regra, nos processos relativos à Prestação de Contas, por

inobservância à legislação eleitoral no que tange à correta utilização de recursos públicos e transparência na arrecadação de valores por partidos políticos e candidatas(os).

3.1. O ASE 639, *motivo/forma* 1 deve ser anotado após o trânsito em julgado da decisão, quando a sanção for aplicada a candidato(a), relativamente à devolução de recursos de origem não identificada (RONI), fontes vedadas e/ou recursos públicos (FP ou FEFC) utilizados de forma irregular ou não devolvidos. *(Atualizado em 16/03/2026)*

3.2. A existência de ASE 639 na inscrição eleitoral **não acarreta** falta de quitação eleitoral, não sendo necessária a comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida para realizar qualquer movimentação de RAE. *(Incluído em 16/03/2026)*

4. No caso de sentença que determine sanções de naturezas distintas, o respectivo procedimento e cobrança deverá ser observado individualmente.

Capítulo II

MULTA ADMINISTRATIVA

Seção I

Alistamento Tardio

5. O valor da multa por alistamento tardio é de R\$3,51, aferido pelo valor máximo de 10% (dez por cento) da base de cálculo, conforme art. 133 da Res. TSE 23.659/2021.

6. A **Multa por Alistamento tardio** será devida, no momento do alistamento, por pessoa brasileira nas seguintes situações:

- a. nata, nascida em território nacional que não se alistar até o prazo final de alistamento para a eleição posterior à data em que completar 19 anos;
- b. nata, nascida em território nacional ou no exterior, filha de pessoa brasileira (pai ou mãe), registrada em repartição diplomática brasileira que não se alistar até o prazo final de alistamento para a eleição posterior à data em que completar 19 anos ou até o prazo de 1 ano contado da data de opção pela nacionalidade brasileira, desde que maior de 18 anos;
- c. naturalizada, maior de 18 anos, que não se alistar até 1 ano contado da data de aquisição da nacionalidade brasileira.

6.1. No atendimento de pessoa que informar possuir Título Eleitoral, mas cuja inscrição não seja localizada no Elo, será realizado um RAE de alistamento e será cobrada unicamente a Multa por Alistamento Tardio, no valor de R\$ 3,51.

6.1.1. Esse procedimento é aplicável a todas as situações em que a consulta resulte em "**nenhum registro foi encontrado**" com o status de "RAE ATUALIZADO" ou "RAE EXCLUÍDO".

7. Não se aplicará a multa por Alistamento Tardio:

- a. À pessoa que se alistar dentro dos prazos legais indicados ¹⁵⁸
- b. À pessoa analfabeta ou que se declare alfabetizada após os 19 anos, em qualquer idade (art. 33, § 1º, "b", da Res. TSE 23.659);
- c. A quem se alistar com mais de 70 anos;
- d. À pessoa que estava no cumprimento do serviço militar obrigatório por ocasião do término do prazo legal, que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente.
- e. A quem estava com os direitos políticos suspensos ao final do prazo legal, com ou sem anotação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, que requerer sua inscrição eleitoral até o 151º dia anterior à eleição subsequente;
- f. À pessoa portuguesa que obtenha o gozo dos direitos políticos no Brasil, pelo Estatuto da Igualdade, e que se aliste em qualquer idade;
- g. À pessoa com deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o alistamento, o que deve ser comprovado mediante procedimento próprio (Título III – Capítulo I – Seção XIV – Subseção I).

8. A multa será apresentada, no sistema Elo, no momento da digitação do RAE.

8.1.O alistamento eleitoral e a entrega do título podem ser efetivados mesmo que não seja realizado o pagamento de imediato, caso em que a pessoa deverá ser alertada de que permanecerá sem quitação eleitoral em sua inscrição até que o pagamento da multa seja efetuado.

8.1.1.Enquanto não for quitado, o débito permanecerá registrado como ativo no histórico da inscrição sob o código de ASE 620, comandado de forma automática após processamento do RAE de alistamento.

8.1.2. A emissão de guia ou PIX para o pagamento desse Débito Administrativo é realizada conforme item 22 deste Capítulo, Seção IV - Recolhimento das Multas Administrativas.

8.2. O processamento do pagamento efetuado é realizado automaticamente pelo Elo22, que, ao reconhecer o crédito, registra o pagamento da Guia e insere o ASE 612 no histórico da inscrição processada, não sendo necessária a adoção de outras providências pelos cartórios eleitorais.

Seção II

Multa por Ausência às Urnas

9. A multa por ausência às urnas será devida quando a eleitora ou o eleitor com inscrição regular ou cancelada deixar de votar e:
- a. não se justificar em até 60 dias após o pleito, seja qual for o motivo da ausência;
 - b. não se justificar em até 30 dias contados de seu retorno ao país, nos casos em que estiver no exterior na data da eleição, salvo se o prazo de 60 dias após o pleito lhe for mais benéfico;

¹⁵⁸ CF. art. 14, §1º

- c. tiver o processamento de seu pedido de justificativa rejeitado pelo sistema, em razão do preenchimento incompleto ou inexato, que impossibilite sua identificação no Cadastro Eleitoral;
 - d. tiver seu pedido de justificativa indeferido após a autoridade judicial da zona a qual pertence a sua inscrição eleitoral analisar os motivos apresentados.
10. A ausência às urnas de eleitores aptos, com inscrição REGULAR, é registrada no sistema pelo processamento do arquivo de faltosos da urna eletrônica, representado por um ASE 094. No caso das inscrições CANCELADAS, o débito, quando devido, é apontado somente no Módulo de Débitos, sob a nomenclatura “**Ausência pós-cancelamento**”.
11. Os pedidos de justificativa, cabíveis tanto para inscrições REGULARES como CANCELADAS, poderão ser apresentados por meio das ferramentas digitais disponibilizadas pela Justiça Eleitoral ou perante qualquer cartório eleitoral, que se encarregará de inserir o pedido no sistema Justifica. O pedido será automaticamente direcionado ao Juízo responsável pela inscrição.
12. Não serão cobradas multas por ausência às urnas de pessoa:
- a. de qualquer idade que seja inscrita como analfabeta;
 - b. que deixou de votar antes de completar 18 anos ou após completar 70 anos;
 - c. com deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o exercício do voto, o que deve ser comprovado em procedimento próprio (Título III, Cap I - Seção XIV - Subseção I);
 - d. que tenha os direitos políticos suspensos, enquanto perdurar a situação de impedimento, uma vez que, nessa hipótese, o não exercício do voto é imposição legal;
- d.1. Permanecerá isenta da sanção a pessoa cuja inscrição esteja SUSPENSA até que a cessação da causa do impedimento esteja incluída no histórico, ou até a data de processamento do ASE 370 que a tornar apta ao voto novamente;
 - d.2. Na cobrança dos débitos, devem ser observadas apenas as indicações de *Ausência às Urnas* e *Ausência pós-cancelamento* do Módulo de Débitos, sem acréscimo de qualquer outra data, devendo ser dispensados do pagamento aqueles que, ali registrados, eventualmente tiverem data de ocorrência dentro do período de suspensão.
13. A **multa por Ausência às Urnas** será cobrada no valor máximo de R\$ 3,51 (limite de 10% da base de cálculo) por turno.
14. **RAE do tipo REVISÃO** poderá ser processado, ainda que haja débito de *Ausência às Urnas* (ASE 094) e *Ausência pós-cancelamento*¹⁵⁹ pendente de pagamento.
- 14.1. Exceção se faz nos casos de inscrição cancelada precisamente por ausência à três eleições consecutivas (ASE 035), pois, nessa hipótese, a pessoa interessada deve realizar o pagamento de todos os débitos administrativos pendentes antes do preenchimento do RAE de revisão, tanto no atendimento presencial quanto *online* (mediante diligência virtual).
15. No atendimento presencial, solicitada a operação de revisão, a pessoa interessada deverá ser informada acerca dos débitos existentes e das formas e meios de pagamento, sendo alertada que permanecerá sem quitação eleitoral até que o pagamento da multa seja efetuado.

¹⁵⁹ Of. Circular CGE 73/3024

- 15.1. O Título de Eleitor deverá ser entregue nas operações de Revisão, ainda que permaneçam os débitos na inscrição na oportunidade do atendimento.
16. **RAE do tipo TRANSFERÊNCIA** não poderá ser realizado e/ou processado enquanto os débitos por ausência às urnas não forem quitados. As multas pendentes devem ser cobradas tanto no atendimento presencial quanto *online* (mediante diligência virtual).

Seção III

Multa por Ausência aos Trabalhos Eleitorais

17. A **Multa por Ausência aos Trabalhos Eleitorais** será aplicada ao membro de mesa receptora de voto (MRV) ou de justificativa (MRJ) que não comparecer ao local, dia e hora determinados para a realização da eleição ou abandonar os trabalhos no decorrer da votação sem a anuência da(o) Presidente da mesa, em ambos os casos, sem justificativa acolhida pela autoridade judicial, nos termos do disposto no Título VII - Mesários, destas Normas de Serviço.
- 17.1. Não se aplicam sanções às pessoas convocadas para as demais funções de apoio que não se apresentem ou abandonem os trabalhos, cabendo-lhes somente a anotação do ASE 442 apropriado.
- 17.2. O registro da Ausência aos Trabalhos Eleitorais no histórico da inscrição eleitoral se dá pelo comando do ASE 442, sendo aqueles que geram débitos somente os motivos/formas 1 (ausência) e 2 (abandono). (vide item 29 adiante).
- 17.3. A Multa por Ausência aos Trabalhos será cobrada no valor máximo de R\$35,13 por cada turno, tanto na cobrança em atendimento presencial pelo Elo22, como no pagamento solicitado pelo serviço *online*.¹⁶⁰
- 17.4. Para possibilitar o registro do valor referente à Multa por Abandono aos Trabalhos Eleitorais enquanto o sistema ELO não estiver adaptado para fazer cálculo da multa em dobro automaticamente, o cartório deverá comandar o ASE 442 motivo/forma 5 – Fixação do Valor da Multa, diretamente no histórico da pessoa faltosa, consignando o valor de R\$ 70,26 no campo próprio.
- 17.5. Havendo processo de mesário faltoso, *nos termos do item 23, alínea “b” do Título VII – Capítulo II – Seção II - Procedimento administrativo de Mesário Faltoso* - a multa poderá ser arbitrada em valor superior ao máximo, até o limite de sua decuplicação, que perfaz R\$ 351,30, mediante o exame individual da situação econômica de cada caso concreto, ficando o valor final sujeito à duplicação em caso de abandono dos trabalhos eleitorais ou, ainda, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa da mesária faltosa ou do mesário faltoso.
- 17.5.1. Em caso de multa arbitrada em processo de mesário faltoso, deverá ser comandado imediatamente o ASE 442 motivo/forma 5 – Fixação do Valor da Multa, para inativar as anotações prévias do ASE 442/1 - Ausência ou 442/2 - Abandono, informando-se o valor a ser cobrado por cada turno, o que possibilitará a adequação da cobrança e emissão de GRU/Código PIX.

Título VIII – Cap II – Seç III

¹⁶⁰ art. 124 do Código Eleitoral, 127, § 2º, da Res. TSE nº 23.659/2021 - Ofício-circular CGE nº 12/2025

17.5.2. O pagamento poderá ser efetuado pelos serviços *online* ou presencialmente, por meio da emissão da GRU/PIX, perante qualquer Zona Eleitoral, sem necessidade de consulta prévia àquela a que pertencer a inscrição ou o processo de mesário faltoso (CMR).

17.5.3. Transitada em julgado a sentença que aplicou a multa administrativa, a serventia deverá observar as disposições do item 33 e seguintes do *Título VII – Capítulo II – Seção II - Procedimento administrativo de Mesário Faltoso*, destas Normas.

18. **RAE do tipo REVISÃO** poderá ser processado, ainda que haja débito pendente de *Ausência aos trabalhos eleitorais* (ASE 442).

18.1. Exceção se faz nos casos de revisão de inscrição cancelada precisamente por ausência à três eleições consecutivas (ASE 035), pois, nessa hipótese, a pessoa interessada deve realizar o pagamento de todos os débitos administrativos pendentes antes do preenchimento do RAE, tanto no atendimento presencial quanto *online* (mediante diligência virtual).

19. **RAE do tipo TRANSFERÊNCIA** não poderá ser realizado e/ou processado enquanto os débitos por ausência aos trabalhos eleitorais não forem quitados. As multas pendentes devem ser cobradas tanto no atendimento presencial quanto no atendimento *online* (mediante diligência virtual).

Seção IV

Recolhimento das Multas Administrativas

20. A quitação do *Débito Administrativo* e a obtenção de certidão pode ser solicitada e efetuada diretamente por meio do autoatendimento disponível no *website* do Tribunal (www.tre-sp.jus.br ou www.tse.jus.br) ou perante qualquer cartório eleitoral do território nacional.

21. Cada débito a ser quitado é identificado no Módulo de Débitos como:

- a. *Ausência às Urnas* para aquelas que têm o correspondente ASE 094 no histórico, decorrentes de informação fornecida pelo arquivo de faltosos da Urna Eletrônica;
- b. *Ausência pós-cancelamento*, informada apenas no Módulo de Débitos;
- c. *Alistamento Tardio* para aqueles registrados com ASE 620;
- d. *Ausência aos trabalhos eleitorais*, registrados com ASE 442 (motivos/formas 1, 2 ou 5);

d.1. Não constará do Módulo de Débitos Administrativos a indicação de ausência aos trabalhos eleitorais de servidor público (ASE 442, motivo/forma 3 ou 4), tendo em vista que essas faltas não são sujeitas a sanções pecuniárias, mas sim à pena de suspensão comunicada ao órgão de origem.

22. O recolhimento das multas relacionadas como **Débitos Administrativos** é efetuado via PIX, preferencialmente, ou por Guia de Recolhimento da União (GRU Simples), ambos os meios disponíveis no autoatendimento e no atendimento presencial.

22.1. (Excluído em 16/03/2026).

- 22.2. A emissão das guias pode ser realizada de forma unificada com todos os tipos de débitos a serem pagos, que estejam na aba *Débitos Administrativos*, seja para pagamento via PIX ou por boleto bancário.
23. Solicitada presencialmente a quitação de débitos administrativos de qualquer natureza por parte de terceiros, deverá ser informada a possibilidade de utilização dos serviços *online* do site do Tribunal.
24. Sendo necessário o atendimento presencial por meio de terceiros, deverá ser apresentada [autorização](#) do(a) interessado(a) por escrito, com o nome, número do título e número de CPF, além da indicação da pessoa autorizada, que deverá identificar-se mediante apresentação de documento.
- 24.1. A autorização deverá ser arquivada em cartório, sem necessidade de retenção de cópia dos documentos de identificação da pessoa autorizada.
25. Na hipótese de um terceiro solicitar a quitação eleitoral, ou comprovar o pagamento de uma multa, mas não possuir a autorização do titular a que se refere o item 24, o cartório eleitoral deverá fornecer a certidão circunstanciada disponível na intranet, Portal CRE - Modelos de Certidões e Procedimentos da CRE - modelo [CRE-24](#) (quitação eleitoral) ou [CRE-47](#) (pagamento de multa), reiterando-se a orientação de obtenção de certidão completa pela internet.

Seção V

Processamento do Pagamento de Multas Administrativas

26. O Elo 22 aponta os pagamentos enviados pela rede bancária de todas as cobranças geradas pelo próprio sistema ou no atendimento realizado nas ferramentas da Justiça Eleitoral.
27. O reconhecimento do crédito não se configura como o efetivo processamento do pagamento, que se compõe de duas etapas posteriores, efetuadas automática ou manualmente.
- 27.1. Por padrão, o processamento dos créditos relativos a multas por *Débitos Administrativos* é realizado automaticamente, sem necessidade de adoção de providências pelo cartório eleitoral e, para ter seus efeitos no Cadastro Eleitoral, o próprio sistema realizará:
- o registro do pagamento;
 - o comando do código de ASE 612.
- 27.2. Havendo falha ou demora nesse processamento automático, ele deverá ser executado manualmente, pelo cartório eleitoral:
- registrar o pagamento no menu **Eleitor / Atendimento / Registrar Pagamento** ou menu **Controle / Multa / Registra Pagamento**, informando-se o número do documento quitado, e
 - comandar o código de ASE 612 devido no histórico da inscrição, no menu **Controle / ASE/ Gerenciar ASE**.

27.3. Para verificar possíveis falhas no processamento de pagamentos, o **Painel dos Cartórios** deve ser consultado diariamente, e os casos indicados nos itens *Multas Pagas e Rescaldo* (referentes a pagamentos de anos anteriores) devem ser processados manualmente.

27.3.1. As ocorrências apontadas no Painel dos Cartórios refletem tanto as falhas no processamento automático como a pendência de uma das providências relacionadas no item 27.2 (registro de pagamento e/ou comando de ASE), e devem ser tratadas assim que publicadas.

27.4. No atendimento presencial, o atraso no processamento se manifesta a partir de 2 a 3 minutos do pagamento, quando pode ser efetuado o processamento manual.

27.4.1. Os comprovantes de pagamento apresentados em meio físico ou digital, que demandem o processamento manual do pagamento, deverão ser apenas conferidos, não sendo necessária a sua retenção pelo cartório.

28. Caso seja necessário o processamento manual de multas para inscrições **canceladas** que estejam quitando débitos de *Ausência Pós-Cancelamento*, deverá ser anotado o ASE 078, caso tenham sido quitados todos os débitos e realizado o registro de pagamento de GRU.

28.1. Quando não forem quitados todos os débitos, deverá ser comandado o ASE 094 para as *Ausências Pós-Cancelamento* e o respectivo ASE 612 para aqueles efetivamente pagos.

28.2. O pagamento de débitos anotados nas inscrições canceladas determina tão-somente a quitação eleitoral, devendo a pessoa ser informada da necessidade de realização de operação de RAE para a efetiva regularização da situação da inscrição, o que é exigido para o regular exercício do voto.

29. Os débitos relativos à *Ausência aos Trabalhos Eleitorais* também são inativados automaticamente pelo sistema Elo22, por padrão.

29.1. Se houver demora no processamento, o pagamento deverá ser registrado manualmente, assim como comandado o ASE 612 pertinente.

29.2. A quitação automática desses débitos é informada no Painel dos Cartórios pelo indicador denominado **ASE 442 INATIVO – MESÁRIO, ASE 612 automático** alocado na coluna de Gestão, a fim de dar conhecimento da referida quitação às zonas eleitorais da inscrição.

29.3. Na hipótese de apresentação de comprovante no atendimento presencial, deverá ser verificado se houve o processamento automático do pagamento, e, em sua ausência, efetuado o processamento manual, com Registro de Pagamento e o Comando do ASE 612.

29.3.1. Após, tratando-se de processo CMR em trâmite na zona eleitoral do atendimento, o cartório deverá juntar ao respectivo processo informação do pagamento a fim de que a autoridade judicial determine a extinção do feito.

29.3.2. No caso de processo CMR já arquivado na zona eleitoral do atendimento, o cartório providenciará a baixa na anotação no Livro de Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa, se houver, sem necessidade de desarquivamento dos autos.

29.3.3. Para processo CMR que tramite ou tenha tramitado perante outra zona eleitoral, comunicar o juízo responsável sobre o pagamento para a adoção das providências dos itens 29.3.1. ou 29.3.2, conforme o caso.

29.3.4. Verificado o pagamento de multa em valor inferior ao arbitrado em processo de mesário faltoso já sentenciado, os procedimentos a serem adotados são aqueles definidos no item 35.5 do Título VII – Capítulo II – Seção II - Procedimento Administrativo de Mesário Faltoso.

Seção VI

Dispensa de Recolhimento de Multa Administrativa

30. A pessoa que incorrer em *Débitos Administrativos* que declarar, a qualquer tempo e sob as penas da lei, sua insuficiência econômica perante qualquer Juízo Eleitoral ficará isenta do pagamento da(s) multa(s) elencadas no Módulo de Débitos do Elo22;
- 30.1. No caso de preenchimento de RAE de qualquer tipo, no qual a declaração de insuficiência econômica já se encontre consignada em campo específico, fica dispensada a declaração impressa para submissão à autoridade judicial.
- 30.2. Quando não for tecnicamente possível selecionar a opção de declaração de insuficiência em campo específico do RAE, a serventia deverá emitir a declaração disponível no sistema ELO para assinatura da pessoa interessada e posterior submissão para despacho judicial.
- 30.3. O código de ASE 612 motivo/forma 2 - Dispensa de recolhimento poderá ser comandado de imediato, no momento da formalização do requerimento de dispensa do pagamento, utilizando-se essa como sua data de ocorrência, permitindo, assim, a imediata expedição de certidão de quitação, caso haja solicitação da pessoa interessada.
- 30.4. No caso de inscrições canceladas, a quitação pela dispensa do recolhimento deverá ser efetuada mediante os mesmos comandos de ASE delineados acima no item 28 da Seção V deste Título II.
- 30.5. Especificamente no caso de dispensa de recolhimento da multa aplicada em processo de mesário faltoso (CMR), observar:
- a. tratando-se de processo CMR em trâmite na zona eleitoral do atendimento, o cartório deverá juntar ao respectivo processo informação acerca da declaração de insuficiência econômica a fim de que a autoridade judicial determine a extinção do feito;
 - b. no caso de processo CMR já arquivado na zona eleitoral do atendimento, o cartório providenciará a baixa na anotação no Livro de Demonstrativos de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa, se houver, sem necessidade de desarquivamento dos autos;
 - c. para processo CMR que tramite ou tenha tramitado perante outra zona eleitoral, comunicar o juízo responsável sobre a dispensa do pagamento para a adoção das providências dos itens *a* ou *b* acima, conforme o caso.

Capítulo III

MULTA CRIMINAL ELEITORAL

Seção I

Multa criminal eleitoral

31. A **multa** eleitoral de caráter **criminal** é uma espécie de pena que pode ser aplicada pela autoridade judicial em processo criminal eleitoral ou em transação penal.
32. Em sentença transitada em julgado, nas Ações Penais Eleitorais, a condenação será registrada no histórico das inscrições por meio do ASE 337 (motivo/forma 8 – Condenação Criminal Eleitoral), vedado o lançamento de ASE 264 para designação dessa multa.
33. A pena de multa criminal aplicada em sede de transação penal enseja apenas a anotação de ASE 388 - Transação Penal Eleitoral.
- 33.1. A pena de multa criminal difere da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, inclusive na destinação dos valores.
- 33.2. Ao homologar acordos de prestação pecuniária em transações penais, deve-se registrar apenas o ASE 388 - Transação Penal Eleitoral.
34. O cartório da inscrição da pessoa devedora é o responsável por lançar o código de ASE 337 motivo forma 8 ou ASE 388, mesmo quando a multa é aplicada em processo julgado em outra zona. Para tal, é necessário que o comando seja realizado utilizando o perfil de Zona Eleitoral.
35. Após o trânsito em julgado, a pessoa condenada será intimada para realizar o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias. Caso o pagamento não seja comprovado, qualquer que seja o valor, a situação será certificada nos autos, e os procedimentos posteriores podem ser verificados no [Fluxograma Ação Penal - procedimentos para intimação visando ao pagamento da pena de multa](#), disponível no Portal da CRE.
- 35.1. Caso a pessoa condenada requeira o pagamento da multa após feita a comunicação ao Ministério Público Eleitoral - MPE e arquivamento dos autos, a Ação Penal Eleitoral será desarquivada para dar continuidade no pedido *voluntário* de quitação.
36. A titularidade da execução da multa criminal aplicada em sentença condenatória é exclusiva do Ministério Público Eleitoral desde a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, em 23/01/2020, que conferiu nova redação ao artigo 51 do Código Penal. Portanto, não há que se falar em encaminhamento para a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.
- 36.1. Enquanto a pena de multa não estiver prescrita, o MPE poderá propor a respectiva Execução da pena - ExPe, mediante peticionamento, não cabendo a autuação de ofício pelo cartório. Os procedimentos relativos à essa execução de multa encontram-se detalhados no Fluxograma Execução de Multa Criminal (**Portal CRE/ Serviços judiciais e Processos/ Feitos Criminais/ roteiros e fluxogramas gerais**).
37. À multa de natureza criminal aplica-se o prazo prescricional de 2 (dois) anos, quando for a única pena aplicada na sentença. Quando a multa for alternativa ou cumulativamente imposta, considera-se o mesmo prazo prescricional estabelecido para a pena privativa de liberdade, conforme art. 114, incisos I e II do Código Penal.

Seção II

Quitação da Multa Criminal Eleitoral

38. A quitação da Multa Criminal é efetuada por meio de Guia Emitida pelo site do Tesouro Nacional, conforme indicações de códigos e detalhamentos dispostos na [Tabela de Sanções Pecuniárias Aplicadas na Justiça Eleitoral](#).
39. Após efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser juntado ao processo pela parte devedora.
40. Não é necessário um código de ASE específico para indicar o pagamento, pois no caso da condenação criminal, a quitação eleitoral ocorrerá apenas quando a punibilidade de todas as penas do processo for extinta, por meio do ASE 370 - Cessação do impedimento - Suspensão.
- 40.1. Após a declaração da extinção da punibilidade e o lançamento do ASE 370, deverão ser verificadas as providências seguintes: se aplicável, o lançamento do ASE 540 (Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura); a comunicação ao IIRGD; a certificação das providências adotadas no processo. Em seguida, os autos serão arquivados definitivamente, desde que não haja outras pendências.

Capítulo IV

Multa Judicial Eleitoral

41. Considera-se multa judicial eleitoral a sanção pecuniária imposta em decisão judicial irrecorrível, a pessoas físicas e jurídicas, em razão de violação dos dispositivos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504/97 e das leis eleitorais, excetuadas as penalidades de caráter processual e de natureza criminal.
42. São exemplos dessa espécie de sanção: multas aplicadas em Representação por propaganda irregular, doação acima do limite legal, condutas vedadas aos agentes públicos, captação ilícita de sufrágio etc., cujos valores são destinados ao Fundo Partidário¹⁶¹.
43. Para decisões cujo valor esteja expresso em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), o valor base para o cálculo será de R\$1,0641 por UFIR.
44. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o débito deverá ser registrado no **Livro de Sanções** e no histórico da inscrição da pessoa física sentenciada por meio do **ASE 264 – Multa Eleitoral**.
- 44.1. Caso a multa judicial seja imposta, solidariamente, a mais de uma parte, a serventia deve promover apenas uma anotação no Livro de Sanções.

Título VIII – Cap III – Seção II/ Capítulo IV

¹⁶¹ art. 44, Resolução TSE 23.709/2022

- 44.2. Quando a multa for aplicada a coligação ou federação, no momento do registro no Livro de Sanções a serventia deverá identificar os partidos que a integram por meio de suas siglas.
- 44.3. Quando a condenação recair exclusivamente sobre pessoas jurídicas, partidos políticos, emissoras de rádio e televisão, entre outras empresas, não caberá o comando de ASE 264 no histórico da inscrição de seus representantes legais ou dirigentes.
- 44.4. O código de ASE 264 deve ser anotado pela Zona Eleitoral em que tramitou o processo e, no caso de processos originários do TRE ou TSE, pela Zona Eleitoral responsável pela inscrição. Em qualquer caso, deve ser utilizado o perfil de Zona Eleitoral no Elo para a anotação.
- 44.4.1. Quando necessária, a comunicação para o comando de ASE 264 se dará através do uso de correio eletrônico.
- 44.5. A existência de ASE 264 na inscrição eleitoral **não impede** qualquer movimentação de RAE, não sendo necessária sequer a comprovação de parcelamento da dívida.
- 44.6. As sanções pecuniárias registradas no sistema ELO por meio do ASE 264 poderão ser visualizadas, em seu valor original, no Módulo de Débitos do ELO22, aba "Débito Judicial". No entanto, a GRU para pagamento não deve ser gerada por meio do sistema devido à previsão normativa de atualização dos valores e responsabilidade da parte devedora na respectiva emissão¹⁶².
45. Após a prolação da sentença, o devedor será intimado apenas sobre o teor da decisão, **não havendo mais a previsão de prazo de 30 dias para o pagamento**.
46. A partir da entrada em vigor da Resolução TSE 23.709/2022 ¹⁶³, a multa judicial eleitoral deixou de ser passível de inscrição como Dívida Ativa da União, motivo pelo qual **não** deve ser emitido demonstrativo para encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).
47. Realizadas as anotações cartorárias pertinentes, a serventia deve promover, de ofício, a intimação da Advocacia-Geral da União (AGU), via sistema processual eletrônico, para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, observadas na sequência as disposições do fluxograma "[Sanção Pecuniária - procedimento genérico após trânsito em julgado da sentença condenatória](#)", disponível no Portal da CRE.
- 47.1. O Ministério Público Eleitoral poderá, subsidiariamente, na falta de interesse da AGU, promover o cumprimento definitivo da sentença que aplicar a multa judicial eleitoral.
- 47.2. A intimação da parte devedora para pagamento do débito ocorrerá apenas mediante requerimento da credora, em sede de cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.
48. É vedada a dispensa de recolhimento nos casos de violação a dispositivos da Lei nº 9.504/1997 e de leis conexas, aplicada em virtude de decisão judicial, representadas no Cadastro Eleitoral pelo código de ASE 264.

¹⁶² arts. 13 e 45, Resolução TSE 23.709/2022

¹⁶³ 22 de março de 2023

49. O parte devedora pode, antes da intimação para o início do cumprimento de sentença, oferecer o **pagamento voluntário** do valor que entender devido, competindo-lhe:
- realizar o cálculo e a atualização dos valores devidos, utilizando preferencialmente o Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), de forma individualizada para cada tipo de débito;
 - apresentar a memória discriminada do cálculo, nos termos do art. 9º da Resolução TSE n.º 23.709/2022;
 - emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente, conforme as orientações do Tribunal;
 - juntar a petição, acompanhada da memória de cálculo e do comprovante de pagamento, nos autos do processo, para que a quitação seja reconhecida.
- 49.1. Para requerimento de parcelamento do débito, em regra a petição deve vir acompanhada de comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deve ser apurado pela parte conforme o valor atualizado do débito e a quantidade de parcelas requeridas¹⁶⁴.
- 49.2. Em qualquer hipótese de solicitação de pagamento do débito **antes** de iniciado o cumprimento de sentença, deverão ser observadas, conforme o caso, as instruções constantes nas páginas 2 e 3 do fluxograma "[Sanção Pecuniária - procedimento genérico após trânsito em julgado da sentença condenatória](#)".
50. O [PROVIMENTO CRE/SP N. 03/2023](#) disciplina os procedimentos para o pagamento voluntário de sanção pecuniária de natureza cível antes do cumprimento de sentença, bem como a evolução da classe processual para 'Cumprimento de Sentença - CumSen.
- 50.1. O pedido de pagamento voluntário relativo a processo físico arquivado também deve ter os procedimentos observados no Provimento mencionado.
51. A [Tabela de Sanções Pecuniárias Aplicadas na Justiça Eleitoral](#) contém as principais características da Multa Judiciária Eleitoral, entre outras.
52. A quitação da multa judicial eleitoral se dá por meio da geração de guia para pagamento **exclusivamente** no [site do Tesouro Nacional](#) - Portal Pag Tesouro, cuja emissão é de responsabilidade da pessoa devedora.
- 52.1. Às (aos) advogadas(os), candidatas(os), partidos políticos e outras partes do processo serão indicadas as orientações contidas no site do [TRE/SP/ Serviços Judiciais/ Multas e Débitos em Processos Judiciais](#), sobre os procedimentos para atualização do valor devido, emissão de GRU e consequente pagamento voluntário do débito antes de iniciado o cumprimento de sentença.
- 52.2. Embora as sanções pecuniárias que ensejam comando de ASE 264 sejam indicadas na Aba Débito Judicial do Módulo de Débitos do ELO22, a respectiva GRU não deve ser gerada por meio do sistema.
53. Havendo reconhecimento judicial de **pagamento integral do débito**, haverá o comando do código de ASE 612 na inscrição, além da baixa na anotação no Livro de Sanções.

Título VIII – Cap IV

¹⁶⁴ art. 19, Resolução TSE 23.709/2022

Capítulo V

Penalidade Processual Pecuniária

54. Penalidade processual pecuniária é a sanção imposta em decisão judicial durante o andamento do processo, decorrente de atitudes que violem deveres de legalidade, boa-fé, probidade, lealdade e cooperação, de forma a causar prejuízo à parte contrária e obstar a realização da justiça ou, ainda, como medida coercitiva para a prática de determinado ato.
55. A [Tabela de Sanções Pecuniárias Aplicadas na Justiça Eleitoral](#) contém as principais características da Penalidade Processual Pecuniária, entre outras.
56. **Ato atentatório à dignidade da Justiça** consiste na violação dos deveres previstos nos incisos IV e VI do artigo 77 do Código de Processo Civil e pode ser imputado às partes, seus procuradores e/ou todos aqueles que de qualquer forma participem do processo.
- 56.1. Após o trânsito em julgado da sentença, o débito deverá ser anotado no histórico da inscrição da pessoa devedora por meio do ASE 639, *motivo/forma 2*. (Alterado em 16/03/2026)
- 56.2. O cartório eleitoral intimará a parte devedora para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento voluntário ou solicitar o parcelamento do débito ¹⁶⁵
- 56.3. O recolhimento se dá mediante GRU emitida diretamente no [site do Tesouro Nacional](#) - Portal Pag Tesouro.
- 56.4. A comprovação do pagamento integral ou de forma parcelada, conforme o caso, deverá ser apresentada pela parte no processo. Comprovado o pagamento integral, será necessário comandar o ASE 612, observadas as disposições do Manual do ASE. (Alterado em 16/03/2026)
- 56.5. O não pagamento no prazo enseja o registro no Livro de Demonstrativo de Débitos para Inscrição em Dívida Ativa.
- 56.5.1. No caso de parcelamento, a ausência de pagamento de parcela vencida acordada em juízo demandará intimação para solução do débito, e, na ausência de novo ajuste, demandará as mesmas providências atinentes ao débito integral.
- 56.6. A titularidade da execução do débito pertence à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN. O demonstrativo de débito para inscrição na Dívida Ativa será encaminhado quando o valor, não quitado no prazo, for igual ou superior a R\$ 1.000,00 ¹⁶⁶, **via sistema Inscreve Fácil**.¹⁶⁷
- 56.6.1. Uma vez enviado o demonstrativo, qualquer pedido relativo ao pagamento ou parcelamento do débito deverá ser formulado diretamente à própria PFN.
57. **Litigância de má-fé**, caracterizada pela prática das hipóteses descritas nos incisos do artigo 80 do Código de Processo Civil, bem como **Embargos Protelatórios**, previstos no artigo 275, §§ 6º e 7º

¹⁶⁵ art. 26 da Res. 23.709/2023

¹⁶⁶ Portaria 75/2012 do MF

¹⁶⁷ Linha Direta n. 267(Capital) 255(Interior) de 14/07/2025

do Código Eleitoral e artigo 1.026, § 2º do Código de Processo Civil, somente podem ser imputados ao autor, réu e intervenientes.

57.1. O crédito dessas sanções, em regra, é destinado à **parte contrária**. Nesse caso:

- a. não enseja a anotação de qualquer código de ASE; (*Alterado em 16/03/2026*)
- b. a titularidade do crédito e da cobrança é da parte lesada, mediante petição de cumprimento de sentença. Portanto, não há que se falar em encaminhamento para a Advocacia Geral da União - AGU, tampouco para a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.
- c. os valores serão recolhidos mediante depósito em conta judicial ou transferência para conta bancária informada pela(o) titular do crédito.

57.2. Quando não há parte contrária, ou esta é o **Ministério Público Eleitoral**:

- a. após o trânsito em julgado, deve ser anotado o ASE 639, *motivo/forma 2* no histórico da pessoa sancionada e a condenação anotada no Livro de Sanções, considerando-se as disposições dos itens 44.1 a 44.6 da Seção I - Multa Judicial Eleitoral; (*Alterado em 16/03/2026*)
- b. o crédito é destinado ao Tesouro Nacional e a titularidade da cobrança é da Advocacia Geral da União - AGU, ou, subsidiariamente, do Ministério Público Eleitoral - MPE, mediante petição de cumprimento de sentença. Portanto, não há que se falar em encaminhamento para a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa;
- c. após a intimação da decisão impositiva de multa, a pessoa devedora pode oferecer pagamento voluntário antes de iniciado o cumprimento de sentença, conforme itens 48 a 50, da Seção I - Multa Judicial Eleitoral;
- d. a emissão da guia deve ser efetuada **exclusivamente** no site do Tesouro Nacional; (*Alterado em 16/03/2026*).
- e. havendo reconhecimento judicial de pagamento integral do débito, haverá o comando do código de ASE 612 na inscrição, observadas as disposições do Manual do ASE, além da baixa da anotação no Livro de Sanções. (*Alterado em 16/03/2026*).

58. **Astreintes**, previstas nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil, têm a finalidade de compelir a pessoa representada ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer derivada de decisão judicial e geralmente é fixada por dia de atraso ou outra modalidade temporal. Nesses casos:

- a. após o trânsito em julgado, deve ser anotado o ASE 639, *motivo/forma 2* no histórico da pessoa sancionada e a condenação anotada no Livro de Sanções, considerando-se as disposições dos itens 44.1 a 44.6, da Seção I - Multa Judicial Eleitoral¹⁶⁸; (*Alterado em 16/03/2026*)
- b. o crédito é destinado ao Tesouro Nacional e a titularidade da cobrança é da Advocacia Geral da União - AGU, ou, subsidiariamente, do Ministério Público Eleitoral - MPE, mediante petição de cumprimento de sentença. Portanto, não há que se falar em encaminhamento para a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa;
- c. após a intimação da decisão impositiva de multa, o devedor pode oferecer pagamento voluntário antes de iniciado o cumprimento de sentença, conforme itens 48 a 50, da Seção I - Multa Judicial Eleitoral;
- d. a emissão da guia deve ser efetuada no site do Tesouro Nacional;
- e. havendo reconhecimento judicial de pagamento integral do débito, haverá o comando do código de ASE 612 na inscrição, observadas as disposições do Manual do ASE, além da baixa no Livro de Sanções. (*Alterado em 16/03/2026*)

Capítulo VI

SANÇÃO OBRIGACIONAL ELEITORAL

59. A sanção obrigacional eleitoral corresponde à penalidade imposta em decisão judicial irrecorrível, via de regra, em sede de Prestação de Contas, que tem por objeto a obrigação de restituir, fazer ou não fazer¹⁶⁹.
60. Entre as sanções aplicáveis estão:
- restituição de valores decorrentes de recursos de origem não identificada, de fonte vedada e/ou de recursos públicos aplicados irregularmente;
 - o desconto ou a suspensão de cotas do Fundo Partidário;
 - o acréscimo no gasto com programas de incentivo à participação política das mulheres de que trata o art. 44, V, Lei 9.096/1995.
61. Os procedimentos para cada tipo de sanção estão detalhados no [fluxograma de procedimentos após trânsito em julgado da sentença que aplicou sanção em sede de prestação de contas](#), disponível no Portal da CRE.
- 61.1. A aplicação de qualquer espécie de sanção obrigacional deve ser registrada no Livro de Sanções, após o trânsito em julgado da sentença. O registro deve ser feito de forma individual para cada sanção aplicada.
- 61.2. A imposição da sanção obrigacional constante na letra *a* do item 60 deste Capítulo acarreta o comando do código de ASE 639, *motivo/forma 1*, na inscrição da pessoa sancionada, exclusivamente quando se tratar de prestação de contas eleitorais de candidata (o). (Alterado em 16/03/2026).
- 61.3. Em nenhuma hipótese ocorrerá a inscrição da sanção obrigacional em dívida ativa ou seu encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 61.4. As decisões da Justiça Eleitoral **nos processos de prestação de contas de diretórios partidários** não ensejam a anotação de códigos de ASE no histórico dos respectivos dirigentes, tampouco sua inclusão como devedores no Livro de Sanções. (Incluído em 16/03/2026)
62. A [Tabela de Sanções Pecuniárias Aplicadas na Justiça Eleitoral](#) contém as principais características da Sanção Obrigacional Eleitoral, entre outras.
63. Cada sanção obrigacional demanda um procedimento específico após o trânsito em julgado da sentença e, sendo aplicada mais de uma no mesmo processo, a serventia deverá adotar, de forma simultânea, todos procedimentos aplicáveis.
- 63.1. Havendo reconhecimento judicial de cumprimento integral da sanção aplicada, a serventia deverá proceder à baixa da anotação respectiva no Livro de Sanções e o comando do código de ASE 612 na inscrição que tenha recebido o código de ASE 639/1 nos termos do item 61.2 deste Capítulo, observadas as disposições do Manual do ASE. (Alterado em 16/03/2026).

¹⁶⁹ art. 2º, III, Res. TSE 23.709/2022

- 63.2. Para as sanções relacionadas nas letras *b* e *c* do item 60 deste Capítulo não existem procedimentos de registro de pagamento no sistema ELO ou comandos de código de ASE em decorrência das sanções aplicadas e dos efetivos recolhimentos dos valores tratados neste Capítulo. (Alterado em 16/03/2026).
- 63.3. Em se tratando de prestação de contas eleitoral de candidato(a), além de verificar as providências decorrentes de cada sanção eventualmente aplicada, as serventias deverão se atentar para a correta anotação, quando for o caso, dos códigos de ASE 230 - Irregularidade na prestação de contas e/ou 272 - Apresentação de contas. (incluído em 16/03/2026)
64. Os valores decorrentes da sanção de **restituição de Recursos de Origem Não Identificada, Fonte Vedada ou do Fundo Partidário/Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicado irregularmente** são destinados ao Tesouro Nacional.
- 64.1. Após o trânsito em julgado, a serventia deve promover, de ofício, a intimação da Advocacia-Geral da União (AGU), via sistema processual eletrônico, para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença.
- 64.2. O Ministério Público Eleitoral poderá, subsidiariamente, na falta de interesse da AGU, promover o cumprimento definitivo da sentença.
- 64.3. A intimação da parte devedora para pagamento do débito ocorrerá apenas mediante requerimento da credora, em sede de cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 64.4. Enquanto não iniciado o cumprimento de sentença, a parte devedora poderá pagar de forma espontânea a integralidade¹⁷⁰ do débito, aplicando-se no que couber as disposições constantes no item 48 e seguintes deste Título.
- 64.5. A quitação desta espécie de sanção obrigacional se dá por meio da geração de guia para pagamento **exclusivamente** no [site do Tesouro Nacional](#) - Portal Pag Tesouro. A serventia deverá observar, naquilo que aplicável, as disposições do item 52 deste Título.
65. A sanção de **desconto ou suspensão de cotas do Fundo Partidário** corresponde, em princípio, à obrigação de não fazer decorrente da abstenção total ou parcial de repasses do Fundo Partidário ao diretório sancionado.
- 65.1. Verificado que o órgão sancionado esteja recebendo recursos do Fundo Partidário, e observadas as disposições normativas pertinentes¹⁷¹, os valores decorrentes da sanção devem ser destinados ao Tesouro Nacional e, a princípio, recolhidos pelos órgãos partidários hierarquicamente superiores¹⁷².
- 65.2. Excepcionalmente, a sanção poderá ser cumprida mediante desconto do respectivo valor diretamente do Fundo Partidário do diretório nacional, cabendo a este posterior decote do valor a ser distribuído ao diretório sancionado. O desconto é realizado pela SOF/TSE, cabendo à serventia a utilização do sistema SOLON para envio da ordem judicial. O acesso ao

Título VIII – Capítulo VI

¹⁷⁰ O art. 23, I, Res. TSE 23.709/2022 prevê que não serão objeto de parcelamento as sanções de restituição de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada

¹⁷¹ arts. 35 a 40, Res. TSE 23.709/2022

¹⁷² art. 32-A, II, Res. TSE 23.709/2022

sistema e as orientações da Secretaria Judiciária - SJ podem ser encontrados em [Intranet/Institucional/Unidades TRE-SP/Secretaria Judiciária/SeJud](#).

66. A sanção do **acréscimo no gasto com programas de incentivo à participação política das mulheres** corresponde, em princípio, à obrigação de fazer, imposta em sede de prestação de contas anual ao diretório partidário que descumpriu o disposto no art. 44, V, da Lei 9.096/1995.
- 66.1. A sanção consiste na obrigação de destinar, no exercício financeiro seguinte ao trânsito em julgado, os valores que deveriam ter sido direcionados a programas de incentivo à participação política da mulher.
- 66.2. Enquanto não houver sistema próprio, o diretório sancionado poderá juntar, nos autos do processo de prestação de contas, os relatórios de comprovação da destinação adequada dos valores.
- 66.3. Durante o período de cumprimento, os autos poderão permanecer em arquivo provisório caso não haja outras providências a serem adotadas.
- 66.4. No exercício financeiro seguinte ao cumprimento, os autos deverão retomar o trâmite regular e, caso seja verificado que o diretório sancionado descumpriu a sanção, incidirá, sobre o montante não aplicado, o acréscimo de que trata o parágrafo 5º do art. 44 da Lei 9.096/1995 e o valor deve ser destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos.
- 66.5. Na hipótese do item anterior, o pagamento da sanção ocorrerá mediante desconto diretamente do Fundo Partidário do diretório nacional, a ser comunicado via sistema SOLON, conforme item 65.2 deste Título.

CAPÍTULO VII

RESTITUIÇÃO DE VALORES, ALTERAÇÃO DE CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO E PRESCRIÇÃO

Seção I

Restituição de valores pagos indevidamente

67. A pessoa interessada poderá requerer a restituição de valores pagos equivocadamente, por exemplo, em duplicidade ou em valor superior ao devido, desde que recolhidos por meio de GRU com indicação da Unidade Gestora 070018 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
68. Se necessário, a serventia poderá disponibilizar o formulário de requerimento disponível na intranet do Tribunal/[Portal da CRE Modelos de Certidões e procedimentos da CRESP/CRE-34](#).
69. O requerimento deve ser inserido em processo SEI autuado especificamente para esse fim, acompanhado das seguintes informações e documentos para posterior submissão à autoridade judicial: guia da GRU paga, comprovante de pagamento (que pode ser extraído do Elo quando a informação estiver disponível), identificação do valor que deve ser restituído, dados pessoais e bancários para restituição (nome completo, CPF, agência e conta).
- 69.1. Caso o pedido seja apresentado nos autos de processo judicial eletrônico, a autoridade judicial poderá determinar a extração das informações necessárias à instrução do processo SEI.

70. Deferido o pedido de restituição, o processo SEI deverá ser encaminhado à Seção de Pagamento de Pessoal e Fornecedores (SePPF).

Seção II

Alteração de código de recolhimento

71. No preenchimento dos dados para geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) devem ser selecionados corretamente os campos Unidade gestora (UG) e Código de Recolhimento, a fim de garantir a destinação correta dos valores pagos.
- 71.1. Nas hipóteses em que for cabível o pagamento voluntário antes de iniciado o Cumprimento de Sentença, a serventia deverá indicar às (aos) advogadas(os), candidatas(os), partidos políticos e outras partes do processo as orientações contidas no site do [TRE/SP/Serviços Judiciais/ Multas e Débitos em Processos Judiciais](#).
- 71.2. Tratando-se de Execução Fiscal ou Cumprimento de Sentença iniciado, o pagamento do débito deve ser realizado nos termos do que for requerido pela parte exequente.
72. Caso a parte devedora comprove nos autos do processo o pagamento de GRU emitida diretamente no site do PagTeseuro e a serventia ou a parte exequente, quando houver, verifique o preenchimento incorreto do documento, a retificação das informações poderá ser solicitada via processo SEI a ser encaminhado à Seção de Conformidade Fiscal (SeCF) nas seguintes hipóteses:
- a. erro no “código de recolhimento” de GRU emitida na UG 070018 - *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*;
 - b. GRU emitida na UG 070018 - *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo* quando a exequente havia informado UG 070026 - *Secretaria de Orçamento e Finanças TSE*;
 - c. pagamento integral do débito em GRU emitida na UG 070018 - *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo* ou 070026 - *Secretaria de Orçamento e Finanças TSE* quando a exequente havia requerido pagamento de honorários na UG 110060 - *Coord. Geral de Orç. Fin. e Anál. Cont AGU*.

72.1. O processo SEI deve ser instruído com o despacho judicial que determinou a retificação das informações, além da cópia do pedido de retificação apresentado pela exequente (quando houver), guia da GRU paga, comprovante de pagamento, informação detalhada sobre qual a Unidade Gestora e/ou Código de Recolhimento correto para destinação dos valores e o respectivo valor a ser direcionado à nova GRU.

Seção III

Prescrição

73. À multa judicial eleitoral ou administrativa, salvo disposição em contrário, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil, conforme Súmula-TSE nº 56.
74. O reconhecimento da prescrição das multas administrativo-eleitorais, consignadas no Cadastro Eleitoral pelos códigos de ASE 094 (ausência às urnas), 442 (ausência aos trabalhos eleitorais

ou abandono de função) e 620 (alistamento tardio) na situação ativo, será registrado automaticamente no sistema ELO22, por meio do código de ASE 612 (registro individual de pagamento de multa eleitoral) com o motivo/forma 3 (prescrição¹⁷³).

1. Caso tenha transcorrido o prazo prescricional de dez anos a partir da data de ocorrência e seja detectado que a prescrição automática não tenha sido efetuada, os códigos de ASE 094, 442 e 620 deverão receber a inativação pelo ASE 612, motivo/forma 3, com data de ocorrência o dia seguinte à data que completou 10 anos.

75. A prescrição das multas aplicadas em processos judiciais pode ser reconhecida por requerimento das partes, ou de ofício, desde que seja dada às partes oportunidade de manifestar-se¹⁷⁴.

76. À multa de natureza criminal aplica-se o prazo prescricional de 2 (dois) anos, quando for a única pena cominada ou aplicada. Quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou aplicada, considera-se o mesmo prazo estabelecido para a pena privativa de liberdade, conforme art. 114, incisos I e II do Código Penal.

77. Sanções Obrigacionais e Penalidades Processuais Pecuniárias não são consideradas multas eleitorais para os fins de que trata esta seção.

¹⁷³ Provimento CGE nº 4/2025

¹⁷⁴ art. 487, parágrafo único CPC

TÍTULO IX

DIREITOS POLÍTICOS

(Reestruturado integralmente em 12/03/2024)

Capítulo I

PERDA

- 1.** A perda de direitos políticos é constatada nos casos de
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado (art. 12, § 4º, I, c/c art. 15, I, CF);
 - II perda da nacionalidade brasileira, em virtude de aquisição voluntária de outra nacionalidade (art. 12, § 4º, II, CF);
- 2.** O registro da perda de direitos políticos é efetuado exclusivamente pela CGE - Corregedoria-Geral Eleitoral, mediante inclusão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e também pelo comando do ASE 329, que cancela a inscrição.
 - 2.1** É vedada qualquer operação de RAE para inscrição CANCELADA pelo ASE 329 – Perda de Direitos Políticos – ou para pessoa com registro da PERDA na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, decorrente da privação da nacionalidade brasileira. *(Alterado em 16/03/2026)*
- 3.** Havendo registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, relativo às antigas anotações de perda dos direitos políticos decorrente da recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, inativado de ofício pela Corregedoria Geral Eleitoral, não há impedimento ao alistamento, não sendo necessário o comando de qualquer código de ASE na nova inscrição. *(Alterado em 16/03/2026)*

Capítulo II

SUSPENSÃO

- 1.** A suspensão de direitos políticos ocorre nos casos de:

- I condenação criminal decorrente de sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (art. 15, III, CF), inclusive nos casos de contravenção penal¹⁷⁵, ou de sentença criminal em que tenha sido aplicada medida de segurança¹⁷⁶ (absolvição imprópria);
 - II condenação por improbidade administrativa (arts. 15, V e 37, § 4º, CF) derivada de sentença transitada em julgado na qual conste, expressamente, a sanção relativa à suspensão de direitos políticos;
 - III recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (arts. 5º, VIII, 15, IV, CF e Lei nº 8.239/91), por meio de comunicação do Ministério da Defesa;
 - IV conscrição, durante o período de serviço militar obrigatório, por meio de comunicação da autoridade competente.¹⁷⁷
 - V nos casos em que a suspensão de direitos políticos for expressa como condição na celebração de Acordos de Não Persecução Penal e Cível, conforme procedimentos elencados no Capítulo V deste Título em diante.¹⁷⁸
- 2.** A suspensão de direitos políticos será registrada no cadastro eleitoral para inscrições em qualquer situação, inclusive aquelas canceladas pelo falecimento.
- 2.1.** Para a atualização do histórico, a suspensão será designada pelos códigos de ASE 043 (conscrição) e 337 (nos demais casos).
 - 2.2.** A competência para comandar os códigos de ASE 337 e 043 é exclusiva da zona eleitoral a que pertence a inscrição, sendo vedado seu comando por outra unidade cartorária.
- 3.** A suspensão dos direitos políticos não impede as operações de RAE, exceto no caso de conscrito, cujo alistamento é vedado.
- 3.1.** O processamento das operações de revisão e transferência não inativa os códigos de ASE de suspensão 043 e 337.
 - 3.2.** O alistamento de pessoas com direitos políticos suspensos é possível a partir do registro ativo da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, procedimento que migra automaticamente os códigos de ASE para a inscrição eleitoral, inativando o Registro da Base.
 - 3.2.1.** O alistamento vinculado ao Registro da Base deverá ser efetuado somente quando os dados biográficos forem completamente coincidentes com os documentos apresentados para a inscrição, pois a vinculação não permite a edição desses dados.
 - 3.2.2.** Estando os dados biográficos do Registro em desacordo com os documentos, deverá ser efetuado o alistamento comum, não vinculado, o que poderá ocasionar agrupamento em Coincidência biográfica, em cuja decisão será atribuída a vinculação, que determinará a migração do ASE de suspensão e a inativação do Registro da Base.

¹⁷⁵ Acórdão TSE nº 13.293/96

¹⁷⁶ Res. TSE nº 22.193/06

¹⁷⁷ Res. TSE nº 23.659/2021, art.35, § 3º

¹⁷⁸ Ofício-Circular CRE/SP nº 54/2021

3.2.3. Inexistindo o agrupamento em Coincidência biográfica, ou, ainda, havendo mais de um Registro ativo remanescente para a mesma pessoa na Base, os códigos de ASE não vinculados deverão ser comandados manualmente na inscrição após o processamento do RAE, com a respectiva comunicação à Corregedoria, para que seja inativado manualmente o registro da Base correspondente (*e-mail* base@tre-sp.jus.br).

3.2.4. O alistamento eleitoral do conscrito com registro ativo na Base de Perda é vedado, ainda que presente essa funcionalidade no ELO.

Seção I

PROCEDIMENTO PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - REGRAS GERAIS

4. A comunicação de suspensão de direitos políticos, recebida por qualquer meio, deverá conter, expressamente, a qualificação da pessoa (nome, filiação e data de nascimento), a identificação do órgão comunicante, além de informações relativas ao fato ensejador, como o número do processo, classificação do crime, pena aplicada, a data do trânsito em julgado da sentença, número da portaria do Ministério da Justiça, data da incorporação, etc., conforme a natureza da causa da suspensão, inclusive a celebração de Acordos de Não Persecução Penal e Cível, quando a suspensão for condição expressamente acordada (vide Capítulo V).

4.1. Na falta de algum dado indispensável à anotação da suspensão, o cartório eleitoral deverá diligenciar para complementar as informações, seja por meio de contato junto ao órgão comunicante, inclusive por meio do INFODIP, quando disponível; consulta ao andamento processual na internet ou qualquer outro meio disponível.

4.1.1. Comunicações recebidas no INFODIP a título Ocorrência da LC 64/90, bem como aquelas recebidas por outros meios que comuniquem “decisão por órgão colegiado”, “demissão do serviço público” e outras correlatas à Lei da Ficha Limpa, não ensejam a suspensão dos Direitos Políticos, de forma que **não** necessitam de diligências sobre o trânsito em julgado, devendo ser analisada somente a hipótese de anotação do código de ASE 540 (Capítulo III).

5. De posse da comunicação com os dados completos, o cartório eleitoral procederá à rigorosa consulta ao cadastro, com a finalidade de identificar o eleitor, verificar se ele pertence à zona eleitoral e o histórico da inscrição.

5.1. Caso a inscrição a ser suspensa pertença a qualquer outra zona eleitoral do país, o cartório encaminhará o documento diretamente àquela por *e-mail* ou, ainda, diretamente pelo INFODIP, quando recebida pelo sistema.

5.2. Se a comunicação for relativa a pessoa não inscrita como eleitora, o cartório eleitoral deverá remetê-la à Corregedoria Regional Eleitoral, para registro na Base de Perda e Suspensão

de Direitos Políticos, pela pasta compartilhada no Google drive COMUNICAÇÕES PARA CRE, ou se for do INFODIP, encaminhar à SEDIPO. *(Alterado em 16/03/2026)*

6. Quando a inscrição a ser suspensa pertencer à própria zona eleitoral, esteja ela em qualquer situação - REGULAR, SUSPENSA ou mesmo CANCELADA, inclusive por óbito, o cartório deverá comandar o código de ASE correspondente, conforme orientado na [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#).

6.1. Quando a comunicação for recebida pelo INFODIP, o lançamento do ASE será feito automaticamente no ELO mediante tratamento do sistema, conforme o [manual do sistema para Cartórios](#).

6.2. Se houver necessidade de ajuste no complemento sugerido pelo sistema, este deverá ser editado ainda na tela de processamento, antes de ser indicada a exportação do ASE.

7. É dispensado despacho da autoridade judicial nos casos em que as informações contidas na Comunicação sejam suficientes para o registro da suspensão dos direitos políticos.

8. No período de fechamento do cadastro, os códigos de ASE 043 e 337, apurados nas comunicações recebidas em qualquer formato, inclusive pelo INFODIP, deverão ser comandados MANUALMENTE no ELO, que os manterá Pendentes de Processamento até a reabertura do Cadastro.

8.1. A digitação deverá ser rigorosamente conferida, emitindo-se no menu *Relatório/Processamento/ASE digitados (off line)* do ELO.

8.1.1. Após a reabertura do cadastro, a zona eleitoral deverá conferir se os lançamentos foram processados efetivamente.

8.2. Antes da distribuição do material destinado às Eleições, deverá ser gerado o Relatório de Impedidos, que incluirá as inscrições com ASE 337 e 043, assim como todos aqueles que permanecem pendentes de processamento, para que se promova a anotação do impedimento do voto nos Cadernos de Folhas de Votação.

9. Não deverão ser cobradas multas correspondentes aos códigos de ASE 094 e 442 de eleitor com os direitos políticos suspensos, relativas ao período durante o qual esteve impedido de votar, uma vez que o não exercício do voto decorre de impedimento legal e/ou constitucional.

9.1. Quando comandado código de ASE 043 ou 337 em inscrição que contenha ASE 094 ou 442 com **data de ocorrência** posterior àquela dos códigos de suspensão, os registros de débito serão inativados.

9.2. A verificação do período de impedimento do voto deverá considerar não apenas aquele contido entre as datas de ocorrência dos códigos de ASE 043/337 e 370, mas também a efetiva presença da inscrição entre os aptos nos pleitos ocorridos após a data de ocorrência do restabelecimento (ASE 370).

- 9.3.** Nos casos em que eventualmente não exista o registro do impedimento no Cadastro, quando recebida a comunicação que resulte no restabelecimento dos direitos políticos, deverá ser inativado ASE 094 ou 442 inserido no histórico, se relativo a data de ocorrência contida no intervalo do impedimento apurado conforme.
- 10.** Deverá ser comandado um código de ASE 337 para cada ocorrência.

Subseção I

SUSPENSÃO POR CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO

- 11.** A condenação criminal transitada em julgado enseja a suspensão dos direitos políticos sejam quais forem as penas aplicadas.
- 11.1** Será considerada condenação criminal inclusive aquela em que sejam aplicadas medidas de segurança a pessoas apenas consideradas inimputáveis, ensejando igualmente a suspensão dos direitos políticos quando transitada em julgado.
- 11.2** A concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (sursis) e do livramento condicional não afastam a suspensão dos direitos políticos.
- 11.3** A pena de advertência prevista no art. 28, I da Lei 11.343/2006 ensejará a suspensão dos direitos políticos, exceto se a própria comunicação da condenação informar que a pessoa apenas já tenha sido advertida e a advertência tenha sido a única pena aplicada.
- 12.** A comunicação que informe transação penal não-eleitoral, suspensão condicional do processo do art. 89 da Lei nº 9.099/95 e a suspensão do processo do art. 366 do CPP não enseja qualquer anotação no histórico da inscrição eleitoral.
- 13.** Em se tratando de comunicação de Ocorrência da LC 64/90 incluída no INFODIP ou recebida por outros meios, que comuniquem decisões de órgão colegiado, será aplicada a norma conforme o Capítulo III adiante, posto que não configuram condenações transitadas em julgado, e, portanto, não cabendo diligências acerca da data desse trânsito nem anotação de suspensão.
- 14.** O cartório deverá comandar o código de ASE 337 para os casos de suspensão por condenação criminal, consignando o complemento, o motivo/forma e a data de ocorrência em observância ao Manual do ASE (disponível no ELO, Menu *Ajuda/Manuais*) e às tabelas disponíveis no Portal da CRE na intranet:
- a) [Exemplificativa de Crimes que ensejam anotação de inelegibilidade](#)
 - b) [Exemplificativa de ASE e seus complementos.](#)
- 15.** A data de ocorrência será a data do trânsito em julgado da sentença condenatória ou do acórdão, considerado o trânsito em julgado definitivo aquele que ocorrer por último, quando houver datas distintas.

15.1. Havendo uma única informação genérica de trânsito em julgado, sem individualização da parte, a data informada será a data de ocorrência.

15.2. Havendo indicação de trânsito em julgado para somente uma das partes **de maneira expressa**, o cartório deverá diligenciar para se certificar de que tenha havido o trânsito definitivo.

16. O cartório deverá observar ainda os motivos/formas relativos a cada natureza de condenação criminal, observada a [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE, que se resumem a:

- a) **Motivo/forma 2** – para crimes que não ensejam anotação de inelegibilidade;
- b) **Motivo/forma 7** – para crimes que ensejam anotação de inelegibilidade (LC nº 64/90, art. 1º, I, alínea “e”);
- c) **Motivo/forma 8** – para condenação criminal eleitoral;

Subseção II SUSPENSÃO POR CONSCRIÇÃO

17. A suspensão dos direitos políticos por conscrição decorrerá de comunicação da prestação do serviço militar obrigatório por autoridade competente e deverá ser registrada mediante o comando do código de ASE 043, observada a [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE.

17.1. É vedada a inscrição eleitoral de pessoas com anotação na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos pela **conscrição**, ainda que a funcionalidade esteja disponível no ELO

Subseção III SUSPENSÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18. A suspensão dos direitos políticos por condenação por ato de improbidade administrativa é feita mediante comando do código de ASE 337, motivo/forma 3, observada a [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE.

18.1. Para o comando do ASE, é necessário que a sentença condenatória mencione expressamente a suspensão dos direitos políticos, consignando-se como data de ocorrência a do trânsito em julgado (havendo datas distintas para cada uma das partes, prevalece a que ocorrer por último).

18.2. Havendo indicação de trânsito em julgado para somente uma das partes **de maneira expressa**, o cartório deverá diligenciar para se certificar de que tenha havido o trânsito definitivo.

Subseção IV

SUSPENSÃO POR RECUSA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO A TODOS IMPOSTA OU DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA

19. A suspensão dos direitos políticos por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou de prestação alternativa, nos termos da Lei nº 8.239/91, é feita mediante comunicação da autoridade competente pelo comando do código de ASE 337, motivo/forma 5, observada a [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE.

Seção II

RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS

20. O restabelecimento de inscrição suspensa ocorrerá pelo comando do código de ASE 370, registrado pela zona eleitoral responsável pela inscrição, observados os termos da [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e do Manual de ASE para preenchimento adequado da data de ocorrência e complemento.

21. O restabelecimento será efetuado, de ofício, quando o cartório receber comunicação de Extinção de Punibilidade no INFODIP, certidão judicial ou um dos documentos relacionados no item 22, noticiando a cessação dos motivos ensejadores da suspensão.

21.1. A pessoa com direitos políticos suspensos poderá solicitar a regularização da sua inscrição eleitoral, devendo ser orientada a comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão, conforme documentos relacionados no item 22.

21.1.1. Quando a suspensão estiver anotada tanto em inscrição CANCELADA como em registro ATIVO da Base de Perda, o restabelecimento deverá ser efetuado na inscrição, por meio do ASE 370, devendo o operador confirmar, em seguida, se o referido registro foi inativado automaticamente. Se não tiver sido, proceder como no item a seguir, enviando o documento hábil para a inativação pelo e-mail base@tre-sp.jus.br.

21.1.2. Caso o motivo da suspensão esteja anotado apenas em registro ATIVO na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e seja apresentado documento hábil à regularização da inscrição, o cartório deverá enviar cópia do documento à Seção de Direitos Políticos da Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de inativação do registro, pelo e-mail base@tre-sp.jus.br.

21.1.2.1. Nesse caso, a pessoa deverá ser orientada a aguardar em cartório, a fim de possibilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas que possam surgir da análise do documento pela Corregedoria para inativação do registro.

21.2. Comparecendo ao cartório pessoa inscrita perante zona eleitoral diversa, a serventia receberá a documentação de restabelecimento e a encaminhará por *e-mail* à zona eleitoral competente, para que proceda ao restabelecimento da inscrição, esclarecendo o trâmite à pessoa interessada.

22. Para o restabelecimento de direitos políticos devem ser observados os documentos conforme cada motivo ensejador:

Para perda dos direitos políticos

22.1 Para os casos de **perda dos direitos políticos** considera-se apta a cópia de Decreto, a portaria ou Comunicação do Ministério da Justiça, informando o fim da condição ensejadora da perda.

Para casos de Condenação Criminal

22.2 Para os casos de **condenação criminal** somente se procede mediante a extinção de todas as penas impostas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos e/ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente, comprovando-se por:

a) comunicação de extinção da punibilidade, certidão positiva da vara de execuções criminais ou comunicação inserida no INFODIP (tipo “Extinção da Punibilidade”):

a.1) Nos casos em que a sentença ou comunicação de extinção de punibilidade não apresente especificação da pena, pressupõe-se a abrangência de ambas, não cabendo questionamentos quanto à decisão judicial;

a.2) Quando a documentação recebida não apontar a efetiva Extinção da Punibilidade, mas o cumprimento ou extinção apenas de uma das penas aplicadas, não será possível o restabelecimento dos direitos políticos, devendo ser mantida em arquivo a comunicação recebida, conforme disposição do Capítulo VI.

b) para o caso de decisões de extinção de punibilidade fundamentada na concessão de indulto, sem especificação de pena, pressupõe-se a abrangência de ambas, devendo ser restabelecidos os direitos políticos;

c) documento que comprove o pagamento ou cancelamento da pena de multa, entre outros, desde que contenham todos os dados necessários à identificação do processo e ao recolhimento a que se refere;

d) certidão negativa da dívida ativa, quando houver a informação explícita de envio da cobrança da multa à PGE, conforme [passo a passo para obtenção desse documento](#);

22.2.1 Não são documentos hábeis ao restabelecimento dos direitos políticos:

a) extrato de acompanhamento do andamento processual, apresentado isoladamente;

b) comunicação de óbito;

c) informação sobre a reabilitação criminal.

Para casos de conscritos

22.3. Para **conscritos**: relação dos cidadãos que concluíram o serviço militar obrigatório encaminhada pelos órgãos do Ministério da Defesa (desde que contenha todos os dados necessários ao registro), certificado de reservista, certificado de isenção, certificado de dispensa de incorporação, certificado do cumprimento de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório, comunicação da incorporação às Forças Armadas, certificado de conclusão do curso de formação de sargentos, certificado de conclusão de curso em órgão de formação da reserva ou similares, carta-patente, dentre outros.

Para casos de recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta

22.4. Documento expedido por órgãos competentes do Ministério da Defesa, que informe a regularização da situação militar.

22.4.1. Demandará despacho da autoridade judicial o comando do código de ASE 370 para inativação do código de ASE 337, motivo/forma 5 (recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta), a fim de possibilitar o registro da respectiva data de ocorrência e complemento, nos termos da [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE.

22.4.1.1. Referido despacho poderá ser substituído por certidão do cartório, com indicação de que por determinação verbal da autoridade judiciária foi inativado o ASE 337, motivo/forma 5, consignando-se a data da certidão na data de ocorrência do ASE.

Estatuto da Igualdade

22.5. Para beneficiários do Estatuto da Igualdade, basta requerimento apresentado pela pessoa interessada, sem necessidade de despacho judicial.¹⁷⁹

Improbidade Administrativa

22.6. Para condenação definitiva por improbidade administrativa, tendo em vista que o prazo é fixado na sentença, basta a constatação do fim do prazo da suspensão estabelecido na sentença, podendo ser realizado o controle respectivo para restabelecimento dos direitos políticos por meio do comando do código de ASE 370, motivo/forma 1. (Alterado em 16/03/2026).

Suspensão ajustada em Acordos de Não Persecução (vide Capítulo V)

¹⁷⁹ Res. TSE nº 23.659/2021, art. 11, § 3º e item 49.5 da Subseção VII, Seção IV do Capítulo I do Título III das Normas de Serviço da CRE

22.7. Basta a constatação do fim do prazo de suspensão acordado para o comando do código de ASE 370, motivo/forma 1; (Incluído em 16/03/2026)

23. Recebida comunicação de restabelecimento de direitos políticos, sem registro de ASE 337 ou 043 na inscrição, não haverá comando do ASE 337, 043 ou 370, cabendo tão somente a análise para eventual de anotação do ASE 540 para os casos de extinção de penas (vide Capítulo III deste Título IX).

23.1. Se, no entanto, a comunicação de extinção se referir somente a uma das penas aplicadas (corporal ou multa) o ASE 337 deverá ser lançado na inscrição.

23.2. Caso na comunicação não constem os dados necessários para o registro do ASE 337, incumbe ao cartório diligenciar para sua complementação, seja por meio de contato junto ao órgão comunicante, consulta ao andamento processual na internet ou qualquer outro meio à disposição.

24. *(Excluído em 16/03/2026)*

24.1. *(Excluído em 16/03/2026).*

25. Recebida certidão de extinção de punibilidade, o cartório eleitoral deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos:

a) se relativa a pessoa sem inscrição eleitoral e sem registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, enviar a certidão a esta Corregedoria Regional Eleitoral pela pasta compartilhada no Google drive COMUNICAÇÕES PARA CRE e via INFODIP, se for o caso; *(Alterado em 16/03/2026)*

b) se relativa a pessoa com inscrição eleitoral suspensa ou cancelada, com código de ASE 337 ATIVO (motivos/formas 2, 7 ou 8) correspondente à condenação indicada na certidão, e SEM registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, adotar os procedimentos descritos na Seção II deste Capítulo, no que couber;

c) se relativa a pessoa com inscrição eleitoral suspensa ou cancelada, com código de ASE 337 ATIVO (motivos/formas 2, 7 ou 8) correspondente à condenação indicada na certidão, e COM registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos ATIVO não vinculado à inscrição, referente a processo de condenação distinto ou não, adotar os procedimentos descritos na Seção II deste Capítulo, no que couber, e enviar cópia da certidão a esta Corregedoria Regional Eleitoral para o e-mail base@tre-sp.jus.br, para a inativação do registro;

d) se relativa a pessoa com inscrição eleitoral suspensa ou cancelada com código de ASE 337 ATIVO (motivos/formas 2, 7 ou 8) e com registro ATIVO na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, ambos correspondentes à condenação indicada na certidão, adotar os procedimentos descritos na Seção II deste Capítulo, no que couber;

d.1) se o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos foi gerado automaticamente pelo ELO, em decorrência do comando do código de ASE 337 na inscrição

cancelada, verificar se, com o processamento do código de ASE 370, houve a inativação automática daquele registro. Caso o registro da Base permaneça com a ocorrência correspondente àquela suspensão na situação ATIVO, enviar cópia da certidão à Corregedoria Regional Eleitoral, para o e-mail base@tre-sp.jus.br, para a inativação do registro.

26. Enquanto durar a suspensão, poderá ser fornecida certidão emitida pelo sistema ELO. Durante o fechamento do cadastro, poderão ser concedidos documentos comprobatórios da situação eleitoral, conforme cada situação, disponíveis na intranet, [Portal CRE/Rotinas Cartorárias/Atendimento/Modelos da CRE](#).

27. Havendo mais de um código de ASE de suspensão para o mesmo eleitor, o código de ASE 370 deverá ser lançado para o respectivo código de ASE de suspensão existente no histórico. A identificação do código de ASE que se deseja inativar será feita por meio de sua indicação no campo sequência existente na tela de digitação do código de ASE 370.

27.1 O eleitor que possuir mais de uma situação de suspensão de direitos políticos registrada no histórico de sua inscrição e comprovar a extinção de apenas uma delas, deverá ter a cessação dessa suspensão registrada no cadastro desde logo.

27.2 Havendo mais de uma situação de suspensão de direitos políticos registrada no Cadastro, a inscrição permanecerá suspensa, apenas passando a figurar como REGULAR quando for INATIVADO o último código de ASE de suspensão (043 ou 337).

27.3 O código de ASE 370 deverá ser comandado ainda que a inscrição eleitoral esteja cancelada. Nesse caso, com a inativação de todos os códigos de ASE 337 ou 043, a situação da inscrição permanecerá inalterada

28. Havendo dúvidas insanáveis por meio de diligências ou suporte, quanto ao restabelecimento dos direitos políticos, o cartório poderá submeter os termos da comunicação à apreciação da autoridade judicial; e, no caso das comunicações recebidas via INFODIP, adicionar os comentários pertinentes na comunicação, em ferramenta própria do sistema.

29. As comunicações de restabelecimento de direitos políticos devem ser anotadas de pronto, mediante comando do ASE 370, ainda que durante o período de fechamento do Cadastro. O ASE permanecerá pendente de processamento e, após a reabertura do Cadastro, será necessária a rigorosa conferência das anotações realizadas a fim de confirmar o efetivo processamento; para tanto, deve ser emitido no ELO no Menu *Relatório / Processamento / ASE digitados (offline)*.

29.1 No caso de registro do ASE 370 para inativação de ASE 337, motivo/forma 7, não deve ser comandado o ASE 540, motivo/forma 4, pois, após a reabertura do Cadastro e processamento do ASE de restabelecimento, o sistema registrará automaticamente o ASE 540.

Seção III

RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA AUTOMATICAMENTE PELO CÓDIGO DE ASE 027 – MOTIVO/FORMA 2

30. O restabelecimento da inscrição cancelada automaticamente pelo código de ASE 027 motivo/forma 2 ocorrerá pelo comando do ASE 370 motivo/forma 2, quando comprovada homonímia com inscrição suspensa.

30.1 A data de ocorrência e o complemento para o código de ASE 370, motivo/forma 2, serão consignados nos termos da [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE.

Capítulo III

INELEGIBILIDADE

Seção I

REGISTRO DA INELEGIBILIDADE

1. A anotação do código de ASE 540 - *Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura* deve constar no histórico da inscrição nas hipóteses previstas na legislação que ensejam inelegibilidade, observadas as instruções da [Tabela Exemplificativa de crimes que ensejam anotação de inelegibilidade](#), além da [Tabela exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e Manual do ASE.

1.1 Quando comandado o ASE 370 motivo/forma 1 para inativação do código de ASE 337 motivo/forma 7, o ELO registrará automaticamente o ASE 540, não restando qualquer outra providência por parte do cartório.

1.2. Nas demais hipóteses ensejadoras de anotação do código de ASE 540, caberá à zona eleitoral da inscrição o comando manual, inclusive daquelas decorrentes das comunicações recebidas no INFODIP.

1.3. Ainda que não conste no histórico a anotação de código de ASE 337, a serventia deverá comandar o código de ASE 540 quando receber comunicado de extinção de punibilidade e for verificada a permanência do período de inelegibilidade.

1.3.1 Se a comunicação de extinção de punibilidade de suspensão não registrada se referir somente a uma das penas aplicadas na sentença condenatória, deverá ser comandado o ASE 337. Caso na comunicação não constem os dados necessários para o registro do ASE 337, incumbe ao cartório diligenciar para sua complementação, seja por meio de contato junto

ao órgão comunicante, consulta ao andamento processual na internet ou qualquer outro meio à disposição.

1.4 Quando o comando do ASE 540 decorrer do trânsito em julgado de sentença judicial em processo eleitoral (exemplo: Representação por doação acima do limite legal), a anotação no ELO deve ser certificada nos autos do processo.

1.5. O ASE 540 deve ser comandado em inscrições em qualquer situação, inclusive naquelas canceladas por falecimento.

1.6. Se o documento que ensejar a anotação do ASE 540 não contiver os dados suficientes para seu comando, o cartório deverá diligenciar para complementar as informações, seja por meio de contato junto ao órgão comunicante (inclusive pelo INFODIP), consulta ao andamento processual na internet ou qualquer outro meio à disposição.

1.6.1 Observar que no caso de comunicações de Ocorrência da LC 64/90 do INFODIP ou outros meios, que tratem de condenação por **órgão colegiado**, o registro da inelegibilidade independe do trânsito em julgado e **não** deverão ser objeto de diligências acerca daquela data.

2. A existência de código de ASE 540 em situação “ativo” na inscrição não impede a quitação, tampouco a realização de operações de RAE (revisão ou transferência).

2.1. Nas hipóteses de alistamento de pessoa sem inscrição eleitoral para a qual foi verificada existência de registro INATIVO na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, observar os procedimentos descritos no [Título III, Capítulo I, Seção XV](#) destas Normas de Serviço, acerca da propriedade de comando de ASE 540.

2.2. As instruções ali constantes também devem ser verificadas na hipótese de alistamento de pessoa com inscrição cancelada pelo código de ASE 450 - *Cancelamento - Sentença de Autoridade Judiciária*.

3. O comando do código de ASE 540 deve ser efetuado normalmente durante o período de fechamento do Cadastro.

Seção II

DESATIVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DO ASE 540

4. A inativação do ASE 540 dependerá do decurso do prazo da inelegibilidade.

4.1. O ASE 558 será inserido automaticamente pelo ELO quando decorridos 8 anos da data de ocorrência do ASE 540 motivo/forma 4 correspondente.

4.2. Para os demais casos, fica facultado o controle do transcurso do referido prazo, podendo a inativação ser procedida de ofício ou a pedido do eleitor, independentemente de despacho do Juiz Eleitoral, mediante o comando do código de ASE 558.

- 4.3.** A data de ocorrência e o complemento do código de ASE 558 deverão ser consignados observando-se a [Tabela exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual do ASE.
- 4.4.** O código de ASE 558 pode ser comandado para inscrição regular, suspensão ou cancelada, inclusive por falecimento.
- 4.5.** Na cessação do impedimento, ao comandar o ASE 558 para inscrição com mais de um ASE 540, deverá ser apontado exclusivamente aquele ao qual se refira o restabelecimento, uma vez que o registro é individual.
- 4.6.** No caso de inscrição transferida, havendo necessidade de complementação dos documentos apresentados, solicitar cópia da documentação que ensejou a anotação do ASE 540 ao cartório que fez o registro, a fim de possibilitar o comando do código de ASE 558.

Capítulo IV

INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

- 1.** A inabilitação para o exercício da função pública não se confunde com as causas de inelegibilidade nem as de suspensão dos direitos políticos, podendo ser aplicada independentemente ou concomitantemente com aquelas, estando prevista, dentre outros dispositivos, no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal e no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67.
- 2.** Recebida comunicação da inabilitação, o cartório verificará a zona eleitoral responsável pela inscrição.
- 2.1.** Comunicações relativas a inscrições de outras zonas eleitorais deverão ser encaminhadas por *e-mail*, em formato digital (PDF), ainda que pertençam a outra unidade da federação.
- 3.** Verificado que a comunicação se refere a inscrição regular da própria Zona, esteja ela suspensão ou cancelada, mesmo pelo falecimento, o cartório deverá comandar o código de ASE 515 – *Registro de Inabilitação para o exercício de função pública*, para cada comunicação, observadas as instruções constantes na [Tabela exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e Manual do ASE.
- 4.** O comando do código de ASE 515 deve ser efetuado normalmente durante o período de fechamento do Cadastro.
- 5.** O eleitor inabilitado com o código de ASE 515 ATIVO não poderá ser convocado para auxiliar nos trabalhos eleitorais.
- 6.** É permitida qualquer operação de RAE de inscrição com registro de código de ASE 515 ATIVO no cadastro de eleitores.
- 7.** Fica facultado o controle do transcurso do prazo da inabilitação, podendo a reabilitação ser procedida de ofício ou a pedido da pessoa interessada, independentemente de despacho da autoridade judicial, mediante o comando do código de ASE 531.

8. A reabilitação para o exercício da função pública será realizada pela zona eleitoral da inscrição, mediante comando do código de ASE 531 – *Reabilitação para o exercício de função pública*, consignado nos termos da [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#) e o Manual de ASE.

Capítulo V

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL

Seção I

Conceitos básicos

1. O Acordo de Não Persecução Penal - ANPP (art. 28-A do CPP) e o Acordo de Não Persecução Cível - ANPC (art. 17-B da Lei nº 8.429/1992) são institutos que foram inseridos no âmbito da Justiça Consensual, pela Lei nº Lei 13.964/2019.

1.1. Trata-se de acordos firmados entre o Ministério Público e a parte investigada/demandada que poderá ocorrer em qualquer fase processual, desde que cumpridos os requisitos exigidos em lei.

2. Entre as condições estabelecidas nos acordos de não persecução, aquelas que implicam anotação no histórico da inscrição eleitoral são a suspensão dos direitos políticos, a inelegibilidade e a inabilitação para o exercício de função pública, **desde que estejam expressas no ajuste**, representadas pelos códigos de ASE 337, 540 e 515, respectivamente. *(Alterado em 16/03/2026)*

Seção II

Procedimentos

3. Recebida comunicação de órgão externo em que conste **expressamente** nos termos do acordo a aplicação da suspensão dos direitos políticos, da inelegibilidade e/ou da inabilitação para o exercício de função pública, o cartório deverá providenciar o imediato registro *do(s) código(s) de ASE respectivos* no histórico da inscrição eleitoral.

3.1. Inexistindo inscrição no cadastro, a comunicação de suspensão de direitos políticos determinada em ANPC/ANPP deverá ser encaminhada à CRE pela pasta compartilhada no Google drive COMUNICAÇÕES PARA CRE. *(Alterado em 16/03/2026)*

- 3.2.** Não cabe anotação de inelegibilidade em decorrência do restabelecimento dos direitos políticos, para os casos de ANPP e ANPC, uma vez que tal anotação só pode ocorrer se for uma das sanções aplicadas expressamente no acordo.
- 4.** Para o comando dos códigos de ASE 337, 540 e 515, o cartório deve seguir as orientações da [Tabela Exemplificativa de ASE e seus complementos](#).
- 4.1.** *(Excluído em 16/03/2026).*
- 4.2.** *(Excluído em 16/03/2026)*
- 4.3.** A data de ocorrência é a data da homologação ou da celebração do acordo.
- 5.** O restabelecimento dos efeitos provocados no histórico ocorrerá pela digitação dos respectivos códigos de ASE 370, 558 ou 531, conforme Tabela Exemplificativa de Complementos no tema ANPP/ANPC.
- 5.1.** Recebida comunicação de quebra dos termos dos acordos e sua revogação, deverá ser providenciada a inativação dos registros feitos por meio do lançamento dos respectivos códigos de ASE.
- 6.** *(Excluído em 16/03/2026).*

Capítulo VI

ARQUIVAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

Seção I

Consulta de comunicações arquivadas

- 1.** Com a diversidade de formatos em que são recebidas e arquivadas as comunicações relativas a direitos políticos (física, digital e via sistema) e suas finalidades, é imprescindível a consulta integral a todos, de forma a garantir a combinação das informações para tratamento.
- 1.1.** Referida consulta tem maior impacto no tratamento das comunicações de extinção de pena, tanto para identificação da comunicação de condenação, quanto na combinação de informações de cumprimento de penas - corporal e multa, se informadas individualmente.
- 1.2.** Com a possibilidade de movimentação de pessoa eleitora com suspensão dos direitos políticos e a manutenção das certidões no cartório responsável pela anotação do ASE, deve-se atentar à eventual combinação de informações, inclusive com solicitação de documentos àquela unidade.

Seção II

Arquivamento de comunicações

2. As comunicações relativas aos direitos políticos recebidas em cartório, após a devida análise e providências aplicadas, deverão ser arquivadas de modo a garantir sua rastreabilidade.

2.1. Os processos ou as comunicações relativas aos Direitos Políticos de pessoa eleitora que solicitou transferência permanecerão arquivados na zona que realizou a anotação no cadastro.

3. Com a evolução da comunicação digital e implantação do INFODIP, os documentos podem ser recebidos de forma física, digital e via sistema, exigindo controles e formas de arquivo distintas.

3.1. O primeiro conceito a ser registrado é a impossibilidade de descarte imediato de documentos recebidos em formato físico, mesmo após sua digitalização, visto que seu tempo de guarda se mantém conforme código classificatório da [Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos \(TTDP\)](#);

3.2. Comunicações recebidas que não ensejam anotações, a exemplo daquelas que informem transação penal não-eleitoral, suspensão condicional do processo do art. 89 da Lei nº 9.099/95 e suspensão do processo do artigo 366 do CPP, de reabilitação criminal; comunicações de inabilitação sem inscrição correspondente no Cadastro e comunicações já devidamente anotadas deverão ser arquivadas separadamente, por ano de recebimento, de forma a facilitar o controle dos prazo de descarte, uma vez que possuem classificação específica na [Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos \(TTDP\)](#).

4. Comunicações recebidas via **INFODIP** podem ser mantidas exclusivamente no sistema, sem necessidade de impressão ou digitalização, e o próprio sistema associa todas as comunicações relativas à mesma inscrição ali inseridas.

5. As comunicações recebidas em **formato físico** podem ser arquivadas neste formato ou ainda serem digitalizadas, conforme critérios adotados na organização de cada unidade, sem prejuízo da observância do item 3.1.

5.1. Se mantidas em formato físico deverão ser arquivadas em ordem alfabética, de forma a garantir sua fácil localização.

6. Comunicações em **formato digital** poderão ser renomeadas com o nome do eleitor, seguido da identificação do conteúdo (COND, EXT, INELEG) e identificação do processo, e salvas em pastas eletrônicas criadas especificamente para guarda das comunicações de direitos políticos, de forma a facilitar sua localização e consulta.

7. A organização por pastas, seja física ou digital, pode ser feita:

- a) por tipo de suspensão - condenação criminal, conscrição, improbidade administrativa e recusa de cumprimento de obrigação a todas imposta;
- b) inelegibilidade;
- c) inabilitação para o exercício de função pública;
- d) ANPC e ANPP.

8. As comunicações de extinção podem estar relacionadas a condenações nos três formatos - físico, digital ou INFODIP, o que demanda a consulta cuidadosa na sua identificação.

8.1. Quando se tratar de comunicações de extinção de pena parcial, deverão ser consultados os arquivos para verificação se há comunicação prévia de cumprimento da outra pena - corporal ou multa - para verificação da extinção integral para eventual restabelecimento.

8.2. Nos casos de inscrição suspensa transferida, poderá ser necessário consultar o cartório da Zona Eleitoral de origem para verificação de eventual comunicação de extinção de pena parcial comunicada àquela unidade.

9. Com o restabelecimento dos direitos políticos, anotada ou não inelegibilidade, conforme o caso, o cartório poderá arquivar em separado, para controle do prazo de inelegibilidade e/ou de descarte, conforme critérios operacionais da unidade.

10. Uma vez que a inscrição eleitoral não apresente mais qualquer anotação de restrições dos direitos políticos, com nenhum ASE ATIVO nos códigos 337, 043, 515 ou 540, as comunicações poderão ser arquivadas em separado, em ordem cronológica, onde aguardarão o prazo de descarte.

TÍTULO X - PROCESSOS

(Alterado em 1º/09/2009)

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

(Denominação alterada em 18/03/2016)

(em atualização)

1. Estas regras são aplicáveis aos processos eleitorais em geral. *(Alterado em 17/06/2011)*
 - 1.1. Os processos específicos da Justiça Eleitoral concernentes à filiação partidária, cancelamento de inscrição eleitoral e mesário faltoso, embora tenham seus procedimentos descritos em capítulos próprios, adotarão subsidiariamente as regras aqui contidas. *(Alterado em 18/03/2016)*
2. Em regra, os atos processuais serão cumpridos por ordem do Juiz Eleitoral e se realizarão dentro dos limites territoriais da zona eleitoral ou área contígua.
3. São atos processuais:
 - a) citação – ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual; *(Alterado em 18/03/2016)*
 - b) intimação – ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo; *(Alterado em 18/03/2016)*
 - c) notificação – ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos a serem praticados no processo. *(Alterado em 18/03/2016)*
4. A notificação é um termo amplamente empregado na legislação eleitoral, tanto para citar como para intimar alguém de atos a serem praticados no processo.
5. A citação, a intimação e a notificação serão feitas pelo correio, por oficial de justiça, inclusive com hora certa, pelo chefe de cartório ou servidor, se o destinatário comparecer em cartório, ou por edital, publicado em cartório e/ou no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - DJESP. *(Alterado em 18/03/2016)*
 - 5.1. Em anos eleitorais, a comunicação dos atos obedecerá às resoluções específicas para o respectivo pleito. *(Alterado em 18/03/2016)*
6. Todos os atos processuais de competência do Juiz Eleitoral, bem como os ofícios expedidos, deverão conter data, nome e assinatura do Juiz Eleitoral. *(Alterado em 14/07/2016)*

- 6.1.** As certidões, termos e demais atos lavrados, conferidos e subscritos pelo chefe do cartório eleitoral ou por servidor também conterão data, nome, cargo e assinatura¹⁸⁰. *(Alterado em 14/07/2016)*
- 6.2.** Em situações excepcionais, o chefe de cartório eleitoral poderá assinar os documentos supramencionados, mediante determinação judicial e declaração de que o faz por ordem do Juiz Eleitoral. *(Alterado em 14/07/2016)*
- 6.2.1.** Os atos que possuam conteúdo decisório e aqueles de competência privativa do juiz não poderão ser delegados. *(Incluído em 14/07/2016).*
- 7.** *(Excluído em 18/03/2016)*
- 7.1.** *(Excluído em 18/03/2016)*
- 8.** O chefe de cartório eleitoral é o responsável pela movimentação e documentação processual, por meio de termos, certidões e demais atos processuais, para os quais observará os prazos fixados em lei e aos quais não desobedecerá sem motivo justificável¹⁸¹.
- 8.1.** Tais atos podem ser delegados aos demais servidores do cartório eleitoral, que serão responsáveis por sua execução. Caberá ao chefe de cartório eleitoral a devida supervisão.
- 8.2.** Ao chefe de cartório eleitoral cabe a responsabilidade e guarda dos autos em cartório, não permitindo que saiam, salvo nos casos de conclusão, vista, carga ou remessa à superior instância, em caso de recurso, ou ao juízo competente em caso de modificação de competência.
- 8.3.** O chefe de cartório eleitoral atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais ¹⁸². *(Incluído em 18/03/2016)*
- 9.** Em regra, os atos a serem praticados pelos servidores nos autos dependem de determinação judicial, exceto aqueles de mero expediente, que não possuem caráter decisório e que o Juiz Eleitoral delegará por Portaria¹⁸³.
- 9.1.** Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz Eleitoral quando necessário¹⁸⁴. *(Alterado em 18/03/2016)*
- 10.** Em todos os atos e termos do processo serão evitados e inutilizados os espaços em branco¹⁸⁵.

¹⁸⁰ CPC, art. 208.

¹⁸¹ CPC, art. 152.

¹⁸² CPC, art. 153.

¹⁸³ CPC, art. 152, § 1º.

¹⁸⁴ CPC, art. 203, § 4º.

¹⁸⁵ CPC, art. 211.

11. São isentos de custas os processos, certidões e quaisquer outros documentos fornecidos para fins eleitorais, ressalvadas as exceções legais¹⁸⁶.

Seção I

PROTOCOLO

(Alterada em 17/06/2011)

(em atualização)

12. O protocolo de petições é obrigatório, desde que endereçadas à zona eleitoral em que foram apresentadas. Para tanto, os documentos recebidos deverão ser imediatamente protocolados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, recebendo carimbo próprio no anverso da folha do documento original (1.ª via) e da cópia dos interessados⁸, no qual serão anotados, indispensavelmente, o número do protocolo gerado pelo sistema, data e hora do recebimento e a identificação do servidor (nome por extenso).

12.1. Protocolada petição que contenha pedido de natureza cautelar, liminar ou de tutela antecipada, a petição será imediatamente autuada na classe processual correspondente ao pedido e submetida à apreciação do Juiz Eleitoral, que decidirá a respeito. *(Alterado em 22/02/2013)*

12.2. É permitido às partes o envio de petições por *fac-símile*, que serão protocoladas quando do seu recebimento. *(Alterado em 22/02/2013)*

12.2.1. Nos atos sujeitos a prazo, os originais devem ser protocolados em cartório até 5 dias da data de seu término. *(Incluído em 22/02/13)*

12.2.2. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser protocolados até 5 dias da data da recepção do material. *(Incluído em 22/02/13)*

12.2.3. Em anos eleitorais, deverão ser observadas as regras e peculiaridades dos processos relativos às eleições. *(Incluído em 22/02/13)*

13. Não há protocolo integrado na Justiça Eleitoral. O documento protocolado na instância ou juízo incompetente não obstará a contagem do prazo. *(Alterado em 18/03/2016)*

13.1. As petições devem ser protocoladas diretamente no juízo a que se destinam; assim, nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, caberá a cada uma receber os expedientes que lhe são dirigidos¹⁸⁷.

13.2. As petições protocoladas na zona incompetente, após o despacho do juiz, serão restituídas, mediante recibo e devida anotação no SADP.

¹⁸⁶ CE, art. 373 e RI-TRE/SP, art. 194. ⁸ CPC, art. 201.

¹⁸⁷ RI-TRE/SP, art. 189.

13.3. As petições referentes a processos em andamento no Tribunal, seja em virtude de competência originária ou para julgamento de recurso, bem como aquelas referentes a recurso de agravo de instrumento, não deverão ser recebidas em cartório, devendo o serventário alertar o interessado de que seu protocolo deve ser feito diretamente no Tribunal para garantir o prazo; se essa condição for verificada em momento posterior, a parte deve ser intimada imediatamente a retirar o documento no prazo de 30 dias, sob pena de descarte, a critério do Juiz Eleitoral, vedado seu encaminhamento ao Tribunal. *(Alterado em 18/03/2016)*

14. Recebido pelos Correios ou malote, processo ou carta, precatória ou de ordem, não pertencente à zona eleitoral, esta deve protocolar o documento e, após identificada a zona competente, o expediente será a ela encaminhado.

Seção II AUTUAÇÃO

(Denominação alterada em 17/06/2011)
(em atualização)

15. Autuação é a reunião organizada de documentos para formação do processo judicial ou administrativo, sendo necessária a montagem da capa dos autos e do registro no SADP, para a designação da classe processual e geração do número do processo. *(Alterado em 17/06/2011)*

15.1. As petições iniciais protocoladas em cartório serão autuadas independentemente de despacho do Juiz Eleitoral¹⁸⁸. *(Alterado em 17/06/2011)*

15.2. *(Excluído em 18/11/2014)*

15.3. Para autuação no SADP, o cartório eleitoral deverá observar as classes processuais definidas na Resolução TSE nº 23.184/2009 e no Provimento CGE nº 3/2010. *(Incluído em 17/06/2011)*

16. Ao autuar o processo, o servidor verificará se a petição inicial está instruída com procuração e se ambas estão assinadas por quem de direito, especialmente no que tange às pessoas jurídicas, caso em que a petição inicial deverá estar acompanhada de estatuto ou contrato social atualizado, e se as partes estão qualificadas. *(Alterado em 18/11/2014)*

16.1. Na ausência de algum desses requisitos, será feita informação ao Juiz Eleitoral, que determinará o que entender necessário. *(Alterado em 22/02/2013)*

16.2. Com a petição inicial, além da procuração, o autor deverá apresentar as peças necessárias à instrução do pedido e, ainda, tantas cópias da inicial e dos documentos e mídias que a acompanham quantos forem os réus. Na falta de qualquer item, será feita informação ao

¹⁸⁸ CPC, art. 206.

Juiz Eleitoral, para que determine prazo para regularização, se assim entender. *(Alterado em 22/02/2013)*

16.3. Nas ações cíveis eleitorais em que houver a apresentação de mídias em meios magnéticos, a parte deverá juntar a transcrição de seu conteúdo, devendo o servidor verificar se a mídia está íntegra e se o seu conteúdo está idêntico à transcrição respectiva, inclusive as mídias que servirão de contrafé, observando, no que diz respeito à sua juntada, as instruções contidas no subitem 45.1. *(Alterado em 22/02/2013)*

16.4. Recebidas petições acompanhadas de objetos de inviável inserção aos autos do processo, o chefe de cartório eleitoral fará a conferência e descreverá os objetos, inclusive em relação à quantidade, em certidão que será lavrada na presença do interessado, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade até o encerramento da demanda. *(Incluído em 22/02/2013)*

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, o(s) objeto(s) abaixo relacionado(s), ficará(ão) sob a minha guarda até determinação judicial em contrário, a saber: 1 - _____ 2 - _____ (Município), ____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

17. Na autuação (capa) dos processos, inclusive de volumes que se formarem, será afixada etiqueta impressa pelo SADP contendo os dados constantes da Resolução TSE nº 23.184/2009. *(Alterado em 22/02/2013)*

17.1. Se o processo tramitar em segredo de justiça ou em caráter sigiloso, será anotada na capa a expressão “**SEGREDO DE JUSTIÇA**” e registrado no SADP referida situação. *(Alterado em 18/03/2016)*

18. *(Excluído em 17/06/2011)*

19. No caso de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidor do quadro ou requisitado, será encaminhada à Corregedoria Regional, por meio de ofício subscrito pelo Juiz Eleitoral, cópia da portaria que determinou a sua instauração, para acompanhamento pela Seção de Feitos Cíveis e Administrativos. *(Alterado em 17/06/2011)*

19.1. Os processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar serão regulados pelos procedimentos próprios previstos nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99. *(Alterado em 17/06/2011)*

20. A tramitação de documentos e processos, desde o protocolo até seu arquivamento ou expedição, e outros atos processuais, tais como conclusões, vistas, expedição de ofícios, mandados, comando de códigos de ASE, cargas, arquivamento etc., deverão ser registrados no SADP. *(Alterado em 17/06/2011)*

20.1. Os registros no SADP deverão ser objeto de rigoroso controle por parte do chefe do cartório eleitoral. *(Incluído em 17/06/2011)*

Subseção I

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

(em atualização)

21. Nos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, ou portadora de doença grave, a tramitação terá preferência em relação aos demais feitos, desde que requerida pela parte, devendo ser imediatamente concedida pelo juiz eleitoral se tiver sido comprovada a condição de beneficiário, providenciando-se, após a concessão, o registro da informação no SADP e a anotação da expressão “**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**” na capa dos autos, bem como nos ofícios, mandados, envelopes e demais documentos expedidos¹⁸⁹. *(Alterado em 18/03/2016)*

22. O registro dos feitos com prioridade de tramitação em 1ª instância deve incluir, obrigatoriamente, a data de nascimento das partes, comprovada por meio da juntada de cópia de documento oficial, ou de sua condição, conforme o caso¹⁹⁰.

Seção III

FORMAÇÃO DOS AUTOS

23. Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo chefe de cartório ou servidor, com tinta preta ou azul e que não possa ser apagada⁹⁰, com a observação de que a capa do primeiro volume, embora se inclua na contagem do número de folhas, não receberá carimbo com a indicação de fl. 01. *(Alterado em 18/03/2016)*

23.1. Caso o processo tenha mais de um volume, as capas dos volumes que se formarem não serão consideradas para contagem das folhas, isto é, apenas serão numerados os documentos internos do processo. *(Alterado em 17/06/2011)*

¹⁸⁹ CPC, art. 1048, Lei n.º 7.713/1988, art. 6º, inc. XIV e Lei n.º 10.741/03, art. 71.

¹⁹⁰ CPC, art. 1048, § 1º

⁹⁰ CPC, art. 207.

23.2. Para inclusão de documentos que não possam ser perfurados, estes serão afixados em folha branca ou envelope, conforme o caso, numerando-se como folha cada um dos documentos a serem juntados ao processo. *(Alterado em 17/06/2011)*

23.3. O documento encadernado ou em brochura, bem como os de grande volume serão apensados ao processo, identificados com o número desse e com a anotação da expressão “ANEXO”, salvo determinação contrária do Juiz Eleitoral. *(Alterado em 17/06/2011)*

23.4. Constatado erro na numeração, as folhas serão renumeradas, de ofício, a partir da folha numerada irregularmente, e a ocorrência será certificada na última folha dos autos, anulando-se a numeração anterior com um traço simples para mantê-la legível.

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que renumerei os presentes autos das folhas ____ até ____. (Município), ____ de ____ de ____. ____ (nome e cargo)	

24. Os autos, em regra, não excederão 200 folhas em cada volume; excetuados os casos especiais.

24.1. Não será seccionada peça processual com seus documentos anexos, mesmo se o volume atingir 200 folhas, podendo, neste caso, ser encerrado com mais ou menos folhas.

24.2. O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados, de ofício, mediante a lavratura das respectivas certidões, em folhas regularmente numeradas, prosseguindo a numeração no volume subsequente. *(Alterado em 18/03/2016)*

	MODELO
<u>CERTIDÃO</u> Certifico e dou fé que, nesta data, tendo estes autos alcançado ____ folhas, este volume, procedendo à abertura do ____º Volume. (Município), ____ de ____ de ____. ____ (nome e cargo)	

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do ___º Volume destes autos, o qual se inicia às folhas ____. (Município), ____ de ____ de ____. ____ (nome e cargo)	

24.3. O segundo e demais volumes não serão apensados ao primeiro volume.

25. Não serão lançadas manifestações à margem das folhas, ou sublinhadas palavras ou expressões, à tinta ou a lápis. Constatada a irregularidade, será elaborada informação nos autos, que será submetida ao Juiz Eleitoral para deliberação¹⁹¹.

Subseção I

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

(em atualização)

26. A restauração total ou parcial de autos desaparecidos, extraviados, inutilizados, deteriorados ou insuscetíveis de reparo será determinada pelo Juiz Eleitoral de ofício ou a requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, se for o caso. *(Alterado em 18/03/2016)*

26.1. Observar-se-á, no que for aplicável e conforme a natureza da matéria, a lei processual civil ou penal¹⁹².

26.2. Havendo autos suplementares, neles prosseguirá o processo ¹⁹³. *(Incluído em 18/03/2016)*

27. Os autos restaurados em virtude de perda ou extravio terão o mesmo número de registro dos originais.

28. Julgada a restauração, os autos respectivos suprirão os originais, seguindo o processo o seu trâmite normal. *(Alterado em 22/02/2013)*

¹⁹¹ CPC, art. 202.

¹⁹² CPC, arts. 712 a 718 e CPP, arts. 541 a 548.

¹⁹³ CPC, art. 712, par. único.

28.1. Encontrados os autos originais, nestes prosseguirão os demais andamentos, sendo a eles apensados os da restauração, salvo determinação judicial em contrário.

Seção IV

CERTIDÕES (em atualização)

29. Todos os atos praticados nos processos serão certificados nos autos, podendo ser lavrada mais de uma certidão numa mesma folha, desde que mantida a sequência dos atos processuais respectivos.

30. As certidões serão fornecidas, independentemente de despacho, às partes, aos seus procuradores e a terceiro interessado¹⁹⁴.

30.1. Requerimentos de certidões em processos sigilosos ou que tramitam em segredo de justiça¹⁹⁵ serão encaminhados ao Juiz Eleitoral para apreciação, exceto quando solicitados pela parte e procuradores que poderão ter os pedidos atendidos independentemente de despacho. *(Alterado em 18/03/2016)*

31. A certidão processual deve conter, primeiramente, as informações de identificação do processo, das partes, seu objeto e, em seguida, os dados solicitados, tais como: *(Alterado em 17/06/2011)*

a) Certidão de Objeto e Pé, que apresentará a situação em que se encontra o processo, devendo ser sucinta; *(Incluída em 17/06/2011)*

b) Certidão de Inteiro Teor, que demonstrará os principais atos do processo em tramitação ou arquivado. *(Incluída em 17/06/2011)*

31.1. Poderão ser fornecidas cópias reprográficas das peças dos autos, em substituição à certidão, desde que regularmente autenticadas, às expensas da parte interessada. *(Alterado em 22/02/2013)*

¹⁹⁴ CPC, art. 152, V.

¹⁹⁵ CPC, art. 11, par. único.

Seção V

TERMOS

32. Os termos têm a finalidade de registrar os atos realizados oralmente (termo de audiência) e os de movimentação processual (conclusão, recebimento, remessa), podendo ser lavrados vários termos numa mesma folha, desde que mantida a sequência dos respectivos atos processuais.

32.1. Para fins de padronização, recomenda-se a utilização do “termo de recebimento” para todos os processos devolvidos em cartório, salvo determinação do Juiz Eleitoral para a utilização do termo “data” para os autos que retornem após a conclusão.

33. Os termos de movimentação processual conterão o nome por extenso da parte destinatária, quando for o caso.

33.1. Serão entregues os autos ao destinatário no dia em que assinar o termo de conclusão ou de vista, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a permanência de autos em cartório com tais termos.

34. É vedado lançar termos no verso de petições, sentenças, guias e outros documentos juntados aos autos.

Seção VI

CARGAS

(em atualização)

35. Todos os servidores do cartório eleitoral exercerão rigorosa vigilância sobre os processos, sobretudo quando de seu exame em cartório, por qualquer pessoa.

36. Os processos que tramitarem em segredo de justiça terão o seu exame restrito às partes e a seus procuradores.

37. Os autos serão entregues ao Ministério Público Eleitoral ou a advogado, mediante prévia assinatura do destinatário no Livro de Carga de Autos, que mencionará o número de volumes, apensos e objetos que os acompanham.

38. Os autos conclusos ao Juiz Eleitoral constarão do Livro de Carga de Autos quando não forem despachados ou sentenciados até o final do expediente do dia.

39. A retirada de autos em andamento é reservada unicamente a advogados ou a estagiários regularmente inscritos na OAB, constituídos procuradores de alguma das partes.

39.1. Tratando-se de advogado não constituído, a entrega de autos estará condicionada à prévia autorização judicial e posterior juntada do instrumento de mandato no prazo legal ou judicial¹⁹⁶.

¹⁹⁶ CPC, art. 104, *caput*.

- 39.2.** Será anotado, no Livro de Carga de Autos, o número da carteira profissional e respectiva seção, expedida pela OAB, mediante sua exibição.
- 39.3.** Tratando-se de autos arquivados, qualquer advogado, mesmo sem procuração, poderá retirá-los do cartório pelo prazo de 10 dias ¹⁹⁷. *(Incluído em 18/03/2016)*
- 40.** Não estando os autos com vista a nenhuma das partes, somente serão retirados de cartório mediante requerimento e autorização judicial.
- 41.** É possível fazer a carga rápida na fluência de prazo comum para a obtenção de cópias, sendo concedida a cada procurador a possibilidade de retirar os autos pelo prazo de 2 a 6 horas, independentemente de ajuste entre as partes e sem prejuízo da continuidade do prazo ¹⁹⁸. *(Alterado em 18/03/2016)*
- 42.** Devolvidos os autos, o cartório dará baixa imediata no Livro de Carga de Autos, na presença do interessado.
- 43.** Na hipótese de os autos não serem restituídos no prazo fixado ou restituídos em parte, a ocorrência será imediatamente informada ao Juiz Eleitoral para sua apreciação, inclusive para fins de providências junto à Ordem dos Advogados do Brasil ¹⁹⁹.

Seção VII

JUNTADA DE DOCUMENTOS

(em atualização)

- 44.** Toda petição ou documento a ser juntado aos autos será precedido do respectivo termo de juntada.
- 44.1.** O termo de juntada conterá a data, a indicação do documento a ser juntado, a assinatura, o nome e o cargo do servidor.
- 44.2.** Os documentos apresentados pelas partes que não possuam o tamanho ofício, antes de serem juntados aos autos, serão afixados em folhas de tamanho ofício (A4), se menores, ou dobrados nesse formato, se maiores.

MODELO

¹⁹⁷ Art. 7º, inciso XVI, Lei n.º 8.906/94.

¹⁹⁸ CPC, art. 107, § 3º.

¹⁹⁹ Lei n.º 8.906/94, art. 34, XXII.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos _____.

(Município), ____ de _____ de ____.

_____ (nome e cargo)

45. Quando houver a juntada de mais de um documento em uma única folha, constarão de cada documento um número de folha e a rubrica do servidor, mesmo quando se tratar de revista, jornal ou afins.

45.1. As mídias em meio magnético (fitas, CDs ou DVDs) devem ser acondicionadas em envelopes, os quais serão afixados ou grampeados em folha tamanho ofício (A4) e devidamente numerados.

46. As petições relativas a processos em andamento serão juntadas aos respectivos autos independentemente de despacho e submetidas à apreciação do Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas. No caso de processos arquivados, adotar idêntico processamento após a certidão de desarquivamento, conforme a seguir:

CERTIDÃO

MODELO

Certifico e dou fé que, nesta data, desarquivei estes autos.

(Município), ____ de _____ de ____

_____ (nome e cargo)

Seção VIII

DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

47. O desentranhamento de documento será efetuado mediante determinação do Juiz Eleitoral, lavrando-se certidão de desentranhamento nos autos, de que constem o número, ano e natureza do processo em que será juntado o documento, ou o nome de quem o recebeu em devolução mediante recibo, e breve resumo indicando sua natureza, origem ou conteúdo.

47.1. Quando ocorrer desentranhamento, as folhas dos autos não serão renumeradas.

47.2. As peças desentranhadas serão substituídas por uma única folha em branco, que conterá a numeração de uma folha ou de uma sequência de folhas retiradas dos autos,

Pág. 179

substituindo as peças extraídas. A última folha do processo conterá a certidão de desentranhamento correspondente, com todos os números de folhas substituídas.

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fl.____, procedi ao desentranhamento das peças de fls. ____/____, referentes a _____ (indicar o conteúdo das peças), juntando-as aos autos do Processo nº ____/____, de _____ (natureza do processo), ou entregandoas ao Sr. _____. (Município), ____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

47.3. Serão certificados nas peças e documentos desentranhados, o número, o ano e a natureza do processo em que se achavam juntados, bem como o número e a UF da zona eleitoral.

Seção IX

DESMEMBRAMENTO DE PROCESSO

(em atualização)

48. O desmembramento de autos constitui a extração de cópias pertinentes de todo o processo original e documentação correspondente, para a formação de um ou mais processos, e somente será realizado por determinação expressa do Juiz Eleitoral, lavrando-se certidão nos autos, conforme modelo a seguir. *(Alterado em 18/03/2016):*

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fl.____, desmembrei estes autos, dando origem ao(s) Processo(s) nº(s) ____/____. _____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

48.1. Serão alterados os registros no SADP. *(Alterado em 17/06/2011)*

49. O processo que se formar de autos desmembrados será autuado na classe processual correspondente ao feito. *(Alterado em 17/06/2011)*

49.1. O novo processo será formado pelas cópias das peças e documentos pertinentes do processo original a ser desmembrado, sendo necessária a renumeração das folhas. *(Alterado em 18/03/2016)*

49.2. Certificar nos novos autos o desmembramento que lhe deu origem, conforme modelo a seguir: *(Alterado em 17/06/2011)*

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que estes autos foram originados do desmembramento do Processo nº _____, conforme r. despacho proferido às fls. ____ daqueles autos.	
_____ (Município), ____ de _____ de ____.	
_____ (nome e cargo)	

Seção X

APENSAMENTO DE AUTOS

(em atualização)

50. O apensamento de autos, que constitui a união de dois ou mais processos, apenas será realizado mediante determinação judicial. *(Alterado em 17/06/2011)*

50.1. Nos autos principais será lavrada certidão, conforme a seguir:

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fl. _____, apensei a estes autos o Processo nº _____ / _____.	
_____ de _____ de ____.	
_____ (nome e cargo)	

50.2. Deverá ser lavrada a seguinte certidão nos autos que forem apensados:

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO

Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos ao Processo nº _____, conforme r. despacho proferido a fls. _____, daqueles autos.

(Município), _____ de _____ de _____.

_____ (nome e cargo)

(Modelo alterado em 17/06/2011)

51. O desapensamento de autos, que constitui a separação física dos processos, somente será realizado mediante determinação do Juiz Eleitoral.

51.1. No processo principal, será lavrada certidão de desapensamento, conforme a seguir:

CERTIDÃO

MODELO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fl. _____, desapensei destes autos o Processo nº _____/_____.

_____ de _____ de _____.

_____ (nome e cargo)

51.2. No processo a ser desapensado do principal será lavrada certidão de desapensamento, conforme a seguir:

CERTIDÃO

MODELO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fl. _____, desapensei estes autos do Processo nº _____/_____.

_____ de _____ de _____.

_____ (nome e cargo)

Seção XI

OFICIAL DE JUSTIÇA

(em atualização)

52. O oficial de justiça é auxiliar do serviço judiciário, a quem cumpre executar diligências por meio de mandados.

52.1. Diligência é um serviço judicial realizado pelo oficial de justiça, por ordem do juiz, que objetiva o cumprimento de determinado ato processual.

53. O Juiz Eleitoral nomeará servidores para a função de oficial de justiça *ad hoc*, por meio de portaria, observando as disposições da Seção IV, do Título I, Parte II. *(Alterado em 5/04/2019).*

53.1. Para o cumprimento da ordem judicial, o oficial de justiça *ad hoc* portará sua identificação funcional e cópia autenticada da portaria que o designou, em todas as diligências.

53.2. Os mandados serão cumpridos dentro de 15 (quinze) dias, inexistindo prazo expressamente determinado por lei ou por ordem judicial. Expirado o prazo, o chefe de cartório eleitoral cobrará a devolução do mandado e, em caso de desatendimento, fará informação ao Juiz Eleitoral, para providências. *(Incluído em 17/06/2011)*

54. Ao proceder às citações e intimações, o oficial de justiça lerá o mandado e entregará a contrafé, consignará na certidão se houve recebimento ou recusa, obterá a assinatura de ciente, consignando-se, de forma legível, a data, a hora, o número do RG e o nome completo ou certificará nos autos que a parte se recusou a assinar.

54.1. No caso de recusa, ao elaborar a certidão em cumprimento ao ato, o oficial de justiça descreverá fisicamente a pessoa que se negou ao recebimento ou à aposição de sua assinatura. *(Incluído em 17/06/2011)*

55. O oficial de justiça certificará no verso dos mandados a realização ou não da diligência, em linguagem clara e precisa, de maneira a permitir a exata compreensão do que ocorreu no seu cumprimento. A certidão conterá a data, o nome e a assinatura do oficial de justiça.

Seção XII

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

(em atualização)

56. A atividade do Ministério Público Eleitoral se desenvolve tanto no âmbito processual penal eleitoral quanto nos processos cíveis e procedimentos administrativos.

56.1. No processo penal eleitoral é o órgão que promove a ação penal, uma vez que todos os crimes são de ação pública e, ademais, fiscaliza a correta aplicação da lei. *(Incluído em 18/03/2016)*

56.2. Nos processos cíveis e nos procedimentos administrativos intervém na defesa do interesse público, atuando na condição de parte ou de fiscal da ordem jurídica. *(Incluído em 18/03/2016)*

57. *(Excluído em 18/03/2016)*

58. O Ministério Público Eleitoral será intimado pessoalmente dos atos do processo. Após a implantação do processo eletrônico, o recebimento de citações e intimações serão efetuadas preferencialmente pelo meio eletrônico²⁰⁰. *(Alterado em 18/03/2016)*

58.1. Nos processos em que o Ministério Público Eleitoral atuar como fiscal da ordem jurídica, seu pronunciamento ocorrerá após a manifestação das partes¹⁰¹, salvo disposição legal em contrário.

58.1.1. O Ministério Público Eleitoral, intervindo como fiscal da ordem jurídica, poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência e requerer medidas processuais pertinentes e recorrer²⁰¹. *(Alterado em 18/03/2016)*

Seção XIII

ADVOGADOS

(em atualização)

59. Desde a instauração do processo as partes devem estar representadas por advogado para que possam praticar os atos processuais²⁰².

59.1. Nos processos de natureza administrativa, quando da interposição de recurso para a segunda instância, é obrigatória sua postulação por advogado.

59.2. A representação processual se dará por meio de instrumento de procuração *ad judicium*, que deverá ser juntada aos autos de cada processo, exceto regras específicas em contrário editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral em anos eleitorais.

59.3. O advogado não poderá peticionar em juízo sem procuração. Poderá, todavia, intentar ação em nome da parte, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes, obrigando-se a juntar a procuração no prazo legal ou judicial. Os atos não ratificados no prazo determinado serão havidos por ineficazes²⁰³ relativamente àquele em cujo nome foi praticado. *(Alterado em 18/03/2016)*

59.4. Quando postular em causa própria, o advogado declarará na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome

²⁰⁰ CPC, art. 270, § único, e art. 246, § 1º.

¹⁰¹ CPC, art. 179, *caput* e I.

²⁰¹ CPC, art. 179, II.

²⁰² CPC, art. 103.

²⁰³ CPC, art. 104, § 2º.

da sociedade de advogados da qual participa, para recebimento de intimações²⁰⁴. *(Alterado em 18/3/2016)*

60. O advogado que não puder exercer o mandato que lhe foi outorgado, poderá transferi-lo, no todo (sem reserva de poderes) ou em parte (com reserva de poderes), para outro defensor, devendo essa faculdade estar prevista na procuração outorgada. Essa transferência de poderes denomina-se substabelecimento.

60.1. Caso haja, no curso do processo, substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, será anotado o nome do novo advogado no SADP, com a impressão de nova capa. *(Alterado em 22/02/2013)*

61. O advogado tem o direito¹⁰⁶ de:

- a) examinar, em cartório, autos de qualquer processo, ainda que não seja advogado das partes, salvo aqueles que tramitam em segredo de justiça ou em caráter sigiloso;
- b) requerer, como procurador de uma das partes, vista dos autos pelo prazo de 5 dias, ainda que em momento que não lhe competir falar nos autos;
- c) retirar os autos do cartório, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei, salvo se o prazo for comum.
- d) requerer o credenciamento de preposto para a retirada dos autos ²⁰⁵. *(Incluído em 18/03/2016)*

61.1. Em anos eleitorais, serão observadas as regras e peculiaridades dos processos relativos às eleições.

61.2. Quando houver dois ou mais réus com procuradores diversos, os autos não poderão ser retirados de cartório, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente. Na falta de previsão, a retirada estará sempre condicionada à prévia autorização judicial. *(Alterado em 17/06/2011)*

62. O estagiário inscrito na OAB, legalmente constituído nos autos, poderá, sob a responsabilidade do advogado:

- a) consultar autos no balcão, porém, não tomará ciência de despacho ou decisão;
- b) retirar e devolver autos de cartório, assinando a respectiva carga;
- c) requerer certidões de autos de processos em curso ou findos.

²⁰⁴ CPC, art. 106, I.

¹⁰⁶ CPC, art. 107.

²⁰⁵ CPC, art. 272, § 7º.

Seção XIV

SEGREDO DE JUSTIÇA

(Alterada em 17/06/2011) (em atualização)

63. Processos sigilosos²⁰⁶ são os que por lei tramitam em segredo de justiça ou que, em razão de decisão do Juiz Eleitoral²⁰⁷, devam tramitar em segredo de justiça.

63.1. A circunstância impõe ao juiz, aos seus auxiliares, às partes, seus advogados e ao Ministério Público Eleitoral, o dever processual de zelar pelo sigilo de tudo o que contém o processo.

63.2. Alguns processos podem conter documentos protegidos por lei, como, por exemplo, sigilo fiscal, bancário ou telefônico. O caráter sigiloso também pode ser atribuído pelo Juiz Eleitoral a outros documentos durante a tramitação do processo.

63.3. Quando os autos contiverem documento de conhecimento restrito, somente ao conteúdo deste será atribuído o sigilo, mantendo-se pública a tramitação do processo a que está juntado.

64. A ação eleitoral que tem previsão legal para tramitar em segredo de justiça é a AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo)²⁰⁸. O Inquérito Policial também deve observar o caráter sigiloso²⁰⁹. Em outras ações, as partes podem requerer que o processo tramite em segredo de justiça e alegar suas razões. Caberá ao juiz deferir ou não o pedido²¹⁰.

65. Quando a petição inicial contiver pedido de decretação de sigilo, o processo deverá ser autuado como sigiloso e, imediatamente, aberta conclusão ao Juiz Eleitoral.

65.1. Na hipótese de indeferimento do pedido, será retirado dos autos o atributo de sigilo.

65.2. Os processos cujas tramitações devam ocorrer em sigilo serão identificados pela expressão “**SEGREDO DE JUSTIÇA**” na capa dos autos e autuados no SADP em referida situação.

65.3. Os processos que ingressarem no cartório eleitoral já identificados como sigilosos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, para manifestação sobre a continuidade ou não do sigilo.

66. Verificada a existência de documentos sigilosos em petições e processos recebidos, serão identificados pela expressão “**SIGILOSO**”, a ser afixada na primeira folha do documento, destacados e acondicionados em envelopes lacrados, lavrando-se certidão e submetendo-os à apreciação do Juiz Eleitoral.

²⁰⁶ Res. TSE n.º 23.326/2010.

²⁰⁷ CPC, art. 189.

²⁰⁸ CF, art. 14, § 11.

²⁰⁹ CPP, art. 20.

²¹⁰ CPC, art. 189, I.

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que o(s) documento(s) _____ apresentado(s) por _____, protegido(s) por sigilo foram destacado(s) e acondicionado(s) em envelope lacrado. Município, ____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

66.1. A capa do processo receberá a identificação “**CONTÉM ANEXOS SIGILOSOS**”.

66.2. O manuseio dos processos e dos documentos sigilosos será limitado aos servidores que realizam os atos processuais.

67. Para o encaminhamento de processos e dos documentos sigilosos para outros órgãos deve-se observar o que segue:

- a) acondicionamento de todos os volumes do processo ou dos documentos sigilosos, em envelope opaco ou caixa, devidamente lacrados, no qual serão inscritos o número do processo a que se refere, bem como a indicação “**CONTEÚDO SIGILOSO**”;
- b) envelope ou a caixa deverão, necessariamente, ser acondicionados em outra caixa, que não terá qualquer indicação do caráter sigiloso ou do teor do seu conteúdo;
- c) na caixa externa será inscrita a identificação do cartório eleitoral e do destinatário.

68. O acesso aos documentos e processos sigilosos somente será permitido aos servidores que realizam os atos processuais, às partes e aos seus advogados legalmente constituídos.

68.1. A extração de cópias de documentos ou processos sigilosos somente poderá ser feita na presença de servidor do cartório eleitoral.

68.2. A cópia receberá o mesmo tratamento do original.

69. Os despachos e as decisões interlocutórias proferidas, bem como as pautas de julgamento referentes a processos sigilosos serão publicados observadas as seguintes regras:

- a) o nome das partes será omitido e no local constará a expressão “**SIGILOSO**”;
- b) no cabeçalho constará o número do processo, o número do protocolo e os nomes dos advogados;
- c) na hipótese de a decisão conter transcrição de documentos sigilosos ou de quaisquer dados que comprometam o sigilo, somente a parte dispositiva será publicada.

69.1. No julgamento de processo sigiloso, poderá ser limitada a presença no recinto às partes e a seus procuradores, ou somente a estes, caso em que devem ser adotadas as providências necessárias para que não seja transmitido por qualquer meio de comunicação.

69.2. O sigilo do processo que tramita em segredo de justiça termina com o seu julgamento, salvo nos casos de decisão interlocutória²¹¹.

69.3. Ao julgar processo que contenha documento sigiloso, o Juiz Eleitoral deverá manifestar-se sobre a manutenção do sigilo.

70. Transitado em julgado e permanecendo com o atributo de sigiloso, o processo será imediatamente arquivado, em condições especiais e em local de acesso restrito.

70.1. O pedido de empréstimo ou desarquivamento de documentos e processos sigilosos somente será atendido após a autorização do Juiz Eleitoral.

Seção XV

PRAZOS

(Alterada em 17/03/2011)

(em atualização)

71. **Prazo legal** é aquele fixado pela própria norma legal. **Prazo judicial** é aquele fixado pelo juiz. **Prazo comum** é o que flui ao mesmo tempo para todas as partes, não podendo sair os autos de cartório. **Prazo convencional** é aquele ajustado, de comum acordo, entre as partes.

72. Nenhum processo permanecerá paralisado em cartório, além dos prazos legais ou judiciais, tampouco ficará sem andamento por mais de 30 dias no aguardo de diligências (informações, respostas a ofícios ou requisições, providências das partes etc.). Expirado o prazo, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para deliberação.

72.1. Se a providência solicitada demandar prazo superior a 30 dias, a exemplo de ofícios às ZEs de outra UF, o Juiz Eleitoral ampliará o prazo para reiteração do expediente.

72.2. O cartório deverá emitir no 1º dia útil de cada mês, no SADP, o relatório de processos paralisados por mais de 30 dias, que será impresso e encaminhado ao Juiz Eleitoral, para ciência, após o que será arquivado em pasta própria. *(Incluído em 18/11/2014)*

73. Do despacho que determinar a requisição de informações ou providências, constará que, decorrido o prazo a ser fixado pelo Juiz Eleitoral, seja o expediente reiterado de ofício.

74. Os autos serão remetidos à conclusão do juiz no prazo de 1 dia, e os atos processuais serão executados no prazo de 5 dias²¹², contados: *(Alterado em 18/03/2016)*

- a) da data em que houver concluído o ato processual anterior, se tiver sido imposto por lei;
- b) da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo Juiz Eleitoral.

²¹¹ Res. TSE nº 23.326/2010, art. 17.

²¹² CPC, art. 228.

75. Inexistindo previsão legal ou determinação do Juiz Eleitoral, o prazo para a prática de ato processual pela parte será de 5 dias²¹³.

76. Os prazos processuais são contínuos, ou seja, não se suspendem ou interrompem aos sábados, domingos ou feriados²¹⁴. *(Alterado em 14/07/2016)*

77. Na contagem dos prazos processuais será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento²¹⁵.

77.1. Os dias do começo e do vencimento do prazo se prorrogam até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que for determinado o fechamento do cartório, ou o expediente cartorário tiver sido iniciado ou encerrado antes da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica¹¹⁸. *(Alterado em 18/03/2016)*

77.2. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação²¹⁶. *(Incluído em 18/03/2016)*

77.3. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do início do prazo²¹⁷. *(Incluído em 18/03/2016)*

78. Os prazos não fluirão se houver impedimento do juiz, força maior ou obstáculo criado pela parte contrária.

Seção XVI

PUBLICIDADE DE DESPACHOS E DECISÕES

(Alterada em 17/06/2011) (em atualização)

79. A decisão ou despacho se tornará público quando do recebimento dos autos em cartório e lançamento do termo de recebimento na folha ou no espaço em branco seguinte, lavrando-se a certidão de publicação, conforme a seguir:

²¹³ CPC, art. 218, § 3º.

²¹⁴ Res. TSE nº 23.478/16, art. 7º.

²¹⁵ CPC, art. 224, *caput* e CPP, art. 798, § 1º.

¹¹⁸ CPC, art. 224, § 1º.

²¹⁶ CPC, art. 224, § 3º.

²¹⁷ CPC, art. 218, § 4º.

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à determinação judicial, tornei pública(o) a(o) r. sentença (despacho) de fls. ____. _____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

- 79.1.** Tratando-se de sentença, após o recebimento dos autos, e tornada pública a decisão e certificará nos autos conforme modelo a seguir: *(Alterado em 31/08/2018)*

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que registrei a r. sentença de fl. ____ no SADP. <u>(Município)</u>, ____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

- 79.2.** Após a publicação da decisão, providenciar-se-á a intimação das partes.
- 79.3.** Registrar no SADP as decisões e despachos, sempre que possível, em seu inteiro teor.

Subseção I

DA INTIMAÇÃO

(Alterada em 17/06/2011 e denominação alterada em 18/03/2016)
(em atualização)

80. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. A intimação pode se dar por afixação no mural de avisos do cartório, por publicação no DJESP, por mandado, pelo correio ou pessoalmente. *(Alterado e transferido da Seção XVI para esta Subseção I em 18/03/2016)*

- 80.1.** Para a intimação das partes será observado o seguinte:
- a) parte sem advogado – intimação pessoal pelo correio ou por mandado, ou ainda, por edital (se endereço incerto e não sabido). No caso da intimação pelo correio, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional

declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva²¹⁸. *(Alterado em 18/11/2014 e transferido da Seção XVI para esta Subseção I em 18/03/2016)*

b) parte com advogado – intimação por publicação no DJESP, exceto quanto às ações relativas às eleições com regras específicas; *(Transferido da Seção XVI para esta Subseção I em 18/03/2016)*

c) quando a lei dispuser que é suficiente a intimação por edital ou por afixação, esta será realizada no mural do cartório. *(Transferido na Subseção I em 18/03/2016)*

80.2. Caso a parte, advogado, representante legal e demais sujeitos do processo compareçam em cartório, a intimação poderá ser feita diretamente pelo chefe de cartório, salvo disposição legal em contrário²¹⁹. *(Alterado em 22/02/2013 e transferido da Seção XVI para esta Subseção I em 18/03/2016)*

80.3. As intimações das sentenças e despachos, qualquer que seja a forma de sua realização, serão certificadas nos autos. *(Incluído em 22/02/2013 e transferido da Seção XVI para esta Subseção I em 18/03/2016)*

81. Existindo advogados constituídos nos autos, em regra, as intimações serão feitas pelo DJESP, não excluindo as demais formas legais, que serão utilizadas segundo as peculiaridades do caso concreto, sob orientação do Juiz Eleitoral.

81.1. Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, conste apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil¹²³. *(Incluído em 18/03/2016)*

82. Das publicações constarão o número/nome da ZE, número do processo, natureza do feito, nomes das partes e de seus advogados, mencionadas as inscrições na OAB, número da folha dos autos e o conteúdo do despacho/decisão, município, data e o nome do Juiz Eleitoral.

82.1. As sentenças serão publicadas apenas pelo resumo da parte dispositiva e sua fundamentação legal e os despachos de mero expediente serão transcritos ou resumidos com os elementos necessários a seu entendimento. *(Alterado em 18/03/2016)*

82.2. Não farão parte das publicações termos e certidões lavrados nos autos.

82.3. A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente publicação²²⁰. *(Incluído em 18/03/2016)*

²¹⁸ CPC, art. 274, parágrafo único.

²¹⁹ CPC, art. 274, caput. ¹²³

CPC, art. 272, § 1º.

²²⁰ CPC, art. 272, § 6º.

83. Para as intimações publicadas na imprensa, o chefe de cartório eleitoral conferirá as minutas para remessa à imprensa oficial, velando pelo adequado cumprimento das normas pertinentes.

83.1. Os despachos e sentenças a serem publicados no DJESP serão encaminhados no prazo de 48 horas, a contar da devolução dos autos em cartório.

84. Quando ocorrer erro na publicação, proceder-se-á imediatamente à nova publicação, certificando-se o ocorrido. *(Alterado em 18/03/2016)*

85. Nas intimações pelo DJESP, quando qualquer das partes estiver representada por dois ou mais advogados, a intimação conterà um deles, preferencialmente o que tiver subscrito as alegações dirigidas ao Juiz Eleitoral, com o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, acrescentando-se a expressão “e outro(s)”²²¹, a não ser que a parte indique outro nome ou, no máximo, dois nomes para constar das publicações.

85.1. Quando houver terceiros, tais como assistentes, oponentes ou embargantes, estes serão relacionados na ordem indicada, acompanhada de seus advogados, logo a seguir das partes principais.

86. Para publicação no DJESP deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Utilização do Sistema de Preparação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Seção XVII

RECURSO E TRÂNSITO EM JULGADO

(Alterada em 17/06/2011)
(em atualização)

87. Das decisões proferidas pelos Juízes ou Juntas Eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral¹²⁶.

87.1. Os recursos contra decisões interlocutórias serão juntados aos autos principais que prosseguirão com seu trâmite normal até decisão final. O pedido constante de referido recurso será apreciado por ocasião de sua análise em segundo grau. *(Incluído em 18/03/2016)*

88. Se não for interposto recurso no prazo legal, será certificado o trânsito em julgado da decisão, conforme a seguir:

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
-----------------	---------------

²²¹ RI-TRE/SP, art. 172, § 2º.

¹²⁶ CE, art. 265.

Certifico e dou fé que, em ____/____/____, transitou em julgado a r. sentença de fls. ____.

(Município), ____ de ____ de ____.

____ (nome e cargo)

88.1. Transitada em julgado a sentença e sendo possível a devolução dos objetos mantidos sob a guarda do chefe de cartório eleitoral, o Juiz Eleitoral determinará sua retirada em 30 (trinta) dias, sob pena de destruição, lavrando-se a certidão correspondente, conforme a seguir:

<u>CERTIDÃO</u>	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à determinação judicial, o(s) objeto(s) relacionado(s) às fls. ____, mantido(s) sob a minha guarda até então, foi(ram) devolvido(s) à parte. (Município), ____ de ____ de ____ ____ (nome e cargo)	

89. Interposto recurso, e após seu processamento, o servidor revisará as folhas dos autos que devam ser remetidos ao Tribunal Regional, observando o que segue: *(Alterado em 18/03/2016)*

- a) a numeração dos autos principais e apensos e sanar as irregularidades;
- b) se as partes estão representadas por advogados e se houve intervenção do Ministério Público Eleitoral;
- c) eventuais suspensões de expediente ocorridas no período entre a data da intimação da sentença ou do despacho recorrido e a data em que foi protocolado o recurso, com as respectivas especificações e motivações.

89.1. Lavrará certidão, conforme a seguir:

	MODELO
--	--------

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, examinando os autos do Processo nº _____, revisei a numeração das folhas e constatei que os autos são compostos por ____ volume(s) e ____ folha(s), estando apenso(s) ____ processo(s) com ____ folhas cada.

(Município), ____ de _____ de ____.

_____ (nome e cargo)

89.2. *(Excluído em 18/03/2016)*

89.3. *(Excluído em 18/03/2016)*

90. Não é necessária a extração de cópias dos autos para arquivo em cartório.

91. Na última folha dos autos, logo abaixo da certidão constante do item 89.1, será elaborado o termo de remessa dirigido ao TRE, conforme a seguir:

REMESSA

MODELO

Aos dd/mm/aaaa, remeto estes autos com ____ folhas, em ____ volume(s), ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

(Município), ____ de _____ de ____.

_____ (nome e cargo)

92. A remessa dos autos será registrada no SADP.

93. Em regra, os autos serão encaminhados por malote.

Seção XVIII
ARQUIVAMENTO DE AUTOS

(Alterada em 17/06/2011)

(em atualização)

94. Os autos serão arquivados mediante determinação judicial, com o respectivo registro no SADP e certidão, conforme segue.

CERTIDÃO	MODELO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fl. _____, arqueei estes autos. (Município), ____ de _____ de ____. _____ (nome e cargo)	

95. Os autos serão arquivados em caixas próprias, numeradas de forma legível e destacada pelo critério ordinal crescente e sem interrupção quando da passagem de um ano para outro.
- 95.1. O arquivamento dos processos nas caixas próprias obedecerá a ordem cronológica (data da determinação de arquivamento), independentemente do número e ano dos feitos.
- 95.2. Na parte superior da caixa de arquivo constarão a identificação do cartório eleitoral e os números dos processos arquivados, em ordem crescente.
- 95.3. Será anotado na autuação e no SADP, o número da caixa em que os autos forem arquivados.
96. Os autos somente poderão ser arquivados com todas as folhas numeradas e rubricadas, os termos e certidões preenchidos e assinados, os mandados juntados e conferidas eventuais mídias, materiais anexados, volumes apensados, a sentença registrada e o despacho para arquivamento.
- 96.1. Os processos sigilosos deverão ser arquivados em condições especiais, em local de acesso restrito²²².
97. Os processos arquivados poderão ser desarquivados, de ofício pelo servidor, para a juntada de petições, após ser lavrada certidão de desarquivamento.

²²² Res. TSE nº 23.326/2010, art. 19, parágrafo único.

97.1. O desarquivamento de representações ou ações eleitorais que tiveram por objeto a cassação de registro, diploma ou mandato, de processos-crime e de processos sigilosos somente será procedido após determinação judicial.

Seção XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

(Renumerada em 17/06/2011)

(em atualização)

98. Os atos realizados nos processos deverão ser registrados no SADP de imediato, a fim de que as informações nele constantes estejam em consonância com os andamentos promovidos nos autos. *(Alterado em 22/02/2013)*

98.1. *(Excluído em 22/02/2013)*

98.2. *(Excluído em 22/02/2013)*

Capítulo II

FEITOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS

(Alterado em 14/07/2016)

Seção I

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Subseção I

CITAÇÃO²²³

(em atualização)

1. Para a validade do processo é indispensável a citação válida do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido¹²⁹.

Título X – Capítulo I – Seção XIX
Título X – Capítulo II – Seção I – Subseção I

²²³ CPC, art. 238.

¹²⁹ CPC, art. 239, *caput*.

- 2.** Em regra, a citação será pessoal, por carta, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador legalmente autorizado do réu, do executado ou do interessado²²⁴.
- 3.** A falta ou nulidade de citação será suprida ou sanada com o comparecimento espontâneo do réu ou do executado, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução²²⁵.
- 3.1.** O protocolo da defesa também suprirá a falta ou nulidade da citação.
- 3.2.** Se a parte ou seu procurador com poderes para receber citação comparecer espontaneamente, o chefe de cartório eleitoral colherá a sua assinatura e lavrará a respectiva certidão de citação nos autos.
- 3.3.** A citação se torna válida e conta-se o prazo para defesa a partir da ciência expressa da parte ou de seu procurador nos autos.
- 3.4.** Não sendo possível recolher o instrumento de citação expedido antes da realização do ato citatório, sua devolução em cartório e juntada aos autos não implicarão nova contagem de prazo.
- 4.** O mandado ou carta de citação conterá¹³²:
- a) o número e ano do processo;
 - b) o nome do autor e do citando e os respectivos endereços de domicílio ou residência;
 - c) a finalidade da citação;
 - d) o dia, hora e local para comparecimento;
 - e) o juízo, número e nome da zona eleitoral onde deve se manifestar;
 - f) a cópia do despacho do Juiz Eleitoral, inclusive da decisão que proferir tutela provisória, da petição inicial e dos documentos e mídias que a acompanham; g) o prazo para a defesa;
 - h) a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;
 - i) demais informações necessárias ao aperfeiçoamento do ato;
 - j) a assinatura do chefe de cartório eleitoral, no caso da carta e, no caso do mandado, a assinatura do Juiz Eleitoral ou do chefe de cartório, se autorizado por ato normativo do Juiz.

²²⁴ CPC, art. 242, *caput*.

²²⁵ CPC, art. 239, § 1º. ¹³²
CPC, art. 250.

- 5.** A citação, em regra, é feita por via postal, para qualquer comarca do país, observadas as exceções legais²²⁶.
- 5.1.** A realização de despesa com os Correios dependerá de prévia autorização da Seção de Expedição e Distribuição de Documentos - ScEDD deste Tribunal Regional Eleitoral.
- 5.2.** Para a validade da citação pelo correio, será utilizada a carta registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo²²⁷. Em se tratando de pessoa jurídica, será válida a entrega à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências²²⁸.
- 5.3.** Nos condomínios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente²²⁹.
- 6.** O chefe de cartório eleitoral acompanhará, com regularidade, a devolução dos recibos postais das cartas de citação enviadas pelo correio, providenciando para que sejam juntados aos autos imediatamente após devolvidos.
- 7.** Havendo declaração do carteiro de que o citando se recusou a assinar o recibo postal, este será juntado aos autos e aberta conclusão ao Juiz Eleitoral para que delibere sobre a validade da citação, bem como determine as providências que entender cabíveis.
- 8.** Na impossibilidade de realização ou frustrada a citação pelo correio, esta será feita por oficial de justiça¹³⁷.
- 9.** Os mandados serão entregues pessoalmente aos oficiais de justiça, mediante carga no Livro de Carga de Mandados, ainda que tais servidores sejam do Poder Judiciário Estadual.
- 9.1.** O Juiz Eleitoral poderá determinar que a citação do réu ou executado domiciliado em zona eleitoral contígua seja efetuada por oficial de justiça da zona em que tramita o processo ou por carta precatória expedida para a zona eleitoral do domicílio do citando.
- 10.** A expedição e a carga do mandado serão certificadas nos autos, com o nome do oficial de justiça a quem for entregue para cumprimento, juntando-se cópia aos autos.
- 11.** Os mandados serão cumpridos dentro de 15 dias, inexistindo prazo expressamente determinado por lei ou ordem judicial. Expirado o prazo, o chefe de cartório eleitoral cobrará a devolução do mandado e, em caso de desatendimento, fará informação ao Juiz Eleitoral para providências.

²²⁶ CPC, art. 247.

²²⁷ CPC, art. 248, § 1º.

²²⁸ CPC, art. 248, § 2º.

²²⁹ CPC, art. 248, § 4º.

¹³⁷ CPC, art. 249.

- 12.** Quando, por duas vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar²³⁰.
- 13.** Nos condomínios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação por hora certa feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência²³¹.
- 14.** Feita a citação com hora certa, o chefe de cartório enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, quando implantada, dando-lhe de tudo ciência²³².
- 15.** Cumprida a diligência da citação, o oficial de justiça certificará o ato, datando e assinando a certidão, que deverá conter:
- a) a indicação do lugar e do nome da pessoa intimada mencionando o nº do RG e o órgão expedidor, além da data da realização da diligência;
 - b) a declaração da entrega da cópia do mandado (contrafé) e documentos anexos, se houver;
 - c) a informação de que o citando assinou o original do mandado ou se recusou a apor sua assinatura ou, ainda, a receber sua cópia. Ao elaborar a certidão em cumprimento ao ato, o oficial de justiça descreverá fisicamente o citando, ou seja, a pessoa que se negou ao recebimento ou à aposição de sua assinatura.
- 15.1.** Imediatamente após a devolução, o original do mandado será juntado aos autos, seguido da certidão do oficial de justiça atestando o seu cumprimento ou não.
- 16.** Frustrada a tentativa de citação pelo correio ou por oficial de justiça, esta se realizará por edital.
- 16.1.** A citação também será feita por edital quando desconhecido ou incerto o réu, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou nos casos expressos em lei¹⁴¹.
- 16.2.** A citação por edital pressupõe afirmação do autor ou certidão do oficial de justiça informando a presença das circunstâncias autorizadoras.
- 17.** O edital de citação deverá conter as mesmas informações necessárias à carta ou ao mandado de citação e observar os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil.
- 17.1.** O edital será expedido em duas vias e numerado em ordem sequencial, cronológica e renovável anualmente.

²³⁰ CPC, art. 252, *caput*.

²³¹ CPC, art. 252, parágrafo único.

²³² CPC, art. 254. ¹⁴¹

CPC, art. 256.

- 17.2.** Caso exista anexo, este será mencionado no edital.
- 17.3.** O edital de citação será afixado na sede da zona eleitoral, salvo disposição em contrário, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJESP, na mesma data.
- 17.4.** O edital exige assinatura do Juiz Eleitoral.
- 18.** Expedido o edital de citação, todas as suas folhas serão conferidas e rubricadas, com encaminhamento ao Juiz Eleitoral para assinatura. A expedição do edital será certificada nos autos, constando data, hora e local de afixação, sendo uma via arquivada em classificador próprio.
- 18.1.** O edital de citação deverá ser afixado no cartório eleitoral na mesma data em que for **publicado** no DJESP e assim permanecerá pelo prazo assinalado pelo Juiz Eleitoral ou de acordo com a legislação pertinente, juntando-se aos autos cópia da publicação.
- 19.** Afixado o edital no mural de avisos do cartório, serão certificadas no próprio edital a data e hora de sua afixação. Ao final do prazo do edital, será certificado, ainda, o período em que permaneceu afixado.
- 19.1.** Eventuais prazos para a prática de atos processuais passarão a fluir após o término do período de afixação determinado pelo Juiz Eleitoral.
- 20.** Após o período de afixação, o edital será juntado aos autos.

Subseção II

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO²³³

(em atualização)

- 21.** Os destinatários das intimações/notificações serão as partes, seus advogados, o Ministério Público Eleitoral, o Defensor Público da União, o Procurador da Fazenda Nacional, as testemunhas, bem como os demais sujeitos do processo.
- 22.** Quando as partes estiverem representadas por advogado, a regra será a intimação pelo DJESP, salvo disposição contrária relativa às ações das eleições, que possuem regras específicas.
- 22.1.** Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.²³⁴
- 22.2.** Nas intimações deverão constar o nome das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na OAB, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, sob pena de nulidade do ato²³⁵.

²³³ CPC, art. 269.

²³⁴ CPC, art. 272, § 1º.

²³⁵ CPC, art. 272, § 2º.

- 22.3.** A grafia do nome dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na OAB²³⁶.
- 22.4.** Nas ações que tramitam em segredo de justiça, o nome das partes será omitido e no local constará a expressão “SIGILOSO”²³⁷.
- 22.5.** A publicação será certificada nos autos, seguida da respectiva cópia.
- 23.** Considera-se intimado de qualquer decisão contida no processo, ainda que pendente de publicação, advogado, pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou Ministério Público que retirar os autos do cartório mediante carga²³⁸.
- 23.1.** O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto²³⁹.
- 24.** Faculta-se aos advogados a promoção da intimação do advogado da parte contrária por meio do correio, exigindo-se para sua validade a juntada aos autos de cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento. O ofício de intimação deverá ser instruído com cópia do despacho, da decisão ou da sentença²⁴⁰.
- 25.** Se a parte não estiver representada por advogado nos autos, será intimada das seguintes formas:
- a) pelo correio, com recibo postal;
 - b) diretamente pelo servidor, quando a parte estiver presente em cartório;
 - c) por oficial de justiça, inclusive com hora certa;
 - d) por edital.
- 26.** A intimação seguirá as regras gerais da citação.
- 26.1.** As partes considerar-se-ão intimadas em audiência quando nesta for proferida decisão ou sentença¹⁵⁰, salvo determinação judicial em contrário.
- 27.** A intimação do Ministério Público Eleitoral ²⁴¹, do Defensor Público da União ²⁴² ou do Procurador da Fazenda Nacional²⁴³ será realizada pessoalmente, mediante o encaminhamento dos

²³⁶ CPC, art. 272, § 4º.

²³⁷ Res. TSE nº 23.326/2010, art. 16.

²³⁸ CPC, art. 272, § 6º.

²³⁹ CPC, art. 272, § 7º.

²⁴⁰ CPC, art. 269, §§ 1º e 2º.

¹⁵⁰ CPC, art. 1.003, § 1º.

²⁴¹ Lei nº 8.625/1993, art. 41 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

²⁴² LC nº 80/1994, art. 128, VII.

²⁴³ Lei nº 11.033/2004, art. 20.

autos com o termo de vista, salvo disposição em contrário. Após a implantação do processo eletrônico, as citações e intimações serão efetuadas preferencialmente pelo meio eletrônico²⁴⁴.

28. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no endereço primitivo²⁴⁵.

29. Quando se tratar de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos em até 15 dias antes da data designada, salvo determinação judicial diversa.

Subseção III

CARTA PRECATÓRIA, ROGATÓRIA E DE ORDEM¹⁵⁶

(em atualização)

30. Carta precatória ou de ordem são comunicações feitas entre juízos de zonas ou instâncias diferentes e que permitirá a realização de ato processual em juízo distinto daquele onde tramitam os autos.

30.1. **Carta precatória** é a comunicação expedida por um juízo a outro, fora de sua jurisdição; o juízo que expedir a carta será denominado deprecante, e o que receber, deprecado.

30.2. **Carta de ordem** é a comunicação expedida por tribunal a juízo a ele subordinado; o tribunal que expedir a carta será denominado ordenante, e o juízo que receber, ordenado.

30.3. **Carta rogatória** é a comunicação expedida à autoridade estrangeira; o juízo que expedir será denominado rogante, e aquele que receber, rogado.

31. Podem ser objeto de carta, entre outros atos, a citação, a intimação, a penhora e a inquirição de testemunha. A carta será expedida de ofício, ou seja, sem o requerimento das partes.

Subseção IV

CARTA PRECATÓRIA E ROGATÓRIA EXPEDIDAS PELA ZONA ELEITORAL

(em atualização)

32. A carta precatória/rogatória conterà:

²⁴⁴ CPC, art. 270, parágrafo único e art. 246, § 1º.

²⁴⁵ CPC, art. 274, parágrafo único.

¹⁵⁶ CPC, art. 237.

- a) a indicação dos juízos de origem e de cumprimento do ato;
 - b) o número do processo;
 - c) o nome das partes e respectivos advogados, com os números da OAB;
 - d) o prazo para seu cumprimento;
 - e) a indicação do ato processual a ser realizado;
 - f) no caso de citação, cópia da inicial, do despacho, do instrumento de mandato conferido ao advogado e dos documentos e mídias e/ou gravações que a acompanharem;
 - g) no caso de interrogatório ou oitiva de testemunhas, cópia das peças dos autos necessárias à realização do ato pelo juízo deprecado/rogado; h) a assinatura do Juiz Eleitoral.
- 33.** Deverão ser registradas no SADP a expedição e a remessa da carta precatória/rogatória.
- 34.** A remessa de carta precatória far-se-á diretamente ao juízo deprecado, mesmo que pertencente a outra UF, via *e-mail*²⁴⁶, nos termos do “Manual para Malote e Correios”, disponível na intranet, [Serviços/Correios/Manual para Malote e Correios](#).
- 34.1.** A zona eleitoral deprecante deverá confirmar o recebimento da carta pelo juízo deprecado.
- 35.** A carta precatória será expedida em uma via, que será digitalizada e encaminhada ao juízo deprecado, juntando-se o original aos autos principais.
- 35.1.** O juiz determinará o traslado das peças que entender necessárias para instrução da carta²⁴⁷.
- 35.2.** Somente na impossibilidade de envio por *e-mail* a carta precatória será expedida em duas vias, sendo uma juntada aos autos e a outra encaminhada ao juízo deprecado.
- 36.** Havendo urgência e não sendo possível o envio por *e-mail*, a carta precatória será transmitida via *fac-símile*²⁴⁸, devendo ser confirmado seu recebimento.
- 37.** A carta rogatória será expedida em duas vias, sendo uma juntada aos autos e a outra encaminhada, por ofício, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.
- 38.** As partes deverão ser cientificadas da expedição e da remessa da carta ao juízo deprecado ou rogado. Caso haja advogado constituído nos autos, basta sua intimação por meio do DJESP.
- 39.** Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, o seu original será remetido, devendo constar dos autos cópia reprográfica²⁴⁹.

²⁴⁶ LD n.º 444/2010 (Capital) e n.º 412/2010 (Interior).

²⁴⁷ CPC, art. 260, inc. II e § 1º.

²⁴⁸ CPC, art. 264.

²⁴⁹ CPC, art. 260, § 2º.

40. Para as diligências a serem cumpridas neste Estado, será consultado na intranet o menu [Serviços/ELOZonaCon](#), para se verificar qual zona será deprecada.
41. Os endereços das zonas eleitorais das demais localidades serão consultados no sistema ELO, menu *Tabela/Unidade Eleitoral/Zona*.
42. Retornando a carta ao juízo deprecante, será juntada aos autos, podendo ser descartadas, mediante certidão, as cópias do processo que tiverem instruído a carta, se for o caso.

Subseção V

CARTA PRECATÓRIA E DE ORDEM RECEBIDAS PELA ZONA ELEITORAL

(em atualização)

43. Recebida carta precatória ou de ordem referente a endereço pertencente ao Juízo Eleitoral, esta deverá ser protocolada, registrada e autuada no SADP na classe processual Cart-Cartas, devendo no sistema, no campo resumo, constar o número do processo principal, bem como os nomes das partes interessadas²⁵⁰.
- 43.1. No caso de citação de mais de uma pessoa, a carta, recebida por *e-mail*, deverá ser impressa em tantas vias da inicial e dos documentos que a instruírem quantas forem as pessoas a serem citadas.
- 43.2. O termo inicial de prazo para o cumprimento da carta precatória ou de ordem será o horário da transmissão da mensagem eletrônica, respeitado o horário de expediente da zona eleitoral. Se o prazo estipulado para cumprimento da carta não puder ser cumprido por motivos externos, como, por exemplo, recesso da Câmara Municipal etc, o fato deverá ser certificado nos autos da carta e também no SADP.
44. Em razão do caráter itinerante das cartas precatória ou de ordem²⁵¹, quando o endereço indicado na carta não pertencer ao Juízo Eleitoral ou a pessoa a ser intimada não for encontrada no Juízo Eleitoral deprecado ou ordenado, e houver informação de que se encontra em endereço pertencente a outra zona eleitoral, o juízo deprecado ou ordenado remeterá a carta diretamente ao juízo competente, nos termos do “Manual para Malote e Correios”, disponível na intranet, menu [Serviços/Correios/Manual para Malote e Correios](#), comunicando-se a providência ao Juízo/Tribunal de origem, que intimará as partes²⁵².
- 44.1. A carta deverá ser reencaminhada ao juízo competente da mesma forma pela qual foi recebida, exceto nos casos de *e-mail*, se a zona eleitoral de destino não aceitar o recebimento de carta precatória ou de ordem por essa modalidade.

Título X – Capítulo II – Seção I – Subseção V

²⁵⁰ Ofício-Circular CRE/SP nº 13/2012.

²⁵¹ CPC, art. 262, *caput*.

²⁵² CPC, art. 262, parágrafo único.

¹⁶⁴ CPC, art. 267.

- 44.2.** Após o encaminhamento da carta ao juízo competente, o SADP deverá ser atualizado, de acordo com as orientações disponíveis na intranet, [Portal CRE/ Atalhos para Sistemas/SADP](#).
- 45.** O juízo deprecado devolverá a carta precatória independentemente de cumprimento, quando não estiver revestida dos requisitos legais, quando carecer de competência em razão da matéria ou da hierarquia ou quando houver dúvida acerca de sua autenticidade¹⁶⁴.
- 45.1.** No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz deprecado, em vez de devolver a carta precatória ao juízo deprecante, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente²⁵³, comunicando a providência ao juízo deprecante.
- 46.** O teor da carta deverá ser rigorosamente analisado, para o fiel atendimento de sua finalidade.
- 47.** O prazo estipulado pela carta deverá ser rigorosamente observado, devendo a chefia do cartório adotar as medidas que se fizerem necessárias.
- 47.1.** Quando a carta se referir a Mandado de Segurança, *Habeas Corpus* ou Ação Cautelar, ou ainda, nos casos em que for expressamente indicada a urgência, deverá ser cumprida prioritariamente.
- 48.** Se a finalidade da carta for a designação de audiência, deverão ser publicadas no DJESP, pelo juízo deprecado, as seguintes informações: designação da audiência, data, local e o horário estabelecidos, número do processo, nomes das partes e seus advogados, dados esses que deverão ser comunicados ao juízo deprecante ou ao Tribunal de origem, de imediato, por *email*, via de regra.
- 48.1.** No caso de carta de ordem oriunda deste Tribunal para a designação de audiência, os dados deverão ser comunicados com pelo menos 4 dias de antecedência, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico: *comunicacaoeletronica@tre-sp.jus.br*, a qual deverá, também, conter o número do processo principal e, em anexo, a cópia do despacho de designação de audiência.
- 49.** O Juiz Eleitoral determinará a expedição de mandado de citação, notificação ou intimação, conforme o caso, em duas vias, que serão entregues ao oficial de justiça para cumprimento, mediante carga no Livro de Carga de Mandados.
- 49.1.** A expedição e a entrega do mandado ao oficial de justiça serão certificadas nos autos.
- 50.** Uma via do mandado será entregue à pessoa a ser citada, notificada ou intimada, juntamente com os documentos e mídias que o integrarem. Na outra via, será coletada a assinatura do destinatário e lavrada a certidão pormenorizada do oficial de justiça, que certificará todas as diligências executadas, indicando, se for o caso, de forma clara e precisa, a pessoa que foi citada, notificada ou intimada, a data e o local do cumprimento do ato. Após, o oficial de justiça a devolverá ao cartório, devidamente datada e assinada, para ser juntada aos autos.

²⁵³ CPC, art. 267, parágrafo único.

50.1. Se a finalidade da carta for a inquirição de testemunhas, a documentação que a acompanhar integrará os autos da carta, **não** devendo ser entregue à testemunha quando de sua intimação.

51. Em razão da inexistência de protocolo integrado na Justiça Eleitoral, o cartório eleitoral não protocolará expedientes relativos aos processos em que foram expedidas as cartas precatórias ou de ordem (defesa, alegações finais, recursos e outros). O servidor do cartório eleitoral deverá orientar o interessado a realizar o protocolo diretamente no Juízo/Tribunal de origem, excetuando-se os expedientes relacionados com a finalidade da carta (redesignação de audiência, fornecimento de novo endereço da pessoa a ser citada ou intimada etc.).

52. Não se aguardará o decurso de eventuais prazos concedidos por meio da diligência efetuada (notificação para defesa, intimação para apresentar manifestação, recurso e outros) para devolução da carta ao Juízo/Tribunal de origem, pois os prazos começarão a fluir da juntada da carta aos autos de origem ou mesmo da efetiva citação/intimação, conforme o caso.

53. O defensor constituído será intimado de todos os atos promovidos no juízo deprecado ou ordenado, por meio de publicação no DJESP. No caso do Ministério Público Eleitoral²⁵⁴, do Defensor Público da União²⁵⁵ ou do Procurador da Fazenda Nacional²⁵⁶ a intimação será pessoal, por meio da entrega dos autos com vista, salvo após a implantação do processo eletrônico, quando o recebimento das intimações será efetuado preferencialmente por meio eletrônico²⁵⁷.

54. Havendo mais de um réu, constará pelo menos o nome de um advogado de cada réu na publicação.

55. Todas as publicações realizadas no DJESP deverão ser certificadas nos autos da carta, seguida da respectiva cópia, e registradas no SADP.

56. Após o cumprimento da carta e **realizados os registros de todos os andamentos no SADP**, deverá ser providenciada sua imediata devolução ao Juízo/Tribunal de origem.

56.1. As cartas precatória ou de ordem cumpridas deverão ser devolvidas no prazo de 10 dias¹⁷⁰, se outro prazo não for estipulado. No entanto, em razão do princípio da celeridade que norteia os processos da Justiça Eleitoral, após o cumprimento, recomenda-se a **imediata** devolução ao Juízo/Tribunal de origem.

56.2. Verificada a impossibilidade do cumprimento da carta após esgotadas todas as providências cabíveis, o cartório eleitoral certificará o fato nos autos e procederá à sua devolução ao Juízo/Tribunal de origem.

²⁵⁴ Lei nº 8.625/1993, art. 41 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

²⁵⁵ LC nº 80/1994, art. 128, VII.

²⁵⁶ Lei nº 11.033/2004, art. 20.

²⁵⁷ CPC, art. 270, parágrafo único, e art. 246, § 1º.

¹⁷⁰ CPC, art. 268.

57. A devolução das cartas à zona deprecante, à Secretaria Judiciária deste Tribunal ou às Secretarias Judiciárias de outros Regionais, sempre que possível, será realizada da mesma forma pela qual foi recebida, observando-se o que segue:

a) digitalizar o conteúdo de toda a carta, com exceção das cópias das peças que a instruíram e enviá-la, após os devidos registros no SADP, no formato padrão PDF, ao *e-mail* remetente, certificando a remessa nos autos. Nesse caso, a carta será arquivada no cartório eleitoral.

a.1) para a devolução das cartas de ordem advindas deste Tribunal, o cartório eleitoral deverá utilizar o *e-mail*: comunicacaoeletronica@tre-sp.jus.br;

a.2) a ZE deverá arquivar o processo (autuado sob a classe “Cart-Cartas”) no próprio cartório eleitoral, após o devido registro no SADP.

b) não sendo possível digitalizar a carta, esta será devolvida por malote ou via correio, após os devidos registros no SADP;

c) quando a carta se referir a Mandado de Segurança, *Habeas Corpus* ou Ação Cautelar, ou ainda, nos casos em que for expressamente indicada urgência, deverá ser contatado o Juízo/Tribunal de origem, a fim de verificar a melhor forma de devolução.

58. As cartas de ordem oriundas do Tribunal Superior Eleitoral, após o devido cumprimento, serão encaminhadas à Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional, via *e-mail*.

59. Todos os andamentos promovidos nas cartas deverão ser registrados no SADP, a fim de refletir a situação dos autos em sua íntegra.

Seção II

AUDIÊNCIAS

(em atualização)

60. A audiência será pública, ressalvadas as exceções legais, como os processos que tramitarem em segredo de justiça²⁵⁸.

61. A designação de audiências é atribuição indelegável do Juiz Eleitoral.

62. A presença do Ministério Público Eleitoral será indispensável para a validade do ato²⁵⁹.

63. O chefe de cartório eleitoral comparecerá às audiências para auxiliar o Juiz Eleitoral, ou, não podendo fazê-lo, designará outro servidor para substituí-lo²⁶⁰.

Título X – Capítulo II – Seção II

²⁵⁸ CPC, arts. 368 e 189.

²⁵⁹ CPC, arts. 179 e 279.

²⁶⁰ CPC, art. 152, III.

- 64.** O chefe de cartório eleitoral examinará os autos antes da data designada para a audiência, verificando se todas as providências de intimação ou requisição de partes e testemunhas foram tomadas. Havendo irregularidade ou omissão, providenciará o que for necessário, comunicando ao Juiz Eleitoral.
- 65.** O chefe de cartório eleitoral encaminhará os autos à sala de audiências, com a devida antecedência, fixada a critério do Juiz Eleitoral.
- 66.** Os termos de audiência, lavrados sob ditado do juiz, conterão em resumo, todo o ocorrido durante a audiência, inclusive, por extenso, os despachos e a sentença, quando proferidos no ato²⁶¹.
- 67.** Aqueles que prestarem depoimentos ou declarações em juízo serão qualificados com os seguintes dados: nome, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão, endereço de residência e do local onde exerce a profissão, número do respectivo RG ou de outro documento hábil de identificação.
- 68.** O Juiz Eleitoral deverá rubricar as folhas do termo de audiência, salvo se colhido de forma eletrônica, e, ao final, subscrevê-lo. Referido termo também será subscrito pelos advogados, Ministério Público Eleitoral e pelo chefe de cartório ou substituto, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes²⁶².
- 69.** No termo de audiência colhido de forma não eletrônica, todas as assinaturas dele constantes serão identificadas com os nomes e respectivos cargos.
- 70.** Havendo adiamento da audiência ou designação para continuação, a nova data será marcada no próprio termo, saindo os presentes intimados¹⁷⁶.
- 71.** O termo de audiência será juntado aos autos.
- 71.1.** Deverão ser registrados no SADP o resumo da audiência, bem como eventuais determinações judiciais.

Seção III

CONTAGEM DOS PRAZOS

(em atualização)

- 72.** Os prazos começarão a fluir no primeiro dia útil seguinte após²⁶³:
- a) a juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação/intimação/notificação do ato se der pelo correio;
 - b) a juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação/intimação/notificação do ato for por oficial de justiça;

²⁶¹ CPC, art. 367, *caput*.

²⁶² CPC, art. 367, §§ 1º e 2º.

¹⁷⁶ CPC, arts. 362 e 363.

²⁶³ CPC, art. 231 c.c. art. 224.

- c) a data de ocorrência da citação/intimação/notificação, quando ela se der por ato do servidor do cartório;
- d) o término do prazo do edital;
- e) a consulta ao teor da citação/intimação/notificação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando o ato for realizado por meio eletrônico;
- f) a data da juntada do comunicado informando eletronicamente o cumprimento da carta de ordem, precatória ou rogatória, ou, ausente o comunicado, a data da juntada da carta cumprida aos autos de origem;
- g) a audiência, quando dela as partes saírem intimadas;
- h) o dia de carga, quando a intimação/notificação se der por meio da retirada dos autos do cartório;
- i) o dia da publicação no DJESP²⁶⁴.

72.1. Quando a citação for feita a vários réus, o prazo começará a fluir no primeiro dia útil após a juntada aos autos do último aviso de recebimento, mandado ou carta cumprida; se a última citação for realizada por edital, findo o seu prazo¹⁷⁹.

72.2. No curso do processo, havendo mais de um intimado, o prazo será contado individualmente.

72.3. Em anos eleitorais, deverão ser observadas as regras e peculiaridades dos processos relativos às eleições.

72.4. Para a contagem dos prazos, aplica-se a regra do artigo 224 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.478/2016.

73. O prazo para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será contado da citação/intimação/notificação²⁶⁵, começando a fluir no dia útil seguinte à sua realização, salvo disposição legal em contrário.

Seção IV

DISPOSIÇÕES GERAIS DOS RECURSOS (em atualização)

74. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso será interposto no prazo de 3 dias da publicação do ato, resolução ou despacho²⁶⁶.

74.1. O recurso seguirá o rito do artigo 267 do Código Eleitoral, salvo disposições em contrário ou aquelas editadas em anos eleitorais.

²⁶⁴ Lei nº 11.419/2006, art. 4º, c.c. art. 231, inc. VII do CPC.

¹⁷⁹ CPC, art. 231, § 1º.

²⁶⁵ CPC, art. 230.

²⁶⁶ CE, art. 258.

- 75.** O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveitará, salvo se distintos ou opostos os seus interesses²⁶⁷.
- 76.** Independentemente da natureza da ação, o recorrente será representado por advogado constituído, que juntará aos autos a procuração *ad judicium*.
- 77.** Após o recebimento do recurso, o Juiz Eleitoral abrirá prazo idêntico à parte contrária, para oferecimento de contrarrazões.
- 77.1.** Se o recorrido juntar novos documentos, o recorrente será intimado para se manifestar no prazo de 48 horas.
- 78.** Os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, que exercerá o juízo de retratação ou determinará a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral²⁶⁸.
- 78.1.** Retratado o juízo, o cartório intimará as partes da decisão, podendo o recorrido requerer a subida dos autos, como se o recurso tivesse sido por ele interposto²⁶⁹.
- 79.** Não cabe ao Juiz Eleitoral o juízo de admissibilidade do recurso, devendo os autos ser encaminhados à superior instância no prazo de 48 horas, com as respectivas anotações no SADP¹⁸⁵.

Capítulo III

FEITOS CRIMINAIS

(Alterado em 27/03/2017)

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (em atualização)

- 1.** As ações penais eleitorais são de natureza pública²⁷⁰, dependendo, portanto, de denúncia formulada pelo Ministério Público Eleitoral.
- 2.** Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos crimes eleitorais e dos crimes comuns que lhes forem conexos, assim como aos recursos e à execução, os artigos 355 a 364 do Código Eleitoral e, obrigatoriamente, os artigos 395, 396, 396-A, 397 e 400 do Código de Processo Penal²⁷¹. Aplicam-se, como, lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal, as regras gerais do Código Penal²⁷², e, ainda, os institutos da transação penal e suspensão condicional do processo previstos, respectivamente, nos artigos 76 e 89 da Lei 9.099/95²⁷³.

²⁶⁷ CPC, art. 1.005.

²⁶⁸ CE, art. 267, § 6º.

²⁶⁹ CE, art. 267, § 7º.

¹⁸⁵ CE, art. 267, § 6º.

²⁷⁰ CE, art. 355.

²⁷¹ Res. TSE nº 23.396/13, art. 13.

²⁷² CE, art. 287.

²⁷³ Res. TSE nº 21.294/02.

3. Em regra, os atos processuais são públicos, salvo determinação judicial em contrário²⁷⁴.
4. Os expedientes penais eleitorais recebidos em cartório (auto de prisão em flagrante, termo circunstanciado, notícia-crime, boletim de ocorrência, inquérito policial, *habeas corpus*) serão protocolados e autuados na classe processual correspondente, fazendo-se conclusão ao Juiz Eleitoral.
5. Os procedimentos penais originados dos expedientes de natureza cível deverão ser autuados na classe de natureza criminal correspondente, instruídos com cópias do original e o seu trâmite ocorrerá em separado.
6. A Polícia Federal exercerá a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos Juízes Eleitorais.
 - 6.1. Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia Estadual terá atuação supletiva.

Subseção I

COMPETÊNCIA

(em atualização)

7. A competência, em regra, será determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução²⁷⁵.
8. Caso o lugar da infração não seja conhecido, a competência será determinada pelo domicílio ou residência do réu⁷.
9. A competência por prerrogativa de função deve ser observada desde a fase do inquérito policial, estabelecendo a chamada competência originária dos tribunais, conforme segue:
 - a) STF: Presidente da República; Vice-Presidente; membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; Ministros de Estado; Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
 - b) STJ: Governadores dos Estados e do Distrito Federal; Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho; membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;
 - c) TRE: Prefeitos; Vice-Prefeitos no exercício da chefia do Poder Executivo do Município; Deputados Estaduais; Juízes de Direito e Juízes Eleitorais; membros do Ministério Público dos

²⁷⁴ CPP, art. 792, *caput* e § 1º.

²⁷⁵ CE, art. 356, *caput*; CPP, art. 70, *caput*. ⁷ CPP, art. 72, *caput*.

¹⁹² CP, art. 29.

Estados; membros do Ministério Público da União que não atuam perante os tribunais e o Vice-Governador do Estado.

9.1. Aos Juízes Eleitorais compete processar e julgar as demais pessoas (vereadores, eleitores, não eleitores etc.).

9.2. No caso de crime cometido por duas ou mais pessoas, em que um dos agentes possua foro por prerrogativa de função, prevalecerá o foro especial, devendo todas ser julgadas perante o tribunal competente.

10. A competência pode, ainda, ser fixada por meio da conexão ou continência. Nesse caso, poderão ser julgadas no processo duas ou mais infrações.

10.1. Configura-se conexão quando da existência de duas ou mais infrações vinculadas pelo modo de execução do crime ou pelos meios de prova.

10.2. Verifica-se a continência nos casos de coautoria¹⁹², no concurso formal²⁷⁶, no erro de execução²⁷⁷ e no resultado diverso do pretendido¹⁹⁵.

11. Na hipótese de o Juiz Eleitoral reconhecer motivo que o torne incompetente, os autos deverão ser encaminhados ao juízo ou Tribunal devido, juntamente com eventuais materiais apreendidos e laudo pericial, procedendo-se aos registros no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, conforme Manual disponibilizado na intranet.

Subseção II

PERÍCIA

(em atualização)

12. A perícia é meio de prova que pode ser requerida pelas partes, pelo Ministério Público Eleitoral ou pelo juiz da causa e pode consistir em exame, vistoria ou avaliação.

13. Caso o requerente da perícia seja o Ministério Público Eleitoral ou o próprio Juiz Eleitoral, o pedido deverá ser encaminhado à Superintendência da Polícia Federal.

14. Caso a perícia seja requerida pela parte (particular), a verba honorária deverá ser por ela custeada.

15. Caso seja solicitada perícia em documento, deverá ser encaminhado o original, mantendose cópia nos autos, certificando-se as providências.

²⁷⁶ CP, art. 70.

²⁷⁷ CP, art. 73.

¹⁹⁵ CP, art. 74.

Subseção III

APREENSÃO DE OBJETOS

(em atualização)

- 16.** Na hipótese de apreensão ou apresentação de materiais que, por sua natureza ou volume, não possam ser juntados aos autos, deverão ser realizadas a conferência e a descrição, com a respectiva certidão nos autos, bem como deverá ser providenciada a identificação por meio de etiqueta contendo o número do processo e o nome das partes, com anotação do número do inquérito policial/termo circunstanciado, se for o caso.
- 17.** Os bens apreendidos ficarão sob a guarda do chefe e, quando possível, no cartório eleitoral.
- 17.1.** No caso de apreensão de armas de fogo, estas deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, após elaboração do laudo pericial pelo órgão responsável²⁷⁸.
- 18.** A restituição dos bens apreendidos será realizada de acordo com o previsto nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal.

Subseção IV

DEFENSOR DATIVO (em atualização)

- 19.** Sempre que o réu não constituir advogado, o Juiz Eleitoral deverá oficiar à Defensoria Pública da União.
- 20.** O Juiz Eleitoral nomeará defensor dativo nas localidades onde não houver unidade da Defensoria Pública da União.
- 20.1.** O cartório poderá manter um cadastro dos advogados interessados em atuar como defensores dativos, devendo ser observado um sistema de rodízio entre eles.

Subseção V

PRAZOS (em atualização)

- 21.** Os prazos são contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou feriado²⁷⁹.

²⁷⁸ Lei nº 10.826/2003, art. 25.

²⁷⁹ CPP, art. 798, *caput*.

¹⁹⁸ Súmula STF 710.

- 22.** No processo penal, os prazos são contados da data da intimação e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem¹⁹⁸.
- 23.** Salvo os casos expressos, os prazos nos procedimentos criminais correrão: a) da intimação; b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, desde que presente a parte; c) do dia em que a parte manifestar sua ciência inequívoca nos autos da sentença ou despacho; d) do dia da publicação ou afixação do edital, para a sua divulgação; e) do dia útil seguinte ao término do prazo de divulgação do edital, para a prática do ato nele previsto.

Seção II

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

(em atualização)

- 24.** Os crimes eleitorais podem ser comunicados ao Juízo Eleitoral por meio de notícia-crime, boletim de ocorrência, inquérito policial, termo circunstanciado e auto de prisão em flagrante.

Subseção I

NOTÍCIA-CRIME E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

(em atualização)

- 25.** Notícia-crime é a comunicação verbal ou escrita de infração penal eleitoral, feita ao Juízo Eleitoral por qualquer pessoa do povo.
- 25.1.** Se a notícia-crime for prestada verbalmente, o cartório deverá reduzi-la a termo, colhendo a assinatura do noticiante e de duas testemunhas²⁸⁰.
- 26.** Boletim de ocorrência é o documento lavrado pela autoridade policial, que registra a ocorrência de uma infração penal.
- 27.** Recebida comunicação da ocorrência de crime eleitoral por meio de notícia-crime ou boletim de ocorrência, caso não haja outro procedimento criminal em andamento, o expediente será protocolado e autuado na classe processual NC – Notícia-Crime.
- 28.** A seguir será feita conclusão ao Juiz Eleitoral, que determinará a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral.
- 29.** O Ministério Público Eleitoral poderá:
- a) requerer o arquivamento do expediente, se entender que não há indícios de autoria e materialidade;

²⁸⁰ CE, art. 356, § 1º.

- b) requerer a realização de diligências, se entender que não há elementos suficientes para requerer o arquivamento;
- c) requerer a instauração de inquérito policial, se entender necessária para a elucidação da autoria e da materialidade do delito;
- d) promover atos investigatórios, os quais devem ser documentados²⁸¹;
- e) requerer a designação de audiência de transação penal, se o crime for de menor potencial ofensivo;
- f) oferecer a denúncia, se entender que há indícios suficientes de autoria e materialidade.

30. Em seguida, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para decisão.

30.1. Caso o Juiz Eleitoral decida pelo arquivamento ou pelo recebimento da denúncia, o cartório eleitoral deverá comunicar o fato ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, por ofício, bem como registrar a decisão no Sistema de Controle de Feitos Criminais Eleitorais/Certidões (SisREC) e no SADP.

Subseção II

INQUÉRITO POLICIAL

(em atualização)

31. Inquérito policial é o procedimento que tem o objetivo de reunir elementos necessários à elucidação de fato considerado ilícito e de sua autoria. Não é processo, é peça instrutória, destinada a fornecer ao Ministério Público Eleitoral elementos que embasem o oferecimento da denúncia.

31.1. Deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar, no inquérito, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade²⁸².

32. Nos municípios onde houver órgãos da Polícia Federal, esta exercerá a função de polícia judiciária em matéria penal eleitoral. Nos demais municípios, a Polícia Estadual exercerá, supletivamente, esta função²⁸³.

32.1. O inquérito policial será registrado e autuado na delegacia de polícia.

33. Recebido o inquérito policial, este será protocolado e autuado na classe processual Inq - Inquérito, em segredo de justiça, sendo desnecessária a autuação física (colocação de capa e renumeração dos autos), bastando a anotação do número da autuação na capa, ao lado do número do protocolo.

Título X – Capítulo III – Seção II – Subseção II

²⁸¹ RE 593.727 STF/MG.

²⁸² CPP, art. 20, *caput*.

²⁸³ Res. TSE nº 23.396/13, art. 2º, *caput* e parágrafo único.

34. O inquérito policial eleitoral será concluído em até 10 dias, se o indiciado estiver preso, contado o prazo a partir do dia em que se realizar a prisão, ou em até 30 dias, quando estiver solto²⁸⁴.

35. Estando o indiciado solto, novas diligências poderão ser realizadas após o respectivo prazo, podendo a autoridade policial requerer a prorrogação do prazo para a conclusão das investigações²⁰⁴.

35.1. Se a autoridade policial requerer a prorrogação do prazo para novas diligências, o cartório deverá abrir vista ao Ministério Público Eleitoral e, em seguida, fazer os autos conclusos ao Juiz Eleitoral.

36. Quando do recebimento de inquérito, o chefe de cartório eleitoral verificará se existem objetos ou materiais apreendidos. Em caso positivo, fará a devida anotação na autuação (por exemplo: “HÁ MATERIAL APREENDIDO”).

37. O inquérito policial encerra-se com o relatório da autoridade policial, que enviará os autos ao Juízo Eleitoral²⁸⁵.

38. Recebido o inquérito findo, será aberta conclusão ao Juiz Eleitoral, que determinará vista ao Ministério Público Eleitoral.

38.1. O Ministério Público poderá:

- a) requerer o arquivamento, se entender que não há indícios de autoria e materialidade;
- b) requerer a realização de diligências, se entender que não há elementos suficientes para requerer o arquivamento;
- c) promover atos investigatórios, os quais devem ser documentados;
- d) requerer a designação de audiência para proposta de transação penal, se o crime for de menor potencial ofensivo;
- e) oferecer a denúncia, se entender que há indícios suficientes de autoria e materialidade.

38.2. Todos os requerimentos formulados pelo Ministério Público Eleitoral deverão ser submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral que, se deferir pedido de diligências, determinará o prazo para a sua realização.

39. Caso o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Eleitoral seja deferido pelo juiz, o servidor providenciará:

- a) o registro da decisão do arquivamento SisREC, quando houver indiciamento de pessoa física;

²⁸⁴ CPP, art. 10, *caput*.

²⁰⁴ CPP, art. 10, § 3º.

²⁸⁵ CPP, art. 10, § 1º.

b) a comunicação ao IIRGD, por ofício, quando houver indiciamento de pessoa física; *(alterado em 26/06/2019)*

c) o arquivamento, mediante certidão nos autos e registro no SADP.

39.1. Se o Juiz Eleitoral não concordar com o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Eleitoral, encaminhará o inquérito policial à Procuradoria Regional Eleitoral, que poderá oferecer a denúncia pessoalmente, designar outro Promotor Eleitoral para oferecê-la ou insistir no pedido de arquivamento, ao qual apenas então o Juiz Eleitoral estará obrigado a atender.

Subseção III

TERMO CIRCUNSTANCIADO

(em atualização)

40. Termo circunstanciado é o instrumento lavrado pela autoridade policial ao tomar conhecimento da ocorrência de crime de menor potencial ofensivo.

40.1. Crime eleitoral de menor potencial ofensivo é aquele a que a lei preveja pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa²⁸⁶.

41. O termo circunstanciado deverá ser protocolado e autuado na classe processual NC – Notícia-Crime.

42. A seguir, será feita conclusão ao Juiz Eleitoral, que determinará abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral.

43. O Ministério Público Eleitoral poderá:

- a) requerer o arquivamento, se entender que não há indícios mínimos de autoria e materialidade;
- b) requerer a realização de diligências, se entender que não há elementos suficientes para o arquivamento;
- c) se houver indícios mínimos de autoria e materialidade, requerer as certidões de antecedentes criminais, para verificar se estão presentes os requisitos necessários ao oferecimento da proposta de transação penal;
- d) oferecer denúncia ou requerer a instauração de inquérito policial, conforme o caso, se entender que não se trata de crime de menor potencial ofensivo.

²⁸⁶ Lei nº 9.099/95, art. 61.

- 44.** Determinado o arquivamento do termo circunstanciado pelo Juiz Eleitoral, tal ocorrência deve ser anotada no SisREC, comunicada ao IIRGD, por ofício, e registrada no SADP.
- 45.** Se o Ministério Público Eleitoral requerer as certidões de antecedentes criminais, o Juiz Eleitoral determinará:
- a) sua solicitação ao IIRGD, ao Distribuidor da Justiça Estadual, ao Distribuidor da Justiça Federal e ao Departamento de Polícia Federal, mediante ofício;
 - b) expedição de certidão de crimes eleitorais, com fins judiciais, via SisREC.
- 46.** As certidões de antecedentes criminais deverão ser juntadas aos autos, encaminhando-os ao Ministério Público Eleitoral.
- 47.** A partir das informações obtidas nas certidões de antecedentes criminais, o Ministério Público Eleitoral poderá requerer a designação de audiência, na qual poderá fazer a proposta de transação penal.
- 48.** Em seguida, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral.
- 48.1.** O Juiz Eleitoral designará a audiência e determinará a intimação do autor da infração e do Ministério Público Eleitoral.
 - 48.2.** O autor da infração deverá ser intimado para comparecer à audiência acompanhado de seu advogado, com a informação de que, em caso de comparecimento sem defensor, ser-lhe-á designado dativo.
 - 48.3.** O Ministério Público Eleitoral será intimado da audiência pessoalmente.

Subseção IV

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

(em atualização)

- 49.** Recebido auto de prisão em flagrante, caso não haja outro procedimento criminal em andamento, o expediente será protocolado e autuado na classe processual NC – Notícia-Crime, submetido imediatamente ao Juiz Eleitoral e, após, será aberta vista ao Ministério Público Eleitoral.
- 50.** Os procedimentos criminais que envolvam réu preso têm prioridade de tramitação, e os atos processuais serão realizados de forma imediata.
- 51.** Em regra, não haverá prisão em flagrante nos crimes de menor potencial ofensivo, nem se exigirá fiança, desde que o autor do fato, após a lavratura do termo, seja encaminhado ao Juiz Eleitoral ou assumo o compromisso de a ele comparecer²⁸⁷.

Seção III

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

(em atualização)

²⁸⁷ Lei nº 9.099/95, art. 69, parágrafo único.

52. O Juiz Eleitoral concederá liberdade provisória sempre que ausentes os requisitos da prisão preventiva e impostas, se for o caso, medidas cautelares²⁸⁸, bem como observados os demais critérios necessários²⁸⁹.

52.1. A liberdade provisória com pagamento de fiança é concedida mediante pagamento de uma caução em dinheiro, como garantia de que serão cumpridas as obrigações processuais.

52.2. A autoridade policial também poderá conceder fiança, porém somente nos casos em que o máximo previsto para a pena privativa de liberdade não exceder a 4 (quatro) anos²⁹⁰. Nos demais casos, a fiança será requerida ao Juiz Eleitoral, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas²⁹¹, observadas as vedações legais²⁹².

53. Concedido ao preso o direito ao pagamento de fiança, o cartório providenciará o necessário para o seu recolhimento, que ocorrerá mediante depósito judicial, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

53.1. O termo de fiança será lavrado pelo chefe do cartório eleitoral, assinado pelo juiz e por quem prestar a fiança, e dele será extraída certidão, a ser juntada aos autos²¹³.

53.2. O afiançado estará obrigado a comparecer perante a autoridade respectiva todas as vezes em que for intimado para atos do inquérito policial, da instrução criminal e para o julgamento. Não poderá, ainda, mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicar àquela autoridade o local onde será encontrado, sob pena de quebraimento da fiança²⁹³.

53.3. O afiançado, bem como quem prestou a fiança, se for o caso, serão notificados dessas obrigações²⁹⁴ e respectiva sanção.

53.4. O chefe do cartório eleitoral expedirá o alvará de soltura, a ser assinado pelo juiz, e o preso será imediatamente colocado em liberdade, ressalvada a hipótese de que deva ser mantido recolhido por outro motivo.

54. Depois de prestada a fiança, o que poderá ocorrer enquanto não transitada em julgado a sentença condenatória, o Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos a fim de requerer o que julgar conveniente²⁹⁵.

²⁸⁸ CPP, art. 319.

²⁸⁹ CPP, art. 321.

²⁹⁰ CPP, art. 322.

²⁹¹ CPP, art. 322, parágrafo único. ⁸

²⁹² CPP, arts. 323 e 324.

²¹³ CPP, art. 329.

²⁹³ CPP, arts. 327 e 328.

²⁹⁴ CPP, art. 329, parágrafo único.

²⁹⁵ CPP, arts. 333 e 334.

55. Ocorrendo a condenação do afiançado, o dinheiro dado como fiança servirá ao pagamento da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, mesmo no caso da prescrição depois da sentença condenatória²⁹⁶.

56. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto²¹⁸.

56.1. Eventual pedido de restituição de fiança será protocolado, juntado aos autos em andamento e submetido à apreciação do Juiz Eleitoral, que verificará a ocorrência de quebramento ou perdimento da fiança.

56.1.1. Ocorre o quebramento da fiança quando o acusado²¹⁹:

- a) regularmente intimado para ato do processo deixar de comparecer sem motivo justo;
- b) deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;
- c) descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;
- d) resistir injustificadamente à ordem judicial;
- e) praticar nova infração penal dolosa.

56.1.2. Entende-se como perdido o valor da fiança, em sua totalidade, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta²⁹⁷.

56.2. No caso de quebramento ou perda da fiança, deduzidos os encargos a que o acusado esteja obrigado, o seu valor será recolhido ao Fundo Penitenciário²⁹⁸.

Seção IV

TRANSAÇÃO PENAL (em atualização)

57. Transação penal ²⁹⁹ é o instituto previsto para os crimes de menor potencial ofensivo, consistente em acordo realizado antes do oferecimento da denúncia, em que o autor do fato recebe a aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em condenação, reincidência, lançamento do nome do autor do fato no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, efeitos civis ou maus antecedentes e incidência de inelegibilidade³⁰⁰.

²⁹⁶ CPP, art. 336, parágrafo único ²¹⁸ CPP, arts. 336 e 337.

²¹⁹ CPP, art. 341.

²⁹⁷ CPP, art. 344.

²⁹⁸ CPP, arts. 345 e 346.

²⁹⁹ Lei n.º 9.099/95, art. 76, *caput*.

³⁰⁰ LC n.º 64/90, art. 1º, § 4º.

58. São condições da transação penal³⁰¹:

- a) não ter sido o autor do fato condenado anteriormente por crime ao qual foi imposta pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado;
- b) não ter sido beneficiado, nos últimos 5 anos, pela aplicação da transação penal;
- c) os antecedentes, a conduta social, a personalidade do autor dos fatos e as circunstâncias do crime devem indicar que a transação penal será medida suficiente. *(Alterado em 25/05/2021)*

58.1. Para verificação das condições da transação penal, caberá ao Juízo a solicitação ao IIRGD da folha de antecedentes criminais do autor do fato, além das certidões de distribuições criminais. *(Incluído em 25/05/2021)*

59. Atendidas as condições legais para transação penal, será designada audiência para propositura do benefício. Se o autor do fato comparecer à audiência desacompanhado de advogado, o Juiz Eleitoral deverá nomear-lhe defensor dativo, sob pena de nulidade do procedimento. *(Alterado em 25/05/2021)*

59.1. Se o autor do fato residir em localidade pertencente à jurisdição de outro Juízo Eleitoral e não for viável a realização de audiência por videoconferência³⁰², será expedida e autuada, por determinação judicial, carta precatória para realização da audiência. *(Incluído em 25/05/2021)*

60. Na audiência, o Ministério Público Eleitoral formulará a proposta de transação penal, indicando a aplicação de pena restritiva de direitos ou multa.

61. Aceita a proposta pelo autor do fato e seu defensor, o Juiz Eleitoral aplicará a pena restritiva de direitos ou multa ao investigado, que passa a ser denominado “beneficiário”.

61.1. Caso a audiência tenha sido realizada por meio de precatória, o Juízo deprecante será comunicado sobre a realização do acordo para homologação mediante sentença e demais providências. *(Alterado em 25/05/2021)*

61.2. A sentença homologatória da transação penal será registrada no PJe e, ato contínuo, o cartório deverá promover a evolução processual para a classe “Execução de Medidas Alternativas”. *(Alterado em 25/05/2021)*

61.3. O Juiz Eleitoral determinará o comando do código de ASE 388 – transação penal eleitoral – tendo como data da ocorrência a da aplicação da pena restritiva de direitos ou multa.

61.4. A transação penal deverá ser registrada no Livro de Suspensão e Transação, no SisREC e comunicada ao IIRGD, por ofício, a fim de impedir nova concessão no período de 5 anos.

³⁰¹ Lei n.º 9.099/95, art. 76, § 2º.

³⁰² Ofício-circular CRE/SP 24/2021 (LD 112-I, 113-C)

62. Se a pena aplicada for de multa, o vencimento deverá constar da proposta, cabendo ao cartório expedir a Guia de Recolhimento da União (GRU) por meio do site da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou diretamente no sistema ELO, com o código 09 – Multas aplicadas decorrentes de condenação criminal. *(Alterado em 25/05/2021)*

62.1. Recolhida a multa, o cartório deverá juntar a guia aos autos, fazendo conclusão ao Juiz Eleitoral.

63. Se a pena aplicada for restritiva de direitos (fornecimento de cestas básicas, prestação de serviços à comunidade etc.), caberá ao Juiz Eleitoral a fiscalização e o controle do cumprimento das condições impostas.

63.1. Nesse caso, deverá ser encaminhado ofício à instituição indicada pelo Juiz Eleitoral, informando o teor da transação penal.

63.2. Caso a pena restritiva de direitos aplicada ao beneficiário não seja de cumprimento imediato, caberá ao Juízo Eleitoral a fiscalização do período de prova ou parcelas estipuladas. *(Alterado em 25/05/2021)*

63.3. Apresentando o beneficiário, no prazo estipulado, documentos relativos ao cumprimento da pena restritiva de direitos, deverá ser elaborada a respectiva certidão nos autos, com a juntada desses documentos.

63.4. Ao beneficiário poderá ser fornecido recibo de entrega dos documentos relativos à pena imposta na transação penal.

63.5. Caso o beneficiário não apresente em cartório a documentação referente ao cumprimento da pena imposta na transação penal no prazo estipulado, também deverá ser elaborada certidão, abrindo-se conclusão ao Juiz Eleitoral.

64. Se o beneficiário residir em localidade pertencente à jurisdição de outro Juízo Eleitoral, será autuada, por determinação judicial, carta precatória no juízo responsável, que indicará a instituição e exercerá o controle e a fiscalização das condições impostas. *(Alterado em 25/05/2021)*

64.1. Expedida carta precatória para cumprimento da transação penal, o cartório providenciará o sobrestamento do feito criminal no PJe. *(Alterado em 25/05/2021)*

64.2. O cumprimento da carta precatória será informado ao juízo deprecante, sem necessidade de remessa do processo eletrônico, após o cumprimento da pena ou quando for constatado o seu descumprimento, ainda que parcial. *(Alterado em 25/05/2021)*

65. Cumprida a transação penal, o Juiz Eleitoral determinará a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral e, após, se for o caso, declarará extinta a punibilidade e determinará o arquivamento dos autos, registrando ambas as ocorrências no SisREC, com comunicações ao IIRGD, por ofício.

66. Descumprida a pena pelo autor da infração, será aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas que entender pertinentes e, se for o caso, para oferecer a denúncia³⁰³.

³⁰³ Súmula vinculante nº 35 – STF.

66.1. Na hipótese de revogação da transação penal eleitoral, o Juiz Eleitoral determinará o comando do código de ASE 426, o registro da ocorrência no SisREC e a comunicação ao IIRGD, por ofício. A ocorrência deverá ser anotada no Livro de Suspensão e Transação, no campo “observações”.

67. Não sendo aceita a proposta ou não comparecendo o autor do fato à audiência, será aberta vista ao Ministério Público Eleitoral.

67.1. Havendo mais de um investigado, se um deles não aceitar a proposta de transação penal, deverá o cartório promover o desmembramento do feito para autuação de novo processo no PJe. *(Alterado em 25/05/2021)*

Seção V

PROCESSO-CRIME

(em atualização)

68. O processo-crime seguirá o rito previsto nos artigos 355 a 364 do Código Eleitoral, no que couber, com a aplicação obrigatória dos artigos 395, 396, 396-A, 397 e 400 do Código de Processo Penal³⁰⁴.

Subseção I

DENÚNCIA

(em atualização)

69. A denúncia é a peça inicial do processo-crime, apresentada pelo Ministério Público Eleitoral contra o acusado, na qual é feita uma exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas³⁰⁵.

70. O prazo para oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Eleitoral é de 10 dias³⁰⁶, contados da data do recebimento dos autos do inquérito policial, do termo circunstanciado ou da notícia-crime. Se o Ministério Público Eleitoral requerer novas diligências, o prazo é contado da data em que receber novamente os autos³⁰⁷.

70.1. Quando o Ministério Público Eleitoral dispensar o inquérito policial, o prazo será contado da data do recebimento do expediente que noticiou o crime (notícia-crime, termo circunstanciado)²³¹.

³⁰⁴ Res. TSE nº 23.396/2013, art. 13.

³⁰⁵ CE, art. 357, § 2º.

³⁰⁶ CE, art. 357, *caput*.

³⁰⁷ CPP, art. 46, *caput*.

²³¹ CPP, art. 46, § 1º.

71. Oferecida a denúncia, esta deverá ser protocolada e seu protocolo juntado ao do procedimento autuado na classe processual IP – Inquérito Policial ou NC – Notícia-Crime, se houver. Nesse caso, a denúncia deverá ser anexada à capa do inquérito policial, termo circunstanciado ou notícia-crime, submetendo todo o expediente à apreciação do Juiz Eleitoral.

72. O Juiz Eleitoral poderá rejeitar a denúncia se for manifestamente inepta ou faltar pressuposto processual, condição ou justa causa para o exercício da ação penal³⁰⁸. A ocorrência deverá ser registrada no SisREC.

73. Se a denúncia for recebida pelo Juiz Eleitoral:

- a) proceder à reautuação na classe processual AP – Ação Penal ou à autuação, caso não exista nenhum expediente anterior;
- b) elaborar a capa dos autos e colocar a denúncia como peça inicial da ação penal;
- c) renumerar e rubricar as folhas a partir da autuação, inutilizando a numeração do inquérito policial ou de outro expediente;
- d) registrar o recebimento da denúncia no SisREC e comunicá-lo ao IIRGD, por ofício.

73.1. Na capa do processo deverá ser anotado:

- a) o artigo de lei em que está incurso o réu;
- b) a data em que se verificará a prescrição em abstrato (prescrição da pretensão punitiva – item 133 deste Capítulo);
- c) a data da suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, quando houver²³³.

73.2. Com a finalidade de manter o controle dos prazos prescricionais, o cartório eleitoral deverá anotar em folha própria, a ser anexada na contracapa dos autos, os seguintes dados: a) a data do fato;

- b) a classificação penal dos fatos contida na denúncia;
- c) a pena privativa de liberdade prevista para o crime, se houver;
- d) a idade do acusado;
- e) a pena aplicada para cada crime, em cada grau de jurisdição, se for o caso;
- f) as datas de ocorrência das causas de interrupção da prescrição previstas no artigo 117 do Código Penal, se for o caso;
- g) as datas de prescrição para cada delito, considerando-se a pena prevista ou a pena aplicada, observado o disposto no artigo 115 do Código Penal.

³⁰⁸ CPP, art. 395, *caput*.

²³³ CPP, art. 366.

73.2.1. Novas anotações deverão ser realizadas sempre que houver mudança nas informações.

74. No ato do recebimento da denúncia, se não houver proposta de suspensão condicional do processo, o Juiz Eleitoral ordenará a citação do acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

74.1. Determinará, ainda, a requisição das folhas de antecedentes do réu ao IIRGD e distribuidores criminais, expedição de certidão do SisREC, caso não tenham sido requisitadas anteriormente, e apreciará outros requerimentos feitos pelo Ministério Público Eleitoral na denúncia.

74.2. No caso de proposta de suspensão condicional do processo, o acusado será citado e intimado da designação da audiência respectiva.

74.2.1. O representante do Ministério Público Eleitoral será intimado pessoalmente.

Subseção II

CITAÇÃO

(em atualização)

75. No processo penal, a citação, em regra, será feita por mandado, diretamente ao acusado.

75.1. O mandado de citação conterá:

- a) o nome do juiz;
- b) o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
- c) a residência do réu, se for conhecida;
- d) o fim para que é feita a citação;
- e) o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer, com a informação de que deverá estar acompanhado de advogado (se for o caso de audiência para suspensão condicional do processo) ou o prazo para apresentação de defesa escrita; f) a subscrição do chefe de cartório eleitoral e a rubrica do juiz.

76. Verificado que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa³⁰⁹, na forma estabelecida nos artigos 252 a 254 do Código de Processo Civil. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer ou apresentar defesa, conforme o caso, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

77. A citação será feita por edital quando o réu não for encontrado³¹⁰.

³⁰⁹ CPP, art. 362.

³¹⁰ CPP, art. 363, § 1º.

²³⁶ CPP, art. 365.

77.1. O edital de citação deverá conter²³⁶:

- a) o nome do juiz que a determinar;
- b) o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;
- c) o fim para que é feita a citação;
- d) o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer com a informação de que deverá estar acompanhado de advogado (se for o caso de audiência para suspensão condicional do processo) ou o prazo para apresentação de defesa escrita; e) o prazo do edital.

77.2. No processo penal, o edital de citação deve ser afixado em cartório e publicado no DJESP, na mesma data. A afixação será certificada pelo servidor que a tiver feito e a publicação deverá ser certificada nos autos, seguida da respectiva cópia.

77.3. Comparecendo o acusado em cartório, este será considerado citado pessoalmente, devendo ser verificado seu documento de identificação, colhida sua assinatura e consignadas a data e hora, certificando-se o ocorrido e prosseguindo o andamento processual.

77.4. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído³¹¹.

77.5. Se o acusado não comparecer ou não apresentar defesa, conforme o caso, nem constituir advogado, o juiz determinará a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

78. A citação do militar será feita por intermédio do superior imediato do acusado²³⁸.

78.1. Será expedido ofício contendo todas as informações necessárias ao mandado de citação, dirigido ao chefe do respectivo serviço, que dará ciência ao subordinado de todos os termos da citação.

78.2. Na hipótese de o acusado estar fora da comarca, será expedida carta precatória, cabendo ao juízo deprecado expedir o ofício ao chefe do serviço.

79. Se o acusado for servidor público, este será citado pessoalmente por mandado; além disso, será expedido ofício ao chefe de sua repartição, comunicando o dia em que deverá comparecer em juízo, não havendo necessidade dessa comunicação se o funcionário estiver afastado (licença, férias etc).

80. Se o réu estiver preso, será citado pessoalmente por mandado.

³¹¹ CPP, art. 396, parágrafo único.

²³⁸ CPP, art. 358.

81. Se o réu se encontrar em território sujeito à jurisdição de outro juiz, deverá ser expedida carta precatória.

81.1. A carta precatória conterá, além dos requisitos do mandado:

- a) o juiz deprecante e o juiz deprecado;
- b) a sede da jurisdição de um e de outro;
- c) o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;
- d) o endereço do juízo, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer com a informação de que deverá estar acompanhado de advogado (se for o caso de audiência para suspensão condicional do processo) ou o prazo para apresentação de defesa escrita.

81.2. Recebida carta precatória pelo juízo deprecado, deverá ser expedido o mandado de citação.

82. Esgotadas todas as possibilidades para encontrar o réu, se for realizada a citação por edital e ele não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional³¹².

82.1. Quando houver mais de um réu, se determinada a suspensão do processo para um deles, deverão ser extraídas cópias para desmembramento dos autos, autuando-se novo procedimento no SADP.

82.2. A suspensão do processo com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal deve ser registrada no SisREC e comunicada ao IIRGD.

82.2.1. Para esses processos, deverá ser solicitada, a cada 12 (doze) meses, folha de antecedentes do réu, bem como realizada consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de buscar o paradeiro do réu, sem prejuízo de outros meios que o juízo entender necessários à localização do acusado, como expedição de ofícios às empresas de Telefonia, Detran, Receita Federal, Serasa, Bacenjud etc.

83. Se o réu, citado regularmente, não apresentar a resposta no prazo legal ou não constituir advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias³¹³.

Subseção III

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Título X – Capítulo III – Seção V – Subseção II

³¹² CPP, art. 366.

³¹³ CPP, art. 396-A, § 2º.

84. Suspensão condicional do processo³¹⁴ é o instituto previsto para os crimes apenados com pena mínima igual ou inferior a um ano, consistente em proposta formulada pelo Ministério Público Eleitoral no momento do oferecimento da denúncia.

84.1. Sempre que o Código Eleitoral não indicar a pena mínima, entende-se que ela será de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a pena de reclusão²⁴².

84.2. Aceita a proposta de suspensão condicional do processo pelo réu e seu defensor, suspende-se o processo mediante um período de prova em que o acusado deverá cumprir determinadas condições, e não importará em condenação.

84.3. São requisitos para a obtenção do benefício da suspensão condicional do processo que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, além daqueles que autorizariam a suspensão condicional da pena previstos no art. 77 do Código Penal.

84.4. A suspensão condicional do processo não se confunde com o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, tampouco com o instituto da transação penal.

85. Não poderá ser concedido o benefício da suspensão condicional do processo para os crimes que, embora se enquadrem no requisito de pena mínima igual ou inferior a um ano, contam com um sistema punitivo especial, como aqueles a cuja pena privativa de liberdade cumula-se a cassação do registro³¹⁵.

86. Na audiência de suspensão condicional do processo, uma vez recebida a denúncia e aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz Eleitoral, este poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova³¹⁶.

87. Deverão ser realizados os registros da suspensão condicional do processo no Livro de Suspensão e Transação e no SisREC, além da comunicação ao IIRGD, por ofício.

87.1. Caberá ao Juiz Eleitoral a fiscalização e o controle do cumprimento das condições impostas ao réu, procedendo o cartório eleitoral às devidas anotações no SADP.

88. Se o réu residir em localidade pertencente à jurisdição de outro Juízo Eleitoral, será expedida, por determinação judicial, carta precatória ao juízo responsável, que exercerá o controle e a fiscalização das condições impostas.

88.1. Expedida carta precatória para cumprimento da suspensão condicional do processo, o cartório providenciará o sobrestamento do feito criminal no SADP.

³¹⁴ Lei n.º 9.099/95, art. 89, *caput*.

²⁴² Código Eleitoral, art. 284.

³¹⁵ Res. TSE n.º 21.294/02.

³¹⁶ Lei n.º 9.099/95, art. 89, § 1º.

88.2. A carta precatória será devolvida ao juízo deprecante após o cumprimento das condições impostas ou quando for constatado o seu descumprimento, ainda que parcial.

89. Decorrido o período de prova e cumpridas as condições impostas ao réu, o Juiz Eleitoral determinará a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral e, após, se for o caso, declarará extinta a punibilidade e determinará o arquivamento dos autos, devendo a extinção ser registrada no SisREC e comunicada ao IIRGD.

90. Se não forem cumpridas as condições impostas ao réu, será aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas que entender pertinentes.

90.1. Eventual revogação da suspensão condicional do processo deverá ser registrada no SisREC, anotada no Livro de Suspensão e Transação no campo observações e comunicada ao IIRGD, por ofício.

91. Caso não seja aceita a proposta, o processo prosseguirá, saindo o réu e seu defensor intimados para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Subseção IV

DEFESA ESCRITA/ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

(em atualização)

92. Na defesa escrita, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário³¹⁷.

93. Apresentada ou não a defesa, o Juiz Eleitoral deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar alguma das hipóteses a seguir³¹⁸:

- a) a existência de causa excludente da ilicitude do fato;
- b) a existência de manifesta causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- c) que o fato narrado evidentemente não constitui crime;
- d) extinção da punibilidade do agente.

94. Não sendo caso de absolvição sumária, o Juiz Eleitoral designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público Eleitoral, das testemunhas de acusação e defesa e, se for o caso, do assistente³¹⁹.

Subseção V

³¹⁷ CPP, art. 396-A, *caput*.

³¹⁸ CPP, art. 397.

³¹⁹ CPP, art. 399, *caput*.

AUDIÊNCIA/ALEGAÇÕES FINAIS

(em atualização)

- 95.** O réu deve ser assistido, na audiência, por seu defensor. Caso este não compareça ou não tenha sido constituído, o Juiz Eleitoral deverá nomear defensor dativo.
- 96.** Os defensores dativos nomeados para réus que não constituíram advogado poderão optar pela forma de intimação de todos os atos e termos do processo-crime, mediante assinatura de termo de compromisso próprio, lavrado logo depois da nomeação.
- 97.** Na audiência de instrução, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverão ser adotadas as seguintes providências³²⁰:
- a) tomada de declarações do ofendido, se houver;
 - b) inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal;
 - c) esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas; d) interrogatório do acusado.
- 98.** Ouvidas as testemunhas, os peritos e o acusado, e não havendo novas diligências, as partes sairão intimadas para a apresentação de alegações finais, as quais deverão ser oferecidas no prazo de 5 dias para cada uma das partes³²¹, sucessivamente, primeiro ao Ministério Público Eleitoral, mediante vista dos autos, e em seguida ao defensor do réu, que poderá retirar os autos do cartório³²².
- 98.1.** Havendo mais de um réu com defensores diferentes, o prazo da defesa será comum e os defensores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos³²³.
- 98.2.** É possível fazer a carga rápida na fluência de prazo comum para obtenção de cópias, sendo concedida a cada procurador a possibilidade de retirar os autos pelo prazo de duas a seis horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo³²⁴.
- 99.** A ausência de alegações finais implica ausência de defesa. Assim, mesmo havendo defensor nos autos, se não apresentá-las, o cartório deverá abrir conclusão ao Juiz Eleitoral, para designar defensor dativo para esse fim.
- 100.** Apresentadas as alegações finais, os autos serão conclusos para sentença no prazo de 48 horas, devendo o Juiz Eleitoral proferi-la em 10 dias³²⁵.

Título X – Capítulo III – Seção V – Subseção V

³²⁰ CPP, art. 400, *caput*.

³²¹ CE, art. 360.

³²² Lei n.º 8.906/94, art. 7º, XV.

³²³ CPC, art. 107, § 2º.

³²⁴ CPC, art. 107, § 3º.

³²⁵ CE, art. 361.

Subseção VI

SENTENÇA

(em atualização)

- 101.** Proferida a sentença e devolvidos os autos em cartório, será providenciada a imediata baixa no Livro de Carga de Autos e lavrado o termo de publicação da sentença.
- 102.** Quando condenatória, a data da entrega da sentença em cartório (publicação em cartório) constitui uma das causas de interrupção da prescrição³²⁶.
- 103.** Após a publicação, a decisão deverá ser registrada no SADP. *(Alterado em 31/08/2018)*
- 104.** A intimação da sentença será feita ao Ministério Público Eleitoral, mediante ciência pessoal, e ao réu e seu defensor, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal.
- 104.1.** Caso o defensor seja dativo, será intimado pessoalmente e, não sendo encontrado, será nomeado outro.
- 105.** Se a sentença decretar a prisão do réu, será expedido de imediato o mandado de prisão, cujo prazo de validade será equivalente àquele estipulado para a consumação da prescrição da pretensão punitiva (item 133 deste Capítulo).
- 105.1.** O mandado de prisão deverá ser encaminhado à autoridade policial, comunicandose ao IIRGD e à Superintendência da Polícia Federal, certificando-se as medidas nos autos.

Subseção VII

RECURSO/TRÂNSITO EM JULGADO

(em atualização)

- 106.** Da sentença criminal condenatória ou absolutória caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados da intimação³²⁷.
- 106.1.** Se a intimação ocorrer por meio de edital, o prazo para interposição de recurso começará a fluir após o término do prazo fixado no edital, salvo se, no curso deste, for realizada a intimação pessoal.
- 106.2.** Decorrido o prazo recursal, será certificado o trânsito em julgado nos autos.
- 106.2.1.** Deverá ser registrado no SADP o inteiro teor da sentença; e, no SisREC, o seu resumo, contendo no mínimo o dispositivo, mencionando-se a data e o respectivo trânsito em julgado, bem como realizada a comunicação ao IIRGD, por ofício.

³²⁶ CP, art. 117, IV.

³²⁷ CE, art. 362.

106.2.2. Sendo absolutória a sentença, os autos serão arquivados, anotando-se no SADP.

107. Interposto o recurso, registrá-lo no SADP e abrir conclusão ao Juiz Eleitoral, que determinará a intimação do recorrido para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 dias, contados da intimação.

107.1. A interposição do recurso deverá ser registrada no SisREC.

108. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, os autos deverão ser remetidos ao TRE/SP, com a certidão e o termo de remessa. Caso o defensor seja dativo, o oferecimento de contrarrazões é obrigatório; na sua ausência, será aberta conclusão ao Juiz Eleitoral, que nomeará outro defensor para esse ato.

109. Transitada em julgado a sentença criminal condenatória, impositiva de medida de segurança, absolutória ou de extinção de punibilidade, para a acusação e para a defesa, e subsistindo *habeas corpus* ou recurso em sentido estrito pendentes de julgamento em segunda instância, o chefe de cartório eleitoral, de imediato, fará conclusão com informação ao Juiz Eleitoral. Após, será expedido ofício ao TRE/SP, instruído com cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado.

109.1. Caso a sentença seja condenatória, será anotado na capa dos autos o termo final da prescrição, com base na pena imposta (prescrição da pretensão executória – item 134 deste Capítulo).

110. O Juiz Eleitoral determinará o comando do código de ASE 337 *motivo/forma 8*, em caso de condenação transitada em julgado.

110.1. Se o réu não for eleitor da zona em que o processo tramitou, deverá o cartório oficializar à zona da inscrição para comando do código de ASE 337 *motivo/forma 8*, encaminhando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado.

111. Em caso de extinção da punibilidade, revogação do *sursis* ou conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, o servidor procederá aos registros no SisREC.

112. Extinta a punibilidade, o Juiz Eleitoral determinará o comando do código de ASE 370, bem como expedição de ofício ao IIRGD. Se o réu não for eleitor da zona em que o processo tramitou, deverá o cartório oficializar à zona da inscrição para comando do código de ASE 370.

Seção VI

EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

(em atualização)

113. A execução de sentença condenatória compete à zona eleitoral cuja jurisdição é exercida pelo Juiz Eleitoral prolator da sentença. Nos processos de competência originária do TRE/SP, a execução de decisão condenatória compete à zona eleitoral cujo território abarca o domicílio civil do condenado.

113.1. Quando o sentenciado for preso em estabelecimentos sujeitos à administração estadual, competirá ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução da pena privativa de liberdade imposta pela Justiça Eleitoral³²⁸.

114. Se houver condenação de prestação de serviços à comunidade, o Juiz Eleitoral deverá indicar, na sentença, a entidade beneficiada.

115. Recebidos os autos em cartório, serão conclusos ao Juiz Eleitoral, que determinará a autuação, nos casos de competência do TRE/SP, ou a reautuação na classe Execução Penal – EP, no SADP, e abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral, devendo a execução ser iniciada no prazo de 5 dias³²⁹.

116. A execução penal se dará nos moldes das subseções seguintes: suspensão condicional da pena (*sursis*), pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e pena de multa.

Subseção I

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - *SURSIS*

(em atualização)

117. A suspensão condicional da pena ou *sursis*³³⁰ é o benefício concedido ao condenado, consistente na suspensão da execução da pena privativa de liberdade a ele imposta.

118. O Juiz Eleitoral pode suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade não superior a dois anos (pena total aplicada), por um período variável de dois a quatro anos, desde que o condenado não seja reincidente em crime doloso e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a concessão do benefício e não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 do Código Penal.

119. Durante o período de *sursis*, o condenado ficará sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas pelo Juiz Eleitoral, sob pena de revogação³³¹, permanecendo os autos sobrestados no SADP.

120. Compete ao Juiz Eleitoral a fiscalização e o controle do cumprimento das condições impostas.

120.1. O controle do cumprimento das condições impostas será realizado por meio de ficha de acompanhamento.

³²⁸ Súmula STJ 192 e Lei nº 7.210/84, art. 2º parágrafo único.

³²⁹ CE, art. 363.

³³⁰ CP, art. 77 a 82.

³³¹ CP, art. 78 e 79.

120.2. Apresentando o beneficiário, no prazo estipulado, comprovante de cumprimento das condições impostas, será elaborada a respectiva certidão nos autos, com a juntada dos documentos.

120.3. Ao beneficiário poderá ser fornecido recibo de entrega dos documentos relativos ao cumprimento das condições impostas.

120.4. Caso o beneficiário não apresente em cartório a documentação referente ao cumprimento das condições impostas no prazo estipulado, também deverá ser elaborada certidão, abrindo-se conclusão ao Juiz Eleitoral.

121. Se o beneficiário residir em localidade pertencente à jurisdição de outra zona eleitoral, deverá ser expedida, por determinação judicial, carta precatória ao juízo responsável, que exercerá o controle e a fiscalização das condições impostas.

121.1. A carta precatória será devolvida ao juízo deprecante após o cumprimento das condições ou quando for constatado o seu descumprimento, ainda que parcial.

122. Terminado o prazo destinado ao cumprimento das condições, o Juiz Eleitoral determinará a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral e, após, se for o caso, declarará extinta a punibilidade e determinará o arquivamento dos autos. Ambas as ocorrências serão registradas no SisREC e no SADP e comunicadas ao IIRGD.

Subseção II

PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

(em atualização)

123. Se a pena for privativa de liberdade e não for concedido o benefício do *sursis* ou não for substituída por pena restritiva de direitos ou multa, o Juiz Eleitoral determinará a expedição do mandado de prisão, o qual deverá ser encaminhado à autoridade policial.

123.1. A expedição de mandado de prisão deverá ser comunicada ao IIRGD e à Superintendência da Polícia Federal, mediante ofício.

124. Após a prisão do sentenciado, o Juiz Eleitoral determinará a expedição da guia de recolhimento para execução, que conterá³³²:

- a) o nome do condenado;
- b) a sua qualificação civil (naturalidade, filiação, idade, profissão, estado civil) e o número do registro geral no órgão de identificação;
- c) cópia da denúncia e respectivos aditamentos, com as datas de recebimento;

³³² Lei n.º 7.210/84, art. 106.

²⁶¹ CE, art. 236, *caput*.

- d) cópia da sentença e acórdão, se houver, com certidão de trânsito em julgado;
- e) a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;
- f) a data de término do cumprimento da pena;
- g) outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário;
- h) termo de audiência de advertência (*sursis* e regime aberto).

125. No período compreendido entre 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, o sentenciado apenas poderá ser preso em virtude de condenação criminal por crime inafiançável²⁶¹.

Subseção III

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

(em atualização)

126. Caberá ao Juiz Eleitoral a fiscalização e o controle do cumprimento da pena restritiva de direitos.

126.1. Apresentando o condenado, no prazo estipulado, comprovante de cumprimento da pena restritiva de direitos, será elaborada a respectiva certidão nos autos, com a juntada dos documentos.

126.2. Ao condenado poderá ser fornecido recibo de entrega dos documentos relativos ao cumprimento da pena imposta.

126.3. Caso o condenado não apresente em cartório a documentação referente ao cumprimento da pena imposta no prazo estipulado, também deverá ser elaborada certidão, abrindo-se conclusão ao Juiz Eleitoral.

127. Se o condenado residir em localidade pertencente à jurisdição de outra zona eleitoral, deverá ser expedida, por determinação judicial, carta precatória ao juízo responsável, que indicará a instituição e exercerá o controle e a fiscalização da pena imposta.

127.1. A carta precatória será devolvida ao juízo deprecante após o cumprimento da pena ou quando for constatado o seu descumprimento.

128. Terminado o prazo destinado ao cumprimento da pena, o Juiz Eleitoral determinará a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral e, após, se for o caso, declarará extinta a punibilidade e determinará o arquivamento dos autos. Ambas as ocorrências devem ser registradas no SisREC e no SADP e comunicadas ao IIRGD, por ofício.

Subseção IV

PENA DE MULTA

(Atualizado em 30/08/2021)

(em atualização)

129. A multa tratada nesta subseção é aquela arbitrada em sentença condenatória transitada em julgado, fixada em dias-multa.

- 129.1.** Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa criminal será considerada dívida de valor, sujeita às normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
- 129.2.** A titularidade da execução é exclusiva do Ministério Público Eleitoral desde a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, em 23/01/2020, que conferiu nova redação ao artigo 51 do Código Penal, não cabendo mais a emissão do demonstrativo para envio à Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 130.** Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, o réu será intimado, ainda nos autos da Ação Penal, para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 dias.
- 130.1.** O pagamento da multa será efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, emitida conforme instrução no [Roteiro de Multas](#).
- 130.2.** Comprovado o pagamento e devidamente registrado nos autos, se a multa for a única pena aplicada, será dada vista ao Ministério Público Eleitoral e, após, conclusos os autos, se for o caso, a autoridade judicial declarará a extinção da punibilidade e determinará o arquivamento dos autos. A ocorrência será registrada no SISRECWeb e comunicada ao IIRGD, comandando-se o ASE 370 correspondente, bem como o ASE 540, quando cabível.
- 130.2.1.** Se houver outra(s) pena(s) imposta(s) cumulativamente e ainda não cumprida(s), o pagamento da multa deverá ser certificado também no processo de Execução Penal caso tramite no próprio Juízo Eleitoral ou informado ao Juízo da Execução, quando diverso.
- 130.3.** Vencido o prazo estabelecido na intimação sem que haja o efetivo pagamento comprovado até o dia útil seguinte ao término do prazo de 10 dias, a serventia certificará essa circunstância nos autos, efetuando Ato de Comunicação para ciência do Ministério Público Eleitoral pelo prazo de 30 dias.
- 130.3.1.** Decorrido o prazo de ciência de 30 dias, os autos da ação penal serão arquivados mediante despacho judicial.
- 130.4.** Caso o réu requeira o pagamento da multa após a comunicação ao Ministério Público, a Ação Penal será desarquivada quando for o caso, devendo a promotoria eleitoral ser intimada para se manifestar sobre o pedido, indicando eventual ajuizamento da execução ou não, bem como apresentar o valor corrigido a ser recolhido, se for o caso.
- 130.4.1.** Deferido o pagamento, após comprovação, o cartório certificará nos autos e abrirá nova vista ao Ministério Público.
- 130.4.2.** Com a manifestação, fazer conclusão à autoridade judicial, que poderá:
- a) extinguir a punibilidade, caso a multa seja a única pena imposta;
 - b) havendo acompanhamento de pena restritiva de direito perante o Juízo Eleitoral, pendente de cumprimento, certificar nos autos da Execução de Pena o pagamento da multa, podendo ser definitivamente arquivados os autos da Ação Penal;

- c) comunicar o pagamento ao Juízo da Execução, caso haja processo de Execução de Pena em trâmite perante outro Juízo, podendo ser definitivamente arquivados os autos da Ação Penal.

130.4.3. Na hipótese da letra “a”, extinta a punibilidade, a ocorrência será registrada no SISRECWeb e comunicada ao IIRGD, remetendo-se os autos ao arquivo após comando do ASE 370 correspondente, bem como do ASE 540, quando cabível.

Seção VII

PRESCRIÇÃO

(em atualização)

131. A prescrição é a extinção do direito de punir do Estado, devido ao decurso de tempo.

132. A prescrição pode ocorrer antes ou depois do trânsito em julgado da sentença penal, devendo ser calculada conforme quadro³³³ que segue:

Máximo da pena	Prazo da prescrição
Acima de 12 anos	20 anos
Acima de 8 anos e até 12 anos	16 anos
Acima de 4 anos e até 8 anos	12 anos
Acima de 2 anos e até 4 anos	8 anos
Igual a 1 ano e até 2 anos	4 anos
Menos de 1 ano	3 anos

133. A prescrição da pretensão punitiva ocorre antes de transitar em julgado a sentença condenatória, considerando-se para o cálculo o máximo da pena prevista para o crime.

133.1. Se o agente era menor de 21 anos no dia em que o crime ocorreu, ou maior de 70 anos na data da sentença, os prazos prescricionais são reduzidos de metade²⁶³.

133.2. Na autuação de qualquer procedimento penal, deve ser anotada a data em que ocorrerá a prescrição da pretensão punitiva, que se baseia na pena máxima prevista para o crime imputado ao acusado (pena em abstrato).

134. A prescrição da pretensão executória ocorre após o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação e é calculada pela pena efetivamente aplicada.

³³³ CP, art. 109, II a VI.

²⁶³ CP, art. 115.

135. A prescrição da pretensão executória, ao contrário da prescrição da pretensão punitiva, tem como consequência somente a perda do direito de executar a pena, permanecendo, contudo, os demais efeitos da condenação.

135.1. Calcula-se a prescrição da pretensão executória pela pena em concreto, que já se tem, uma vez que deve ter ocorrido o trânsito em julgado para a acusação e para a defesa³³⁴.

135.2. Regula-se pela pena aplicada e nos mesmos prazos previstos no art. 109 do Código Penal. Conta-se o prazo a partir da data do trânsito em julgado para a acusação³³⁵.

136. Os prazos serão aumentados de um terço se o condenado for reincidente³³⁶.

137. As penas restritivas de direitos prescrevem nos mesmos prazos previstos para as penas privativas de liberdade³³⁷.

138. A pena de multa prescreve³³⁸:

- a) em dois anos, quando for a única pena cominada ou aplicada;
- b) no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade, quando for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

139. A prescrição é interrompida³³⁹:

- a) pelo recebimento da denúncia;
- b) pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;
- c) pelo início ou continuação do cumprimento da pena;
- d) pela reincidência.

139.1. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a fluir novamente, a partir do dia da interrupção.

140. A prescrição é suspensa:

- a) nos casos em que houver a suspensão condicional do processo³⁴⁰;
- b) se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado²⁷¹;
- c) nas hipóteses do artigo 116 do Código Penal.

Título X – Capítulo III – Seção VII

³³⁴ CP, art. 110, caput.

³³⁵ CP, art. 112, I.

³³⁶ CP, art. 110, caput.

³³⁷ CP, art. 109, parágrafo único.

³³⁸ CP, art. 114.

³³⁹ CP, art. 117, I, IV, V e VI.

³⁴⁰ Lei n.º 9.099/95, art. 89, § 6º e Súmula STJ 415.

²⁷¹ CPP, art. 366.

Seção VIII

HABEAS CORPUS

(em atualização)

141. Cabe *habeas corpus* em matéria eleitoral sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, sem necessidade de advogado, bem como pelo Ministério Público³⁴¹.

142. Processa-se o *habeas corpus*, no que couber, na forma dos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal.

143. Recebida a petição de *habeas corpus*, esta será protocolada e autuada na classe processual HC - Habeas Corpus.

144. Os pedidos de *habeas corpus* serão submetidos, de imediato, à apreciação do Juiz Eleitoral. Caso seja determinada a requisição de informações à autoridade coatora, a providência deverá ser prontamente cumprida.

144.1. A autoridade coatora deve prestar as informações no prazo assinalado pelo Juiz Eleitoral, observada a urgência que o procedimento exige. Prestadas as informações ou decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao Juiz Eleitoral, para deliberação.

145. O pedido de informações para a instrução de *habeas corpus* impetrado perante o TRE/SP será apresentado de imediato ao Juiz Eleitoral, acompanhado do respectivo processo, para que as forneça no prazo assinalado.

Seção IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

(em atualização)

146. Deverá ser anotada, na capa dos processos-crime, eventual existência de recurso em sentido estrito ou *habeas corpus*, com a indicação das folhas em que foi prestada a informação.

147. As certidões, folhas de antecedentes e precatórias devolvidas poderão ser juntadas aos autos independentemente de despacho, encaminhando-se os autos conclusos ao Juiz Eleitoral.

148. Serão submetidas a despacho as petições, os pedidos de desentranhamento de documentos e de vista de autos fora de cartório, bem como aquelas que versem sobre cobrança de autos retirados e que se encontrem em poder das partes por prazo superior ao fixado.

149. Deverão ser obrigatoriamente comunicados ao IIRGD os seguintes andamentos processuais:

- a) arquivamento do inquérito policial ou termo circunstanciado;
- b) oferecimento/recebimento da denúncia;

³⁴¹ CF, art. 5º, LXVIII, cc. CPP, art. 647.

- c) transação ou suspensão penal (arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95 e art. 366 do Código de Processo Penal), bem como eventual revogação;
- d) condenação ou absolvição do réu;
- e) extinção da punibilidade;
- f) expedição de mandado de prisão.

150. Todos os andamentos processuais deverão ser registrados no SADP.